SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 05 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2702

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
COTAÇÃO DE PREÇOS INSUMOS CONVID-19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COTAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL 70%, MÁSCARA DESCARTÁVEL, AVENTAL, RESPIRADOR DESCARTÁVEL, LENÇOL TNT, TOUCA TNT, BORRIFADOR e MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS EQUIPES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, SERVIDORES E À POPULAÇÃO EM GERAL (USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE E DOS DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS), COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA MUNDIAL DE COVID-19 (CORONAVÍRUS), CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 05/11/2020
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 10/11/2020
As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adiquirir o Termo de Referência, pelo e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br. na Sala da CPL, no seguinte endereço à Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Ilha de Itamaracá-PE, no horário das 8h às 13:00h.

Ilha de Itamaracá, 04 **de Novembro de 2020.**

SEVERINO J F ARAUJO.
Supervisor Administrativo.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:40178263

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA PARA CORRIGIR OS ITENS 4.1, 5.2.1, 5.7 8.8 E RESPONSAVEL PELO EDITAL Nº 01/2020- AÇÃO EMERGENCIAL – PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS RESIDENTES E COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – "LEI

ONDE SE LÊ:
4.1 As propostas de que tratam o presente Edital deverão ser inscritas no período de 22 a 28/10/2020, por meio do preenchimento do formulário de inscrição de proposta e inserção da documentação completa exigida no item 4.2 deste Edital na Secretaria de Educação do Município de Afrânio
5.2.1. Constatando alguma irregularidade, o proponente será contatado via e-mail ou telefone, cadastrados no ato da inscrição, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.
5.7. Os membros da Comissão Técnica proferirá a análise dos recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e encaminharão o parecer à Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes para decisão de reforma ou homologação da decisão.
8.8. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Afrânio-PE , e serão processados conforme o cronograma provável, disposto na tabela a seguir:

Cronograma de Etapas/Atividade	
Data/Período	Atividade
30 a 01/11	Período de inscrições
03 a 05/11	Habilitação
06/11	Avaliação e classificação
Até 09/11	Publicação resultado preliminar
Até 10/11	Interposição recurso
Até 13/11	Publicação do ato de homologação – resultado final

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito

LEIA-SE:
4.1 As propostas de que tratam o presente Edital deverão ser inscritas no período de 30 a 04/11/2020, por meio do preenchimento do formulário de inscrição de proposta e inserção da documentação completa exigida no item 4.2 deste Edital na Secretaria de Educação do Município de Afrânio
5.2.1. Constatando alguma irregularidade, o proponente será contatado via e-mail ou telefone, cadastrados no ato da inscrição, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de um (um) dia útil a partir da data do contato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.
5.7. Os membros da Comissão Técnica proferirá a análise dos recursos no prazo de 1 (um) dia e encaminharão o parecer à Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes para decisão de reforma ou homologação da decisão.
8.8. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do

Município de Afrânio-PE , e serão processados conforme o cronograma provável, disposto na tabela a seguir:

Cronograma de Etapas/Atividade	
Data/Período	Atividade
30 a 04/11	Período de inscrições
05 A 06/11	Habilitação
Até 09/11	Avaliação e classificação
Até 10/11	Publicação resultado preliminar
Até 12/11	Interposição recurso
Até 13/11	Publicação do ato de homologação – resultado final

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS
Secretária de Educação

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A825E341

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA PARA CORRIGIR OS ITENS 4, 6 E RESPONSAVEL PELO EDITAL Nº 02/2020- AÇÃO EMERGENCIAL – CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PARA REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 20

ONDE SE LÊ:
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 30 de outubro a p1 de novembro de 2020, exclusivamente pelo endereço cultura@afranio.pe.gov.br , onde o proponente deverá preencher e anexar todos os documentos solicitados compilados em um único arquivo de pdf no próprio formulário de inscrição.
6. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS
6.1 A lista dos contemplados será divulgada no dia 06 de novembro de 2020, às 17 horas no site da Prefeitura Municipal de Afrânio pelo https://afranio.pe.gov.br/
6.2 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo VII), a ser encaminhado para o endereço eletrônico cultura@afranio.pe.gov.br, até 10 de novembro de 2020.
6.3 O comitê de cultura promoverá os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 02 (dois) dias úteis.
6.4 A lista oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no dia 13 de novembro de 2020, às 17 horas no site da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE pelo https://afranio.pe.gov.br/

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito

LEIA-SE:
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 30 de outubro a 04 de novembro de 2020, exclusivamente pelo endereço cultura@afranio.pe.gov.br , onde o proponente deverá preencher e anexar todos os documentos solicitados compilados em um único arquivo de pdf no próprio formulário de inscrição.
6. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS
6.1 A lista dos contemplados será divulgada no dia 10 de novembro de 2020, às 17 horas no site da Prefeitura Municipal de Afrânio pelo https://afranio.pe.gov.br/
6.2 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo VII), a ser encaminhado para o endereço eletrônico cultura@afranio.pe.gov.br, até 12 de novembro de 2020.
6.3 O comitê de cultura promoverá os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 01 (um) dias.
6.4 A lista oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no dia 13 de novembro de 2020, às 17 horas no site da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE pelo https://afranio.pe.gov.br/

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FD6BE496

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 016/2020

Processo Licitatório Nº 016/2020 na modalidade **Pregão Eletrônico - RP nº: 012/2020.** Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**, Licitante contratado: **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO E MATERIAL ODONTOLOGICO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **Valor: R$ 74.524,00 Vigência: 12 meses.**

Agrestina, em 21 de outubro de 2020.

EVANICE GUENES CAMPOS DE BARROS
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:A11E7861

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 016/2020

Processo Licitatório Nº 016/2020 na modalidade **Pregão Eletrônico - RP nº: 012/2020.** Contratante: **Fundo Municipal de Saúde**, Licitante contratado: **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO E MATERIAL ODONTOLOGICO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **Valor: R$ 88.963,15**

Agrestina, em 21 de outubro de 2020.

EVANICE GUENES CAMPOS DE BARROS
Secretaria

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:4ACCF403

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. EXTRATO DE CONTRATOS.

CONTRATO Nº. 213/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.939,20 (dezenove mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: ADEMAR ALEXANDRE FERREIRA – CPF: 819.397.364-04. CONTRATO Nº. 214/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.679,00 (dezenove mil seiscentos e setenta e nove reais.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: ALDO ALEXANDRE SILVA RODRIGUES – CPF: 038.401.424-07. CONTRATO Nº. 215/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Valor R$: 12.996,55 (doze mil novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta e cinco centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: ALESON MATHEUS GOMES RODRIGUES – CPF: 131.214.884-57. CONTRATO Nº. 216/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.859,50 (dezenove mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratada: ALINE MARIA DA SILVA – CPF: 010.245.184-26. CONTRATO Nº. 217/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.859,50 (dezenove mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: ANTONIO MINERVINO DA SILVA – CPF: 021.976.674-67. CONTRATO Nº. 218/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: DARLAN CESAR DA SILVA CUNHA – CPF: 068.840.444-89. CONTRATO Nº. 219/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.949,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e nove reais.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: DIELSON DA SILVA ARAGÃO – CPF: 118.281.894-30. CONTRATO Nº. 220/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 18.527,90 (dezoito mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratada: EVANIA MARIA DOS ANJOS – CPF: 855.798.234-87.CONTRATO Nº. 221/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.907,00 (dezenove mil novecentos e sete reais.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: JOÃO FELIPE DA SILVA – CPF: 024.291.054-89. CONTRATO Nº. 222/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.997,50 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA – CPF: 726.521.794-20.CONTRATO Nº. 223/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 10.868,40 (dez mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratada: JOSE MANOEL DA SILVA – CPF: 378.037.434-04. CONTRATO Nº. 224/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.952,50 (dezenove mil novecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratada: JOSILENE CANDIDO DE OLIVEIRA – CPF: 081.611.384-00. CONTRATO Nº. 225/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 10.868,40 (dez mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: JOSIVALDO SOARES DA SILVA – CPF: 032.574.724-55. CONTRATO Nº. 226/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.892,50 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratada: MARIA DO CARMO DOS ANJOS ALEXANDRE – CPF: 744.168.044-15. CONTRATO Nº. 227/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.893,00 (dezenove mil oitocentos e noventa e três reais.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: MAURI DA SILVA ARAGÃO – CPF: 116.966.164-50. CONTRATO Nº. 228/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.266,00 (dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratada: MAURICELIA BARBOSA DE LIMA – CPF: 908.456.684-04.CONTRATO Nº. 229/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.908.40 (dezenove mil novecentos e oito reais e quarenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: MAURÍLIO DA SILVA ARAGÃO – CPF: 113.264.194-20.CONTRATO Nº. 230/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 19.959,00 (dezenove mil novecentos e cinqüenta e nove reais.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratada: SEVERINA MARIA DA SILVA – CPF: 641.965.424-68. CONTRATO Nº. 231/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratado: SEVERINO ELEOTERIO DOS SANTOS – CPF: 232.514.924-20. CONTRATO Nº. 232/2020. PROCESSO LICITATÓRIO n° 014/2020. CHAMADA PUBLICA N°: 001/2020. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor R$: 140.152,40 (cento e quarenta mil cento e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos.). Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020. Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CNPJ: 30.203.445/0001-30.

Aliança, 04 de novembro de 2020.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:72C8B76D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTINHO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP

PROCESSO Nº: 010/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho.
O Fundo Municipal de Saúde de Altinho convoca as empresas: **J.C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP -** CNPJ nº 02.141.363/0001-72, **ALFA E DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** - CNPJ nº 26.764.610/0001-55 e **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI** - CNPJ nº 02.141.363/0001-72, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, para comparecerem junto a CPL no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar desta data para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decaír o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Altinho, 04 de novembro de 2020.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:0ACF3561

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI

Processo Nº 021/2020. Pregão na forma Eletrônica Nº 017/2020-FMS. **Aquisição de equipamentos de refrigeração e hospitalar a serem adquiridos através do saldo e rendimento da Emenda Parlamentar nº 11607.836000/1190-14 do Ministério da Saúde e complemento de recursos próprios, para atender as necessidades dos PSF's Alice Batista dos Anjos e Vila Nossa Senhora da Conceição no município de Amaraji**. Valor Estimado de **R$ 10.595,14 (dez mil e quinhentos e noventa e cinco reais e catorze centavos).** Início da entrega das propostas, a partir do dia **06 de novembro de 2020** até o **dia 18 de novembro de 2020, 8h**, no sitio bnccompras.cloudapp.net. Abertura e julgamento das propostas dia **18 de novembro de 2020** às **8h**. **Início da sessão de disputa de preços**: **às 9h** do dia **18 de novembro de 2020**, no site bnccompras.cloudapp.net. Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer a sede da comissão de licitação na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro Amaraji no horário das 8h às 13h e/ou através dos sítios: cpl.amaraji@gmail.com ou licitação@amaraji.pe.gov.br e bnccompras.cloudapp.net ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Amaraji, 04.11.2020

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:85EF1C19

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 - PMA

O Prefeito do Município de Amaraji-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c art. 43, VI, ambos da Lei de n° 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2020. **contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de requalificação, incluindo material, mão de obra e respectivos insumos nas unidades de ensino, do município de Amaraji/PE.** Licitante vencedor: **B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**,inscrita no CNPJ Nº**26.725.233/0001-45,** no valor de **R$502.070,92** (quinhentos e dois mil e setenta reais e noventa e dois centavos). Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br ou cpl.amaraji@gmail.com.

Amaraji, 04.11.2020

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:9A4D7B0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2020

Processo Licitatório Nº 044/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020. OBJETO: Construção de 01 (um) monumento em homenagem a DOM ANTONIO CAMPELO DE ARAGÃO e 01 (um) monumento em homenagem a FRANCISCO ROSA MUNIZ que serão erguidos em praças publicas com o objetivo de prestar homenagem em suas memórias e suas histórias, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93. Contratado: JURANDIR DE OLIVEIRA MACIEL, inscrita no CPF sob o nº 134.753.124-68. Valor Contratado: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Data da Assinatura: 29 de outubro de 2020. Prazo: A partir da assinatura até 31.12.2020.

Araripina-PE, 29 de outubro de 2020

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:90DE0DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 212/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.880/2017;
RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, o Sr. **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 5957050 SSP/PE e do CPF nº 446.601.704-20, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-E, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO RURAL**, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2020, revogando-se, especialmente, a Portaria nº 193, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:913273BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 211/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 017/2020**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício de Pensão por Morte, **a contar de 25 de setembro de 2020 (data do óbito)**, em favor do **Sr. Romildo Ramos Santos**, portador da identidade n.º 2003032036723 – SSPDC/CE, cadastrado no CPF/MF sob o nº 050.783.074-19, na condição de cônjuge supérstite, **Antônio Raiky Cavalcante Ramos**, portador da identidade nº 4.947.326 SSP/PI, cadastrado no CPF sob o nº 107.833.644-07, e **Ranna Beatriz Cavalcante Ramos**, portadora da identidade nº 8191852 SSP/PI, cadastrada no CPF sob o nº 132.998.034-41, ambos na condição de filhos menores de 21 anos, representados pelo genitor, Sr. Romildo Ramos Santos, dependentes da ex-servidora pública municipal, Sra. Maria Inês Cavalcante Oliveira Ramos, portadora da identidade nº 6.495.602 - SDS/PE,

cadastrada no CPF/MF sob o nº 051.829.034-48, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 3, 150h/a, matrícula nº 2494, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo óbito se deu em 25 de setembro de 2.020.

Art. 2º - A Pensão por Morte será concedida nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 40, inciso II da Lei nº 2.403/2006 alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8o, inciso I, e art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006, que instituiu o Regime Próprio do Município de Araripina e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – ARARIPREV, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019. O benefício será reajustado, anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, com fundamento no art. 40, § 8. ° da CF/88 (redação pela EC 41/2003).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2020 (data do óbito).

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a Portaria de nº 211/2020, que concedeu benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), art. 40, inciso II da Lei nº 2.403/2.006 alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8o, inciso I, e art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, **a contar de 25 de setembro de 2020 (data do óbito)**, em favor do Sr. Romildo Ramos Santos, portador da identidade nº 2003032036723 – SSPDC/CE, cadastrado no CPF/MF sob o nº 050.783.074-19, na condição de cônjuge supérstite, Antônio Raiky Cavalcante Ramos, portador da identidade nº 4.947.326 SSP/PI, cadastrado no CPF sob o nº 107.833.644-07, e Ranna Beatriz Cavalcante Ramos, portadora da identidade nº 8191852 SSP/PI, cadastrada no CPF sob o nº 132.998.034-41, ambos na condição de filhos menores de 21 anos, representados pelo genitor, Sr. Romildo Ramos Santos, dependentes da ex-servidora pública municipal, Sra. Maria Inês Cavalcante Oliveira Ramos, portadora da identidade nº 6.495.602 - SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 051.829.034-48, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 3, Classe 3, 150h/a, matrícula nº 2494, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo óbito se deu em 25 de setembro de 2.020, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 30/10/2010, pelo prazo previsto em Lei, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2020 (data do óbito).

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6163D036

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Compra
OBJETO: **Registro de preços para futuras aquisições de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e máquinas do município de Araripina/PE, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

Após o processamento do**Pregão EletrônicoNº 027/2020**, comunica-se sua Homologação e Adjudicação, da seguinte maneira:
FRANCISCO LOPES DE CARVALHO - ME, com sede na Rua José Dias, nº 868, Bairro Centro, Simões – PI, CEP 64.585-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.196.937/0001-59,** conforme proposta apresentada de**R$ 20.365,30 (vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos),** referente aos **itens 01 a 04.**
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria de Finanças, localizada na Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta.

Araripina-PE, 04 de novembro de2020.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CA82DE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 48/2020. Processo Licitatório CPL/Saúde nº 26/2020. Pregão Eletrônico nº 11/2020. Contratação de empresa para aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Medvasf Distribuidora de produtos Hospitalares LTDA. CNPJ nº 26.326.200/0001-22. Alteração da Cláusula Terceira para **Inclusão de Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 16002 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 1038 – Gestão do SUS Municipal; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 94 – MSC – 1.214.0000 - Governo Federal COVID-19 SUS**.

Araripina, 04/11/2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:37C2FCC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
Comissão: CPL/SAÚDE
Objeto Nat.: Compra
OBJETO:Registro de Preço para aquisição de equipamentos de Fisioterapia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATO N° 061/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 022/2020
Contratado: **SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** com sede na rua Brasilio Machado, nº 261, centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.715-140, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.015.239/0001-30.**
Valor Contratado: **R$ 31.481,77 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).**
Data de assinatura:23 de outubro de 2020.
Prazo: **A partir da assinatura até 31.12.2020**.

CONTRATO N° 062/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 023/2020

Contratado:**PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME,** com sede na Av. Severino Cordeiro, nº 402, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.219/0001-90.**
Valor Contratado:**R$ 6.525,00 (seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).**
Data de assinatura:23 de outubro de 2020.
Prazo: **A partir da assinatura até 31.12.2020**.

CONTRATO N° 063/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 024/2020
Contratado:**C DE A FERREIRA & CIA LTDA**, com sede na Rua Diogo Leite, nº 100, Bairro São José, Garanhuns - PE, CEP 55.295-170, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.330.526/0001-99.**
Valor Contratado: **R$ 11.013,70 (onze mil e treze reais e setenta centavos).**
Data de assinatura:23 de outubro de 2020.
Prazo: **A partir da assinatura até 31.12.2020**.

CONTRATO N° 064/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 025/2020
Contratado:**MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** com sede na Rodovia João Paulo, nº 695, Bairro João Paulo, Florianópolis - SC, CEP 88.030-300, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.922.811/0001-63.**
Valor Contratado: **R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).**
Data de assinatura:23 de outubro de 2020.
Prazo: **A partir da assinatura até 31.12.2020**.

CONTRATO N° 065/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 026/2020
Contratado:**KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 88 – sala A, Parque Industrial, Araçatuba - SP, CEP 54.400-260, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03.**
Valor Contratado: **R$ 2.141,00 (dois mil cento e quarenta e um reais).**
Data de assinatura:23 de outubro de 2020.
Prazo: **A partir da assinatura até 31.12.2020**.

CONTRATO N° 066/2020
Ref. Ata de Registro de Preço Nº 027/2020
Contratado:**G D C DA SILVA COSTA EIRELI**, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Bairro Jardim Vale das Perobas, Arapongas - PR, CEP 86.709-742, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.721.729/0001-21.**
Valor Contratado: **R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).**
Data de assinatura:23 de outubro de 2020.
Prazo: **A partir da assinatura até 31.12.2020**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina–PE, CEP: 56.280-000, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 23 de outubro de2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:63174981

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 038/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CELESTINO NUNES, DA ESCOLA MUNICIPAL SINFRÔNIO JOAQUIM DO NASCIMENTO E DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ IZAURA RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE.**
Início do Recebimento das Propostas: 06/11/2020
Fim do Recebimento das propostas até: 18/11/2020 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços: 18/11/2020 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões
Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado"
Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br
Valores Totais Estimados:
ESCOLA CELESTINO NUNES = **R$ 136.443,05 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos).**
ESCOLA SINFRÔNIO JOAQUIM DO NASCIMENTO = **R$ 106.468,52 (cento e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**
CRECHE VOVÓ IZAURA = **R$ 83.956,29 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos).**
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, (87) 3876-2393, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

JOSÉ AURINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:1FF7C180

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo Nº: 00008/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2020. Compra. Tipo menor preço. Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Gráfico, para Unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Belo Jardim**.** Valor: R$ 202.635,44.A republicação decorreu devido à necessidade de alterações no TR e no Instrumento Convocatório. Data máxima para envio das propostas no sistema: até às 08:59 horas do dia da sessão. Data e Local da Sessão de Abertura: 23/11/2020 às 09:00h, no site https:// www.bnc.org.br e Início da disputa: 09:30 horas do dia 23/11/2020. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 019/2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim, 04/11/2020.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:19689CFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
LEI N° 787/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e disposições do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado para o exercício de 2020, pela Lei 765, de 04 de dezembro de 2019, no valor de R$ 3.685.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência social, discriminadas no Anexo I.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial discriminados no Anexo II

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2020.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:CE0D6B44

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 96, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA OS CRONOGRAMAS DOS EDITAIS RELATIVOS À LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 01 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020; e

Considerando os prazos previstos para execução das ações oriundas dos editais para aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera com prorrogação os cronogramas dos editais publicados para execução das ações culturais, em âmbito municipal, implantadas com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Todos os editais deverão ser executados com base no Cronograma a seguir:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	15/10/2020
Inscrições	15/10 a 20/11/2020
Análise documental	23/11/2020
Diligência documental	24 a 26/11/2020
Seleção das propostas	27/11/2020
Publicação dos resultados	30/11/2020
Depósito dos prêmios	01 a 03/12/2020
Prazo limite para execução das ações	31/12/2020

Art. 3º As inscrições com respectiva documentação deverão ser efetuadas na Prefeitura Municipal de Betânia, ou através do endereço de e-mail betaniapecultura@gmail.com .

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito/Betânia - PE, em 03 de novembro de 2020.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:A8FFE722

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 94, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Abre Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal n.º 765/2019 de 04 de dezembro de 2019, e fundamentado pelos artigos 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Betânia, exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.685.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Lei Municipal nº 787/2020, de 30 de outubro de 2020, destinados ao reforço de dotações orçamentarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência social, discriminadas no Anexo I.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º, serão utilizados recursos da anulação parcial discriminados no Anexo II
.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2020.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Constitucional de Betânia

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:0743E8CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 161/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da servidora JOSEFA RAIMUNDA SANTOS DE CASTRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o

que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionaisa servidora JOSEFA RAIMUNDA SANTOS DE CASTRO, portadora do RG nº 3455546, SDS/PE, CPF nº 555.938.284-15, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SA1-I A, Matrícula Funcional n.º 855, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000031/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 03 de Novembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:7F50CFD1

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 160/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da servidora AURENI EDITE DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionaisa servidora AURENI EDITE DE SOUZA, portadora do RG nº 5135041, SDS/PE, CPF nº 020.765.874-97, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula Funcional n.º 525, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000030/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 03 de Novembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:60057044

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 159/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora ROSELIA MARIA DE SANTANA RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora ROSELIA MARIA DE SANTANA RODRIGUES, portadora do RG nº 3813006, SDS/PE, CPF nº 613.410.104-49, Efetiva, no cargo PROFESSORA NIVEL 9 CLASSE B, Matrícula Funcional n.º 587, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 34, incisos I, II, III e IV da Lei municipal nº 838/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000029/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 03 de Novembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:2C2F1653

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Fica revogado o Decreto Municipal nº 144, de 27 de outubro de 2020, o qual autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário.

A PREFEITA DE BREJINHO no uso das atribuições previstas no art.68 Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brejinho;
Considerando a publicação na data de 27 de outubro de 2020 do Decreto Municipal nº 144/2020 que autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário;
Considerando que há a necessidade de cumprir mais algumas formalidades legais para instituição do referido plano, Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc):
DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o **Decreto Municipal nº 144, de 27 de outubro de 2020**, o que autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - PE, em 27 de outubro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:F8A1802A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal. a lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobra ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo coronavírus é uma pandemia;
CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 0086/2020, de 17 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e servidores públicos;
CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;
CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá aditar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista do referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Brejinho receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, no valor de R$ 69.746,09 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de desenvolvimento de atividades de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
I – Para fins do disposto no §3° do Art. 2º do Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser brejinhenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Brejinho, há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como, deverão também estarem com a inscrição homologada no Cadastro Cultural do Município;
II - O Cadastro Cultural e Artístico do Município é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Brejinho e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;
III - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;
IV - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;
V - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados municipal e através do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como responsável pela gestão local da execução dos repasses referente à Lei ora regulamentada, detendo atribuição para:
I – Elaborar editais e chamadas públicas referentes aos valores a serem repassados;
II – Elaborar regulamentação adicional a este Decreto, por meio de Portaria, que se faça necessária à execução das atividades de repasse definidas pela Lei ora regulamentada;
III – Gerenciar e manter aberta a possibilidade de alterações do cadastro cultural deste Município na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;
IV – Representar a Comissão instituída pelo art. 5º deste Decreto no que se fizer necessário;
V – Tomar as medidas necessárias de exigência aos beneficiados quanto à apresentação da prestação de contas e contrapartida previstas na Lei ora regulamentada;
VI – Emitir Parecer de Cumprimento de Objeto, bem como apresentar o Relatório de Gestão Final, na forma prevista ao Decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

Art. 5º Fica criada a Comissão de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Brejinho, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;
III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal a este Município;
V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste Município;

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, das seguintes representações:
a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
b) Secretaria de Controle Interno;
c) Secretaria de Finanças;
d) Grupos e pastorais religiosas da comunidade;
§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 6º O subsídio de que trata o art. 2º, II da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 não será aplicado no município de Brejinho, sendo os espaços culturais, empresas, coletivos, instituições e demais grupos da cultura recepcionados no inciso III do mesmo dispositivo, por meio dos editais, chamadas e prêmios.
§1º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I – Pontos e Pontões de Cultura;
II – Teatros Independentes;
III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
IV – Circos;
V – Cineclubes;
VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
VII – Terreiros de Natureza Cultural;
VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
IX – Bibliotecas Comunitárias;
X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
XII – Comunidades Quilombolas;
XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
XVIII – Estúdios de Fotografia;
XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
XXIII – Espaços de Apresentação Musical
XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Brejinho.
§ 2º Os valores destinados aos espaços culturais, por meio de editais e prêmios, não serão cumulativos. Cada espaço receberá apenas uma vez enquanto espaço, mesmo que o representante legal esteja representando mais de um espaço, deverá apenas receber por um espaço cultural;
§ 3º Fica vedada a concessão de valores e prêmios a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados às fundações, às instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º Os recursos de que trata o Art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, serão aplicados através do lançamento de editais, premiações e chamadas públicas, elaborados na forma prevista neste Decreto.

§ 1º Cada edital, premiação e chamada pública terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação;
§ 2º O recurso destinado a um edital, poderá ser remanejado para outro edital de acordo com a demanda e a necessidade de cada situação;
§ 3º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput*, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Cultural do Município;
§ 4º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no *caput* projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Brejinho;
§ 5º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no corpo dos editais específicos, serão excluídos do processo de seleção;
§ 6º É vedada a aprovação de mais de 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no *caput*;

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes através do e-mail sebrejinho@yahoo.com.br

Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.brejinho.pe.gov.br
Art. 10º A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, em âmbito local.
Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:505BEBA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo extraordinário para o fim que menciona, e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/06/1964 e na Lei Municipal nº 484/2019 de 26/11/2019 (LOA 2020) e

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional ("Emergência") decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi elevado à categoria de "Pandemia" pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 30 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brejinho, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 164/2020 de 14 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o disposto no art.41 Inciso III da Lei 4.320/64, que trata da abertura de crédito adicional extraordinário;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional extraordinário na importância de R$ 69.746,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos), para criação de dotações orçamentárias conforme discriminadas no ANEXO ÚNICO.
Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:
I - Recursos Financeiros repassados ao Município de Brejinho pelo Governo Federal por meio da Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc) no valor de R$ 69.746,09 (Sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos);
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, 27 de outubro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

ANEXO ÚNICO

Unidade Orçamentária	**0204 – Secretaria de Educação**
Ação de Governo	13.392.0005.1099 – Custear despesas da Lei Aldir Blanc
Elemento de Despesa	339031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Valor R$	**69.746,09**
Total do Crédito ═══è	**69.746,09**

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:5151919C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.O Presidente da CPL comunica aos interessados que a empresa M& KONEX COMERCIO E SERVICOS LTDA**,** interpôs recurso administrativo contra o julgamento da fasedeclassificação do processo em epígrafe. Desta forma, ficam as demais licitantes participantes intimadas para, querendo, apresentarem suas CONTRARRAZÕES no prazode05 (cinco) dias úteis. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados no horário das 08h00min às 14h00min.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

WESCLEY DE SANTANA CESAR
Presidente de CPL

Publicado por:
Gabriela Alves Moreira
Código Identificador:7F1255A1

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 189 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 03 de novembro de 2020: PAULO MATHEUS FELICIANO DA SILVA, no cargo comissionado de chefe de gabinete, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CCGV-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:0408E086

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 190 / 2020 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
NOMEAR, a partir de 03 de novembro de 2020: RENATA CRISTINA DE SALES MOURA, no cargo comissionado de assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:8CB68176

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 191 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:

EXONERAR, a partir de 03 de novembro de 2020: ADRIANA CÁSSIA MENDONÇA ALVES, do cargo comissionado de chefe de gabinete, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CCGV-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5912115D

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 192 / 2020 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019,
R E S O L V E:
EXONERAR, a partir de 03 de novembro de 2020: MAYARA PRISCILLA DE LIMA CARVALHO, do cargo comissionado de assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Amaro Honorato da Silva, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:859082E9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCASA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8069/90, e Lei Municipal 1775/97, TORNA PÚBLICO E CONVOCA as Instituições representativas da sociedade civil registradas neste conselho, para inscrição e participação no Processo de Escolha dos Membros Não Governamentais do COMDCASA para o triênio 2021/2024. A resolução de nº 04 de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha encontra-se afixada na Casa dos Conselhos – Rua Dr. Manoel Clementino Cavalcante, nº 159, Centro

Cabo de Santo Agostinho, 05 de novembro de 2020.

EDNALDO GOMES DE MELO
Presidente do COMDCASA

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:21FB42B3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCASA
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo de escolha dos membros não governamentais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCASA, para o triênio 2021/2024.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n° 8069/90, a Lei Municipal nº 1775/97 de 28 de agosto de 1997, o Regimento Interno do COMDCASA e, considerando a Deliberação do Plenário do COMDCASA do **dia 03 de novembro de 2020** que instituiu a Comissão Organizadora do Processo de escolha dos Membros Não Governamentais,

RESOLVE:

Art. 1- A comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros Não Governamentais para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – para o triênio de 12 de janeiro de 2021/12 de janeiro de 2024 (2021/2024), será constituída pelos seguintes membros e representações; sendo 02 (dois) representantes governamentais.

I – José Adriano de Lima
II – Maria Magali da Silva
III – Gilvan Costa
IV – Ednaldo Gomes de Melo

Art. 2 São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Acompanhar as publicações referentes ao processo de Escolha dos Membros não Governamentais;

II – Supervisionar cada etapa do processo:

a) supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;

b) Receber e analisar os pedidos de recursos;

III- Supervisionar os trabalhos da eleição de escolha e apuração dos resultados:

a) Constituir a mesa de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de dois (02): Presidente e Secretário;

b) Organizar, definir e distribuir as cédulas ao Presidente da mesa de votação.

IV – Solucionar em tempo hábil todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante toda etapa do Processo.

§1º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Programas Sociais, apoio administrativo da Secretaria Executiva do COMDCASA, bem como a colaboração dos Conselheiros.

Art. 3 – Durante a realização do processo de escolha, a composição da Comissão que se refere ao Art. 1 dessa Resolução, poderá ser alterada, de acordo com a necessidade surgida no decorrer do mesmo.

Art. 4 – Esta Comissão reunir-se-á de acordo com a demanda de trabalho.

Art. 5 – Nos casos omissos a Comissão Organizadora que terá autonomia para tomar decisões, e a Diretoria Executiva e/ou plenária do COMDCASA.

Art. 6 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2020.

EDNALDO GOMES DE MELO
Presidente do COMDCASA

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:2AF383EB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCASA
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação Processo de Escolha dos Membros Não Governamentais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCASA para o triênio 2021/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1775/97 de 28 de agosto de 1997,

RESOLVE:

Cap. I – DO PROCESSO

Art. 1 Convoca as Entidades da Sociedade Civil registradas neste Conselho, para as inscrições e participação no Processo de escolha dos Membros Não Governamentais do COMDCASA para o triênio de 12 de janeiro de 2021 até 12 de janeiro de 2024, que serão eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL, conforme Artigo 2 § 1º da Lei Municipal nº 1757/97.

Art. 2 Poderão participar do referido Processo de Escolha as Instituições Não Governamentais de promoção, de atendimento direto e indireto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estiverem regularmente registradas no COMDCASA, estiverem legalmente constituídas há no mínimo de um ano de atuação municipal, conforme Art. 18 parágrafos 1 do regimento Interno do COMDCASA.

§ 1º As Instituições Não Governamentais com registro vencido que ainda não entraram com requerimento de renovação do registro poderão fazê-lo do dia 10/11/2020 até 11/12/2020, sob pena de não participarem do Processo.

§ 2º Não poderão participar do processo eleitoral as Instituições Não Governamentais que tiverem seus requerimentos de registros e renovação indeferidos, cancelados ou arquivados pelo plenário do COMDCASA, a qualquer tempo.

§ 3º As Instituições Não Governamentais que já cumpriram 02 (dois) mandatos consecutivos não poderão participar deste processo como candidatas podendo, no entanto, participar como votantes.

§ 4º A Instituição Não Governamental só poderá indicar como DELEGADO (A) pessoa pertencente ao seu quadro efetivo ou voluntário, que esteja exercendo suas atividades na Instituição há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 5º cada Instituição deverá indicar somente um DELEGADO (A).

Cap. II – DAS INSCRIÇÕES DAS INTITUIÇÕES CANDIDATAS

Art. 3 – As Instituições deverão preencher os requisitos citados no Art. 2 desta Resolução.

I. A Instituição deverá encaminhar um representante para acompanhar o pleito, tendo este o direito do voto.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a- Declaração (modelo fornecido pelo COMDCASA) assinada pelo responsável legal da entidade não governamental que está representando, indicando-o como CANDIDATO VOTANTE;

b- Cópia da Carteira de Identidade acompanhada do documento original, ou qualquer documento oficial válido com foto, que será apresentada e conferida.

c- Cópia do título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos.

Cap. III – DA INSCRIÇÃO DE VOTANTE

Art. 4 Os (as) DELEGADOS (AS) VOTANTES deverão ter no mínimo 21 anos e apresentar ao COMDCASA, no ato de inscrição os seguintes documentos:

a- cópia da carteira de identidade, ou documento oficial válido com foto;

b- declaração (modelo fornecido pelo COMDCASA) assinada pelo responsável legal da organização não governamental que está representando, indicando-o como VOTANTE;

Cap. IV – ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5 A ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS obedecerá ao seguinte regulamento:

I- Poderão participar da ASSEMBLÉIA as Instituições que cumprirem todos os requisitos conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução;
II- Os (as) DELEGADOS (as) VOTANTES indicados (as), poderão votar em 01 (uma) instituição CANDIDATA;
III- Será considerada nula a cédula com mais de 01 (um) voto, com frases ou sinais que possam identificar o votante, e não corresponder com a cédula oficial assinada pela mesa receptora;
IV- As quatro Entidades mais votadas serão titulares e as outras serão consideradas suplentes, obedecendo a ordem de classificação;
V- Em caso de empate, será escolhida a organização com mais tempo de fundação;
VI- A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 03 (três) conselheiros municipais não governamentais e/ou convidados pela Diretoria Executiva e/ou Plenária do COMDCASA E NÃO INSCRITOS COMO delegados candidatos;
VII- A votação terá início às 09h e término às 13h, encerrada a votação será dado início a apuração;
VIII- Encerrada a apuração e decididos os eventuais recursos, o COMDCASA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos eleitos, com o número de sufrágios recebidos, ainda no local de votação;

Art. 6 O processo de escolha obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividades	Data
Aprovação da Resolução que Institui a Comissão Organizadora	**03/11/2020**
Aprovação da Resolução que regulamenta todo processo	**03/11/2020**
Publicação do Edital de Convocação	**05/11/2020**
Data limite para solicitação de renovação de registro no COMDCASA	**10/11/2020 11/12/2020**
Inscrição das Instituições que saíram candidatas	**10/11/2020 11/12/2020**
Processo de Divulgação	**05/11/2020**
Análise de documentos	**11/11/2020 11/12/2020**
Pedido de impugnação	**Até 48h após a eleição**
Eleição para escolha dos Membros Não Governamentais, contagem de votos	**15/12/2020**
Indicação dos Membros Governamentais	**12/01/2021**
Publicação da formação dos membros com assento no Conselho de Direito - COMDCASA	**15/01/2021**

Art. 7 O presente Processo será realizado sob presidência do COMDCASA e a fiscalização do Representante do Ministério Público.

Art. 8 O processo de Escolha será coordenado pela comissão organizadora instituída pelo COMDCASA através da Resolução de nº 004/2020 podendo ser revista a qualquer tempo, face necessidade de alteração no cronograma.

Parágrafo Único. Nos casos omissos a Comissão Organizadora terá autonomia para tomar decisões, a Diretoria Executiva e/ou Plenária do COMDCASA.

Art. 9 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2020.

EDNALDO GOMES DE MELO
Presidente do COMDCASA

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:398D26B6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 392/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: CINTIA CARINA MENDES DA FONSÊCA, ao Cargo de **GERENTE**, símbolo **CC2**, a partir de **04 de NOVEMBRO de 2020**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:41BF343E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 423/2020.

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I Nº 1763/2020 – SMS DE 26/10/2020, C.I Nº 851/2020 – SEARH DE 16/10/2020, Processo Nº 14.167 – SEARH DE 05/10/2020, Folha de Despacho Protocolo Nº 14.167 – COLEG/SEARH DE 16/10/2020 e Despacho GERHU DE 26/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à Sr.ª **CLAUDIA PEREIRA DO REGO** no cargo de **TEC EM HIGIENE DENTAL**, mat. **31.880,** com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por **01 (um) ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:20B55650

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 424/2020.

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I Nº 775/2020 – SME DE 09/10/2020, Processo Nº 14.128 – SEARH DE 29/09/2020, Folha de Despacho Protocolo Nº 14.128 – COLEG/SEARH DE 30/09/2020, C.I Nº 804/2020 – SEARH DE 30/09/2020 e Despacho GERHU DE 13/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à Sr.ª **GABRIELA OLIVEIRA CARNEIRO** no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO**, mat. **32.565,** com Lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por **02 (dois) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:6D57D735

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 094/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Retificar o ato de nº 085/2020 de 18 de setembro de 2020 e conceder pensão por morte vitalícia, a contar de 25 de agosto de 2020, data do requerimento, a TEREZA CRISTINA MENDES DA FONSECA, cônjuge, beneficiária do ex- segurado IVANILDO MEDEIROS DA FONSECA, aposentado no cargo de Motorista, nível 5, faixa VII, matrícula de nº 1123, falecido em 25 de julho de 2020, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57; 58, I; 59, I e II; art. 60 inciso IV, alínea "c", item 6 e art. 61, I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 25 de agosto de 2020.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:0A9E8F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/PMCSA-SMDS /2020
RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social – Informa o resultado de Julgamento Credenciamento/Habilitação - **Processo Administrativo**: Nº 246/2020 - **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/PMCSA-SMDS/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Credenciamento de empresa habilitadas para fabricar, fornecer e/ou comercializar uniformes em conformidade coma Lei Municipal nº 3.548 de 04 de agosto de 2020 e o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme em estrita consonância com o Termo de Referência em Anexo. A CPL

declara Credenciada/Habilitada a **Global Uniformes Indústria e Comércio Ltda**, atendendo todas as exigências do edital. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3524-9075, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:F02B09E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042 /FMS/2020

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **30/10/2020** na página **24** no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE **Processo Administrativo**: Nº 215/2020- **Processo Licitatório**: **079/FMS/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de laboratório protético para confecção de prótese dentárias para os Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) do município.
ONDE SE LÊ:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 03/11/2020 ÀS 08H00MIN, ATÉ O DIA 17/10/2020 ÀS 08H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2020 ÀS 08H00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/10/2020 ÀS 08H10MIN.
LEIA-SE:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 03/11/2020 ÀS 08H00MIN, ATÉ O DIA 17/11/2020 ÀS 08H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/11/2020 ÀS 08H00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/11/2020 ÀS 08H10MIN.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:1010A3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049 /FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 243/2020- **Processo Licitatório**: **087/FMS/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em cinco (05) grupos geradores incluindo fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Município do Cabo de Santo Agostinho através do Fundo Municipal de Saúde- **Valor Máximo Aceitável**: 98.267,52 (noventa e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 05/11/2020 ÀS 10H00MIN, ATÉ O DIA 18/11/2020 ÀS 08H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2020 ÀS 08H00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/11/2020 ÀS 09H00MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:7BE353E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044 /FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 228/2020- **Processo Licitatório**: **081/FMS/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compras – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de materiais e utensílios de limpeza e higienização e materiais de lavanderia, através da Secretaria Municipal de Saúde,- **Valor Máximo Aceitável**: 49.412,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 05/11/2020 ÀS 10H00MIN, ATÉ O DIA 19/11/2020 ÀS 08H00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/11/2020 ÀS 08H00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/11/2020 ÀS 09H00MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de novembro de 2020.

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:C3ED2899

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - DO PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 - CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019. Fica aditado o Contrato nº167/2019, a contar do seu término até o dia 28 de fevereiro de 2021, para Prestação de serviços especializados em PATOLOGIA CLÍNICA, para coleta e análise de exames laboratoriais, destinados à população do município, o qual passa a fazer parte integrante deste Processo, junto a empresa JANE DAYSE DE ALMEIDA

ESPINDOLA – ME inscrita sob o CNPJ nº 05.805.108/0001-75, situada na Rua Siqueira Campos, 157, Centro, Cachoeirinha/PE, CEP: 55.380-000.

Cachoeirinha, 04 de novembro de 2020

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:4734DBE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - DO PRAZO

Processo Licitatório n.º 020/2019; Pregão Presencial nº016/2019 - Fica aditado a contar do seu término o Contrato nº170/2019, com vigência até o dia 31/12/2020, para fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal, Reguladores, Umidificadores e Fluxômetros, destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo e ao SAMU, junto à empresa PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 09.433.327/0001-21, situada na Avenida Presidente Juscelino, 1355 – Cento – Lajedo – PE.

Cachoeirinha/PE, 04 de novembro de 2020.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:7FF49E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 487/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 033/2019 de 10/06/2019 e Decreto Municipal n° 039/2019 de 01/08/2019, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 002/2019 expedido em 10/10/2019 e publicado 11/10/2019, com Errata I do Edital nº 002/2019 expedida em 24/10/2019 e publicada em 25/10/2019, e Errata II do Edital nº 002/2019 expedida em 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 002/2019 expedido em 17/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 17/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA SAÚDE 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/copia-selecao-simplificada-saude-20-1, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 21/01/2020 e Diário Oficial da União em 21/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando que a convocada compareceu dentro do prazo e apresentou toda a documentação necessária de forma regular, conforme determinado pela Portaria Municipal nº 485/2020 expedida em 29/10/2020 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 30/10/2020.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 154/2020 com a Senhora **CYNTHIA KELLY LOPES DOS SANTOS**, CPF nº 075.709.334-51 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE ENFERMEIRO PSF, lotada na UBS VILA LACASA, com carga horária de 40 horas/semanais, no período de 04/11/2020 até 17/02/2021, órgão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 04 de novembro de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:A2F8C56E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
9º ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PROCESSO 010/2015 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, O SR EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA SECRETÁRIO, TORNA PÚBLICO O 9º TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE AO 8º TERMO ADITIVO. VALOR DO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO R$76.833,11 (SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA E PARECER JURÍDICO, JUNTO A EMPRESA CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.353.785/0001-25, COM SEDE A TRAVESSA JOSÉ JUSTINO, 245- BAIRRO – SÃO PEDRO- BELO JARDIM -PE.

CACHOEIRINHA/PE, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:FA7F2409

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato n°. 036/2020. Acréscimo de 25% ao valor inicialmente firmado. Valor do Termo Aditivo R$ 62.448,75. Contratada: MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**.** CNPJ: **15.121.099/0001-57**.

Caetés, 01/10/2020.

GILVAN ALVES DA SILVA.
Secretário de Obras

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:35ACB63B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMADA PUBLICA

A CPL da Prefeitura de Calumbi torna público que realizará **Chamada Pública nº 003/2020**, que tem como Objeto a seleção de propostas artísticas para produções ofertadas ao público de forma virtual em plataforma digital e/ou outros meios similares, de forma gratuita e de amplo acesso ao público, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura. As inscrições serão realizadas por um período de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, pelo e-mail: calumbicultura@gmail.com ou via correio.
Maiores informações por meio de E-mail: cplcalumbi@gmail.com.

Calumbi, 04 de novembro de 2020.

CESAR XAVIER DOS SANTOS FILHO
Presidente

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:A7E43DEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0126/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020
Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 1177/2019, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo n° 126/2020 - Pregão Eletrônico nº 027/2020, Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste Município assistidas pela Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze meses), conforme, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência; Valor Estimado de R$ 243.333,20 (Duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), recebimento das propostas: início dia 05/11/2020, às 10:00. INÍCIO da sessão de disputa: 19/11/2020, às 10 horas e 00 minutos, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

GIVANILDO MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:89CA73BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº154/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2017 MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 022/2017

Objeto: Contrato de locação de imóvel para funcionamento da **UBS – VILA DA FÁBRICA**, situado à Rua Expedito Lopes, nº 11, Casa A, Vila da Fábrica, Camaragibe – PE, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Social.
Contratado: Álvaro Figueiredo Rocha (CPF/MF sob o nº 198.488.034-91).
Valor do Aditivo: R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Prazo: 01 de Setembro de 2020 até 01 de Setembro de 2021.
Informações Adicionais:Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Saúde, situada na Avenida Belmino Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 2129-9500 no horário das 08h00h ás 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe/PE, 01 de Setembro de 2020.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:B82A71A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº022/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2019 MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2019

Objeto: Contrato de locação de imóvel para funcionamento da **RT 10 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA X MISTA – TIPO I**, situado na Rua Sertanópolis, nº 350, Timbi, Camaragibe/PE, CEP. 54768-150, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Regina Helena de Sampaio(CPF/MF sob o nº 331.527.564-53).

Valor do Contrato:RR 40.968,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e oito reais).
Prazo: 05 de Dezembro de 2020 até 05 de Dezembro de 2021.
Informações Adicionais:Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Saúde, situada na Avenida Belminio Correia, nº2340, Timbí, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 2129-9505 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe/PE, 05 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:ACE026DD

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 48 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.806 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.557.999,31 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.557.999,31

30 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

654 10.301.1015.2104.0000 PROGRAMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE FARMACOS 357.999,31
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

714 10.302.1015.2119.0000 PROGRAMA DE EXAMES LABORATORIAIS 1.200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 51 00
51 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - UNIAO
300 000 SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.557.999,31
Fontes de Recurso
51 00 1.557.999,31

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Anderson Cavalcanti Junior
Código Identificador:5D4E65AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, nº 2699, pág. 29, de 30 de Outubro de 2020, referente ao Extrato da Publicação de Aviso de Licitação/Tomada de Preços do Fundo Municipal de Saúde do Município de Camutanga/PE, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para a Manutenção e Reforma da Unidade Mista Minervina Guedes Tavares, conforme lote 1, para Construções das garagens e outros, da Unidade Mista Minervina Guedes Tavares, conforme lote 2 e Readequação da extinta Escola Elieser Gouveia para transformar em postos de saúde na zona rural e Escola Duque de Caxias, conforme condições do Lote 3, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A presente retificação visa corrigir o valor estimado da licitação, do Processo Licitatório nº 027/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020, como segue:

ONDE SE LÊ: Valor estimado de R$ 423.414,43 (Quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

LEIA-SE: Valor estimado de R$ 471.637,82 (Quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Antonio da Silva
Código Identificador:F82A1569

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA 43/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 – DISPENSA Nº 043/2020 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020 - DATADO: 20.10.2020 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97. CONTRATADA: Odonto Hospitalar Ltda, ESTABELECIDA à Avenida Júlio Brasileiro, 57, Heliopolis, Garanhuns-PE - CNPJ Nº 03.284.928/0001-33; OBJETIVO: Fornecimento de material penso e descartável para o Programa Saúde na Escola durante o enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus. Valor Contratado R$ 31.840,00 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

Canhotinho, 20 de outubro de 2020

SALETE MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Salete Maria da Silva
Código Identificador:ECE58340

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 084/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52**. Valor total de **R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**. Data de assinatura do contrato: **04/11/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 04 de Novembro de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0D88B7E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 085/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

PENSO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE. Contratado: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001- 40**. Valor total de **R$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais)**. Data de assinatura do contrato: **04/11/2020**. Vigência do contrato: **31/12/2020**.

Carnaíba - PE, 04 de Novembro de 2020.

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:BB8659DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2020***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020

OBJETO: ***SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ENTRE ELES CONTROLADOS) DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).***

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:*

RESOLVE*:*

HOMOLOGAR *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede à Rua Barão de Bonito, CEP: 50.740-080, representada pelo sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, (brasileiro e casado), residente e domiciliado na Av. Dezessete de Agosto, 2594 – apt. 502 – Bairro casa forte, Recife - PE, CEP Nº 52.061.540, RG n. 1.622.040 Órgão de Emissão SSP- PE, CPF nº 293.247.854-00, vencedora dos lotes (6,20) pelo valor Total de R$ 1.420,00 (Um mil e quatrocentos e vinte reais), e CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001- 40, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640, representada pela Srª Mirela da Fonte Oliveira, (brasileira e casada), residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, AP 1001, Boa Viagem, CEP Nº 51.021-280, Recife - PE, RG n. 3.399.198 Órgão de Emissão SDS-PE, CPF nº 685.485.834-87, vencedora do lote (8) pelo valor Total de R$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais), por terem apresentado menores preços. Perfazendo-se o valor global de R$ 3.470,00 (Três mil e quatrocentos e setenta reais).*

Carnaíba (PE), 04 de novembro de 2020

SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:F8FEF80C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

PROCESSO Nº 024/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

Aos 04 dias do mês de novembro de 2020, O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por sua secretária, Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.800-000, portador do **CPF nº 166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/11/2020, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste FMS, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ENTRE ELES CONTROLADOS) DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

Empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ Nº **08.674.752/0001- 40**, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640, telefone: (81) 3035-9050, e-mail licitacao@cirurgicamontebello.com.br, representada pela Srª **Mirela da Fonte Oliveira**, (brasileira e casada), residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, AP 1001, Boa Viagem, CEP Nº 51.021-280, Recife - PE, RG n. 3.399.198 Órgão de Emissão SDS-PE, **CPF nº 685.485.834-87**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
8	AMPICILINA 250MG FRASCO 60ML	UND	PRATI DONADUZZI	500	R$ 4,10	R$ 2.050,00

Total Global **R$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais)**.

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 04 de novembro de 2020.

Fundo Municipal De Saúde De Carnaíba
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Cirurgica Montebello LTDA
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF _____

2ª_____ CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:796AD1F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, informa que o supracitado Processo foi declarado FRACASSADO. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias uteis no horário das 08h00min as 12h00min.

Carpina/PE, 25/03/2019.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:B33F2439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 608/2020. Processo nº 023/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para a implantação, acompanhamento e execução da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, denominada de Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural no Município do Carpina – PE. Vigência: 06/10/2020 a 31/12/2020. Empresa contratada: CECÍLIA CANUTO DE SANTANA, CNPJ Nº 17.306.442/0001-63, no valor de 28.000,00.

Carpina, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ DO PATROCÍNIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:2F3313EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 013/2020

DECRETO Nº 013/2020

Regulamenta, no Município de Casinhas, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavirus)), conforme previsto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARD-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus:

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas como COVID-19 em todo território nacional e notadamente em Pernambuco;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas**:**

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019- nCoV),bem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na Saúde Pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos Temos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância Internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Nº 48.809 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavirus, conforme previsto na Lei Federal Nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do município de Casinhas, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Parágrafo Único. Determina à Secretaria Municipal de saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Casinhas.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência DE Saúde a que se refere o ART. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavirus-COVI-19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:

Secretaria de Saúde;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
Secretaria de Administração
Secretaria de Finanças

Parágrafo Único. Caberá o Comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 3º. No municio de Casinhas**,** poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;
ll – quarentena;
lll – determinação de realização compulsória de:
Exames médicos;
Testes laboratoriais;
IV- estudo ou investigação epidemiológica;
V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido pagamento posteriores de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

l – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitas a contaminação ou a propagação do Coronavirus; e

ll - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do corona vírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular p pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

l – terá suas condições e requisitos definidos em Portaria da Secretaria de Saúde e envolverá, se for o caso:

Hospitais, clínica e laboratórios privados, independente da celebração de contratos administrativos; e
Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com administração pública.

ll – A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavirus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Casinhas, até a ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário**:**

l – eventos de qualquer natureza com público superior a 80 (oitenta) pessoas;

ll – as aulas regulares da rede ´pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020 com prazo indeterminado, antecipando-se, se necessário o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar.

lll – o transporte escolar municipal;

IV- Transporte universitário;

V- as ações prestadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

Vl – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Vll – viagens de servidores a serviço do município de Casinhas, para deslocamento em todo Território Nacional ou no exterior;

Vlll – o transporte para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, excetos os casos de urgência, de emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;

§ 1º. Suspender atividades culturais e de laser.

§ 2º. As ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.

§ 3º. Ficam liberados de suas atividades os servidores com a idade mínima de 60 (sessenta) anos e os considerados " grupo de risco", devendo desempenhar suas funções no que for possível, em suas residências;

§ 4º. A sede na Prefeitura e secretarias municipais terão apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público;

Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área de saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art 6º. A tramitação de processos e demandas referente às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a

emergência do Coronavirus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavirus – COVID-19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavirus.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavirus ou por deliberação posterior.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:08F2E83C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 035/2020

DECRETO Nº 035/2020.

Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19) durante o período junino no Município de Casinhas e dá outras providências

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Casinhas,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Município de Casinhas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo, inclusive, a eficácia do isolamento social, como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação PGJ Nº 29/2020, do Ministério Público de Pernambuco

DECRETA

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território do Município de Casinhas, a partir do dia 08 de junho de 2020 e enquanto perdurar situação de emergência ocasionada pela Covid-19, inclusive nas festividades em comemoração a Santo Antônio, São João e São Pedro, as seguintes atividades:

I – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
III – acender fogueiras em espaços públicos e privados;
IV – queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

Parágrafo único – Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento das atividades vedadas.

Art. 2º. No exercício do poder-dever de polícia deverá ser realizada fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanções pelo descumprimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:77E791E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 036/2020

DECRETO Nº 036/2020

Dispõe sobre a escuta especializada e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal.

O PREFEITO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; de Educação e de Saúde, e;
Considerando as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando o Decreto nº9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
Considerando a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;
Considerando a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Considerando o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

Considerando o princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);
Considerando o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;
Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
Considerando o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;
Considerando os arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

DECRETA:

CapítuloI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CapítuloII
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3ºSão os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 4º Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social e direitos humanos, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6ºatendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I - acolhimento ou acolhida;

II - chamamento ou comunicação à família ou responsável;

III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;

IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);

V - comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - comunicação às autoridades competentes;

VII - seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

§ 1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas

coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.

§ 2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Seção I
Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 7º Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Estratégias da Saúde da Família - ESFs, complementados pelo serviço ofertado no Hospital Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir encaminhamentos, exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II
Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 8ºO profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - acolher a criança ou adolescente;

II - informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;

III - comunicar ao Conselho Tutelar;

IV - encaminhar ao referencial para a realização de escuta especializada;

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III
Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social

Art. 9ºO Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigamento institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Seção IV
Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 10º Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Seção V
Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 11ºA Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

CapítuloIII
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12ºA Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.

Art. 13º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - o Disque 100;

II - a família;

III - os serviços de saúde, educação e assistência social;

IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

V - o Conselho Tutelar;

VI - o Poder Judiciário;

VII - o Ministério Público;

VIII - a Polícia Civil;

IX - a Brigada Militar;

X - a Defensoria Pública;

XI - outros.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Art. 14º Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:

I - ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;

II - à Delegacia de Polícia.

Art. 15º Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I - dados pessoais da criança e do adolescente;
II - descrição sucinta do atendimento;

III - relato espontâneo, quando houver;

IV - encaminhamentos realizados.

Art. 16ºO compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o "caput" deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 17º Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

CapítuloIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18ºA Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 19ºA Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I - cursos de aperfeiçoamento;

II - cursos de formação inicial e continuada;

III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 20ºO depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Casinhas/PE, em 08 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:44BAFD06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 037/2020

DECRETO Nº 037/2020

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

João Barbosa Camêlo Neto, Prefeito do Município de Casinhas/PE, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e demais normas afins,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub- registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Casinhas/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub- registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil

de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que coordenará;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

Ministério Público;
Organizações não Governamentais de classe;
Pastoral da Criança;
Associações comunitárias;
Conselho Tutelar.

§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
Deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º - Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;
Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;
Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas semestralmente por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:D8549F57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 040/2020

DECRETO Nº 040/2020

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por: I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

A Secretaria Municipal de Defesa Social e Direitos Humanos que o coordenará Edluce Barbosa Leal

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude – Falberto Leandro do Rêgo

Secretaria Municipal de Educação – Selma Medeiros de Araújo Aguiar

Secretaria Municipal de Saúde - Gilsamary Brito Interaminense Duda

Secretaria Municipal de Administração (SMA) - Josefa Betania Interaminense Ferreira

I – 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

I – propor ações, metas e prioridades;

II – estabelecer a metodologia de monitoramento;

III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;

IV – promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;

VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e

VII – propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º - O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º - Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º - As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 040/2020

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EIXO 1

EDUCAÇÃO

I – estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;
– promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;
III – promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem ida de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;
IV – promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;
V – promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;
VI – promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;
VII – apoiar a implantação de escolas públicas, de nível fundamental e médio, nas comunidades quilombolas e indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação; e
VIII – apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial, no ensino de terceiro grau.

EIXO 2

SAÚDE

I – ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro; II – promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;
– fortalecer a dimensão etnicorracial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
IV – aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;
V – promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;
VI – ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;
VII – preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades quilombolas e de terreiro;
VIII – desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas comunidades quilombolas e de terreiro;

IX – assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
X – desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;
XI – disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e
XII – ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiros e quilombolas.

EIXO 3

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I – promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;
– promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;
III – combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;
IV – promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada à população negra;

V – capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;
VI – ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade; e
VII – propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial.

EIXO 4

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

I – apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;

– estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência; III – estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros e quilombolas;
IV – combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras e quilombolas; V – estimular a implementação da política municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
VI – combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras; VII – ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;
VIII – combater os estigmas contra pessoas negras; e

IX – estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, comunidades de terreiros e quilombolas.

EIXO 5

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

I – fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Casinhas/PE incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;
– promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;
III – incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;
IV – promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;

V – desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;
VI – garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro, quilombola e de comunidades de terreiros;
VII – registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;
VIII – fortalecer as interrelações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANS); e
IX – criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas quilombolas, de contextos sociorreligiosos de matriz africana.

EIXO 6

INFRAESTRUTURA

I – assegurar o acesso do povo negro e quilombola, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;
– estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal; e
III – promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro e quilombolas.

EIXO 7

DIVERSIDADE CULTURAL

I – promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
– estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
III – fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
IV – consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;
V – garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;

VI – estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Casinhas e
VII – estimular a inclusão de cotas para negros e minorias étnicas nas mídias, especialmente a televisiva, e em peças publicitárias.

EIXO 8

COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades remanescentes de quilombos, inserindo-as no potencial produtivo municipal;
– promover o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos;
III – promover a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, em todo o município;
IV – promover a proteção das terras das comunidades remanescentes de quilombos;

V – promover a preservação do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades remanescentes de quilombos;
VI – promover a identificação e levantamento socioeconômico de todas as comunidades remanescentes de quilombos no município de Casinhas.
VII – ampliar os sistemas de assistência técnica para fomentar e potencializar as atividades produtivas das comunidades remanescentes de quilombos, visando o apoio à produção diversificada, seu beneficiamento e comercialização;
VIII – estimular estudos e pesquisas voltados às manifestações culturais de comunidades remanescentes de quilombos;
IX – estimular a troca de experiências culturais entre comunidades remanescentes de quilombos de Casinhas e do Brasil; e

X – incentivar ações de gestão sustentável das terras remanescentes de quilombos e a consolidação de banco de dados das comunidades tradicionais.

EIXO 9

COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS

I – assegurar o caráter laico do Estado brasileiro;

– garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo; III – combater a intolerância religiosa;
IV – promover o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no Município, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas;
V – promover mapeamento da situação fundiária das comunidades tradicionais de terreiro;
VI – promover melhorias de infraestrutura nas comunidades tradicionais de terreiro; e
VII – estimular a preservação de templos certificados como patrimônio cultural.

EIXO 10

JUVENTUDE

I – ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;
II – promover ações de combate à violência contra o povo negro;

– promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
IV – assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social; V – reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;
VI – promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e

VII – apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:6B0968E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 055/2020

DECRETO Nº 055/2020

EMENTA: *"Declara situação de emergência no Município afetado por estiagem".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 8º, VI, da Lei 12.608/2012 que preconiza a competência dos Municípios para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a situação de emergência que se encontra o Município de Casinhas devido à estiagem;

CONSIDERANDO a ineficiência do abastecimento d'água no Município;

CONSIDERANDO que embora, tenha ocorrido pouca chuva em alguns locais, não sendo suficiente para amenizar as necessidades atingidas pelo período de longa estiagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Casinhas/PE, por um prazo de 180 dias (cento e oitenta dias).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:D6F21AF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 050/2020

DECRETO Nº 050/2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica nos casos que especifica, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Casinhas, e no exercício da direção superior da Administração Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, que estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica nos casos que especifica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória, quando empregados recursos repassados voluntariamente pala União, através de convênios e contratos de repasse.

§ 2º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica não será obrigatória nos casos em que a lei ou a

regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas sem favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições:

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se: I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital, e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II- bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III- bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV- estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V- lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII- serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII- serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X- Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, sistema de cadastramento de fornecedores mantido pelo Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Administração / Gestão de Compras, Contratos e Licitações;

XI- Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Casinhas– CRC;

XII- sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, disponibilizada pelo Município de Casinhas, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XIII- termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

Contratações de obras;
Locações imobiliárias e alienações; e
Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados, no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realiza do quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que

estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o caput deste artigo.

Etapas

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Planejamento da contratação;

II - Publicação do aviso de edital;

III- Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV– Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - Julgamento;

VI- Habilitação;

VII- Recursal;

VIII- Adjudicação; e

IX - Homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;

II -Termo de referência;

III- Planilha estimativa de despesa;

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação; XI- proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, no CADFOR ou no CRC do Município de Casinhas.

Art. 11. O credenciamento nos sistemas citados no art. 10 permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Pregoeiro vinculado ao órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da respectiva Equipe de Apoio, designado por Portaria do Chefe do Prefeito Municipal.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

indicar o provedor do sistema;

determinar a abertura do processo licitatório;

decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

homologar o resultado da licitação; e

celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I- Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V- Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art.1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I- Conduzir a sessão pública;

II– Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V- Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- Indicar o vencedor do certame;

IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I- Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º, no Sicaf;

II- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI- Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf, no CADFOR ou no CRC terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, publicado pela AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes da Administração Municipal disponibilizarão a íntegra do edital no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, no CADFOR ou no CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I- Aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II- Aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos§ 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I- À habilitação jurídica;

II- À qualificação técnica;

III- À qualificação econômico-financeira;

IV- À regularidade fiscal e trabalhista;

V- À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI- Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf, no CADFOR ou no CRC.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I- A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município dos Casinhas;
II- A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III- A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV- A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V- A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI- A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII- A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, do CADFOR ou do CRC nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sistemas de cadastramento citados no caput deste artigo, serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Casinhas e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II- não entregar a documentação exigida no edital;

III- apresentar documentação falsa;

IV- causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI- falhar na execução do contrato;

VII- fraudar a execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo;

IX- declarar informações falsas; e

X- cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no CRC.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. As unidades gestoras integrantes da Administração Municipal adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I- contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II- aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III- aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Decreto do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica, após a publicação do Ato de que trata o § 1º do art. 51 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 56. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementar e são dispostos neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Revogação

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vigência

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:45E5A34A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cedro/PE, **RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA**, nomeado através da portaria n° 06 de 02 janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e inciso VI do art. 13 do Decreto Federal n° 10.024/2019,e em decorrência da Adjudicação proferida pelo Pregoeiro Municipal, **HOMOLOGAR** o resultado do Processo Administrativo n° 037/2020, Pregão Eletrônico n° 008/2020 que tem como objeto a " **AQUISIÇÃO DE CÂMARA REFRIGERADA, TIPO VERTICAL, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA, PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLÓGICOS CONFORME PROPOSTA N° 12424.026000/1190-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA"** em favor da Empresa: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.618.753/0001-67, vencedora junto ao Item Único 01 perfazendo o valor total de R$ 8.499,99 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para que surta os legais e devidos efeitos. A tempo, notifica à empresa supracitada para assinatura e retirada do instrumento contratual no prazo indicado no instrumento convocatório.

Cedro/PE, 03 de novembro de 2020.

RÔMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Portaria N° 06/2020

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:BAEF1404

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019. TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, DE ACORDO COM O 4° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO 001/2015 DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-FEM, EMENDA PARLAMENTAR 337/LOA 2019 E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS CONFORME SOLICITAÇÃO**. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL. **CONTRATADA:** NAG ENGENHARIA CNPJ: 03.087.043/0001-44. **ADITIVO DE PRAZO**. **DATA DA ASSINATURA**: 04/11/2020. **VIGÊNCIA DO TERMO:** 04/11/2020 e 02/02/2021.

SIGNATÁRIOS: MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS E ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES.

CEDRO/PE, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS
Secretária de Finanças
Portaria N° 339/2019

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:D261BE25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019. TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ, DE ACORDO COM O 5° TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO 001/2015 DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-FEM, EMENDA PARLAMENTAR 392/LOA 2019 E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS CONFORME SOLICITAÇÃO**. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL. **CONTRATADA:** NAG ENGENHARIA CNPJ: 03.087.043/0001-44. **ADITIVO DE PRAZO**. **DATA DA ASSINATURA**: 04/11/2020. **VIGÊNCIA DO TERMO:** 04/11/2020 e 02/02/2021. **SIGNATÁRIOS:** MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS E ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES.

CEDRO/PE, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS
Secretária de Finanças
Portaria 339/2019

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:A0720B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 35/2020**. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO REIS, NA ZONA RURAL DE CEDRO PERNAMBUCO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL. **CONTRATADA:** OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.526.759/0001-70, SEDIADA NA RUA VEREADOR ANTÔNIO BRAZ, N° 997, CEP: 63.030-090, LIMOEIRO, JUAZEIRO DO NORTE-CE. **ADITIVO DE ACRÉSCIMO:** R$ 7.367,99(SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 25% DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS E PAULO ALBERTO DAMIÃO DE ANDRADE.

CEDRO/PE, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

MÁRCIA LETÍCIA NASCIMENTO MARTINS
Secretária de Finanças
Portaria 339/2019

Publicado por:
Jorge dos Santos Menezes
Código Identificador:DD8CB4D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 023/2020, tendo por objetivo supressão e a suplementação dos serviços de reforma do PSF da Vila Maria Doralice. A supressão no percentual de 2,84% com repercussão financeira no valor de R$ 5.553,61 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos). Suplementação quantitativa no percentual de 14,44%, com repercussãofinanceira no valor de R$ 28.229,97 (Vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), e qualitativa no percentual de 27,12% com repercussão financeira no valor de R$ 53.017,04 (cinquenta e três mil, dezessete reais e quatro centavos. Os acréscimos quantitativos e qualitativos representam um aumento percentual sobre o valor inicialmente contratado de 41,56% com repercussão financeira total na ordem de R$ 81.247,01 (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e um centavo).
1° Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2020, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 30 de novembro de 2020. 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2020, tendo por objetivo a supressão e suplementação dos serviços de reforma das praças João Cavalcante Ferraz e Vila do Matadouro. Praça João Cavalcante Ferraz supressão no percentual de 6,92%, com repercussão financeira no valor de 4.350,69 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos). Suplementação qualitativa no percentual de 10,50% com repercussão financeira de R$ 6.599,82 (seis mil, quinhentos e noventa e nove e oitenta e dois centavos) e qualitativas no percentual de 4,73%, com repercussão financeira de R$ 2.973,70 (Dois mil, novecentos e setenta e três e setenta centavos). Praça da vila do Matadouro, Suplementação qualitativa no percentual de 8,92% com repercussão financeira de R$ 5.606,77 (Cinco mil, seiscentos e seis reais e setenta e sete centavos). Os acréscimos quantitativos e qualitativos das praças João Cavalcante Ferraz e Praça do Matadouro representam um aumento percentual sobre o valor inicialmente contratado de 24,16% com repercussão financeira total na ordem, de R$ 15.180,22 (Quinze mil, cento e oitenta reais e vinte e dois centavos).

Chã de Alegria 04 de novembro de 2020.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito doMunícipio

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:783CF007

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Eletrônico nº. 014/2020**, para o **Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de material de limpeza e descartáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família – USF**, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (Itens 01**, **02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08**, **09**, **10**, **11**, **12**, **13**, **14**, **15**, **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **21**, **22**, **23**, **24**, **25**, **26**, **27**, **28**, **29**, **30**, **31**, **32**, **33**, **34**, **35**, **36**, **37**, **38**, **39**, **40**, **41**, **42**, **43**, **44**, **45**, **46**, **47**, **48**, **49**, **50**, **51**,

52, **53**, **54**, **55**, **56**, **57**, **58**, **59**, **60**, **61**, **62**, **63** e **64** da **(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**; item: **65** da **(COTA LIVRE CONCORRÊNCIA))**.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Chã Grande - PE, 04 de novembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:D36C8332

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Trata-se de processo licitatório no qual a empresa "**FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVÉIS EIRELI – EPP**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.531.122/0001-75**, apresentara o atestado de capacidade técnica supostamente emitido pela Secretária de Saúde do Município de Limoeiro – PE. Ocorre que, de forma diligente à CPL do Município de Chã Grande/PE, após verificar inconsistências existentes no documento, diligenciou junto ao Município de Limoeiro/PE, mormente à veracidade das informações contidas no "Atestado" apresentado pela Licitante, ato contínuo, o Município de Limoeiro através do FMS, informara por ofício que o documento em testilha não condiz com a realidade, bem como a assinatura registrada no mesmo, não pertencia a pessoa informada, leia-se; a Secretária de Saúde do Município. Assim, desde já, fica a licitante em destaque inabilitada no processo em comento e, consequentemente notificada para no prazo de até cinco dias úteis apresentar as razões que entender pertinente, sob pena de aplicação das sanções legais. Ultrapassado esse prazo, comunique-se o fato as autoridades competentes.

Publique-se.

Chã Grande, 03 de novembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:E66C347F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 – DISPENSA Nº 002/2020

Reconheço a **Dispensa de Licitação** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de Kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como, para atendimento à alimentação Escolar do Município, caso sejam retomadas as aulas presenciais que estão suspensas desde março por causa da pandemia do Coronavírus**, através da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS,** CNPJ: **01.885.154/0001-70**, vencedora dos itens **01**, **02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **07** e **08**, pelo valor global de R$ **85.910,40 (Oitenta e cinco mil novecentos e dez reais e quarenta centavos)**, fundamentado no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, atualizada pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015; c/c art. 24, XXX, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande - PE, 04 de novembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da CPL.

Ratifico a **Dispensa de Licitação**, nos termos do §1º do art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, atualizada pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015 c/c art. 24, XXX, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã Grande - PE, 04 de novembro de 2020.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:7709889A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às **08h00min** do dia **23 de novembro de 2020**, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para a **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Escola Joaquim Alves Pereira – Padrão 4 Salas, Sítio Frecheiras, Zona Rural, Chã Grande-PE**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO EM REGIME DE EMPREITADA**. Valor Máximo Aceitável: R$ **825.733,84**. Informações na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE ou através do telefone (81) 3537.1140 – Ramal 213 ou e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com

Chã Grande - PE, 04 de novembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E5549483

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Eletrônico nº. 013/2020**, para a **Aquisição de 300 (trezentos) Tabletes para uso de sistema de gestão da educação relativo à padronização e integralização da Rede Municipal de Educação**, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **ASSUNPÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (Item 01** da **(COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)** e do**(Item: 02** da **(COTA LIVRE CONCORRÊNCIA))**.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Chã Grande - PE, 04 de novembro de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:DC689D09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 082/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a 10 (dez) servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no mês de novembro do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme relacionados abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO
Cícero Honorato dos Santos	0469	Aux Ser Ger	01/11 a 30/11
Damiana de Medeiros Lima	2434	ACS	01/11 a 30/11
Edna Cristina Vera Cruz da Silva	2427	ACS	01/11 a 30/11
Graciene Cardoso dos Santos Lima	2438	ACS	01/11 a 30/11
Iones Leite Claudino	2389	ACS	01/11 a 30/11
Ivanilson Leonardo de Souza	2525	Ag Endem	01/11 a 30/11
Lucimário Duarte de Lima	2526	Ag Endem	01/11 a 30/11
Maria do Socorro P. Moraes	2406	ACS	01/11 a 30/11
Rosimere Alves de Souza	2393	ACS	01/11 a 30/11
Vaneilson Francisco da Silva	2530	Ag Endem	01/11 a 30/11

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 03 de novembro de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:B028D439

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 031/2020
CHAMADA PÚBLICA nº 003/2020

objeto: **CHAMADA PÚBLICA - ARTES CÊNICAS (CIRCO, DANÇA, TEATRO) DESTINA-SE A RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CADEIA PRODUTIVA DE ARTES CÊNICAS DE FLORES, ESTIMULANDO PROJETOS QUE PREVEJAM A CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO POSSIBILITANDO A RESISTÊNCIA DESSE IMPORTANTE ELEMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**.

A Comissão de Análise nomeada pela Portaria nº 080/2020, tendo transcorrido os prazos do Edital, esta comissão julga Habilitados os seguintes Proponentes:

VÍDEO PERFORMANCE:

PROPONENTE: Ana Paula Matos de Souza **CPF Nº:** 067.424.124-02
PROPONENTE: Cinthia Stheffanny Gomes da Silva **CPF Nº:** 108.711.744-56
PROPONENTE: Victor Hugo Braga de Santana de Andrade **CPF Nº:** 111.539.574-26

LIVE OU VÍDEO APRESENTAÇÃO:

PROPONENTE: MANOEL VALDEVÂNIO QUEIROZ DULTRA **CPF Nº:** 622.301.303-58
PROPONENTE: INÁCIO PEDRO DA SILVA NETO **CPF Nº:** 135.942.364-80
PROPONENTE: AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA **CPF Nº:** 327.842.908-75
PROPONENTE: ALAN VITOR DA SILVA GOMES **CPF Nº:** 138.043.304-52
PROPONENTE: TAMARA KELLY TOMAZ DE SOUZA **CPF Nº:** 143.127.524-78

AÇÕES FORMATIVA:

Não ouve nenhum proponente interessado.

Fica determinado o prazo de recurso contra a decisão da comissão de análise, conforme Edital. Maiores informações pelo e-mail: cplflores.pe@hotmail.com, fone (87) 3857-1251 ou presencial, de segunda a sexta, das 8h às 13h na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, – Centro, Comissão de Licitações, Prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores - PE das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 04 de novembro de 2020.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:B21CC78A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 032/2020
CHAMADA PÚBLICA nº 004/2020

objeto: **CHAMADA PÚBLICA - ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS (ARTESANATO, ESCULTURA, CUTELARIA E PINTURA) DESTINA-SE A RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CADEIA PRODUTIVA DE ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS DE FLORES, ESTIMULANDO PROJETOS QUE PREVEJAM A CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO POSSIBILITANDO A RESISTÊNCIA DESSE IMPORTANTE ELEMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**.

A Comissão de Análise nomeada pela Portaria nº 080/2020, tendo transcorrido os prazos do Edital, esta comissão julga Habilitados os seguintes Proponentes:

VÍDEO PROCESSO CRIATIVO:

PROPONENTE: LUCIANA DA SILVA XAVIER **CPF Nº:** 000.624.873-02
PROPONENTE: CÉLIA FERREIRA DE SIQUEIRA **CPF Nº:** 092.961.638-38
PROPONENTE: BRUNO JOSÉ DE SOUZA SILVA **CPF Nº:** 143.736.434-90
PROPONENTE: PEDRO JULIÃO DA SILVA **CPF Nº:** 211.552.164-15
PROPONENTE: MARIA HELENA ALVES DE SANTANA **CPF Nº:** 617.561.054-72
PROPONENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS **CPF Nº:** 592.480.414-34
PROPONENTE: MARINES MARIA DOS SANTOS **CPF Nº:** 623.121.624-15
PROPONENTE: INÁCIO PEDRO DA SILVA NETO **CPF Nº:** 135.942.364-80
PROPONENTE: AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA **CPF Nº:** 327.842.908-75

PROPONENTE: ELSON JOSEVAN ALVES DE LIMA **CPF Nº:** 105.549.684-01
PROPONENTE: AMANDA BEATRIZ LUCAS DOS SANTOS BOEIRA **CPF Nº:** 113.516.994-23
PROPONENTE: MARLUCE DE ARAÚJO SILVA **CPF Nº:** 657.176.194-72
PROPONENTE: JOSÉ EDCARLOS BEZERRA CAMPOS **CPF Nº:** 110.300.084-50
PROPONENTE: EDENILCE MARQUES DOS SANTOS **CPF Nº:** 023.958.634-40

PUBLICAÇÃO DE E-BOOK:

PROPONENTE: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA **CPF Nº:** 945.753.394-15
PROPONENTE: MARIA CRISTIANA BARBOSA DA SILVA **CPF Nº:** 136.992.694-42
PROPONENTE: KELMA RODRIGUES DA SILVA **CPF Nº:** 071.292.504-02
PROPONENTE: EDNALDA BARBOSA DA SILVA **CPF Nº:** 345.567.148-93
PROPONENTE: WESLEY DOS SANTOS MEDEIROS **CPF Nº:** 114.732.784-06
PROPONENTE: ELENILDA BARBOSA DE DEUS **CPF Nº:** 059.851984-05
PROPONENTE: ELIANE BARBOSA DA SILVA **CPF Nº:** 091.037.464-37

AÇÃO FORMATIVA EM ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS:

Não ouve nenhum proponente interessado.

Fica determinado o prazo de recurso contra a decisão da comissão de análise, conforme Edital. Maiores informações pelo e-mail: cplflores.pe@hotmail.com, fone (87) 3857-1251 ou presencial, de segunda a sexta, das 8h às 13h na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, – Centro, Comissão de Licitações, Prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores - PE das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 04 de novembro de 2020.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:88D67AA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 033/2020
CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020

objeto: **CHAMADA PÚBLICA – CULTURA POPULAR E TRADICIONAL DESTINA-SE A RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CADEIA PRODUTIVA DE CULTURA POPULAR E TRADICIONAL DE FLORES, ESTIMULANDO PROJETOS QUE PREVEJAM A CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO POSSIBILITANDO A RESISTÊNCIA DESSE IMPORTANTE ELEMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**.

A Comissão de Análise nomeada pela Portaria nº 080/2020, tendo transcorrido os prazos do Edital, esta comissão julga Habilitados os seguintes Proponentes:

VÍDEO MEMÓRIAS E SABERES:

Não ouve nenhum proponente interessado.

LIVE OU VÍDEO APRESENTAÇÃO:

PROPONENTE: LUIZ FRANCISCO DE MEDEIROS **CPF Nº:** 099.223.014-40

LIVE OU VÍDEO APRESENTAÇÃO DE GASTRONOMIA:

PROPONENTE: WIVIANNY STHEFFANY GOMES DA SILVA **CPF Nº:** 092.184.744-05
PROPONENTE: BEATRIZ ALVES DE ASSIS **CPF Nº:** 438.466.728-07

Fica determinado o prazo de recurso contra a decisão da comissão de análise, conforme Edital. Maiores informações pelo e-mail: cplflores.pe@hotmail.com, fone (87) 3857-1251 ou presencial, de segunda a sexta, das 8h às 13h na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, – Centro, Comissão de Licitações, Prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores - PE das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 04 de novembro de 2020.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:17BA2402

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 006/2020

PROCESSO Nº 034/2020
CHAMADA PÚBLICA nº 006/2020

objeto: **CHAMADA PÚBLICA – LITERATURA DESTINA-SE A RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CADEIA PRODUTIVA DE LITERATURA DE FLORES, ESTIMULANDO PROJETOS QUE PREVEJAM A CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO POSSIBILITANDO A RESISTÊNCIA DESSE IMPORTANTE ELEMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**.

A Comissão de Análise nomeada pela Portaria nº 080/2020, tendo transcorrido os prazos do Edital, esta comissão julga Habilitados os seguintes Proponentes:

VÍDEO DECLAMAÇÃO DE POESIA:

Não ouve nenhum proponente interessado.

VÍDEO LEITURA DE TEXTO:

Não ouve nenhum proponente interessado.

Fica determinado o prazo de recurso contra a decisão da comissão de análise, conforme Edital. Maiores informações pelo e-mail: cplflores.pe@hotmail.com, fone (87) 3857-1251 ou presencial, de segunda a sexta, das 8h às 13h na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, – Centro, Comissão de Licitações, Prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores - PE das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 04 de novembro de 2020.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:5DA913EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 035/2020

CHAMADA PÚBLICA nº 007/2020

objeto: **CHAMADA PÚBLICA – MÚSICAS DESTINA-SE A RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CADEIA PRODUTIVA DE MÚSICAS DE FLORES, ESTIMULANDO PROJETOS QUE PREVEJAM A CONTRATAÇÃO DOS DIVERSOS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO POSSIBILITANDO A RESISTÊNCIA DESSE IMPORTANTE ELEMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**.

A Comissão de Análise nomeada pela Portaria nº 080/2020, tendo transcorrido os prazos do Edital, esta comissão julga Habilitados os seguintes Proponentes:

VÍDEO POCKET SHOW:

Não ouve nenhum proponente interessado.

LIVE SHOW:

PROPONENTE: ADEILDO PEREIRA DINIZ **CPF Nº:** 511.215.224-91
PROPONENTE: JOSÉ WANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA **CPF Nº:** 062.438.074-28
PROPONENTE: AILTON DANIEL CAMPOS **CPF Nº:** 098.746.364-08
PROPONENTE: IGOR ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ **CPF Nº:** 340.224.138-24

Fica determinado o prazo de recurso contra a decisão da comissão de análise, conforme Edital. Maiores informações pelo e-mail: cplflores.pe@hotmail.com, fone (87) 3857-1251 ou presencial, de segunda a sexta, das 8h às 13h na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, – Centro, Comissão de Licitações, Prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores - PE das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 04 de novembro de 2020.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:A033FBC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n° 004/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 004/2020**, **Processo Licitatório nº 011/2020**, de 06 de outubro de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO B, MODELO FNDE, NO BAIRRO 03 MARIAS, NO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa **FELIX & SOARES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.787.843/0001-00, totalizando um valor de R$ 299.000,01 (duzentos e noventa e nove mil reais e um centavo). Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Floresta e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Floresta – PE, 03 de novembro de 2020.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico N° 004/2020
O Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico N° 004/2020, Processo Licitatório nº 011/2020, de 06 de outubro de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO B, MODELO FNDE, NO BAIRRO 03 MARIAS, NO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, resolvem ADJUDICAR o presente certame, favorecendo a empresa **FELIX & SOARES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.787.843/0001-00, totalizando um valor de R$ 299.000,01 (duzentos e noventa e nove mil reais e um centavo). Tudo de acordo com o que preceitua a Lei Federal 8.666 /93 e pela Lei nº 10.520, de 17 de Setembro de 2002.

Floresta – PE, 03 de novembro de 2020.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro
SELMA LEAL DE SOUZA
Equipe de Apoio
ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA-CNPJ 10.113.736/0001-20
CONTRATADO: FELIX & SOARES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 34.787.843/0001-00;
PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2020;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2020;
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO B MODELO FNDE NO BAIRRO 03 MARIAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, de acordo com o projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas no Processo Administrativo 011/2020 – Pregão Eletrônico nº 004/2020, anexos;
VALOR: R$ 299.000,01 (duzentos e noventa e nove mil reais e um centavo);
DATA: 03/11/2020;
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:7B967167

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0277/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA – Concede licença maternidade a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 – GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, quanto ao direito da servidora gestante a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 063/2020 que revoga o Decreto Municipal nº 027/2017 que instituiu a Junta Médica no âmbito do Município de Garanhuns, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nota técnica SEI nº 12212/2019-ME expedida pelo Ministério da Economia;

CONSIDERANDO, o requerimento de licença maternidade da servidora efetiva **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1,** Professora, acompanhado de certidão de nascimento;

CONSIDERANDO, que o pedido foi encaminhado para avaliação da Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob protocolo 131020203057, com deferimento da licença.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1,** Professora, no período de 23 de setembro de 2020 a 21 de março de 2021, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, conforme previsto na Lei nº 6.123/68.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2020.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AE904BF2

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0278/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA – Concede Licença Médica a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal Nº 049/2017, que regulamenta o afastamento dos servidores por motivo de saúde no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG foi extinta por meio do Decreto Municipal Nº 063/2020, em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor efetivo **Valter Alírio de Toledo Filho, mat. 237-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob o protocolo 190920202917, com deferimento do afastamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Valter Alírio de Toledo Filho, mat. 237-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 14 (quatorze) dias a partir de 20 de julho de 2020, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo o mesmo retornar às suas atividades no dia 03 de agosto do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F1B7FB9B

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0279/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA – Concede Licença Médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal Nº 049/2017, que regulamenta o afastamento dos servidores por motivo de saúde no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG foi extinta por meio do Decreto Municipal Nº 063/2020, em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, Agente Administrativo, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob o protocolo 190920202908, com deferimento do afastamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, Agente Administrativo, pelo período de 07 (sete) dias a partir de 01 de junho de 2020, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 08 de junho do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7AED6BDA

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0280/2020 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA – Concede Licença Médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal Nº 049/2017, que regulamenta o afastamento dos servidores por motivo de saúde no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG foi extinta por meio do Decreto Municipal Nº 063/2020, em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO, os atestados médicos apresentados pela servidora efetiva **Rosicleide Fernandes de Barros, mat. 50-1**, Auxiliar Administrativo, os quais discorrem sobre a necessidade de afastamento por 28 (vinte e oito) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob o protocolo 190920202911, com deferimento do afastamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Rosicleide Fernandes de Barros, mat. 50-1**, Auxiliar Administrativo, pelo período de 28 (vinte e oito) dias a partir de 16 de março de 2020, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 13 de abril do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:054C58DD

CODEMA
ATA DA 151ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GARANHUNS – CODEMA

Aos 24 dias do mês de setembro de 2020, por via remota, utilizando-se do aplicativo Google Meet, <https://meet.google.com/oxe-jcgf-met>, reuniram-se virtualmente os membros do CODEMA e participantes não membros para a realização da 151ª Assembleia Ordinária do ano de 2020. Às 14h30min ainda não havia quórum para reunião, sendo que às 14h54min, com a presença dos conselheiros Marcos Renato Franzosi Mattos (ADUFERPE), Alissandra Trajano (UPE), Iaponan Cardins(UPE), Maria Eugenia A. Leite (AESGA); Luiz Sebastião de Figueiredo Lima Júnior (Lions Club), Anderson Phillipy Cabral Alves (SDRMA), Erica Oliveira (SDRMA), Daniel Silva Santos (SEDUC), Gilberto Miranda Barbosa (ECONORDESTE), e Francisco Albuquerque Resende (UFAPE) foi aberta a assembleia. Também se fizeram presentes, como não conselheiros Bruno Vilela, Glaubevânia Souza (Empresa Viana & Moura) e Eduardo Araújo, assim como Wandro da Silva, secretário do CODEMA e servidor da SDRMA. O Conselheiro Vice-presidente do CODEMA, Marcos Renato F. Mattos cumprimenta a todos e informa a ausência justificada dos seguintes conselheiros: Wallace Rodrigues (CRBio 05), Raquel Maria de Lira Neves (CRBio 05), Taffines Andrade (CPRH), Marcio Geyton Sousa Nóbrega (CPRH) e do Presidente do CODEMA Neemias de Oliveira Gueiros (COMPESA). Com nenhum dos presentes relatando algum informe foi dada continuidade à pauta, sendo requerido e aprovado pelos presentes a inversão da pauta, passando-se para o ponto 03, 3) Síntese dos ofícios recebidos e enviados. No período o CODEMA recebeu vários ofícios e mensagens de correio eletrônico, mas não efetuou a confecção de nenhum ofício. Porém, respondeu a mensagens por meio de correio eletrônico. De forma de dar celeridade a presente reunião, em função da extensa pauta e início atrasado, as respostas enviadas serão tratadas juntamente à discussão dos Ofícios recebidos. Ofício SDRMA 118/2020, recebido por mensagem de correio eletrônico em 11/09/2020, solicitando resposta do Ofício 087/2019, referente à documentação do Condomínio Edifício Volpi, recebido pelo CODEMA anteriormente por meio do Ofício SDRMA 076/2018. Marcos Renato fala que, após extensas buscas, o CODEMA identificou que os referidos documentos foram abordados em reuniões da CT do CODEMA em 2018 e que os documentos do Edifício Volpi estavam presentes em Audiência Ministerial no MPPE, estando também presentes no Arquivo Público do CODEMA, digitalizados. Não foi identificada a presença dos mesmos em meio físico. Também foi identificado que a última menção dos mesmos em nossas Atas se deu no mês de setembro de 2018. Os presentes lembram que em 2019 houve uma Audiência Ministerial no MPPE e essa documentação foi levada para a mesma e, desde então, não se sabe com quem ficou o referido processo. Marcos Renato fala ainda que vários documentos foram entregues para a Sra. Ana Gabriela Oliveira Teles, então secretária do CODEMA, no ano de 2019 e que muitos foram digitalizados antes da entrega para a referida servidora, de forma que acredita que os referidos documentos possam se encontrar entre estes devolvidos. Já Anderson Cabral fala que a documentação não está na SDRMA. Luís Sebastião reforça, portanto, mais uma vez a comprovada necessidade de um protocolo eletrônico de tramitação. Sobre o Ofício MPPE nº 02088.000.461/2020-0005, Procedimento nº 02088.000.461/2020, Notícia de Fato nº 50/2019, manifestação nº 61520032019-5, Auto 2019/143747, tratando sobre Irregularidade do Loteamento da Empresa Cidade Serrana Empreendimentos Ltda em Zona Rural, com prazo de resposta em 10 dias. A mensagem foi respondida por correio eletrônico em 01/09/2020, informando que conforme Ata da 128ª Assembleia Geral Ordinária do CODEMA (07/06/2018), o referido empreendimento foi objeto do Parecer da CT do CODEMA 03/2018, aprovado por unanimidade, sendo que o Parecer 03/2018, em síntese, identificou várias inconsistências de zoneamento, de documentos constando como entregues mas não efetivamente recebidos, identificação de supressão vegetal supostamente sem autorização ambiental, dentre outros, sendo requerida a entrega de quatro (4) documentos para continuidade da avaliação. Ofício SDRMA 127/2020, recebido por mensagem de correio eletrônico em 15/09/2020, encaminhando documentação complementar da empresa EAJ engenharia LTDA, referente ao Loteamento EAJ 2, localizado na Rua Flauberto Elias, s/nº, Dom Helder Câmara. Mais especificamente encaminhou: 1) cópia do Parecer da CT do CODEMA nº10/2018; 2) Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR; 3) SICAR. A demanda foi encaminhada à CT para análise e considerações. Em discussão, foi decidido que este ofício só será analisado pela Câmara Técnica, juntamente com o Parecer da SDRMA. Mensagens de Correio eletrônico recebidas no período foram, além das acima citadas: 14 mensagens que somadas continham 25 fotos e denúncia escrita em nome do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), encaminhada pelo Sr. Paulo Roberto Tenório de Oliveira. O texto reporta: 1) suposto "aterro irregular e crime ambiental no final da rua Gonçalves Maia, no bairro de Heliopolis; 2) "Entrada do Bairro Manoel Xéu com grande quantidade de metralha e lixo". Requereu medidas cabíveis com base na legislação vigente. A demanda foi encaminhada à SDRMA por meio de mensagem de correio eletrônico. O Analista Anderson Cabral (SDRMA) informa que já recebeu a denúncia e está fazendo as diligências por meio da equipe da SDRMA. Notificação para comparecimento em Audiência Ministerial do Inquérito Civil 02088.000.478/2020, do MPPE, a ocorrer virtualmente em 07 de outubro de 2020, às 10h00min. Se trata do inquérito sobre escoamento de esgoto nas proximidades do acesso à Inhumas, proveniente do Loteamento Cidade das Flores, da RRX Construtora. Recebida em 21/09/2020 e confirmado o recebimento na presente data. Anderson Cabral fala que a SDRMA notificou em 2017, não tendo os problemas sanados a empresa foi multada e a multa já está na dívida ativa do Município, não sendo paga. Marcos Renato informa que não gostaria de representar o CODEMA nessa

Audiência, por ser parte em um processo da mesma empresa em que houve irregularidade atribuída à sua pessoa. Foi definido que Neemias Gueiros ou outro conselheiro será representante do CODEMA na referida Audiência. Denúncia recebida de um popular que não informou se deseja ou não anonimato ou sigilo, tratando de informação sobre um "caminhão jogando metralha na descida da Serra Branca no sinal". O denunciante informa acreditar que "o local está errado" e informa o ocorrido com a data do dia 15/09, de 06h30min. Solicita saber qual procedimento. Foi respondido ao popular que a demanda seria trazida a essa Assembleia e foi perguntado se o mesmo desejaria anonimato ou sigilo. O Analista Anderson Cabral informa que foi informado ao DNIT através de ofício via AR. Informa ainda que está aguardando uma resposta do DNIT pois fica as margens da BR 424. Foram tratadas de outras duas mensagens de e-mail com denúncia escrita e fotos sobre aterro em área de preservação, atribuída pelo denunciante como supostamente pertencente ao Parque Pau Pombo, nas proximidades da IV Igreja, na Rua Senador Paulo Guerra. Informa ainda aterro de "Galeria de Esgoto". A denúncia foi encaminhada para o e-mail da SDRMA aos cuidados dos analistas, momentos antes da presente reunião pelo Secretário do CODEMA, Wandro da Silva. Na presente data, pouco antes da realização desta Assembleia, por meio de mensagem de correio eletrônico foram recebidos os Ofícios SDRMA de números 136, 137, 139, 140, 143, 144 e 148/2020 e o Ofício L245/2020 da empresa Viana & Moura. O Ofício SDRMA 136/2020, respondendo ao Ofício CODEMA 37/2020 informou ao CODEMA que está ciente, a partir do Ofício 37/2020, da necessidade da inclusão de relatórios, pareceres e laudos técnicos confeccionados pela SDRMA quando houver demanda consultiva para o CODEMA; O Ofício SDRMA 138/2020, respondendo ao Ofício CODEMA 40/2020, informou que a demanda requerida, foi encaminhada à Procuradoria Municipal (Ofícios SDRMA 052/2020 e 135/2020). Mais especificamente, foi requerido pelo CODEMA (Ofício CODEMA 40/2020), a produção de um texto oficial com as leis municipais 3.394/2006, 3.620/2008 e 4.224/2015 consolidadas com as alterações dispostas pela lei municipal 4.619/2019. Ofício SDRMA 139/2020, respondendo ao Ofício CODEMA 33/2020, que requereu informações sobre o processo de criação do "Plano Municipal de Mobilidade Urbana, informando que a solicitação foi retransmitida ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, através do Ofício SDRMA 137/2020. Ofício SDRMA 140/2020, respondendo ao Ofício CODEMA 31/2020 (que solicitou informações sobre o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Garanhuns, Lei Municipal 3.620/2008), informando que a demanda foi encaminhada para a Procuradoria Municipal, por meio do Ofício 134/2020. Ofício SDRMA 143/2020, respondendo ao Ofício CODEMA 026/2020, que requereu informações sobre a estrutura necessária para atendimento ideal das atividades de Arborização Urbana, informando a necessidade da SDRMA para tal. Mais especificamente informou a necessidade de grande quantidade de equipamentos, materiais/insumos e pessoal. Após ampla discussão ficou acordado a criação de um grupo de trabalho para tratar sobre a melhor forma de como implementar e busca da política/sistema de arborização urbana. Ofício SDRMA 144/2020, respondendo ao Ofício CODEMA 27/2020, que requereu a necessidade de estrutura para execução das atividades de Educação Ambiental, informando também a necessidade de equipamentos, pessoal e espaço físico. Ofício CODEMA 148/2020. O Ofício SDRMA 148/2020, encaminhando documentação complementar referente ao empreendimento Loteamento EAJ2, com 3 anexos. Mais especificamente encaminhou documento do CAR corrigido. O vice-presidente faz a leitura do ofício L45/2020 da empresa Viana&Moura, recebido em 24/09/2020, reforçando convite para a participação de conselheiro do CODEMA para participar de vistoria das obras da estação elevatória de esgoto e da estação de tratamento de esgotos (EEE) que a empresa se comprometeu a efetuar, por meio de TAC firmado. Informou ser a vistoria no dia 29/09/2020, de 10h00min, em conjunto com a SSP e SDRMA. Anderson Cabral fala que irá fazer a visita junto com outros servidores da SDRMA. Nesse momento Glaubevânia reforça o convite para participar da vistoria na estação de tratamento de esgoto do Viana & Moura. E é muito importante a presença de um ou mais conselheiros, pois a empresa tem interesse de mostrar o comprometimento com a entrega deste equipamento. Fala que, após a vistoria, será repassada a EEE ao município que consequentemente será o responsável pela manutenção. Marcos Renato informa sua impossibilidade de participar em função de atribuições profissionais e também por estar evitando, ao máximo, exposição em aglomerações, por entender possuir duas pessoas em sua casa enquadradas em grupo de risco. Neste momento o Coordenador ressalta que já faz duas horas de reunião e coloca em votação a prorrogação da mesma. Após votação ficou decidido que a reunião se estenderá até a conclusão da leitura da Ata da 150ª Reunião Ordinária. Passado para a leitura dos Pareceres da CT, foi relembrado que anteriormente foi efetuado o Parecer 02/2020, referente ao empreendimento Atacadão, mas o mesmo foi retirado de pauta sem votação de mérito, em função da emissão da licença ambiental antes do referido Parecer. Assim, o Parecer em elaboração de número 03/2020, que trata da possibilidade de isenção de taxa de licenciamento para instituições sem fins lucrativos, passará a ser agora a ser o Parecer 02/2020. O Parecer é então exposto à todos e, após leitura, aprovado por maioria dos votos. Neste momento se retorna ao ponto 2 da pauta, Leitura e apreciação da Ata da 150ª Assembleia Ordinária do CODEMA. A ata em questão é apresentada em tela e lida pelo vice-presidente e, após acréscimos feitos no texto pelo Conselheiro Anderson Cabral Alves e a conclusão da leitura a Ata da 150ª Assembleia Ordinária do CODEMA foi aprovado por unanimidade. Nesse momento ficam faltando concluir os pontos de pauta 05, Discussão, proposição e decisão sobre adequações no funcionamento do sistema de licenciamento ambiental em Garanhuns, sobretudo no tocante à tramitação, estrutura e suporte legal; e 06, Discussão, proposição e decisão sobre a necessidade da efetiva implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos em Garanhuns, sendo decidido que serão agora pauta da próxima assembleia ordinária. Às 17h00min o vice-presidente agradece a presença e participação de todos e os convida para a próxima assembleia ordinária. Eu, Wandro da Silva, Secretário à doc. digitei a presente ata.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:736A3770

CODEMA
PARECER DA CÂMARA TÉCNICA

Nº do Parecer: 15/2019
1) Data do recebimento da solicitação: 04/11/2019
2) Tipo de análise: Aplicabilidade de Lei Municipal.
3) Responsável: Poder Executivo Municipal de Garanhuns, Gabinete do Prefeito.
4) Documentação analisada
a) Mensagem 030/2019 do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, Gabinete do Prefeito;
b) Projeto de Lei 030/2019;
c) Lei Municipal 4.619/2019;
d) Atas e informações da tramitação legislativa do PL 030/2019.
5) Avaliação
5.1) Embasamento legal nas Resoluções, Leis e Decretos em vigor, em especial:
a) Lei Municipal 2.436/1990;
b) Lei Municipal 3.394/2006;
c) Lei Municipal 3.620/2008;
d) Lei Municipal 4.224/2015;
e) Lei Federal 6.981/1981;
f) Lei Federal 9.605/1998;
g) Lei Federal 10.257/2001 (e suas alterações);
h) Lei Federal 10.650/2003;
i) Lei Federal 12.651/2012 (e suas alterações);
j) Lei Estadual 14.249/2010;
k) Resolução CONAMA 01/1986;
l) Resolução CONAMA 237/1997;
m) Resolução Recomendada nº 83/2009 do Ministério das Cidades;
n) Decisões judiciais e acórdãos do STJ e STF.

5.2) Considerações gerais sobre a Lei Municipal 4.619/2019.
5.2.1) Todas as informações constantes no Parecer CODEMA 11/2019 sobre o PL 03/2019 são consideradas válidas para esse presente Parecer.
5.2.2) Por meio do Parecer 11/2019, encaminhado tanto para a Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns (CMVG), quanto para o Ministério Público de Pernambuco em 07/10/2019, o

CODEMA demonstrou a inviabilidade e inadequação tanto da forma de tramitação, quanto do conteúdo do PL 030/2019. Até então o Parecer 11/2019 era preliminar, por ter sido produzido pela Câmara Técnica do CODEMA, mas ainda não apreciado e votado pela Plenária. Em sua Assembleia Ordinária de número 145, ocorrida em 31/10/2019, o Parecer foi aprovado em definitivo e segue anexo a esse presente documento. Ressaltamos que na referida Ata de número 145 constam mais detalhes importantes sobre a tramitação e conteúdo do PL 030/2019;

5.2.3) Mesmo após a detalhada identificação dos erros, imperfeições, retrocessos e com quase nenhum ponto vantajoso, o PL 030/2019 foi aprovado e convertido na Lei Municipal 4.619/2019. De fato houve algumas poucas melhorias pontuais quando considerado o teor do PL 030/2019 e o da Lei Municipal 4.619/2019, sobretudo em função da inserção de emendas propostas pelo vereador Mario dos Santos Campos Junior (Marinho da Estiva), efetuadas com a colaboração do CODEMA. No entanto, nem todos os erros, inadequações e pontos que consideramos ilegais do PL foram emendados e, portanto, persistiram. Diante do exposto consideramos que a Lei Municipal 4.619/2019 possui vícios na forma de tramitação, no conteúdo técnico e no conteúdo legal, promovendo um evidente e injustificado retrocesso ambiental, além de comprometer a transparência, a eficiência e o controle social das ações do Poder Executivo. Possivelmente o teor da Lei Municipal 4.619/2019 poderá até inviabilizar o Licenciamento Ambiental Municipal, uma vez que ocasionou conflitos entre a nova Lei Municipal e as leis, normas e procedimentos vigentes em nível federal, estadual e, até mesmo, municipal.

5.3) Considerações específicas sobre a Lei Municipal 4.619/2019.

A seguir detalhamos os pontos mais críticos com relação à Lei Municipal 4.619/2019, que consideramos que merecem a atenção das autoridades responsáveis (Executivo Municipal e Ministério Público de Pernambuco), com vistas à resguardar a constituição e a legalidade, uma vez que identificamos que a mesma apresenta afrontas à legalidade, possui restrições a sua aplicabilidade, nenhum benefício significativo e muitos malefícios. Destacamos que essa análise foi efetuada em exíguo tempo, podendo haver erros e, sobretudo, omissões. Seguem as considerações:

5.3.1) DA FORMA DE TRAMITAÇÃO, DA FALTA DE JUSTIFICATIVA, DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA, DA USURPAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO CODEMA E DA DESNECESSIDADE DO NOVO INSTRUMENTO LEGAL

5.3.1.1) Tramitação em regime de urgência

a) O PL 030/2019, que originou a Lei Municipal 4.619/2019, tramitou em regime de urgência sem justificativa condizente, não se tratando de situação de urgência em defesa da sociedade, de caso de calamidade pública, de prorrogação de lei ou algo que justifique apreciação imediata. Em função da urgência não houve a realização de audiência pública, não houve ouvida dos conselhos municipais de Políticas Urbanas (COMPUR), de Defesa do Direito das Pessoas com Deficiência (COMUD), de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), dentre outros que, diretamente, tem suas competências alteradas ou mesmo limitadas ou completamente tolhidas pela atual Lei Municipal 4.619/2019. A ouvida do CODEMA foi intempestiva, abreviada e limitada ao PL já em tramitação, sem possibilidades de discussões e formulação de sugestões de adequações;

b) Ao PL 030/2019 o executivo requereu urgência na apreciação, apesar de não haver justificativa plausível, conforme explicitado anteriormente, já que não identificamos qualquer justificativa para urgência no pleito, uma vez que a Lei 4.224/2015, que estabeleceu o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável segue em vigor e sem qualquer restrição legal, pois não houve qualquer alteração legal em âmbitos municipal, estadual ou federal que a inviabilizem;

c) Não havendo justificativa por escrito da necessidade do PL 030/2019, principalmente de seu regime de urgência na tramitação, quando questionado em Audiência na Câmara Municipal de Vereadores em 01/10/2019, o representante
do Executivo Municipal, titular da pasta de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente defendeu que é necessário "flexibilizar a legislação ambiental", pois "os empreendedores estão sendo prejudicados e desistindo de empreender em Garanhuns", atribuindo esse prejuízo ao teor da Lei 4.224/2015;

d) É de notório conhecimento dos membros do CODEMA, munícipes, empresários e gestores, que as dificuldades enfrentadas pelos empreendedores não são decorrentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente e consequente licenciamento ambiental, mas sim da ausência de revisão do Plano Diretor e da ausência de sistema unificado e eletrônico de tramitação do licenciamento, que são as pautas nas quais o Executivo tem a obrigação de sanar com a máxima urgência;

e) Flexibilizar o licenciamento para compensar a falta de revisão do Plano Diretor, além de notadamente inadequado é, a nosso ver, ilegal. Em tese, essa "flexibilização" pode ser considerada improbidade administrativa do executivo municipal e de qualquer funcionário da administração pública direta ou indireta, envolvido nos licenciamentos futuros;

f) A ausência de um sistema eletrônico unificado de tramitação de documentos do licenciamento também não pode ser sanada pela flexibilização da legislação ambiental. Hoje os processos são recebidos em meio físico (papel), não possuem páginas numeradas e não são digitalizados. Em seu conteúdo páginas são inseridas, retiradas ou modificadas sem qualquer sistema de controle. Não há como o requerente identificar onde está o processo nem há como garantir que os processos que estão tramitando sofreram ou não modificações ou quais foram essas modificações. Em 2018 o CODEMA identificou que projetos do mesmo empreendimento que tramitavam no Conselho Municipal de Políticas Urbanas (COMPUR) e no CODEMA possuíam plantas e outros documentos diferentes, quando, obviamente, deveriam ser idênticos, já que se trata do mesmo empreendimento. Desde mais de 10 anos o CODEMA reporta em suas Atas a ocorrência de problemas na tramitação de documentos, como o não recebimento de documentos, recebimento de documentos com datas incompatíveis com a tramitação pelo meio físico, recebimento de envelopes sem qualquer conteúdo interno, recebimento de processos sem paginação e sem os anexos que informam estar presentes e, também, informações incorretas sobre projetos estarem "parados no CODEMA" por meses sem que os mesmos sequer tenham sido recebidos por esse órgão, denegrindo a imagem do CODEMA.

g) De imediato, ao se comparar o teor da Lei 4.619/2019 com a que estava em vigor (Lei 4.224/2015) é possível notar que, do total de palavras da nova Lei apenas 38,6% não estava já contido na Lei 4.24/2015, sendo que apenas cerca de 9,4% do texto tem algum grau de utilidade e poderia ser aproveitado, sob a forma de emenda a se acrescentar na Lei Municipal 4.224/2015. Assim, mais de 90% do texto da nova Lei 4.619/2019 é inútil, desnecessário ou simplesmente inadequado, incoerente e/ou ilegal, como restará demonstrado neste Parecer. Então resta a dúvida do motivo de se fazer um PL (PL 030/2019) com a maior parte do conteúdo desnecessário ou ilegal já previsto em outra lei e em pleno vigor e ainda requerer urgência na tramitação. A ausência de justificativa plausível e a explicação oral da necessidade de flexibilizar as leis ambientais torna a única justificativa encontrada como sendo justamente o que está presente nos cerca de 38,6% do texto não previstos na Lei Municipal 4.224/2015, dos quais a maior parte é inadequada e parte é verdadeiramente um retrocesso nos aspectos ambientais, administrativos, e democráticos.

5.3.1.2) Falta de Transparência

a) Não houve divulgação nem qualquer meio de esclarecimento da população e das instituições envolvidas ou afetadas pelo teor do PL 030/2019 Lei Municipal 4.619/2019;

b) Durante a tramitação houve a indução aos vereadores de que o CODEMA "emitia licenças ambientais", conforme amplamente informado e discutido nas duas assembleias plenárias da CMVG que votaram o PL 030/2019, o que demonstra a utilização de uma inverdade como forma de justificar alterações nas Leis Municipais 3.394/2006, 3.620/2008 e 4.224/2015 para retirar poder deliberativo dos conselhos municipais. Mesmo com a defesa de um dos vereadores e de um representante do CODEMA, de que esse órgão colegiado jamais emitiu e nem emitirá licenças, sendo essa atribuição exclusiva do Executivo, persistiram as alegações de que o CODEMA emitia licenças ambientais. No caso, o Representante da Procuradoria do Legislativo e alguns vereadores alegaram que a expressão "decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades de acordo com a legislação ambiental

vigente", presente no Artigo 2º, Inciso XVIII da Lei Municipal 3.394/2006 significa "emissão de licença", o que não corresponde, em absoluto, com a realidade, sendo uma forma de induzir os vereadores ao erro de interpretação. Decidir sobre concessão e aplicação de penalidades diz respeito ao caráter deliberativo que tem o CODEMA de decidir, como órgão recursal, sobre recursos administrativos e também sobre seu papel de fiscalizar as licenças emitidas pelo Poder Executivo, o que está em acordo com o definido nas políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

5.3.1.3) Usurpação da competência do CODEMA durante a tramitação do PL 030/2019

a) As atribuições legais do CODEMA de ser um órgão "deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal" foram tolhidas durante a tramitação do PL 030/2019, já que o referido PL foi produzido e submetido à Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns (CMVG) sem consultar, ou mesmo sem dar qualquer ciência ao CODEMA e demais órgãos colegiados. Esse envio de PL que modifica políticas e questões ambientais e urbanas municipais sem conhecimento prévio e emissão de considerações por parte do CODEMA e COMPUR fere o estabelecido na Lei Orgânica Municipal (Lei 2.436/1990, Artigo 5º), a Lei Municipal 3.394/2006 (Parágrafo Único do Artigo 1º, Incisos I, II, VII, IX, XVI, XIX, XX,) e Lei Municipal 3.620/2008 (Artigos 3º e 22º ao 27º). A ouvida do CODEMA foi efetuada apenas pelo Poder Legislativo porém, de forma precária e apressada, em função da tramitação em "regime de urgência", sendo o CODEMA convidado a opinar apenas na véspera das avaliações de uma das Câmaras e nas votações, sem tempo adequado de análise e sem possibilidade de debate mais adequado junto aos legisladores;

b) O CODEMA é um órgão colegiado, que possui decisões por meio de votação em Plenária e não por decisão pessoal de um ou mais membros, de forma que o CODEMA não pôde exercer, plenamente, suas atribuições, tendo que encaminhar parecer preliminar, sem prévia aprovação, sem possibilidade de apresentar o PL 030/2019 aos conselheiros, debater e receber as contribuição dos referidos conselheiros e da população em geral que participa das reuniões, sem tempo de consultar especialistas na área, debater com membros de outras instituições, etc.;

c) Assim como acontece em nível federal, estadual e nos municípios em todo o país que possuem licenciamento ambiental, os conselhos deliberativos da área são previamente comunicados a se pronunciar antes do encaminhamento dos PLs na área ambiental para o órgão legislativo. Caberia ao Executivo esse encaminhamento, conforme se extrai dos princípios das leis federais, estaduais e na própria Lei Orgânica do Município de Garanhuns (Lei Municipal 2.436/1990), em seu Artigo 5º, Incisos I e II, bem como no Parágrafo 1º do Artigo 141º. No entanto, a ouvida do CODEMA estranhamente não partiu do Executivo, como deveria ser, mas sim do Legislativo, que buscou, de forma coerente, cumprir lacuna deixada pelo Executivo, porém, pelo regime de tramitação em urgência, não foi suficiente;

5.3.1.4) Comparação da tramitação, transparência e integração com os instrumentos legais municipais e estaduais entre as Leis Municipais 4.619/2019 e 4.224/2015

a) O Município de Garanhuns já possuía legislação ambiental própria, dispersa em uma série de Leis e Decretos, além da própria Lei Municipal 4.224/2015, de 23/12/2014, publicada no DO dos Municípios de Pernambuco em 28/12/2015, que Instituiu a Política Ambiental e o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a Proteção, Controle e Licenciamento Ambiental no Município de Garanhuns, e deu outras providências. Essa Lei está ainda em vigor e possui 139 Artigos, além dos Anexos;

b) A Lei 4.619/2019 possui apenas 19 artigos, enquanto a Lei Municipal 4.224/2015 possui 139 artigos, além dos anexos, o que já demonstra a magnitude da diferença entre os instrumentos jurídicos. O PL 030/2019, que deu origem à Lei Municipal 4.619/2019 é uma cópia quase integral, com apenas algumas poucas modificações, do teor do Decreto Estadual 44.820/2014 do Rio de Janeiro e, portanto, mais antigo que a Lei Municipal 4.224/2015 e que a Resolução CONSEMA 01/2018. No caso a PMG optou por copiar o teor de um texto legal mais antigo e não condizente com a legislação ambiental estadual e municipal para substituir a Lei Municipal 4.224/2015, que foi amplamente discutida com todos os setores econômicos, com a população e com todas as instituições fiscalizadoras e executoras ligadas ao meio ambiente local e regional (como descrito adiante neste documento) sendo, portanto, um nítido retrocesso ambiental;

c) A Lei Municipal 4.619/2019, apesar de revogar as disposições em contrário, "em especial, os dispositivos contrários à presente Lei constantes na Lei nº 3.394/2006, na Lei nº 3.601/2008, na Lei nº 3.620/2008 e na Lei nº 4.224/2015", não promoveu nova redação aos artigos "em contrário", nem nos que sofreram modificações como inserções, deslocamentos, mudanças de nomenclatura, dentre outros presentes nas referidas Leis pré-existentes. Assim, se o texto indicando que "o Artigo X, da Lei Municipal Y passa a vigorar com a seguinte redação" não está presente, restam claras dúvidas, ao ler o teor, por exemplo, da Lei Municipal 4.224/2015 e da Lei Municipal 4.619/2019, quais artigos efetivamente foram revogados ou alterados, havendo sobreposições que confundem e inviabilizam quem for de fato utilizar os instrumentos legais em vigor. Como a Lei Municipal 4.619/2019 é deveras resumida, simplista, que foi elaborada sem se dar o trabalho de adequar aos instrumentos legais existentes e apenas "importar" texto desatualizado e de outro estado da federação, vários detalhamentos da Lei Municipal 4.224/2015 são mais amplos e detalhados e não foram revogados, mas possuem nomenclatura, disposição e teor diferentes dos da 4.619/2019, ocasionando até o presente, inviabilidade na consolidação do texto legal vigente;

d) O PL 030/2019 não dá nova redação aos artigos que potencialmente revogará na Lei Municipal 4.224/2015, apenas informando que revogará as "disposições em contrário". Essa forma simplista de redação, além de demonstrar falta de zelo, possivelmente pela forma apressada com que foi concebido o PL 030/2019, desrespeita e ignora que quase todo o teor do PL 030/2019 já está presente na Lei 4.224/2015, inclusive de forma mais completa, legalmente embasada e com os termos técnicos corretos e mais atualizados. Assim, essa revogação poderá excluir artigos inteiros o que irá não apenas "flexibilizar" a Lei 4.224/2015, conforme foi informado ser o objetivo do Executivo, mas sim inviabilizar todo o licenciamento ambiental municipal;

e) A Lei Municipal 4.224/2015 foi fruto de anos de estudos, discussões e negociações com vários setores, sendo sua criação iniciada ainda em 2009. No ano de 2015 foram efetuadas, pelo Executivo, mais de uma dezena de reuniões com grupos de empresários do município e três audiências públicas específicas para a criação desta Lei;

f) Antes de ser votado, o texto do ainda PL que deu origem à Lei 4.224/2015 foi também submetido à análise técnica da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e de Câmara Técnica especializada do CONSEMA que emitiram opiniões e sugestões de melhorias, incluídas no PL da 4.224/2015;

g) O PL da 4.224/2015 foi também submetido e apreciado pela Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANNAMA-PE) e pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP-MA) do MPPE, havendo audiência com o então Coordenador, promotor André Silvani da Silva Carneiro, para discutir as contribuições deste órgão;

h) Após essas tramitações e adequações citadas acima, o PL foi submetido à Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns (CMVG) que efetuou novas reuniões e duas novas audiências públicas, antes de ser efetivamente votada, em um trâmite legislativo sério, criterioso, técnico e transparente, que perdurou por alguns meses;

i) Em função também desta análise prévia do CONSEMA, o Licenciamento Ambiental de Garanhuns, em especial a Lei Municipal 4.224/2015, já em pleno vigor, recebeu elogios do CONSEMA durante a sua 48ª Assembleia Extraordinária, de 30 de junho de 2016 (disponível online), constando que era um "exemplo a ser seguido pelos demais municípios pernambucanos que possuem licenciamento próprio". Nas palavras do Presidente do CONSEMA, sobre o licenciamento ambiental municipal "Garanhuns é um exemplo! Tem feito um trabalho exemplar na sua estrutura de gestão ambiental municipal, no seu sistema municipal, de meio ambiente";

j) Sendo o CONSEMA o Órgão Superior do Sistema Estadual de Meio Ambiente, essa validação do mesmo ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de Garanhuns (Lei 4.224/2015), é significativa e merecedora de prestimosa atenção.

k) Como antes de ser votado e virar Lei, o PL que se converteu na Lei 4.224/2015 foi amplamente discutido, inclusive por membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) ainda em 2015, quando esse colegiado estadual lançou a resolução 01/2018, que estabeleceu limites aos licenciamentos municipais em Pernambuco, em especial sobre o "Impacto Local", a Lei 4.224/2015 já havia superado todas as eventuais alterações, por ter se antecipado a elas, de forma que, diferente do que aconteceu com vários outros municípios que tiveram que alterar suas legislações, a referida Lei 4.224/2015 não possui qualquer incompatibilidade com a resolução CONSEMA 01/2017. Já a Lei 4.619/2019, por se originar de um PL copiado quase integralmente de um Decreto Estadual do Rio de Janeiro, não está compatível nem com a legislação estadual, nem com a municipal e nem com a resolução CONSEMA 01/2018, sendo;

l) Diante do exposto acima, resta claro que o processo de construção da Lei Municipal 4.224/2015 a compatibilizou com todos os instrumentos legais vigentes e, hoje, ainda não há qualquer mudança legal substancial em nível federal e estadual que determine necessidade de alteração na Lei 4.224/2015, inclusive considerando a Resolução CONSEMA 01/2018;

m) Além de a Lei Municipal 4.619/2019 (PL 030/2019) não apresentar qualquer novidade legislativa significativa que justifique sua apreciação, o mesmo não passou pelos trâmites pelos quais passou o PL que originou a Lei Municipal 4.224/2015, trâmites esse que são, em parte, não obrigatórios, mas que demonstraram zelo e transparência no processo legislativo;

n) Em nível federal estão em tramitação alguns PLs, dos quais um (PL 3729/2004) deve ser votado ainda esse ano, intitulado "Lei Geral para o Licenciamento Ambiental". Esse PL poderá determinar mudanças no licenciamento em todo o país e, talvez, determine a necessidade de alterações na Lei 4.224/2015. Assim, é de todo prematuro e incoerente discutir modificações em uma Lei em vigor, sem praticamente haver acréscimos benéficos, com claras ilegalidades e inconstitucionalidades (que serão enumeradas posteriormente neste documento) e, em poucos meses, talvez ter que submeter a nova adequação e votação caso nova lei federal entre em vigor;

o) A Associação de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA) defende que os Estados acompanhem a tramitação no Senado e Congresso do PL 3729/2004 para, então, efetuar as adequações em suas legislações estaduais, visando-as compatibilizá-las, de forma similar, em todos os estados da federação. Por uma inferência lógica, o mesmo se aplica aos municípios;

p) Mesmo sem qualquer impedimento atual na Lei 4.224/2015, os servidores que atuavam na antiga Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Recursos Hídricos (SEMARH) e os que atuam no licenciamento da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA) já identificaram pontos que merecem melhorias na referida Lei, visando benefícios aos munícipes, aos empreendedores, à segurança jurídica e ao próprio Executivo. Essas sugestões foram explicitadas em mais de uma Assembleia Ordinária do CODEMA e já vem sendo tratada em sua CT, com o propósito de sugerir acréscimos benéficos à referida Lei. No entanto, a Lei Municipal 4.619/2019 não traz solução e nem
menciona quaisquer destas sugestões dos servidores que atuam no licenciamento, de forma que resta claro que os próprios servidores que são os atores do licenciamento ambiental municipal não foram ouvidos e não opinaram ao PL 030/2019, o que é, em absoluto, incoerente;

q) Conforme as leis federais, leis estaduais, resoluções CONAMA e resoluções CONSEMA-PE, os Órgãos Colegiados do SISNAMA são os órgãos superiores dos respectivos sistemas, responsáveis por efetuar as decisões finais, regulamentar processos por meio de resoluções e são os órgãos decisórios e recursais. Como exemplo, a Lei Estadual 14.249/2010 exige, para que haja licenciamento ambiental nos municípios, a existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social. Similarmente se encontra na Lei Federal 6.938/1981, Lei Complementar 140/2011, assim como nas Resoluções CONAMA 01/1986 e 237/1997, além das Resoluções do CONSEMA, inclusive a 01/2018;". A Lei 4.619/2019 fere esse princípio, como será mostrado posteriormente neste documento, o que inviabilizará o Licenciamento ambiental no município de Garanhuns, ocasionando a perda da condição legal de licenciamento ambiental;

5.3.1.5) Da ilegalidade ao alterar o Plano Diretor, a Lei de criação do CODEMA e do menor rigor no cumprimento das legislações ambientais

a) A lei Municipal 4.619/2019 altera dispositivos da Lei Municipal 3.620/2008, o que, em nosso entendimento e, segundo a legislação federal em vigor, requer audiências públicas antes de sua votação, sob pena de incorrer em ilegalidade frente às legislações federais;

b) A Constituição Federal de 1988 atribui competência legislativa concorrente sobre assuntos do meio ambiente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, V, VI e VII, estando limitada a União a estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º) e aos Estados e ao Distrito Federal a suplementação dessas normas gerais. No âmbito do licenciamento ambiental o art. 9º, inciso XVI, alínea a, da Lei Complementar Federal 140/2011, norma geral que disciplina a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência administrativa comum, prevê que compete aos Municípios "promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade". Esta previsão é disciplinada em Pernambuco pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) CONSEMA no 01/2018, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, conforme previsão dos incisos I e II do art. 30, o Município é competente para "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e estadual no que couber", em consonância aos pisos mínimos de proteção ao meio ambiente fixados pela União e aos interesses regionais de Pernambuco, o que não é evidenciado na Lei Municipal no 4619/2019, que dispõe sobre licenciamento ambiental no Município de Garanhuns, que oferece menos proteção ao meio ambiente do que a União ao fixar regras gerais e o Estado-membro, em descompasso com os ditames do caput do art. 255 e seus incisos, da Constituição Federal de 1988;

c) Ao excluir a competência dos órgãos colegiados em deliberar sobre matéria ambiental (natural, rural e urbano), a Lei 4.619/2019 fere o disposto no Artigo 225º da Constituição a república, ao impedir a ciência e, consequentemente, o dever da coletividade de defender o meio ambiente.

5.3.1.6) Identificação específica de outras ilegalidades e retrocessos oriundos da promulgação da Lei 4.619/2019, bem como a identificação da total desnecessidade de seu conteúdo quase integral

Abaixo estão descritas considerações individualizadas de cada Artigo, Inciso e Parágrafo da Lei 4.619/2019, considerando-se sua ilegalidade, sua não aplicabilidade, malefícios e retrocessos ambientais, sociais, econômicos e administrativos. Seguem as considerações:

a) O Artigo 1º da Lei 4.619/2019 já estava está inteiramente presente na Lei Municipal 4.224/2015, de forma que pode ser considerado de importância nula em seu nascedouro, pois estabelece, em 2019, o que já está estabelecido desde 2015;

b) Porém, o Artigo 1º da Lei 4.619/2019 não é apenas nulo de importância, o artigo agora em vigor ignora que o Licenciamento ambiental é de responsabilidade dos três entes da federação e não apenas do município. De forma diferente, a Lei 4.224/2015 estabelecia claramente as atribuições dos órgãos seccionais (artigo 9º), uma vez que na legislação ambiental brasileira, existe a competência supletiva e subsidiária (Lei 6.938/1981 e Lei Complementar 140/2011). Assim, o Artigo 1º da Lei 4.619/2019 é superado, inadequado, insuficiente, pois seu teor é incompatível com a legislação ambiental nacional e estadual, além de ser inferior em abrangência do que o disposto na Lei 4.224/2015. A permanência do Artigo 1º da Lei 4.619/2019 fragiliza e se contrapõe ao bom funcionamento do Licenciamento Ambiental Municipal, e é um retrocesso quando comparado ao teor da Lei 4.224/2015;

c) Também o Artigo 1º informa que estabelece "respectiva taxa decorrente do exercício do poder de polícia ambiental", sem, no entanto, estabelecer a taxa que informa estabelecer. Ou seja, a Lei 4.619/2019 revogou os artigos da Lei Municipal 4.224/2015 que tratam do licenciamento, sem estabelecer quaisquer novas taxas no lugar das que foram revogadas, de forma que o município agora não pode mais aplicar taxas para o licenciamento ambiental;

d) Artigo 2º, Incisos I ao IV. Esses Incisos estão com texto quase igual ao presente nos incisos do Artigo 23 da Lei 4.224/2015, com idêntico significado e, portanto, desnecessário ser alterado, sendo, portanto, novamente uma nulidade ao estabelecer, em 2019, o que já está estabelecido desde 2015;
e) Artigo 3º. O Artigo terceiro está integralmente disposto na Lei 4.224/2015, sendo absolutamente dispensável. Ademais, na referida Lei 4.224/2019 existe um capítulo inteiro sobre os "instrumentos da Política Ambiental do Município de Garanhuns", com vários artigos (17º ao 39º) e, portanto, muito mais tecnicamente disposto e disciplinado do que na Lei 4.619/2019 que é de texto simplista, reducionista e que não abrange a totalidade dos "instrumentos ambientais" existentes, de forma que se trata de um retrocesso, o que torna a Lei 4.619/2019 incompatível com os instrumentos presentes nas Leis Federais e Estadual;
f) Artigo 5º, caput. Todo o conteúdo do caput deste Artigo está disposto, dentre outros, no Artigo 25º da Lei 4.224/2015, sendo um artigo que insere dispositivos idênticos aos já existentes e em vigor, sendo, portanto, desnecessário, nulo, inútil;
g) Artigo 5º, Parágrafo 1º. Esse Parágrafo 1º, em sua totalidade, já está presente de forma muito mais detalhada e atualizada na Lei Municipal 4.224/2015 no texto dos Artigos 96º e 134º, sendo, portanto, desnecessária, inútil e retrocedente a sua inclusão;
h) Artigo 5º, Parágrafo 2º. O teor deste Parágrafo está difusamente contido na Lei 4.224/2015 e automaticamente já está em vigor, pois essa determinação se dá pela Lei Complementar 140/2011 e pela Resolução CONSEMA 01/2018, sendo absolutamente desnecessária e inócua a sua inserção;
i) Artigo 5º, Parágrafo 3º. Esse Parágrafo fere o disposto na Lei Federal 6.938/1981, na Resolução CONAMA 01/1986 e na Resolução CONAMA 237/1997, uma vez que essa definição de exigibilidade ou não de licenciamento não cabe, em hipótese alguma, a um ato do Executivo, como um "regulamento que detalhe os critérios de exigibilidade de licenciamento", mas sim ao Legislativo. Assim, os instrumentos legais federais e estaduais e mesmo municipais existentes já definiram tecnicamente, objetivamente e criteriosamente quais são os empreendimentos, usos e ações sujeitos ao licenciamento. Em última instância cabe aos Órgãos Superiores dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal, respectivamente o CONAMA, CONSEMA e CODEMA, normatizar os critérios já definidos em Lei, por meio de Resoluções. Ao Executivo cabe cumprir a exigibilidade já disposta em lei e não ignorar os regulamentos já em vigor e lançar novos regulamentos por atos do executivo. Ao Executivo não cabe legislar, mas sim fazer cumprir o que já está previsto nos diversos instrumentos legais. Esse Parágrafo é no todo ilegal;
j) Artigo 6º, caput. As licenças e autorizações não são "instrumentos", são "atos". O Licenciamento Ambiental e a Fiscalização Ambiental são instrumentos, dos quais podem ser emitidos atos, como as licenças e autorizações. O teor deste caput é, portanto, inútil e inadequado, além de já estar contido na Lei 4.224/2015, que possui um artigo inteiramente dedicado a nomear os instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente, além dos diversos outros artigos que detalham, de forma técnica e adequada, cada um dos instrumentos;
k) Artigo 6º, Inciso I. Esses atos, erroneamente denominados e "instrumentos" já estão dispostos na Lei 4.224/2015 em diferentes artigos, inclusive no 23º, sendo desnecessária e inútil a sua inclusão, além de possuírem erros e ilegalidades que, portanto, tornam o completo teor deste artigo desnecessário e incompatível com a legislação existente. Por exemplo: 1) Autorização Ambiental não pode ser emitida sem prazo de validade, tornando-a ilegal, pois contraria as legislações federais e estadual em vigor. Nesse sentido, por exemplo, A resolução CONAMA 237/1997 estabeleceu, em seu Artigo 18º, que os prazos de validade de cada tipo de licença devem estar especificados no respectivo documento, estabelecendo os prazos MÁXIMOS, ou seja, não pode haver prazo indefinido. Da mesma forma, a Lei Estadual 14.249/2010, Artigo 8º, Inciso IV estabeleceu que a Autorização Ambiental é um ato administrativo que "autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários". Na mesma Lei, em seu Artigo 13º, Inciso V restou estabelecido que o "prazo de validade da Autorização Ambiental deverá considerar o cronograma de desenvolvimento da atividade, não podendo ultrapassar o PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO"; 2) Nem toda a Autorização necessita de medidas compensatórias, podem requerer apenas mitigações;
l) As Artigo 6º, Inciso I, item "a". Ao permitir que uma autorização possa não possuir prazo de validade, a autorização de supressão vegetal nativa pode perder sua função. Via de regra a supressão de vegetação nativa é condicionada ou vinculada a uma licença e, portanto, sujeita aos prazos da licença, não sendo possível não conter prazo de validade. Ademais, existe o manejo e supressão de vegetação não nativa ou nativa plantada com finalidades comerciais, mas também sujeita ao licenciamento ambiental, o que não está previsto nessa letra e inciso e nem em qualquer outro local da nova Lei 4.619/2019, deixando um caso omisso de regulamentação que impedirá o licenciamento de tais empreendimentos;
m) Artigo 6º, Inciso I, item "b". Esse texto prevê a possibilidade de AUTORIZAÇÃO para intervenção em área de preservação permanente (APP), o que é ilegal no Estado de Pernambuco. Talvez por ter sido copiada sem o devido zelo de equalização com as legislações regionais e municipais, a Lei 4.619/2019 fere o disposto na Lei Estadual 11.206/1995, Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, que expressa claramente que intervenção em APP, no caso a supressão vegetal ou a descaracterização, necessita ser precedida por LICENÇA AMBIENTAL e não por AUTORIZAÇÃO, além de, em caráter indiscutível, necessitar de LEI ESPECÍFICA que determine essa intervenção. A Instrução normativa da CPRH 07/2006, Artigo 19º reforça a necessidade de lei específica. Desta forma o texto deste inciso se torna absolutamente ilegal;
n) Artigo 6º, Inciso I, item "c". Não é possível a Autorização Ambiental para empreendimento que está sendo licenciado por outro ente da federação (estado/União), pois não existe o duplo licenciamento, o que se aplica neste caso é a Anuência e não a Autorização. Essa é uma premissa básica do licenciamento ambiental desde a Lei 6.938/1981, estando invariavelmente estabelecida, sem qualquer dubiedade, no Artigo 13º da Lei Complementar 140/2011;
o) Artigo 6º, Inciso I, item "d". O texto estabeleceu a possibilidade de Autorização para movimentação de resíduos industriais para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, o que é absolutamente ilegal, pois fere o disposto nas legislações ambientais e sanitárias, uma vez que tal ato de movimentação é inerente, intrínseco e vinculado ao processo de licenciamento do gerenciamento de resíduos como um todo, conforme determinam as legislações ambientais e em acordo com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
p) Artigo 6º, Inciso I, item "e". A Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado, conforme texto da Lei 4.619/2019, não se contrapõe à outras leis, mas restringe apenas aos empreendimentos privados, excluindo-se os empreendimentos de interesse público. No entanto, na Lei 4.224/2015 essa possibilidade já está prevista e sanada sem essa restrição, sobretudo no seu Artigo 135º, de forma que o presente texto da Lei, além de restritivo, revogou texto mais abrangente já existente na Lei 4.224/2015;
q) Artigo 6º, Inciso II, alínea "b". Essa atribuição é regulada pela Lei Federal 12.651/2012, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo a necessidade de averbação no cartório de imóveis eliminada a partir da criação do instrumento do CAR, ou seja, esse inciso contrapõe à Lei Federal. Além disso, a Lei Estadual 14.249/2010 expressa claramente que a atribuição florestal aqui definida é de competência de execução estadual, assim como a Instrução Normativa 07/2006 da CPRH. Portanto, esse inciso também contraria também esses instrumentos estaduais sendo, portanto, ilegal, desatualizada e sem qualquer utilidade;
r) Artigo 6º, Inciso II, alínea "c". Quando houve a confecção do PL 030/2019, foi copiada integralmente de outro instrumento legal de outro estado da federação o trecho que trata da baixa da responsabilidade técnica, mas foi esquecido de copiar o trecho que estabelecia essa responsabilidade técnica. Assim, a presente Lei 4.619/2019 estabeleceu nessa alínea "c" a baixa de um instrumento não estabelecido na legislação municipal, o que demonstra a falta de zelo e de critério na confecção do instrumento legal que teve o objetivo de "flexibilizar" a gestão ambiental municipal. Como na maioria dos estados e municípios, em Pernambuco a atribuição de responsabilidade técnica e baixa da responsabilidade técnica foram mantidos a cargo dos Conselhos de Classe Profissionais, como o CREA, por exemplo, e não ao Executivo, sendo, portanto, ilegal o teor

desta alínea. Outra possibilidade é que o autor da cópia do texto do PL 030/2019 tenha se equivocado com o instrumento do Cadastro Técnico Ambiental, que possui regulamentação específica e divergente do disposto nesse Inciso;

s) Artigo 6º, Inciso II, alínea "e". É legalmente impossível emitir certidão ambiental de regularidade a um empreendimento ilegal. Esse Artigo fere todos os dispositivos ambientais em vigor e é um contrário aos princípios da administração pública. Além disso esse inciso desconsiderou que Pernambuco já possuía licenciamento ambiental estadual que abrangia Garanhuns, já há vários anos e, desde 2015, licenciamento ambiental é municipal. A Lei Municipal 4.224/2015 previu 180 dias para os empreendimentos sem licença ambiental se regularizarem. Assim, este inciso é inadequado a um município que já vinha efetuando o licenciamento, sendo resultado de uma cópia descontextualizada de uma legislação de outra localidade. Por fim, esse texto é contraditório ao que está previsto como forma de regularização tanto na então vigente Lei 4.224/2015, quanto na própria Lei 4.619/2019, que possui o instrumento da Licença de Regularização de Operação (LRO);

t) Artigo 6º, Inciso III. O conteúdo presente na Lei 4.619/2019 referente a esse Inciso já está detalhadamente presente na Lei Municipal 4.224/2015. O texto trás a inserção da denominação "municipal", o que é considerado desnecessário e não está presente nas licenças estaduais ou federais. No entanto, o texto do desta nova Lei traz uma nova denominação de licença que é a "Licença Ambiental Municipal de Recuperação". Essa nomenclatura, apesar de estar presente em um sistema estadual e em alguns poucos municipais que o copiaram, não traz qualquer inovação ou benefício palpável e pode trazer prejuízos significativos merecendo muita atenção. Em nível federal e em quase todos os estados e municípios que efetuam licenciamento, incluindo as autarquias IBAMA e CPRH, o que a Lei 4.619/2019 aqui trata como uma nova modalidade de licença, é normatizado para execução por meio de Autorização Ambiental. Existem diferenças importantes entre licença e autorização e nas consequências legais destes dois instrumentos. A Licença Ambiental é ato vinculado, baseado legalmente para a qual o interessado deve cumprir para fazer jus à mesma. A Administração Pública, no caso a SDRMA não "cria o direito", este foi concebido pela legislação. A SDRMA ou outro órgão executivo do SISNAMA apenas pode reconhecer um direito subjetivo preexistente, quando se preenchem seus requisitos legais, conferindo "direito adquirido". Por outro lado, a Autorização Ambiental é um ato discricionário e precário, com prazo de validade curto, podendo ser revogada a qualquer tempo. A Autorização Ambiental é, portanto, facultada pelo órgão executor sobre, por exemplo, o uso privado de recurso natural ou a prática de determinado ato. O interessado não é titular definitivo deste direito e o executivo pode ou não conceder a autorização. Em resumo, a Licença Ambiental, uma vez emitida, em tese, pressupõe que não há pendência ou qualquer intercorrência no procedimento de análise, já que a licença ambiental não pode ser emitida para pessoa física, jurídica que possua pendências não sanadas junto ao órgão ambiental, assim como não pode haver pendência na área ou local do empreendimento, pois o crime ambiental é considerado *propter rem*. Se o objetivo é promover uma recuperação, tem-se três possibilidades: 1) essa recuperação já necessita estar presente como obrigatoriedade da Licença de Operação (LO); 2) essa recuperação se dá em casos de crimes ambientais; 3) essa recuperação se dá em casos de desastres naturais. Na possibilidade de estar presente na LO, dispensa por completo a Licença de Recuperação. Na possibilidade de estar relacionada à crime ambiental, não pode haver emissão de licença em face da existência da contravenção ou crime. Em caso de se dever a desastre natural ou similar, o instrumento adequado é a Autorização Ambiental, até mesmo como já está previsto na própria Lei 4.619/2019, Artigo 6º. Assim, a princípio, não pode haver Licença Ambiental de Recuperação, sendo que o ato administrativo adequado para essa finalidade a Autorização Ambiental. Isso já está estabelecido na Resolução CONAMA 01/1986, 237/1997 e também nas resoluções estaduais, inclusive em Pernambuco. A proposta Licença Municipal de Recuperação é, portanto, considerada inadequada e já vem sendo utilizada, de forma inescrupulosa, por criminosos ambientais, já que uma vez emitida a licença de recuperação, alguns autores de crimes ambientais estão utilizando essa licença como forma de recorrer judicialmente, contra as penas e sanções, inclusive multas, por crimes ambientais uma vez que subentendesse, de forma vinculada e direta, que não existe qualquer pendência ambiental;

u) Artigo 6º, Parágrafo 1º. Esse Parágrafo é, em sua totalidade, inadequado e ilegal. Os instrumentos de licenciamento e controle são estabelecidos por meio de Lei e jamais por meio de atos do Executivo. Na legislação em vigor, as Resoluções são determinações dos órgãos colegiados superiores dos Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, ou seja, o CONAMA, CONSEMA e Conselhos Municipais, respectivamente. Essa competência está legalmente estabelecida em diferentes leis, decretos, resoluções, normativas, portarias e demais normas e atos federais e estaduais, não podendo ser alterados, em hipótese alguma, em nível municipal. Também é ilegal e inaceitável que o Executivo, além de "estabelecer novos instrumentos", o fará de forma totalmente autônoma, ou seja, cabendo ao executivo decidir se irá ou não "ouvir" o Conselho Municipal de Meio Ambiente e não prevendo a possibilidade de "ouvida" de outros colegiados. Resta claro destacar que para haver o licenciamento ambiental as legislações federais, estaduais e municipais estabeleceram que os órgãos colegiados são os órgãos superiores e deliberativos, de forma que não apenas necessitam ser "ouvidos", mas, sobretudo, necessitam deliberar, decidir, conforme está claro nos dispositivos legais estaduais, federais e nos municipais revogados pela Lei 4.619/2019. Vale destacar que quando o autor do texto do PL 030 que originou a Lei 4.619/2019, ao decidir por retirar o controle social dos conselhos, se equivocou cm os termos, uma vez que "Portaria" é sim um ato do cargo executivo, mas "Resolução", por sua vez, é um ato emanado de deliberação coletiva para estabelecer normas regulamentares, como o fazem o CONAMA, o CONSEMA e o CODEMA;

v) Artigo 6º, Parágrafo 2º. Esse Parágrafo confronta a Lei Federal 6.938/1981, a Lei Complementar 140/2011, a Resolução CONAMA 01/1986, a Resolução CONAMA 237/1997, a Lei Estadual 14.249/2010, a Resolução CONSEMA 01/2018, dentre outros instrumentos legais. Em sua totalidade esse Parágrafo é ilegal. Não existe a possibilidade de uma LI ser emitida com a finalidade de "testar" se o empreendimento pode ou não operar, quando já estiver operando. Essa possibilidade é, no mínimo, enquadrada como total falta de critério de atendimento aos princípios constitucionais de prevenção e precaução, que são base para o licenciamento ambiental. Além de constitucionais, estes princípios estão previstos nas convenções às quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre Diversidade Biológica, o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e a própria Declaração do Rio/92 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo absolutamente incoerente e ilegal a "flexibilização" destes princípios;

w) Artigo 6º, Parágrafo 4º. Esse Parágrafo já está suplantado pelo teor da Lei Municipal 4.224/2015, não havendo qualquer necessidade de inclusão, além de novamente prever que o Executivo irá usurpar a função do Legislativo e dos órgãos Colegiados Superiores, ao determinar que a SDRMA irá estabelecer critérios por regulamento específico. Estabelecer critérios e regulamentos não é atribuição do executivo;

x) Artigo 6º, Parágrafo 5º. A Lei Federal 10.650/2003 determinou que os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais, lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta, reincidências em infrações ambientais, recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões e registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição DEVEM SER PUBLICADOS EM DIÁRIO OFICIAL, podendo haver publicação ADICIONAL informativa em outros sítios, sem dispensar a publicação no DO. No texto do Parágrafo 5º do Artigo 6º da Lei 4.619/2019, existe a possibilidade de as publicações serem feitas no site ou em periódico local, não exigindo a publicação e DO, o que é obrigatório;

y) Artigo 7º, caput. O teor deste Artigo já existe na atual Lei 4.224/2015, sendo que a Lei 4.619/2019 restringe essa atribuição à SDRMA (Executivo), o que é ilegal, pois vários instrumentos legais facultam também o pedido de EIA/RIMA à sociedade civil organizada, ao legislativo, ao judiciário e, sobretudo, aos Conselhos Deliberativos. Desta forma, além de suplantado, esse Artigo é antidemocrático, contra a transparência pública e, portanto, retrógrado e ilegal. Se na lei 4.224/2015 havia a permissão de outros entes requererem o EIA/RIMA, ao retirar essa previsão a Lei 4.619/2019

configura um retrocesso ambiental e no controle social, o que é contrário aos preceitos democráticos;
z) Artigo 7º, Parágrafo 1º. As atribuições delegadas aqui ao Executivo são atribuições legalmente estabelecidas como sendo do Legislativo e dos órgãos colegiados superiores, sendo, portanto, ilegal o presente Parágrafo. O Executivo pode definir os procedimentos e trâmites internos, de seu funcionamento administrativo, ou, até mesmo, adicionar condicionantes, mas não pode definir de forma divergente ao disposto em órgãos superiores do SISNAMA. Desta forma, além de suplantado, contra a transparência pública e retrógrado, esse Parágrafo é ilegal;
aa) Artigo 7º, Parágrafo 2º. Assim como descrito para o Parágrafo 1º do Artigo 7º, o teor deste Parágrafo 2º já existe na atual Lei 4.224/2015, sendo que a Lei 4.619/2019 restringe essa atribuição à SDRMA, o que é ilegal, pois vários instrumentos legais facultam também o pedido de outros estudos ambientais à sociedade civil organizada, ao legislativo, ao judiciário e, sobretudo, aos Conselhos Deliberativos. Desta forma, além de suplantado, contra a transparência pública e retrógrado, esse Parágrafo é ilegal;
bb) Artigo 7º, Parágrafos 3º e 4º. O teor destes Parágrafos já existia na Lei 4.224/2015 de forma mais detalhada e técnica, sendo inadequado e incoerente alterar para a atual Lei, com menos critérios e detalhamentos;
cc) Artigo 8º, Incisos I a VI. O teor destes Incisos já existe na então Lei 4.224/2015, sendo que na atual 4.619/2019 existe a restrição apenas à SDRMA, o que é ilegal, pois vários instrumentos legais permitem também a participação de outros órgãos do SISNAMA ou não, como potenciais partícipes dos procedimentos de licenciamento, quando couber;
dd) Artigo 8º, Inciso VIII. Vide o que foi descrito para o Artigo 6º, Parágrafo 5º;
ee) Artigo 9º. O teor deste Artigo já existe na atual Lei 4.224/2015, sobretudo no seu Artigo 18º, sendo desnecessária e irrelevante sua inclusão integral. No entanto, o Artigo desobriga a submissão do EIA/RIMA ao CODEMA, o que é um prejuízo à transparência e à democracia. No caso da legislação municipal, a submissão de consulta popular por Audiência Pública não é opcional, como foi disposto no presente artigo, mas sim OBRIGATÓRIA, conforme disposto na Lei Orgânica de Garanhuns (Lei Municipal 2.436/1990), que prevê, em seu Artigo 142º, que "o Município somente concederá licença para instalação de atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, após estudo prévio do impacto ambiental, a que se dará publicidade e, na forma da lei, SUBMETIDO À AUDIÊNCIA PÚBLICA";
ff) Artigo 10º. Esse artigo é considerado irrelevante, uma vez que pode haver compensações ambientais mais urgentes ou prioritárias em determinada situação que não se restrinja, apenas, às Unidades de Conservação. Ademais, o órgão executivo não pode "considerar" matéria com fundamentação legal, cabendo a ele "identificar" e fazer cumprir;
gg) Artigo 11º. O teor deste Artigo foi um dos dois únicos que foram considerados como sendo de alguma contribuição, os únicos que trouxeram algo de positivo que não estivesse previsto na então vigente Lei Municipal 4.224/2015, apesar do texto do presente artigo pecar na gramática, ao apresentar erro de concordância;
hh) Artigo 12º. Incisos I ao VII. Todo o conteúdo já está presente na atual Lei 4.224/2015, sendo, portanto, desnecessários. Ademais, não vinculam o descumprimento e eventuais ilegalidades às sanções e multas já previstas na Lei 4.224/2015, o que é um erro que pode trazer prejuízos no cumprimento do Poder de Polícia;
ii) Artigo 12º, Parágrafo 1º. Esse Parágrafo é inadequado e ilegal, pois permite a oportunidade de continuidade de validade de licença independente do tipo de infração, mesmo que seja uma situação grave. Por exemplo em comprovada má fé a licença deve ser cassada sem prazo de regularização, pois constitui crime, devendo-se multar o infrator e proceder as demais sanções legais cabíveis. Não há justificativa de, por exemplo, se permitir "correção em prazo determinado", em caso de uso de documentos falsos, adulterados, etc. Ao crime ambiental se aplica o previsto, dentre outras, na Lei Federal 9.605/1998, não se "flexibiliza" a cassação de licença em caso de crime ambiental e crime contra a administração pública, dentre outros crimes. Ademais, em caso de risco de desastres, por exemplo, a cassação não pode depender de prazos. Se há um iminente desastre ambiental, não é lícito, técnico ou adequado fornecer prazo para "correção". Não é adequado incorrer na possibilidade de graves danos ambientais quando há instrumentos que a previnam. Recentes acontecimentos com barragens de rejeitos no Estado de Minas Gerais podem servir de exemplo para essa observação. Esse Parágrafo afronta a legalidade e, de maneira absolutamente injustificada, beneficia quem promove práticas ilícitas e retira o poder do analista ambiental de agir emergencialmente para prevenir desastres, ou coercitivamente para combater crimes ambientais e outras práticas ilícitas. Não multar o crime e não cassar a licença é, a nosso ver, crime de improbidade administrativa e renúncia de receita;
jj) Artigo 12º, Parágrafo 2º. Esse Parágrafo é adequado e legal, porém desnecessário, pois já consta na atual Lei 4.224/2015, com texto mais abrangente e condizente com a legislação em vigor;
kk) Artigo 13º, Incisos I ao V. O teor destes incisos até seriam úteis de inserção na Lei 4.224/2015, porém após análise mais adequada dos técnicos do quadro do licenciamento ambiental municipal e do CODEMA, o que não foi efetuado, com a finalidade de aprimoramento e equalização. Ademais, nesse Artigo consta que a Autorização Ambiental terá prazo máximo de 1 (um) ano, enquanto no Artigo 6º, inciso I da mesma Lei consta que a Autorização Ambiental pode ser emitida "com ou sem prazo de validade", o que demonstra a incoerência e falta de zelo na elaboração total do texto;
ll) Artigo 13º, Inciso VI. Essa modalidade de licença, conforme já abordado, não deve ser implantada;
mm) Artigo 13º, Parágrafos 1º ao 3º. Esses Parágrafos se fazem desnecessários uma vez que todos os seus conteúdos já estão presentes na Lei 4.224/2015;
nn) Artigo 13º, Parágrafo 4º. Esse Parágrafo se faz desnecessário, uma vez que o prazo de validade de uma licença é o máximo, podendo, naturalmente, ser menor do que o máximo;
oo) Artigo 13º, Parágrafo 5º. O teor deste Artigo já se encontra melhor descrito na Lei 4.224/2015, com o agravante de que no texto do PL 030/2019, é restringido apenas cumprir normas estabelecidas pelos Estados e União, enquanto o próprio Estado de Pernambuco e a União estabeleceram vários instrumentos legais que delegam, por exemplo, aos Órgãos Colegiados, a atribuição deliberativa. Desta forma, o texto deste Artigo, na forma como está, é ilegal, além de excluir a competência de que o próprio Município de Garanhuns legisle e execute suas atribuições municipais constitucionais;
pp) Artigo 13º, Parágrafo 6º. É tecnicamente incoerente o prazo de Licença de Operação ser de 4 anos e sua renovação ser de 2 anos. Após a instalação, às renovações sempre são permitidos prazos maiores do que nas fazes iniciais, o que ocasiona sobrecarga aos serviços de licenciamento e fiscalização, além de onerar e burocratizar as atividades produtivas;
qq) Artigo 14º. Felizmente esse Artigo sofreu emenda que reverteu a inadequação contida quando ainda era o PL 030/2019, que estabeleceu prazo máximo corrido de 30 dias para emissão de licença, prazo esse que não encontra respaldo em NENHUM dos órgãos do SISNAMA, muitos destes com quadro de servidores muito maiores e procedimentos eletrônicos muito mais avançados do que hoje dispõe o Município de Garanhuns. O prazo alterado, por emenda proposta pelo CODEMA, passou para 90 dias, similar ao da CPRH, por exemplo, de forma que agora se tornou adequado a manutenção;
rr) Artigo 15º. Esse Artigo visou sanar, parcialmente, as deficiências que existiam no Artigo 14º, porém não compete, legalmente, ao órgão do Executivo, estabelecer prazos de análise e emissão de licenças não previstos em regulamento, sendo essa atribuição de regular e normatizar, em primeira instância, do Legislativo e, em segunda instância, aos órgãos colegiados superiores integrantes do SISNAMA, jamais do Executivo, sendo, portanto, ilegal;
ss) Artigo 16º, caput. Esse Artigo é ilegal e inadequado de acordo com todas as legislações ambientais e urbanísticas em vigor e conflita com o direito de efetuar o licenciamento ambiental municipal. Quando foi idealizado esse Artigo o autor, certamente, não conhecia as consequências legais do mesmo, inclusive que, sem que o Órgão Colegiado Superior seja de fato superior e deliberativo, como preconizam todos os instrumentos do SISNAMA e SISEMA, haverá a imediata perda da possibilidade legal de efetuar licenciamento ambiental, além do município ficar impossibilitado de requerer e receber recursos advindos, por exemplo, do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Fundo Estadual do Meio Ambiente, do Fundo Nacional de Recursos Hídricos, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, Fundo Federal de Direitos Difusos e do Fundo Estadual de Direitos

Difusos. Também não poderá utilizar, de forma preventiva, recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas. Também estará inviabilizado de enviar propostas a alguns dos Editais do Ministério da Agricultura, sobretudo os ligados à pequenos produtores, agroecologia, energia renovável, agroflorestas, recuperação de áreas degradadas, recuperação de nascentes, dentre outros. Também estará impossibilitado de efetuar convênios e outros instrumentos de cooperação com a APAC, com a CPRH, com o IBAMA, ICMBio, com a ANA e, talvez, outros, já que todos esses órgãos e fundos apenas consideram válido um sistema de meio ambiente que tenha o colegiado como órgão superior do sistema. Ao definir que o Executivo "poderá" consultar, sem definir que o órgão é deliberativo e revogando as disposições das Leis Municipais 3.394/2006, 3.601/2008, 3.620/2008 e 4.224/2015, extinguiu a participação popular, a transparência e o controle social em todas as ações relativas ao licenciamento ambiental rural e urbano, o que, ao nosso entendimento, é ilegal e inconstitucional, ao ferir o estabelecido no Artigo 225º da Constituição Federal, impedindo que a coletividade exerça seu dever de proteger o meio ambiente;
tt) Artigo 17º. Nesse Artigo o Executivo recepcionou todo o teor do Decreto 6.514/2008 para o Sistema Municipal de Licenciamento conjuntamente com a Lei Municipal que foi revogada pela própria 4.619/2019. Essa recepção é incoerente por vários fatores, sendo alguns deles: *i.* A Lei 4.224/2015 já dispõe de todos os dispositivos necessários para aplicação das penalidades e sanções e foi redigido e publicado 7 (sete) anos após o citado Decreto 6.514/2008 e, portanto, contando com a adequação à várias leis federais e estaduais posteriores à 2008; *ii.* O Decreto 6.514/2008 estabelece que valores decorrentes de multas reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, enquanto que a Lei 4.224/2015 estabelece que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), restando a insegurança de qual fundo estará em real uso; *iii.* Decretos mudam com relativa frequência, muito mais do que leis, e isso pode determinar a necessidade de constantes adequações da Lei Municipal vigente a cada vez que um Decreto for alterado ou revogado, causando insegurança a todos os envolvidos. Recentemente o referido Decreto foi retificado pelo Decreto nº 9.760/2019, por exemplo; *iv.* Talvez a indicação de que recepcionará, NO QUE COUBER, ao disposto no Decreto 6.514/2008, sanaria essas imperfeições, mas essa sugestão foi ignorada durante a tramitação;
uu) Artigo 18º. O teor deste Artigo já existe na atual Lei 4.224/2015, de forma muito mais abrangente, técnica e atualizada do que disposto neste artigo do PL 030/2019, conforme já descrito quando tratado do Artigo 5º.
vv) Artigo 19º - Para alterar a Lei Municipal 3.620/2008 necessitam ser seguidos vários trâmites legalmente estabelecidos, sobretudo pela Lei Federal 10.257/2001, conforme já descrito anteriormente nesse documento. Ademais, a revogação dos demais instrumentos em contrário ocasionou uma insubstituível perda no controle social e transparência da administração pública.

6. Considerações Finais.
Enquanto a Lei Municipal 4.224/2015 foi construída de forma transparente, participativa e técnica, tendo sido objeto de elogios e menções de ser um exemplo a ser seguido pelo Órgão Superior do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (CONSEMA), a Lei municipal 4.619/2019 foi originada de um Projeto de Lei amplamente contestado pelo CODEMA e pela sociedade civil, que não passou por consulta popular nem por qualquer mecanismo de recebimento de contribuições, possui irregularidades, ilegalidades e incompatibilidades com as demais legislações municipais, estaduais e federais que regulam o tema, além de não acrescentar praticamente quaisquer benefícios significativos ao Licenciamento Ambiental Municipal, tendo sido o PL de origem tramitado de forma incoerente com a sua importância.

7. Parecer da Câmara Técnica.
Esta Câmara Técnica é de Parecer CONCLUSIVO sobre a Lei 4.619/2019, considerando que o seu teor é inadequado, ultrapassado, prejudicial ao Licenciamento Ambiental Municipal, à transparência e à eficiência das ações do Executivo Municipal.

8. Recomendações
Essa Câmara Técnica recomenda que fique suspenso o vigor da Lei Municipal 4.619/2019 até que se procedam:
a) Consolidação de um texto da Lei Municipal 4.224/2015 com as alterações efetuadas pela Lei Municipal 4.619/2019, para maior clareza da redação final;
b) As necessárias audiências públicas, estudos técnicos e demais trâmites necessários à alteração do PDP de Garanhuns, que, legalmente, deveria ter sido revisto e atualizado até dezembro de 2018;
c) A explicitação, de forma coerente, do motivo da tramitação em regime de urgência do PL 030/2019;
d) A manutenção e garantia do direito popular de opinar e, sobretudo, que seja mantido o caráter deliberativo dos órgãos colegiados de controle social no âmbito do Licenciamento Ambiental Municipal de Garanhuns;
e) Que seja implantado, de forma célere, um sistema eletrônico de licenciamento ambiental, o qual permita segurança, eficiência e transparência aos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambientais em Garanhuns;
f) O envio de novo PL com vistas a revogar o inteiro teor da Lei Municipal 4.619/2019, PL esse que contemple os muito poucos pontos em que há alguma conveniência de alteração nos dispositivos da Lei Municipal 4.224/2015, recusando integralmente a mudança proposta nos dispositivos presentes nas Leis Municipais 3.394/2006 e 3.620/2008.

Este parecer foi lido e APROVADO na 147ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2019.

Garanhuns, 19/12/2019.

Membros da Câmara Técnica

Demais presentes na Plenária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2B19F30C

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 008/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a dispensa de Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar a pessoa abaixo relacionada, da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE/PE);

MARCELO PEREIRA MARÇAL
CPF N° 364.508.804-06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
(Republicada por incorreção)

Garanhuns, em 03 de Novembro de 2020

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F3C23F33

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 009/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a designação do Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa abaixo relacionada, como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ);

HELY ALVES PEDROSA FILHO
CPF N° 027.111.994-28

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
(Republicada por incorreção).

Garanhuns, em 28 de Outubro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:730F9AE4

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 010/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a dispensa de Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar a pessoa abaixo relacionada, da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: Processo Eletrônico de Pensão, Aposentadoria, Reserva e Reforma (e-CAP):

MARCELO PEREIRA MARÇAL
CPF N° 364.508.804-06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, em 03 de Novembro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4CD5BFFC

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 014/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a designação do Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa abaixo relacionada, como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: SAGRES, módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF);
HELY ALVES PEDROSA FILHO
CPF N° 027.111.994-28

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, em 03 de Novembro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D0B794B0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 013/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a designação do Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa abaixo relacionada, como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: Processo Eletrônico de Pensão, Aposentadoria, Reserva e Reforma (e-CAP);

HELY ALVES PEDROSA FILHO
CPF N° 027.111.994-28

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, em 03 de Novembro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0956E64

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 011/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a dispensa de Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar a pessoa abaixo relacionada, da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: SAGRES, módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF):

MARCELO PEREIRA MARÇAL
CPF N° 364.508.804-06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, em 03 de Novembro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3A74248E

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 012/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a designação do Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa abaixo relacionada, como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE/PE);

HELY ALVES PEDROSA FILHO
CPF N° 027.111.994-28

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, em 03 de Novembro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4F6DF14

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 015/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a designação do Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa abaixo relacionada, como "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: SAGRES, módulo Pessoal;

HELY ALVES PEDROSA FILHO
CPF N° 027.111.994-28

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, em 03 de Novembro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:971A7919

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 016/2020 - GAB

EMENTA – Dispõe sobre a dispensa de Gerenciador de Sistema do IPSG."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n° 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar a pessoa abaixo relacionada, da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, na operação do seguinte sistema: Processo Eletrônico de Pensão, Aposentadoria, Reserva e Reforma (e-CAP):

RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA
CPF N° 075.885.454-45

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, em 03 de Novembro de 2020.

HELY ALVES PEDROSA FILHO
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1769874E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 036/2018 - SEDUC. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PEDREIRO** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: VANDEILSON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n°8.508.344 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 099.679.764-54; **PRORROGAÇÃO**: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F2D2BE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 039/2018 - SEDUC. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PEDREIRO** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: JOÃO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 5.520.841 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 025.010.514-40; **PRORROGAÇÃO**: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0B5D0FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 030/2018 - SEDUC. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PEDREIRO** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: ELENALDO CAMILO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n°3.339.155 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 903.101.604-72; **PRORROGAÇÃO**: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:16F3FA65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 068/2018 - SEDUC. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **SERVENTE** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: EDSON DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, portador do RG n°7.902.206 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 075.831.994-09; **PRORROGAÇÃO**: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4A465295

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 047/2018 - SEDUC. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **SERVENTE** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: JOSÉ UBIRAJARA DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, portador do RG n°6.418.186 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 039.318.054-92; **PRORROGAÇÃO**: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A23F929E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 059/2018 - SEDUC.. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **SERVENTE** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: RENATO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do RG n°8.259.756 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 105.867.674-10; **PRORROGAÇÃO**: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E060AF1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 062/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 062/2018 - SEDUC. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **SERVENTE** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: EVERTON DA SILVA FELICIANO**, brasileiro, portador do RG n°9.119.818 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 109.342.144-41; PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E8A39C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 060/2018 - SEDUC. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **SERVENTE** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ CORREIA**, brasileiro, portador do RG n°12.991.321-2 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 034.099.548-30; **PRORROGAÇÃO**: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB04BBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2018 – SEDUC

2° TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO N° 058/2018 - SEDUC. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **SERVENTE** com 08 (oito) horas trabalhadas, 05 (cinco) dias por semana em prédios e logradouros no Município de Garanhuns – PE, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, por intermédio das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde do Município de Garanhuns. **CONTRATADO: DOUGLAS RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n°8.529.571 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 096.205.854-88; PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o contrato por 59 (cinquenta e nove dias).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação
Portaria n° 1272/2017 – GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:30C4CE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 040/2019 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. Contratada: **TERAPÊUTICA-CENTRO TERAPÊUTICO LTDA. -** inscrito no CNPJ nº 13.397.829.0001-11. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) COM INTERNAÇÃO, ATENDIMENTO AO RESIDENTE, E ORIENTAÇÃO A SEUS FAMILIARES. Prorrogação de prazo contratual, até 01 de março de 2021, contados a partir de 01 de setembro de 2020.

Garanhuns, 04 de novembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F2DE1B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- Processo Licitatório nº 008/2020 – PMI.
- Pregão Na Forma (Eletrônica) nº 006/2020 – (SRP) – PMI.
- Licitação Eletrônica nº 838571.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Desc.: Registro de preços para eventual aquisição de peças automotivas novas, originais ou genuínas para manutenção da frota das diversas Secretarias Municipais, para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação de Iati, conforme especificações constantes no termo de referência.

- O valor máximo admitido é de R$: 250.400,00 (Duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

- Após o encerramento do certame, comunica-se sua adjudicação e homologação e de seu objeto em favor da seguinte empresa:

- ANTÔNIO LEITE DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 13.170.918/0001-20, localizada na Avenida Águas Belas, s/nº - Bairro: Centro - Cidade: Iati - PE. CEP.: 55.345-000, vencedora dos Itens da seguinte forma: (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15), com um valor global de R$: 147.862,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais).

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE ou através do Fone: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 04 de outubro de 2020.

POLLYANA CONCEIÇÃO E SOUZA PINTO
Secretária de Administração
Ordenadora de Despesa.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:C264B69F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 026/2020–CPL – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020. Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de materiais de construção para atender demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município. Valor estimado R$ 95.811,57 - Data/horário de início da sessão de disputa: 17/11/2020, às 09:00 horas. Informações no site https://bll.org.br/, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 04 de novembro de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:10D66DD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 290/2020

PORTARIA Nº GP 290/2020

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento nos arts. 52 e 53, incisos V e XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção a propagação do Coronavírus COVID-19) provocaram a interrupção temporária de diversos serviços públicos e, por conta disto, a maioria dos servidores públicos estão sem exercer suas atribuições, com exceção daqueles que cujas funções estão voltadas ao combate da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população diminuiu a atividade econômica no país e, em razão disso, houve significativa redução de receitas, impondo, por consequência, a realização de medidas tendentes a manter o equilíbrio fiscal e econômico;

RESOLVE:

Art. 1º. POSTERGAR o exercício dos cargos públicos da servidora a Senhora Ana Letícia Silva Ferreira, que foi nomeada através da Portaria nº 269, de outubro de 2020, com posse realizada em 03 de novembro de 2020, em face da interrupção temporária de serviços públicos inerentes as funções dos servidores nomeados, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Fica suspenso, para todos os fins de direito, o prazo estabelecido para o início do exercício dos cargos, previsto no art. 33 da Lei Estadual nº 6.123/68, para a servidora nomeada através da Portaria nº 269 de outubro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirajuba/PE, em 03 de novembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:94CA9282

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE PERCA DE CARGO - EDITAL Nº 11/2020

DECISÃO

Nomeados por meio do Edital de Convocação sob o nº 011/2020, no prazo fixado neste, até o presente momento, deixou de comparecer e apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso Público, para fins de posse, os seguintes aprovados:

NOME	CARGO
José Tiago Queiroz da Silva	Técnico de Enfermagem Plantonista
Wesley Silke Silva de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais

Em relação à ciência dos candidatos quanto a convocação, dispõe o item 4 do Edital do Certame, na parte que trata do ***"DO PROVIMENTO DO CARGO"***, que "A convocação dos classificados para preenchimento das vagas disponíveis será feita através dos meios utilizados para divulgar este edital, devendo ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial do Estado".

Nesse tema, o item 12 do Edital do Certame estabelece que "É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao concurso público, que serão realizadas no Jornal Diário Oficial do Estado, no Jornal Diário Municipal dos Municípios de Pernambuco no paço da Prefeitura Municipal, no portal da Transparência, Fórum Local e, no *site www.consulpam.com.br* de acordo com cada caso."

Analisando a situação sob exame, verifica-se que a administração atendeu os termos do Edital do Concurso Público, vez que promoveu o ato convocatório na forma prevista no item 12 do Edital do Certame.

Nesse cenário, o ato convocatório, por atender as exigências do Edital, materializou-se de modo regular e, no mais, atingiu sua finalidade.

Por ser assim, em face do não comparecimento, incide a regra disposta no item 7 do Capítulo XI do Edital do Certame:

7. Perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que:

a) não comparecer na data, horário e local estabelecido na convocação;

Nesse sentido:

TJ-SC – Mandado de Segurança MS 682349 SC 2011.068234-9 (TJ-SC)

"CANDIDATO QUE NÃO COMPARECE AO ATO DE ACEITAÇÃO DE VAGA EM CARGO A QUE RESTOU GUINDADA POR CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA. PREVISÃO EDITALÍCIA EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DIVERSOS. ORDEM DENEGADA. Inexiste direito líquido e certo a amparar candidata que deixa de comparecer, ainda que por motivo de doença, ao local e horário pré-estabelecidos, para aceitar vaga em cargo a que restou guindada por aprovação em concurso público, na senda de iterativa jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça."

Em face do exposto, com base no item 7 do Capítulo XI do Edital do Certame, declaro a perda dos direitos decorrentes do Concurso Público, em relação as pessoas de:

NOME	CARGO
José Tiago Queiroz da Silva	Técnico de Enfermagem Plantonista
Wesley Silke Silva de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais

Intimações na forma prevista do Edital do Certame.

Ibirajuba/PE, 04 de novembro de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:A6E3C354

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2020 – CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO E KITS DE LIMPEZA, PARA DISTRIBUIÇÃO AO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DA PARALIZAÇÃO DAS AULAS DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19,** de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no edital do pregão supracitado e seus anexos**.** Solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Contratada: **MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.056.098/0001-48**, Valor do Contrato: **R$ 1.263.600,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS). Órgão:** 40.000, **Unidade**: 40.100**, Projeto Atividade:** 2.058**,** 2.064 **Natureza da Despesa:** 33.90.30**, Fonte:** 02.120, 02.122, 01.001. **Vigência:** 03 (três) meses. **Data da assinatura do Contrato:** 08 de outubro de 2020.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador:F41B4E70

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2020 – CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº035/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020.

Objeto: **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO E KITS DE LIMPEZA, PARA DISTRIBUIÇÃO AO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DA PARALIZAÇÃO DAS AULAS DEVIDO À PANDEMIA DO COVID 19,** de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no edital do pregão supracitado e seus anexos**.** Solicitado pela: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Contratada: **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.693.777/0001-96**. Valor do Contrato: **R$ 210.600,00 (Duzentos e dez mil e seiscentos reais). Órgão:** 40.000, **Unidade**: 40.100**, Projeto Atividade:** 2.058**, Natureza da Despesa:** 33.90.30**, Fonte:** 02.120. **Vigência: 03**(três) meses. **Data da assinatura do Contrato:**08 de outubro de 2020.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador:F4D94142

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2020 – REALIZADO ATRAVES DO PREGÃO ELETRONICO FMAS (SRP) Nº001/2020 – PROCESSO Nº004/2019 – ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº004-A/2019.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL INCLUSO E DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** Solicitado pela: **SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PESCA .** Contratada: **MONTEIRO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.016.654/0001-80**. **Valor do contrato**: **R$ 157.500,00** (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). **Dotação orçamentária: Órgão:** 48.000, **Unidade:** 48.200, **Proj. Atividade:** 2.115, **Elemento de Despesa:** 33.90.39, **Fonte:** 01.001. **Vigência:** 12 (doze) meses**. Data da assinatura do contrato:** 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador:AF5EDEF8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (Nº061/2020) AO CONTRATO Nº 049/2019 – CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018 - PROCESSO Nº 199/2018.

OBJETO:Constitui objeto do presente instrumento a renovação, por 12(doze) meses, do Contrato nº **049/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM LIMPEZA MENSAL E TROCA DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, NOS APARELHOS DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS, AUTARQUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARASSU**, iniciando os seus efeitos em **23/03/2020 a 22/03/2021.**
Parágrafo Único – Conforme se infere do ofício nº 098/2020, datado em 16 de março de 2020, através da nota de empenho nº 1707/000, expedido pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS,** de acordo com o Parecer Jurídico nº 059/000, o presente termo aditivo decorre da necessidade de renovação para dar-se continuidade à prestação do serviço licitado.
CONTRATADA: ELTON TOMAS DOS SANTOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.689.080/0001-58.** Data de assinatura: 19/03/2020.

Publicado por:
Laís Rabelo de Holanda
Código Identificador:4FB0549E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Nº 033/2020, Comissão: CPL I, Modalidade/ N°: Concorrência Pública Nº 002/2020, Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, POR LOTES, DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, SENDO: LOTE I: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS, RUA SANTA MARINA, RUA JOSÉ MARIANO, 1º TRAV. DA ESTRADA DE GUERERÉ, RUA SANTA LUZIA (LADEIRA ANGELIM), 4ª TRAVESSA JOSINA MARIA DE VASCONCELOS, RUA SHALOM, RUA MARCELINO DA SILVA, RUA QUENIA - TRECHO 01,02 E 03; LOTE II: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS, RUA ROSIMERY MARIA, RUA CAMPO ALEGRE, RUA MATINHA, RUA SOMALIA, RUA MONACO, RUA SINGAPURA; LOTE III: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS, RUA IVANILDO COELHO DE OLIVEIRA, RUA NOSSA SENHORA DA ROSA MISTICA, RUA SANTA TEREZINHA, RUA SENEGAL, RUA CORONEL SCIPIÃO DE ALBUQUERQUE, RUA MANOEL VALDEVINO DA PAZ, 2ª TRAVESSA AV. RUBINA, 1ª TRAVESSA ANA CLEIDE, 2ª TRAVESSA ANA CLEIDE, RUA BETÂNIA JOSÉ DE CARVALHO, 1ª TRAVESSA DOS PRAZERES.** Após análise dos documentos de habilitação apresentados, foi obtido o seguinte resultado: Empresas **HABILITADAS**: ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI, NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA, DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUTORA ALBINO TEXEIRA LTDA – ME, CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, BRASILAR COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. Empresas **INABILITADAS:** DEL ENGENHARIA EIRELI ME, NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, EUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORES SANTOS E CALDAS, BARROS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA, MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP, D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI. Solicita-se que seja observado o agendamento de vistas ao processo, encaminhado no endereço eletrônico de cada empresa. Desde já comunicamos que encontra–se aberto o prazo para interposição de recurso, não havendo interposição de recurso, a retomada da sessão ficará marcada para dar sequência ao certame no dia 13/11/2020 ás 09:00hs.

Igarassu, 04 de novembro de 2020.

RAFAELA GALDINO DA SILVA.
Presidente da CPL I

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:AC193558

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 493/2020

Lei nº 493/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar no corrente exercício financeiro novo elemento de despesa na unidade orçamentária abaixo descrita e abre-se crédito suplementar por anulação, em consonância do art. 43 da Lei 4.320/64 e Lei Orçamentária Municipal nº 476/2019.

Poder: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo
Orgão: 01 – Secretaria de Cultura e Turismo
Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0031 – Ações em Cultura, Esporte e Turismo
Proj/Ativ: 2170 – Plano de Custeio da Lei Aldir Blanc
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:1B78D559

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 494/2020

Lei nº 494/2020

EMENTA: Fica denominado Praça Por do Sol, a praça que fica localizada no Loteamento Lar, na sede do município de Iguaracy – PE e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica denominado de **Praça Por do Sol**, a praça localizada no Loteamento Novo Lar na sede do município de Iguaracy - PE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os custos para confecção de placas e letreiros, atendendo a seguinte Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:CFFB2EFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 495/2020.

LEI nº 495/2020.

EMENTA – *Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2018/2021, para o exercício 2021, em cumprimento ao que preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.*

O Senhor **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2018/2021, para o exercício 2021, que passa a vigorar na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.
§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2018/2021, revisão para o exercício 2021, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2018/2021, quais sejam:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
V - Sub-Função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º. A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.
Parágrafo Único - O PPA 2018/2021 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º. O presente Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício 2021, é composto por dois Anexos:
I - Anexo I apresenta os capítulos referentes ás: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e
II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o exercício 2021.
Art. 4º. Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º. As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas,

funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2018/2021, exercício 2021, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:BC4E2440

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (01/10/2020), na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à rua Cícero Torres, 118 – Inajá – PE, neste Estado de Pernambuco, foi HOMOLOGADO em favor da JOSÉ ARTHUR ARAUJO E SILVA EIRELI – EPP (CLS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o Nº. 21.921.643/0001-48**, com o valor global em R$ 323.346,00 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e seis reais)**, a Dispensa de Licitação nº 001/2020, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, onde se constata a Dispensa, nos termos do Relatório e demais peças do processo. E para constar, vai o presente Edital publicado nos locais de costume.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:22CF0ACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2020

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 015/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2020
DATA DA ABERTURA: 01/10/2020
HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CONTRATADA: JOSÉ ARTHUR ARAUJO E SILVA EIRELI – EPP (CLS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o Nº. 21.921.643/0001-48
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a execução dos serviços de limpeza pública do município, de acordo com as necessidades especificadas na proposta apresentada nos autos.
UNIDADE: 11700 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATIVIDADE: 1545200462.0093 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A ORDEM DE SERVIÇOS
VALOR: R$ 323.346,00 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e seis reais)
DATA: 01/10/2020

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:70F2FDB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020

Contrato nº 025/2020.
Origem: Fundo Municipal de Saúde**.**
Pregão Presencial nº 005/2020.
Homologação em 15/04/2020.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio, ar medicinal, oxigênio medicinal tipo g", fluxômetro e regulador de pressão, para atender a unidade mista de saúde João Vicente e Secretaria de Saúde de Itaíba.

Contratada:
Razão Social: EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME**.**
Endereço: Travessa da Saudade, n° 05- Centro – Águas Belas, Estado de Pernambuco.
CNPJ nº. 20.703.059/0001-53**.**

Responsável: Evilásio Florentino de Lima Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 310.814.104-00 e RG nº 2010904- SSP/PE, residente na Cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco.

Valor global - R$ 70.025,00 (setenta mil e vinte e cinco reais).

Vigência: Cláusula Décima Segunda - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro 2020, a contar da data da ordem de Serviços/Fornecimento.

Itaíba, 08 de setembro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:5EFCFEF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA/PE, com endereço na rua Santa Cruz, s/n, centro, Itaíba, estado de Pernambuco, cep: 56.550-000, inscrita no CNPJ: 11.826.158/0001-31.

CONTRATADA: EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME, CNPJ: Nº 20.703.059/0001-53, com sede na Travessa da Saudade, n° 05, Bairro Centro – Águas Belas/PE.

Objeto: Pelo presente termo aditivo, será acrescido ao contrato nº 025/2020, o valor de R$ 17.303,00 (dezessete mil, trezentos e três reais), correspondendo a aproximadamente 24,7% (vinte e quatro virgula sete por cento) do valor contratual em sua cláusula quarta.

Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea 'b', combinado com o §1º do mesmo dispositivo, da Lei 8.666/93.
Data de assinatura: 30 de outubro de 2020.

Itaíba, 30 de outubro de 2020.

PATRÍCIA VIVIANE RAMOS DE ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:708D337E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 048/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020. OBJETO NAT: Compras - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e expediente, para atender a Secretária de Saúde. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Por Item. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 18/11/2020 (dezoito de novembro de dois mil e vinte). HORÁRIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTA: 09h01min (nove horas e um minuto). HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA: 09h30min (nove horas e trinta minuto). Valor Máximo: R$ 414.524,97 (quatrocentos e catorze mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.itaiba.pe.gov.br/transparencia, www.portaldecompraspublicas.gov.br ou pelo email: copel.itaiba@gmail.com.

Itaíba/PE, 04 de novembro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:97567BB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 2/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. T&D Serviços e Locações Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 02/2019". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R$ 37.922,10 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Dez Centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R$ 189.918,21 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Nove centos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos), perfazendo um percentual de 24,95 %. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 04 de Novembro de 2020. Assinam: Adelmo Alves de Moura – Prefeito Municipal - Contratante. T&D Serviços e Locações Ltda – Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:CBE5183A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA
ERRATA AO CONTRATO Nº 083/2020- FMAS

Contrato nº 083/2020 firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaquitinga/PE e a empresa Jullio Cesar Andrade Oliveira - ME, para: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTES DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE.
Origem: Processo de Licitação nº 040/2020 – Pregão Eletrônico nº 0012/2020.
ONDE SE LÊ:
2.1- O valor total do presente contrato é de R$ 5.713,04 (cinco mil setecentos e treze reais e quatro centavos)
LEIA-SE:
2.1- O valor total do presente contrato é de R$ 8.155,68 (oito mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
JUSTIFICATIVA:
Por equívoco na soma dos valores individuais, fica corrigida a redação da cláusula terceira para constar o valor correto da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 0012/2020.

Itaquitinga/PE, 04 de novembro de 2020.

OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:65472AF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 41/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA OCUPANTE DE CARGOS EFETIVOS, NO PERÍODO DE 09 DE NOVEMBRO A 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO conhecimento por parte da administração pública municipal e informações de servidores exercendo acumulação de cargos, empregos e funções públicas em desacordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser vedada a percepção cumulativa de remunerações referentes a três ou mais cargos, empregos ou funções públicos, ainda que um ou mais destes sejam proventos de inatividade, uma vez que a regra da proibição de acumular também se estende aos proventos de aposentadoria, permitida apenas em hipóteses específicas;

CONSIDERANDO que o regime de acumulação abrange cargos, funções e empregos da União, dos Territórios, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as Autarquias, das Fundações Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas;

CONSIDERANDO não ser possível a acumulação quando um dos cargos, empregos ou funções exercidos for em regime dededicação exclusiva;

CONSIDERANDO ser dever do servidor ou empregado público informar à Secretaria Municipal de Administração (departamento de pessoal), quanto a eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicos, inclusive quando da nomeação para o segundo vínculo e nos casos de acumulações já analisadas, quando ocorrer alguma/alteração;

CONSIDERANDO a omissão de tais informações ou a prestação de informação inverídica configura falta funcional, tanto pelo servidor ou empregado público que acumula os vínculos quanto por outro agente público que, tendo ciência da situação de acúmulo irregular, não o comunique à autoridade competente;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o

RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **09 de novembro a 20 de novembro de 2020,** nos horários compreendidos entre **8h00min** às **17h00min**.

Art. 3º - Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, a sede da secretaria municipal de Educação, situada a **Rua da união, n.º 173. Centro, Itaquitinga – PE.**

Art. 4º - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes das secretarias da: Saúde, Educação e Administração na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 5° - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 2º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de novembro de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabia Maiza Rodrigues Ferreira da Silva
Código Identificador:128ED26D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0043/2020. CPL. RDC Eletrônico Nº 00001/2020 - REEDIÇÃO. Serviço/Obra. Homologação: **Licitação Deserta**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE MILITE NO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA (CI N} 85/2019 – GNR MATA NORTE, DE 29/07/2019. GED Nº 1252843).

Itaquitinga/PE, 30/10/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:C1801DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
REVOGAÇÃO DE RDC ELETRÔNICO

REVOGO RDC Nº 00001/2020. Processo Nº: 00043. CPL. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE MILITE NO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, CONFORME CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA (CI N} 85/2019 – GNR MATA NORTE, DE 29/07/2019. GED Nº 1252843). Justificativa: Licitação Deserta.

Itaquitinga/PE, 30/10/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:BE2584EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 000046. CPL. RDC Eletrônico Nº 00002/2020. Serviço/Obra de Engenharia. Homologação do RDC Eletrônico Nº 00002/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE MILITE NO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.999.591/0001-52, pelo valor de R$ 732.782,62 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Itaquitinga/PE, 03/11/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:F8A683E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 000046/2020. CPL. RDC Eletrônico Nº 00002/2020. Serviço/Obra de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE MILITE NO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE. Valor: R$ 732.782,62.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; **DESIGNO** os servidores Gildeão de Albuquerque Maranhão, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, como Gestor; e Palloma Azevedo,

Engenheira Civil - CREA Nº 1815859121PE, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade RDC Eletrônico nº 00002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itaquitinga/PE, 03/11/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:D2B6BFE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00117/2020. Processo Nº: 000035. CPL. Pregão Eletrônico Nº 0008/2020. Compra. AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), NA FORMA DE KITS ALIMENTO, DESTINDOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAQUITINGA/PE. DOTAÇÃO: Fonte/Recursos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: 1230600332.0069 – MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO MDE)/ 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Contratado: J.B.G DA SILVA. CNPJ: 30.203.469/0001-99. Valor R$ 71.150,00. Vigência: de 28/10/2020 a 28/11/2020.

Itaquitinga/PE, 28/10/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:F988869A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE ITAENGA ERRATA

ONDE LÊR-SE: Contrato Nº: 00027/2020. Processo Nº: 00012/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2020. LEIA-SE: **LEIA-SE:** Contrato Nº: 00028/2020. Processo Nº: 00012/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2020

Lagoa de Itaenga, 04/11/2020.

FLAVIA JANAINA MARINHO SPINELLI.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:226A8C63

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA ERRATA

ONDE LER-SE: Contrato Nº: 00086/2020. Processo Nº: 00028/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2020. **LEIA-SE:** Contrato Nº: 00087/2020. Processo Nº: 00028/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2020.

Lagoa de Itaenga, 04/11/2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:CF796C16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2020- PREGÃO ELETRONICO Nº 42/2020 LICITAÇÃO Nº 813592
Objeto Aquisição parcelada de materiais elétricos para as necessidades das secretarias do município de Lagoa do Ouro/PE
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 05/11/2020 às 13:00h. Limite para acolhimento das propostas: dia 11/11/2020 as 08:00 Abertura das Propostas: dia 11/11/2020 as 08:00 Início da sessão de disputa: às 11:30h do dia 11/11/2020. Valor (R$): 184.135,03. Referência de tempo: *horário de Brasília*
O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187,

CICERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Lagoa do Ouro, 04/11/2020.

Publicado por:
Cicero Leandro Vieira
Código Identificador:C231B4B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo presente o Fundo municipal de Assistência Social do Município de Lajedo/PE, por intermédio da Secretária de Assistência Social, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** dos seguintes Contratos: Contrato FMAS nº 010/2020, do Processo Licitatório FMAS nº 001/2020, Chamada Publica FMAS nº 001/2020. Firmados com a **Sra. Maria Cicera da Silva Amorim,** inscrita no CPF sob o nº 105.191.284-94, e a rescisão do Contrato FMAS nº 011/2020, firmado com a**Srta. Gabriela Rafaella de Lima Silva,** inscrita no CPF sob o nº 107.880.244-00; Com base no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Lajedo 01/07/2020.

WILLIAN DEYVSON GALDINO
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:39A0D8FC

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa PML nº 005/2020. O Secretário Municipal de Administração torna público, nos termos do Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, que reconhece e Ratifica a Dispensa de Licitação para locação de uma área de terra, medindo 29,87 ha localizada no Sítio Lagoa do Salobro, neste município, registrado no INCRA Nº 229210003573-0, com a finalidade de expandir o Aterro Sanitário do Município de Lajedo, com a seguinte composição: 10 ha (dez hectares) do total de 29,87 há, para reserva legal do empreendimento, esta que tem a finalidade precípua de atender exigências legais do aterro sanitário e o projeto de compensação ambiental da duplicação da BR 423, face compromisso já assumido pela administração pública municipal junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes (DNIT) e Departamento de Estradas e Rodagens (DER), de propriedade do **Sr. JOSÉ EDSON RODRIGUES DE LIMA,** inscrita no CPF nº 507.677.804-00, **com o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** com base no Parecer Jurídico.

GEORGE SOBRAL DE MELO.
Secretário de Administração

Lajedo, 09/10/2020.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:F4238DE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2020, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2020 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2020, conforme art. 9º, Inciso V da Lei nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, crédito suplementar no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.
Moreno, 27 de Outubro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação			
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	**2**	**170.000,00**
Projeto/Atividade	2.240 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
Despesa	3.1.91.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E		
Total			**170.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação			
Programa	1101 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**14**	**170.000,00**
Projeto/Atividade	1.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA ATENDER SALAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Despesa	4.4.90.00,.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**170.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:F7CB92BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, torna pública a todos os interessados:
PROCESSO Nº 054/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, publicada em 27/10/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, sob o Código Identificador: 26C291D4, edição 2696, altera-se o texto abaixo:

ONDE SE LÊ:HOMOLOGO, o**PROCESSO Nº 054/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, cujo objeto consiste na: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, (LOTE 01); EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DO MORENO. (ORÇAMENTO 01) **(CANCELADO) -** RECUPERAÇÃO EM REVESTIMENTO ASFÁLTICO (MISTURA BETUMINOSA A FRIO) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE (ORÇAMENTO 02) - (LOTE 02) E RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS EM PARALELO E INTERTRAVADO DE CONCRETO. -"OPERAÇÃO TAPA BURACO"- LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE - (LOTE 03), **(CANCELADO)** NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE**, t**endo como licitante vencedora para o **LOTE 02 (DOIS)** a empresa **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.437/0001-76, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 101C - Centro – São Lourenço da Mata – PE, CEP 54.735-420, no valor total de R$ 581.624,32 (Quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante desta **TOMADA DE PREÇOSeADJUDICO**o objeto a licitante vencedora do certame**.**

LEIA-SE: HOMOLOGO, o**PROCESSO Nº 054/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, cujo objeto consiste na: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, (LOTE 01) **(CANCELADO)**.; EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DO MORENO. (ORÇAMENTO 01) **-** RECUPERAÇÃO EM REVESTIMENTO ASFÁLTICO (MISTURA BETUMINOSA A FRIO) NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE (ORÇAMENTO 02) - (LOTE 02) E RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS EM PARALELO E INTERTRAVADO DE CONCRETO. -"OPERAÇÃO TAPA BURACO"- LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE - (LOTE 03), **(CANCELADO)** NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE**, t**endo como licitante vencedora para o **LOTE 02 (DOIS)** a empresa **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.437/0001-76, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 101C - Centro – São Lourenço da Mata – PE, CEP 54.735-420, no valor total de R$ 581.624,32 (Quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante desta **TOMADA DE PREÇOSeADJUDICO**o objeto a licitante vencedora do certame**.**

Moreno, 04 de Novembro de 2020.

ELBA CRISTINA GOMES CAVALCANTI
Presidente/Pregoeira

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:4E34E460

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE OROBÓ - PE, NA COMUNIDADE DE CARAÚBAS, ZONA URBANA, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 856880/2017-OGU-MDR. Empresa habilitada: **ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** – CNPJ Nº 34.346.587/0001-07. Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado e em consonância com as medidas de isolamento social, excepcionalmente, comunicamos que o ato de julgamento das propostas de preços do certame à epígrafe, será realizado através de sessão presencial por videoconferência, devendo os Licitantes e Interessados, entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do endereço: Av. Estácio Coimbra, 19 - centro Orobó (PE), ou através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br , seguindo as orientações do Decreto Municipal nº 029/2020, acessível através do link: http://transparencia.orobo.pe.gov.br/legislacao/legislacao-decretos/. À Abertura da Proposta será: **12/11/2020**, às **09:00h**.

Orobó (PE), 04/11/2020.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL (*)

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D7A71BE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
PORTARIA Nº 495, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Convoca candidata aprovada em concurso público para provimento do cargo efetivo de Fisioterapeuta, segundo a necessidade do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas obrigações legais, com fundamento nos Arts. 80, XXIX, e 162, II, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do resultado do Concurso Público pelo Decreto Municipal nº 05, de 14/02/2020, considerando o disposto no item 1, do Capítulo XIV do Edital PMO nº 01/2020 do Concurso Público e a necessidade de convocação imediata de candidatos aprovados.

RESOLVE:
Art.1º Fica **CONVOCADA** para realização da **PERÍCIA MÉDICA** a candidata **DANIELLY BRUNA DOS SANTOS SOARES SANTANA DE FRANÇA,** 6ª colocada no cargo de Fisioterapeuta, na qual serão exigidos os resultados dos exames relacionados no Anexo I, de caráter eliminatório, de que trata o item 1, do Capítulo XVI, do Edital PMO nº 01/2019, a ser realizada no dia **24/11/2020**, mediante prévio agendamento , a partir de 13h00min, pela Junta Médica Municipal, no Centro de Especialidades Maria Frazão de Aguiar, localizado na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n, Orobó/PE, ao lado dos Correios.
§1º O agendamento para a realização da perícia deverá ser procedido, de maneira antecipada, pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, situada à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó/PE, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do telefone: 081 3656-1156.
Art. 2º Fica **CONVOCADA PARA TOMAR POSSE NO CARGO** a candidata **DANIELLY BRUNA DOS SANTOS SOARES SANTANA DE FRANÇA,** 6ª colocada no cargo de Fisioterapeuta, para se apresentar no dia **01 de dezembro de 2020**, na Prefeitura Municipal de Orobó, situada na Av. Governador Estácio Coimbra, 19, Centro, Orobó/PE, no horário das 08h00min às 14h00min, ocasião em que deverão ser apresentados todos os documentos exigidos nesta Portaria, inclusive munida com o resultado da perícia médica, atestando sua aptidão física e mental ao cargo.
§1º A convocada também deve apresentar os documentos a seguir (original e cópia):
1) RG
2) CPF;
3) Título de Eleitor e comprovante do último pleito ou Quitação Eleitoral;
4) Comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz);
5) Diploma, Certificado ou Histórico Escolar que comprovem a escolaridade mínima exigida no Edital do Concurso;
6) Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
7) Certidão de Nascimento para solteiros ou casamento para casados;
8) Certificado de Reservista ou de Dispensa da Corporação (para homens);
9) Carteira de Registro de Classe Profissional (apenas para profissionais de nível técnico e superior);
10) Inscrição no PIS/PASEP;
11) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Estadual e Federal;
12) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais – TSE;
13) Certidão Negativa de ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
14) Registro de Nascimento e Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos;
15) Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas emendas;
16) Documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
17) Comprovação de residência mínima desde o dia 30 de setembro de 2019 (data de publicação do Edital) para os candidatos aprovados nas áreas de referência do ACS (conta de água, luz) em nome do candidato;
18) 01(uma) foto 3X4;
19) Declaração de bens, direitos e valores;
20) Dados bancários do candidato (agência e conta bancária – Banco do Brasil).
§2ºA apresentação da documentação não impede que a Prefeitura Municipal de Orobó realize incursões investigativas visando a elucidação de dúvidas sobre a validade de documentos acima relacionados.
§3º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento poderá acarretar o não cumprimento das exigências para a posse no cargo.
Art. 3º O não comparecimento do candidato para as finalidades do art. 1º e 2º da presente Portaria, implicará na renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 30 de outubro de 2020, 92º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

_____

ANEXO I
(PARTE INTEGRANTE DA Portaria Nº 495/2020)

EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS PARA A PERÍCIA

Hemograma Completo com Tipagem Sanguínea (Grupo Sanguíneo com Fator RH);
Exame de urina (E.A.S. elementos normais e sedimentoscopia);

Parasitológico de Fezes;
Eletrocardiograma com Laudo;
Eletroencefalograma com Laudo;
Raios X do Tórax em PA acompanhado do Laudo;
Mamografia (acima de 40 anos) ou ultrassonografia (para gestantes);
Carteira de Vacinação Adulto Atualizada;
Todos os exames supracitados deverão ser atuais (retroatividade de até 60 dias);
Para o candidato habilitado na vaga de Portador de Necessidades Especiais, será obrigatória a apresentação de laudo atualizado, confirmando, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como Portador de Necessidades Especiais.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 30 de outubro de 2020, 92º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D20539A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
PORTARIA Nº 489, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Reconhece a renúncia tácita ao direito de nomeação do candidato que optou por não tomar posse no concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando a decisão do candidato aprovado e convocado pela Portaria 423/2020, que optou por não tomar posse no cargo de Técnico em Enfermagem, decorrente do Concurso Público – Edital 01/2019, e:

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, prevê que havendo o transcurso do prazo para a posse sem que esta seja efetivada, isto importará na não aceitação do provimento e na renúncia ao direito de nomeação decorrente do concurso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado (inteligência do art. 28 da Lei 1.090/2019);

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 423, de 31 de agosto de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial da AMUPE, o Município convocou, para exames e posse, candidatos aprovados no Concurso Público – Edital 01/2019, bem como, ter havido o envio por meio de AR via ECT, cartas de convocação nos endereços informados na forma do item 2, da Cláusula XV do Edital.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer para todos os fins a **RENÚNCIA** tácita do candidato abaixo relacionado que, apesar de convocado pela Portaria nº 423, de 31 de agosto de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial da AMUPE, optou por não tomar posse no cargo de Técnico em Enfermagem, decorrente do Concurso Público – Edital 01/2019.

CARGO DE TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM:

AGNALDO MACIEL DE MELO – CPF: 022.706.984-60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 02 de outubro de 2020, 92º da Emancipação

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:DB88A28D

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
PORTARIA Nº 494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Reconhece a renúncia ao direito de nomeação da candidata que optou por não tomar posse no concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando a decisão da candidata aprovada e convocada pela Portaria 140/2020, que optou por não tomar posse no cargo de Enfermeiro(a) - PSF, decorrente do Concurso Público – Edital 01/2019, mediante requerimento, e:

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, prevê que havendo o transcurso do prazo para a posse sem que esta seja efetivada, isto importará na não aceitação do provimento e na renúncia ao direito de nomeação decorrente do concurso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado (inteligência do art. 28 da Lei 1.090/2019);

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 140, de 02 de março de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial da AMUPE, o Município convocou, para exames e posse, candidatos aprovados no Concurso Público – Edital 01/2019, bem como, ter havido o envio por meio de AR via ECT, cartas de convocação nos endereços informados na forma do item 2, da Cláusula XV do Edital.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer para todos os fins a **RENÚNCIA** da candidata abaixo relacionada que, apesar de convocada pela Portaria nº 140, de 02 de março de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial da AMUPE, optou por não tomar posse no cargo de Enfermeiro(a), decorrente do Concurso Público – Edital 01/2019.

CARGO DE ENFERMEIRO(A) - PSF:

ISABEL HELENA DE SOUZA LEAL COSTA – CPF: 093.889.054-90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 22 de outubro de 2020, 92º da Emancipação

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:DBB7596F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

O objeto do presente certame é a contratação de empresa para prestação de serviços para construção de Mini Usina de Energia Fotovoltaica neste município, conforme projeto técnico/memorial descritivo e planilhas anexas.
Valor máximo: R$ 1.228.337,44 (Um milhão duzentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20 de novembro de 2020, às 09h00min (horário local). LOCAL: Conforme Edital.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 07h30min às 12h00min como também na página do site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/ ou por e-mail: cplouricuri2017@gmail.com

Ouricuri (PE), 04 de novembro de 2020.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:2C5085A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: A Contratação de empresa para aquisição de Ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no combate ao Novo Corona Vírus, conforme especificação no ANEXO I do edital.

Valor Máximo: 03 itens no valor total de R$ 264.500,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de novembro de 2020, às 11h30min (horário local). LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 07h30min às 12h00min como também na página do site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/

Ouricuri (PE), 04 de novembro de 2020.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:5AAE25B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pela servidora a sua exoneração em 04/11/2020, do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **JOANA DARC RODRIGUES DE MATOS**, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 266.774.638-42,** do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, **Matrícula nº 3195-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Escola Joaquim Angelim.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2020.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:95D20F54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO

Considerando Bom Conselho (Sede da Empresa) ser um Município circunvizinho, considerando urgência na execução do serviço, e considerando que o representante da empresa compareceu a Sede da Prefeitura no dia 03/11/2020, em resposta a convocação publicada no dia 30/10/2020, aceitado verbalmente os serviços remanescentes convocamos esta empresa através do seu representante legal a comparecer à esta Prefeitura para assinatura do contrato no prazo de um dia útil (06/11/2020). O não comparecimento ensejará na perda do direito deste contrato, bem como na convocação do 3º. colocado.

Paranatama 04/11/2020.

ENEASCORREIA DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:076D856A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 PREGÃO E N°.009/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim (PE), torna Público nos termos da lei o resultado do certame: Objeto: Contratação de fornecedor do ramo para confecção de fardamento destinado aos servidores do Fundo Municipal de Saúde desse Município que atuam no enfretamento a pandemia do corona vírus, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital. Vencedora e Habilitada: PJ Confecção de Uniformes LTDA - ME – CNPJ: 26.780.484/0001-22. Valor da contratação: R$ 20.000,00. Data: 14/10/2020.

Parnamirim, 14 de outubro de 2020

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:57BFAC09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 PREGÃO E N°.009/202

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim (PE), torna público Homologação do Pregão, Objeto: Contratação de fornecedor do ramo para confecção de fardamento destinado aos servidores do Fundo Municipal de Saúde desse Município que atuam no enfretamento a pandemia do corona vírus, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital. Homologada: PJ Confecção de Uniformes LTDA - ME – CNPJ: 26.780.484/0001-22. Valor da contratação: R$ 20.000,00. Data: 14/10/2020

Parnamirim, 14 de outubro de 2020

HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES
Gestora do FMS.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:D8EFA409

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 PREGÃO E N°.009/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato. Objeto: Contratação de fornecedor do ramo para confecção de fardamento destinado aos servidores do Fundo Municipal de Saúde desse Município que atuam no enfretamento a pandemia do corona vírus, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital. Contratada: PJ Confecção de Uniformes LTDA - ME – CNPJ: 26.780.484/0001-22. Valor da contratação: R$ 20.000,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93 Data da Assinatura 14/10/2020

Parnamirim, 14 de outubro de 2020

HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES
Gestora do FMS.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:0C252F2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM-PE
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 036/2020 Pregão Eletrônico n° 008/2020. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo para execução dos serviços de administração / gerenciamento de serviços de oficina e aquisição de peças, pneus e serviços mecânicos, visando a fiscalização financeira e operacional dos mesmos, através da tecnologia smart (cartão com chip ou Cartão Eletrônico com Tarja Magnética) para atender a frota de Ônibus escolares desse município com recursos do PNATE. Situação: Cancelada. Data: 14/10/2020.

Parnamirim, 14 de outubro de 2020

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:3D0CCC4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
004º TERMO ADITIVO ADITIVO Nº 059/2020 REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 027/2018 PREGÃO PRESENCIAL PMP Nº 014/2018

4º Termo aditivo ao Contrato de Fornecimento, celebrado de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no 12.238.888/0001-84, com sede na Rua da Matriz, nº 64 - Centro, nesta Cidade Parnamirim, estado de Pernambuco, CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, o Sra. **HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES**, brasileira, casada, Professora, portadora do CPF no 544.039.104-59 e do RG no 2.500.896 – SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Dirceu Possidio, n. 67, Centro, CEP no 56.163-000, Parnamirim – PE e do outro lado empresa **RODRIGO CESAR DE GUSMÃO PIRES SERVIÇOS EIRELI,** empresa legalmente constituída, cadastrada no **CNPJ sob o nº 14.967.369/0001-82**, com sede Rua João Ricardo da Silva (Lot. JD Esperança), Bairro: Panco, na Cidade de Igarassu - PE, neste ato representada por **Rodrigo Cesar de Gusmão Pires**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 057.660.274-43 e do RG nº 6481200-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua João Ricardo da Silva, nº 300 – Pancó – Igarassu - PE, de mútuo acordo resolvem as partes contratantes assinarem o presente termo aditivo ao contrato original, Processo Licitatório nº 027/2018 – Pregão Presencial: 014/2018, celebrado em 07/06/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa do ramo ou micro empreendedor Individual, para execução dos serviços de locação de veículos (passeios, utilitários, pipas...), com e sem condutor, destinado a suprir as necessidades da Prefeitura e Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados no anexo I, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do Acréscimo é de **R$ 369.200,00** (trezentos e sessenta e nove mil duzentos reais), que representa **17,59%** (dezessete virgula cinqüenta em nove por cento) no valor inicial, passando o valor do Contrato Original a ter valor de **R$ 2.467.920,00** (dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE:
10.122.1177.2253.0000 - Enfrentamento da Emergência COVID-19;
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E para firmeza, validade do que acima foi convencionado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Parnamirim - PE, 28 de Agosto de 2020.

HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES
Gestora do FMS

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:C26AE89E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
001º TERMO ADITIVO ADITIVO Nº 063/2020 REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 - PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PMP

1º Termo aditivo ao Contrato de Fornecimento, celebrado de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no 12.238.888/0001-84, com sede na Rua da Matriz, nº 64 - Centro, nesta Cidade Parnamirim, estado de Pernambuco, CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, o Sra. **HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES**, brasileira, casada, Professora, portadora do CPF no 544.039.104-59 e do RG no 2.500.896 – SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Dirceu Possidio, n. 67, Centro, CEP no 56.163-000, Parnamirim – PE e do outro lado empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA** empresa legalmente constituída, cadastrada sob o CNPJ nº 27.284.516/0001-61, com endereço na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf: Reitor Miguel Calmon, Sala 1206, Comercio, na Cidade de Salvador, neste ato representado por **YURI ESMERALDO TELES**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do CPF nº 032.848.094-06 e RG nº 4784642-SDS-PE, aqui denominado Contratada, que de mútuo acordo resolvem as partes contratantes assinarem o presente termo aditivo ao contrato original, **Processo Licitatório PMP Nº 0009/2020 – Pregão Presencial PMP Nº 005/2020, celebrado em 24/03/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa para gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia "smart" (cartão com chip) ou cartão eletrônico com tarja magnética, para atender a frota de veículos desta Prefeitura em rede especializada de serviços, durante o ano de 2020, conforme termo de referencia, especificações e quantitativos discriminados no anexo I do Presente Edital, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do Acréscimo é de **R$ 36.292,80 (trinta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, que representa **2,10% (dois virgula dez por cento)** no valor inicial, passando o valor do Contrato Original a ter valor de **R$ 1.761.800,60 (um milhão setecentos e sessenta e um mil oitocentos reais e sessenta centavos)**. Valor esse que será usado no combate ao covid-19 para abastecimento dos carros que estarão prestando serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim – PE, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas referentes ao objeto deste contrato, em decorrência ao combate ao covid-19 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 10.122.1177.2253.0000 - Enfrentamento da Emergência COVID-19;
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E para firmeza, validade do que acima foi convencionado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Parnamirim - PE, 26 de outubro de 2020.

TÁCIO CARVALHO SAMPAIO PONTES
Prefeito

HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES
Gestora do FMS

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:3222AB27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº961/2020

_____

GABINETE DO PREFEITO
LEI nº961/2020

Ementa: Altera o §4º da lei nº 881/2018, denomina nome de Rua Adelir Belmira Ferreira da Silva dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o §4º da lei nº 881/2018, denomina nome de Rua Adalir Belmira Ferreira da Silva.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 29 de outubro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Marília Beatriz dos Santos Marinho Gusmão
Código Identificador:B65E6C98

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº962/2020

GABINETE DO PREFEITO
LEI nº962/2020

Ementa: Denomina como UBS, José Pinheiro Campos Gouveia, na localidade do Pau-do-Alho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado UBS, José Pinheiro Campos Gouveia, na localidade do Pau-do-Alho
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revoga-se, as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 29 de outubro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Marília Beatriz dos Santos Marinho Gusmão
Código Identificador:5294788C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº963/2020

Ementa: Denomina como UBS, Edson da Silva Belchior (Delson), na localidade do Bairro Tancredo Neves e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado UBS, Edson da Silva Belchior (Delson), na localidade do Bairro Tancredo Neves.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revoga-se, as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 29 de outubro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Marília Beatriz dos Santos Marinho Gusmão
Código Identificador:FCBC6C5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020/PMP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/PMP CONTRATO Nº 035/LIC/2020/PMP EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/LIC/2020/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento parcelado de Materiais de Construção, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Esportes e Juventude, Meio Ambiente e Serviços

Urbanos, Turismo e Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos do município de Pesqueira – PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posterior.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE. CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADA: ANDERSON GONÇALVES LEITE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.270.400/0001-85, com sede na Rua Barão de Vila Bela, nº 362, Centro, Pesqueira – PE.

VALOR TOTAL: R$ 34.516,86 (Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

PRAZO(S): O prazo de vigência do objeto desta licitação será até o dia 30/11/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/10/2020.

Pesqueira, 04 de novembro de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante

FLÁVIO MANOEL DA SILVA
Secretário Interino de Infraestrutura
Gestor da Ata de Registro de Preços

JOÃO JOSINALDO PEREIRA CAVALCANTI
Secretário de Esportes e Juventude
Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE
Secretária de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

NILO BEZERRA DE MORAES
Secretário de Turismo
Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

JOSEILTON EVANGELISTA DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos
Órgão Participante da Ata de Registro de Preços

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO SILVA
Diretor do Departamento de Compras
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços e Contrato
Prefeitura de Pesqueira - PE

ANDERSON GONÇALVES LEITE
Anderson Gonçalves Leite - ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:19AAA2C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020/FME EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais resolve tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para Registro de Preços para Contratação de Empresa para prestação de serviço de cópias P&B e Colorida, Digitalização e Encadernações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação de Pesqueira - PE.

Após analise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **RESOLVO ADJUDICAR** em favor das empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

1 - GIGA COPY SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78, com sede na Rua Petrônio Tenório Moura, 37, Vila Anápolis, Pesqueira– PE, vencedora dos Itens (1, 2, 3) do ANEXO- II - A - COTA PRINCIPAL – 75% com valor total do anexo de R$ 436.500,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos reais) e Itens (1, 2, 3) do ANEXO- II - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25% com valor total do anexo de R$ 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais).

2 - MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61, com sede na Rua Alípio Jose de Oliveira, nº 09, Vila Anápolis, Pesqueira – PE, vencedora do item (1) ANEXO II - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI com valor total do anexo de R$ 19.500,00 (Dezenove mil quinhentos reais).

Data de assinatura do Termo de Adjudicação: 29/10/2020.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:4F26640C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/FME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/FME CONTRATO Nº 034/LIC/2020/FME ADITIVO Nº 001 – ACRÉSCIMO DE QUANTIATIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

OBJETO: Serviços referentes a construção de quadra poliesportiva com vestiário, na Escola Municipal Professor José Marcelino Xavier, no bairro dos Angicos, município de Pesqueira - PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 06.074.663/0001 - 37

CONTRATADA: IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME.
CNPJ n.º 26.165.343/0001-08.
ENDEREÇO: Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, Pina, Recife – PE.

OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO: Pelo presente termo aditivo fica acrescido ao valor do contrato original, acarretando em uma majoração de 6,84% no valor do Termo de Contrato nº 034/ LIC /2020/FME, referente à Tomada de Preços nº 001/2020/FME, equivalente a quantia de R$ 47.619,06 (Quarenta e sete mil seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22/10/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Do Fundo Municipal De Educação
Contratante

IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO
Idinaldo Valentim De Moura Filho – ME
Contratada

LAYS AGUIAR BEZERRA
Engª Civil - CREA/PE 05762
Fiscal Responsável Pela Obra/ Contrato

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:31A3466E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020/FME TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020/FME CONTRATO Nº 033/LIC/2020/FME ADITIVO Nº 001 – ACRÉSCIMO DE QUANTIATIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

OBJETO: Construção de 01 (uma) quadra coberta, na Escola Municipal Intermediária Luiz Tenório de Albuquerque – no Distrito de Mimoso no Município de Pesqueira – PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 06.074.663/0001 - 37

CONTRATADA: IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME.
CNPJ n.º 26.165.343/0001-08.
ENDEREÇO: Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, Pina, Recife – PE.

OBJETIVO DO TERMO DE ADITIVO: Pelo presente termo aditivo fica acrescido ao valor do contrato original, acarretando em uma majoração de 15,51% no valor do Termo de Contrato nº 033/ LIC /2020/FME, referente à Tomada de Preços nº 002/2020/FME, equivalente a quantia de R$ 117.806, 27 (Cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e vinte e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22/10/2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Do Fundo Municipal De Educação
Contratante

IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO
Idinaldo Valentim De Moura Filho – ME
Contratada

LAYS AGUIAR BEZERRA
Engª Civil - CREA/PE 05762
Fiscal Responsável Pela Obra/Contrato

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:B665FCB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À EMPRESA JORTE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI CNPJ Nº 31.157.789/0001-12
ASSUNTO: INADIMPLÊNCIA NA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Vimos através desta, notificar esta empresa, vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 011/2020, cujo objeto é a Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos para atender as necessidades da Atenção Básica e do Hospital Dr. Lídio Paraíba. Perfazendo um valor global máximo de R$ 62.696,27 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).
Frisa-se que, o instrumento convocatório, no subitem 18.03, preceitua com clareza que o prazo para entrega dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do Fundo Municipal de Saúde, porém o prazo estipulado para a entrega findou-se sem que houvesse a entrega dos mesmos.
Salientamos que, caso a aludida empresa não forneça os equipamentos, o Fundo Municipal de Saúde, irá tomar as providencias administrativas atinentes à espécie, quais sejam, a aplicação da penalidade elencada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Em tempo, cumpre registrar que passados os 05 (cinco) dias desta notificação, sem que haja o cumprimento da obrigação - Contrato nº 148/2020 – FMS, será aplicada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado c/c a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato.

Caso V.Sa. já tenha efetuado a entrega dos Equipamentos até o recebimento dessa, solicitamos o envio de documentos comprobatório para a sede deste Poder Executivo e a consequente desconsideração da presente notificação.

Pesqueira (PE), 04 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro/Presidente da CPL/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:1094E4FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
NOTA OFICIAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS NO PREMIO PESQUEIRA DE EMERGÊNCIA CULTURAL

NOTA OFICIAL
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS NO PREMIO PESQUEIRA DE EMERGÊNCIA CULTURAL

A Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira , obedecendo as determinações da Resolução nº 01/2020 da comissão Municipal de Cultura, e considerando o quantitativo insuficientes de projetos inscritos no Edital do Premio Pesqueirense de Emergência Cultural, vem informa as seguintes deliberações colegiadas:

1. Fica prorrogado para o dia 20 de novembro o prazo de inscrição de projetos no Edital do Premio Pesqueirense de Emergência Cultural;

2. Permanecem inalterados as demais disposições contidas no Edital acima indicado, bem como em seus respectivos anexos.

3. Fica prorrogado ate o dia 20 de novembro o prazo de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

Pesqueira, 30 de outubro de 2020

NILO BEZERRA DE MORAES
Secretario de Turismo e Cultura

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:0BA90D7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SR. JOSUEL VICENTE LINS EX-PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS. RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal submete à apreciação do plenário o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Ficam aprovadas com ressalva as contas prestadas pelo senhor Josuel Vicente Lins no cargo de Prefeito do Município de Pombos, referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, no qual consta a motivação e fundamentação deste Decreto Legislativo é parte integrante indissociável do mesmo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pombos – PE, 22 de outubro de 2020.

ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:4F69F612

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SR. JOSUEL VICENTE LINS EX-PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS. RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal submete à apreciação do plenário o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalva as contas prestadas pelo senhor Josuel Vicente Lins no cargo de Prefeito do Município de Pombos, referente ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, no qual consta a motivação e fundamentação deste Decreto Legislativo é parte integrante indissociável do mesmo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pombos – PE, 15 de outubro de 2020.

ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:B255253E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS
PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que, em síntese, submete à apreciação desta casa as conta do excelentíssimo ex prefeito do Município de Pombos/PE, o Sr. Josuel Vicente Lins referentes ao exercício financeiro de 2014, para análise do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos Processo nº TC 15100181-9 opinando pela aprovação com ressalva.
Notificado a apresentar defesa escrita acerca do parecer prévio emito pelo Egrégio Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, o interessado deixou de transcorrer o prazo sem apresentar manifestação justificando seus procedimentos, vindo o processo para confecção de parecer por esta comissão.
Transcorrido o breve relato, passo a análise do mérito.

DAS RAZÕES

O julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do poder executivo municipal é feita pela câmara municipal de vereadores, com auxílio do tribunal de contas, aquém cabe emitir parecer prévio sobre as referidas contas, que poderá ser aprovado ou rejeitado.
Dito isto se percebe que o efetivo julgamento ocorre na câmara de vereadores, já que o parecer prévio emitido pelo tribunal de contas pode ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terço) dos agente públicos, em decisão fundamentada.
É necessário observar que a deliberação das contas anuais prestadas pelo chefe do poder executivo municipal pode possuir caráter geral e tem por escopo o simples exame da responsabilidade dos administradores e demais responsáveis pelo uso dos recursos públicos e se seus atos estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade administrativa da administração pública.
Portanto, o parecer prévio emitido pelo tribunal de contas trata-se de um resumo fundamentado da análise de tais documentos, elaborado por especialistas da corte co intuito de auxiliar o poder legislativo no julgamento das mesmas e garantir a responsabilidade do governante quando este não for fiel em seus atos ao mandato recebido do povo.
Na situação em tela, o tribunal de constas ao emitir o prévio parecer declarou que:
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 59) e da defesa apresentada (docs. 69 a 88);
CONSIDERANDO a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal (DTP) no 3º Quadrimestre/2014, quando a Prefeitura de Pombos alcançou o percentual de **55,59%** da Receita Corrente Líquida do Município, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no entanto, ainda estaria dentro do prazo total para a recondução da DTP aos limites previstos na LRF (até o 1o quadrimestre/2016), haja vista o disposto no art. 23, *caput*, c/c art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO que, no final do exercício de 2014, a Prefeitura Municipal de Pombos apresentou saldo deficitário, revelando a inexistência de saldo financeiro suficiente à quitação de Restos a Pagar, afetando sobremaneira o equilíbrio financeiro das contas públicas;
CONSIDERANDO que foi identificado um baixo índice de liquidez imediata, indicando a incapacidade de cumprimento de obrigações de curto prazo, afetando o equilíbrio das contas públicas e contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO as divergências e inconsistências contábeis identificadas pela auditoria em alguns demonstrativos da presente prestação de contas, comprometendo a fidedignidade de suas informações e contrariando os 85 e 89 da Lei Federal no 4.320/64;
CONSIDERANDO a ausência de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, contrariando o art. 9o, inciso I, da Lei Federal no 11.445/07, não tendo havido cumprimento dos requisitos legais para o recebimento do ICMS socioambiental, contrariando a Lei Federal no 14.236 /10, art. 11, inciso IV;
CONSIDERANDO a não elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), em descumprimento ao disposto no art. 19, da Lei Federal n 12.305/10 c/c os art. o 50, 51 e 52 do Decreto Federal no 7.404/10;
CONSIDERANDO que as irregularidades descritas no Relatório de Auditoria ensejam
determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco
EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Pombos a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Josuel Vicente Lins, relativas ao exercício financeiro de 2014
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pombos
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
1 - Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal (promovendo medidas de

redução do percentual extrapolado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal).
2 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal no 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos.
3 - Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
4 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
5 - Exigir dos servidores responsáveis a correta e tempestiva contabilização e recolhimento das obrigações previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do Município.
6 - Promover ações para o equilíbrio das contas públicas (evitando o aumento de Restos a Pagar e assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto), haja vista o Passivo Circulante do Município sem lastro financeiro para quitá-lo, impactando diretamente no resultado financeiro apurado (deficitário), conforme análises contidas no item 2.2 do Relatório de Auditoria (do qual o gestor foi notificado).
7 - Regularizar a Dívida Ativa do Município, realizando sua efetiva cobrança (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria).
8 - Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando, especialmente, o retorno do limite da DTP ao estabelecido pela LRF e à obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Federal.
9 - Envidar esforços no sentido de melhorar os índices de Gestão da Educação (índice de fracasso escolar e taxa de distorção idade-série) e da Saúde (despesa per capta, cobertura da Estratégia da Saúde da Família, quantidade de médicos por habitantes) verificados no Município.
10 - Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental.
11 - Erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras), para que o Município possa desfrutar dos recursos oriundos do ICMS socioambiental.
12 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação e à divulgação dos dados contábeis e financeiros dos órgãos municipais.
13 - Encaminhar tempestivamente as informações exigidas pelo TCE/PE para composição do SAGRES.

Conforme o parecer acima transcrito a Egrégia corte entendeu por unanimidade que emitir parecer opinando pela aprovação com ressalvas das contas do ex prefeito Josuel Vicente Lins referente ao exercício financeiro de 2014.
Refutar o parecer prévio emitido pelo TCE/PE foge do alcance do membros dessa casa legislativa, pois emitido pelos experientes conselheiros daquela corte que se valeram da assessoria técnica altamente especializada, motivo pelo qual, de pronto, está relatoria reconhece que não detém técnica suficiente para contra argumentar os motivos que levaram a corte a opinar pela rejeição do próprio Josuel em outra oportunidade.
Perceba-se, no entanto, que a corte de contas entendeu pela aprovação com ressalvas sobretudo pelo fato de o excelentíssimo ex prefeito ter excedido o gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, a referida irregularidade não produz condão para inviabilizar a prestação de contas de pronto vez que a própria Lei de Responsabilidade concede prazo para solução de tal irregularidade, permitindo que a recondução aos patamares legais.
Dessa forma, a irregularidade acima, não é das mais graves e nesse momento não existe qualquer irregularidade que sustente a rejeição por essa câmara.
Ademais, esta Câmara de Vereadores sabe das dificuldades encontradas diante da situação econômica que vive o país, que vem ocasionando uma queda brutal na despesa dos municípios brasileiros.
Sendo assim, as demais irregularidades apontadas pelos técnicos da corte de Contas de Pernambuco no parecer prévio foram agrupadas em um só bloco, visto que conforme a própria jurisprudência daquela corte, não são capazes de macular a presta de contas, sendo certo que algumas delas já estão sanadas pela atual gestão desse município.
Diante de todo o exposto, essa relatoria entende que o parecer prévio deve ser aprovado com ressalvas das constas o ex prefeito Sr. Josuel Vicente Lins do exercício financeiro de 2014, deve ser acatado pelos membros dessa câmara.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna esta comissão de finanças e orçamento pela **APROVAÇÃO** do parecer prévio emitido pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco, ficando consequentemente **APROVADAS COM RESSALVAS** as consta do ex prefeito Sr. Josuel Vicente Lins. Referente ao exercício financeiro de 2014.
Apresenta assim, projeto de Decreto Legislativo em anexo, na forma que preconiza o art. 29 do Regimento Interno desta cas, ao tempo em que submetemos a sua apreciação pela Comissão de Justiça e Redação.

Pombos – PE, 26 de março de 2020.

DANIEL ROGERIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ AGLAILSON LINO
Relator

MARCELO HEENRIQUE BARBOSA
Membro

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:67F1FF1D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS/PE

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo subscrito pelos membros da comissão de Finanças e Orçamento, que entendeu pela APROVAÇÃO do parecer prévio emitido pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco nos autos Processo nº TC 15100181-9 no qual a corte opina excelentíssimo pela aprovação com ressalva do ex prefeito do Município de Pombos/PE, o Sr. Josuel Vicente Lins referentes ao exercício financeiro de 2014.
Transcorrido o breve relato, passo a análise do mérito.

DAS RAZÕES

A princípio deve-se observar que não é da alçada desta comissão de justiça e redação a análise do mérito das contas postas a julgamento nesta casa legislativa, conforme dicção do artigo 19 do Regimento Interno desta casa, cabendo a análise à comissão de Finanças e Orçamento.
Logo, se registre que esta Comissão de Justiça e Redação cabe apenas a emissão de parecer acerca da redação do projeto de Decreto Legislativo confeccionado pela comissão de finanças e Orçamento, conforme inteligência do artigo 20, I, do Regimento Interno.
Da análise do projeto de Decreto Legislativo produzido nos autos do processo de deliberação da prestação de contas do ex-prefeito Josuel Vicente Lins, entendo que à iniciativa do referido projeto atende ao que disciplina os parágrafos do art. 28 da Lei Orgânica municipal.
Quanto ao mérito, percebe-se ainda que o projeto de Decreto Legislativo encontra-se devidamente fundamentado, em consonância

como o que prevê o princípio da fundamentação das decisões Judiciais e Administrativas.
Ademais, cumpre ressaltar que o referido projeto tramitou nesta casa em total observância dos princípios constitucionais, sobretudo aos da ampla defesa e contraditório, visto que foi concedido ao interessado o direito de apresentar defesa escrita, conforme parecer do procurador Jurídico dessa casa.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verificado a regularidade do Processo, bem como, do Projeto de Decreto Legislativo, não há qualquer óbice à submissão deste projeto ao Plenário desta Câmara de Vereadores.

Este é o parecer

Pombos – PE, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AGLAILSON LINO
Presidente

JOÃO LUIZ FERREIRA
Relator

KELILSA SILVA BEZERRA
Membro

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:880053C0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª REUNIÃO, DO 4º PERÍODO, DA 14ª LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS-PE

(Presidência do Ilmo. Sr. Vereador: Antônio Severino da Costa)

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2020, às nove horas, no Prédio sito à Av. Joaquim Falcão, 44, nesta cidade, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Pombos, respeitando e sendo seguidas as normas de segurança devido a pandemia do covid-19. Presente todos os Srs. Vereadores componentes deste Poder Legislativo com exceção do Sr. Vereador Daniel Rogério da Silva, justificando-se a ausência do mesmo. Ocupam assim as Cadeiras da 1ª e 2ª Secretarias os Srs. Vereadores: José Aglailson Lino e Josenaldo Rodrigues Marques. O Sr. Presidente declara aberta apresente Sessão e solicita que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior. Posta em discussão não há quem a queira discutir e é aprovada por unanimidade dos presentes. O Expediente constou do seguinte: Cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Pombos, responsável Josuel Vicente Lins, parecer este que opina pela aprovação com ressalvas da referida conta conforme Processo TCE-PE nº 15100181-9; Não havendo mais matérias para o expediente, passa-se a ordem do dia para discussão das matérias apresentadas. Usa da palavra o Sr. Vereador José Aglailson Lino que após cumprimentos ao Plenário e todos os presentes comenta que o julgamento daquela Corte seria tecnicamente jurídico enquanto o julgamento realizado por esta Casa seria tecnicamente político. Portanto, todos os requisitos da Lei devem ser observados num julgamento. Lembra que já esteve de encontro a um parecer do Tribunal, mas hoje após muita análise, entende que deverão votar a favor do que opina o Tribunal de Contas, o qual aprova a já referida conta com ressalvas, cabendo ao Ex-Prefeito apresentar dentro do prazo legal sua defesa. Usa da palavra o Sr. Vereador José Roberto dos Santos, o qual após cumprimentar o Plenário e todos os presentes, diz que acompanhará o voto do Sr. 1º Secretário desta Casa que declara-se a favor da decisão daquela Egrégia Corte de Contas. Não havendo mais oradores que queiram discutir a Prestação de Contas apresentada, o Sr. Presidente passa a Presidência a fim de fazer algumas explanações. Após cumprimentar o Plenário e todos os presentes, explica o Sr. Vereador que coincidentemente as Contas estão sendo julgadas neste período pré-eleição, não por ser algo proposital e sim por conta da pandemia que fez com que muitos órgãos ficassem alguns períodos fechados, atrasando assim a entrega ou recebimento de algumas documentações. Quanto à fala dos Colegas, explica que também estará de acordo e seguirá com o que propôs o Relator do Tribunal de Contas, pois não teria força ou entendimento para fazer algo contrário, embora saiba que só votaria contra ou a favor no caso de algum empate. Retornando a Presidência e não havendo mais discussão, passa-se a ordem do dia para deliberação da matéria apresentada. Posto em 1ª Votação o Parecer do Tribunal de Contas do Estado concernente a Prestação de Contas do Exercício 2014 do Poder Executivo deste Município o mesmo é aprovado por unanimidade dos presentes. Posto em 2ª Votação o Parecer do Tribunal de Contas concernente a Prestação de Contas do Exercício 2014 do Poder Executivo deste Município o mesmo é novamente aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida é encerrada a presente Sessão e convocada a próxima para o dia 22 do corrente. Em seguida é facultada a palavra ao primeiro orador inscrito para explicações pessoais. Usa da palavra o Sr. Vereador Alessander Freitas de Barros que após cumprimentar o Plenário e todos os presentes fala sobre as contas apresentadas nesta Sessão, a qual teve o Parecer aprovado seguindo a decisão do Tribunal de Contas que é quem faz o julgamento técnico. Fala também sobre os Projetos que teriam sido vetados pelo Executivo que foi sobre a exclusão da taxa de iluminação pública para os aposentados da zona rural e o que se refere a postagem das notas fiscais no portal da transparência. Portanto, aguardará que os mesmos voltem a esta Casa e sejam assim sancionadas ou não as Leis. Comenta sobre um incidente que ocorreu em nosso hospital. Explica que teria ido visitar uma pessoa que conhece e que a mesma tem 72 anos e um problema respiratório grave por ser portadora de um câncer em estado grave e mesmo tendo feito o exame do Covid e dado negativo, estariam querendo interná-la na sala onde estariam dois pacientes do Covid e sabendo disso teria ido perguntar ao Médico o porquê disso. Infelizmente teria sido mal tratado, agredido verbalmente e isso não seria uma posição para um médico que está em nosso hospital para atender bem ao povo. Diz ainda que isso é algo vergonhoso para o nosso Município e exige respeito por não ter faltado com respeito ao mesmo. Assim, pede que seja tomada uma atitude pelo Chefe do Executivo que o contratou, pois isso mancha qualquer administração. Agradece a Secretária Sandra que lhe atendeu muito bem e não permitiu que aquela senhora fosse transferida para sala que trata do Covid. Fala também sobre a transposição da água para abastecimento do nosso Município e todo o processo já seria algo conhecido pela Gerência da COMPESA e foi uma luta dele para que tentasse suprir a necessidade do nosso Município. Agradece a COMPESA na pessoa do Engenheiro Stiven Falcão e ao Governo do Estado por ter concluído essa obra que teria sido solicitada por sua pessoa desde 2017. Concluindo diz que continuará pleiteando uma Cadeira de Vereador para a próxima gestão e diferente do que alguns estão dizendo sobre sua pessoa, ele não estaria já eleito, pois para isso precisará de certa quantidade de votos, mas infelizmente até mesmo estariam oferecendo dinheiro para que as pessoas tirem os adesivos dos poucos carros que teria colocado fazendo sua propaganda. Finaliza diz que quem o irá julgar é o povo que conhece de verdade sua índole e quem não desejar lhe dá um voto, escolha entre os demais que durante estes quatro anos lutaram pelo povo. Usa da palavra a Sra. Vereadora Maria das Graças Bezerra que após cumprimentos ao Plenário e a todos os presentes, fala inicialmente sobre a atitude vergonhosa desse médico que teve um curso superior e trabalha num hospital público de uma Município do interior. Diz que como se não bastasse a falta de medicamentos agora também há a falta de respeito. Em seguida fala sobre o Loteamento Condado que uma Senhora chamada Fátima estaria aqui reclamando da situação por está todo esburacado e sem o prometido calçamento. No momento o Colega José Roberto comenta que na próxima semana seria dado início aquele trabalho continuando a Oradora diz que pelo menos as vésperas das eleições esse trabalho será concluído. Reclama da falta da coleta de lixo na Cidade que estaria sendo propagada nas redes sociais. Aproveita o momento para parabenizar a todos os professores por ter uma profissão que é a mais nobre por ser através dela que vêm todas as profissões e teve seu dia instituído desde 1963. Continuando ainda faz algumas explanações referentes às atividades de um professor e sobre algumas demonstrações de falta de respeito e de valor por parte de alguns gestores. Relembra os quinze anos como professora através da Usina Nossa Senhora do Carmo e há vinte e quatro anos é concursada ensinando pelo Município. Concluindo, recita uma poesia

em homenagem a todos professores sejam esses das escolas particulares ou públicas. Finaliza deixando um abraço a todos, principalmente aquelas professoras que já são mães e tem que lidar todos os dias com tantas crianças e personalidades diferentes. Usa da palavra a Sra. Vereadora Ivanilda Pereira da Silva a qual após cumprimentar o Plenário e a todos os presentes, inicia sua fala repudiando a atitude do médico comentado pelo Colega por ser aquela pessoa alguém graduado e trabalhar num órgão público. Diz que isso não deveria acontecer com ninguém que procure aquele médico, o qual em sua opinião não merece se quer ser um veterinário visto que os animais precisam também de carinho. Deixa também sua homenagem a todos os professores, pois como costuma dizer, toda e qualquer profissão passa pelas mãos de um professor e para aqueles que infelizmente não tiveram oportunidade de estudar, um professor lhe fez grande falta em sua vida. Com relação a coleta de lixo em nossa Cidade diz que os coletores postos nas ruas tem também seu lado triste, pois há dias em que se acumula muito lixo e isso exala terrível mau cheiro e infestação de insetos que são prejudiciais. Com respeito a estrada de Pé de Serra que segundo o primeiro Secretário estaria no cronograma e por isso já iriam passar a máquina, isso só teria acontecido devido ao fato de um dos funcionários da Prefeitura está construindo uma casa naquela Comunidade e por isso teria passado a máquina no acesso a mesma esquecendo-se o restante que constantemente vem sendo cobrado por aquela Comunidade. Continuando pede informações sobre a falta de abastecimento através do Exército justamente nesta época de verão. Fala também sobre os animais que continuam sendo deixados soltos no meio da Cidade, não se cumprindo com a Lei como teria acabado de passar em frente a Câmara sentindo a Prefeitura um rebanho de cabras e bodes ao invés dos proprietários estarem cumprindo com o que diz a Lei. Reclama também da falta de medicamentos que ainda persiste e não deve ter como desculpa a pandemia por ser algo que já vem acontecendo desde o início desta gestão, assim como aconteceu com exames que eram realizados em nosso hospital. Infelizmente há um grande aumento de pacientes portadores de diabetes e nem se quer existe mais aqui um médico endocrinologista. Concluindo fala com relação a candidatos que estão comprando as propagandas políticas dos que ainda estão no Poder e por isso pede aos mesmos que eles trabalhem mostrando serviços prestados se desejam realmente se eleger. Usa da palavra o Sr. Vereador José Roberto dos Santos que após cumprimentar o Plenário e a todos os presentes, fala sobre os saneamentos e calçamentos que já foram feitos lembrando que em todos os seus anos de mandatos, nunca teria pedido nada a Prefeito que não fosse para o povo. Comenta ainda que estando contra ou a favor do Prefeito, isso acontece para que fique mais próximo ao povo, solicitando o que é necessário para o Município citando como exemplo os calçamentos que pediu para loteamentos, ruas e bairros que estaria vendo ser feito, assim como também a nomenclatura de várias ruas que eram conhecidas por números. Pede que dessa forma continue sendo feita a vontade do povo. Diz ainda que sempre estaria citado seu número de telefone a fim de que todos possam o procurar quando houver necessidade, e mesmo que não esteja espalhando ainda propagandas sua nas ruas continua sendo candidato e continuará fazendo as visitas nas casas das pessoas que conhece. Quanto a falta de medicamentos para ser doados ao povo lembra que isso sempre aconteceu em todas as gestões e não só agora na atual, referente ao calçamento do Loteamento Condado na próxima semana aquele trabalho será realizado e finaliza pedindo que o povo nas eleições não troquem o certo pelo duvidoso. Usa também da palavra o Sr. Vereador Josenaldo Rodrigues Marques que após cumprimentar ao Plenário e a todos os presentes, diz que é contra o que aconteceu em nosso hospital e também pede que o Sr. Prefeito tome as devidas providências. Parabeniza a todos os professores, entre esses a sua mãe, três de suas tias, uma irmã e a Colega Maria das Graças. Comenta em seguida sobre um esgoto que continua correndo a céu aberto no final da principal rua da Vila FICAM e que há um bom tempo foi pedido o seu conserto. Com relação a coletores de lixo, solicita a instalação de um no Loteamento Itapecerica, no Loteamento Canoés e um por trás da Escola do Loteamento São Gustavo. Da mesma forma solicita o paliativo bem como a conclusão do calçamento de muitas ruas que ainda restam. Concluindo, comunica que é candidato a concorrer a uma cadeira neste Poder e que o povo analise o seu trabalho. Usa da palavra o Sr. Vereador José Aglailson Lino que após cumprimentar o Plenário e todos os presentes, parabeniza os professores por seu dia comemorado nesta data, relembra o reconhecimento que deve ser dado a essa Categoria lhe mostrando a importância para formação de um verdadeiro cidadão. Diz que se sente privilegiado pela amizade em particular que tem com alguns professores e que seria muito agradecido pelo conhecimento e aprendizado que esses lhe passaram e sabe que será algo que nunca se perderá e nem passará para outro. Quanto a falta de medicação como já explicou anteriormente, isso não seria culpa desta gestão, pois em matéria de atendimento e número de médicos houve uma grande mudança, pois já aconteceu de atenderem naquele hospital mais de cinco mil pessoas por mês. Comenta que ouvi um discurso do ex-prefeito que dizia que sua mulher poderia ter uma depressão quando recebesse a Prefeitura de Pombos, mas que na verdade isso poderia lhe acontecer caso ela pegasse a Prefeitura da forma em que eles a deixaram, cheia de dívidas e processos em revelias executados para que o Prefeito atual não conseguisse pagar aos funcionários e há três anos e nove meses de administração isso nunca aconteceu. Comenta ainda que hoje o ex-prefeito acha que ganharão novamente as eleições, profanando o nome de Deus e se fazendo de bonzinho. Diz ainda que uma pessoa teria reclamado de que os carros e máquinas da Prefeitura estariam se acabando e isso é verdade porque estão sendo trabalhando, não foram adquiridos para enfeites, por isso podem ir na casa de cada eleitor de cabeça erguida, pois desde janeiro de 2017 que estariam lutando pelo povo de Pombos, pagando dívida que foram deixadas e só agora eles voltam ao Município em busca de votos. Conclui dizendo que estariam em obras nos quatro cantos do Município e por isso podem dizer que são os melhores para o desenvolvimento de Pombos. Finalizando agradece a Gerência da COMPESA e ao Governo do Estado pelo trabalho feito para melhoria no abastecimento de água em nosso Município e aproveita para explicar a Colega Ivanida a questão da diminuição dos carros pipas, explicando que os pontos que o Exército abastecia continuarão sendo abastecidos através do Governo Municipal tendo em vista o Presidente Jair Bolsonaro ter cortado esse trabalho por parte do Exército em nove Estados brasileiros alegando falta de recursos e orçamento da União. Não concordado com a atitude tomada, pois os Municípios não dispõem de recursos para arcar com toda essa despesa e por isso estariam lutando para não deixar que o povo humilde fique sem esse liquido precioso em suas cisternas juntamente com a AMUPE a fim de que sigam juntos a Brasília reivindicar seus direitos e a volta dos carros pipas por parte do Exército. Usa da palavra a Sra. Vereadora Kelilsa Silva Bezerra que após cumprimentos ao Plenário e todos os presentes, agradece a Deus pela oportunidade de estarem mais uma vez nesta Casa mostrando aquilo que vem reivindicando a favor das pessoas de nosso Município, os quais depositaram seu voto de confiança por acreditar que lutariam por cada um deles. Cita como exemplo os trabalhos que por meio de muita luta conseguiram fazer e que ainda farão por nosso Município. Quanto ao que esse médico fez com o Colega Alessander, diz que independente de ser ou não um Vereador não deveria ter acontecido pois isso mostra que ele faria isso com qualquer pessoa. Por ser da área da Saúde como Técnica em Enfermagem, lembra que já enfrentou algo semelhante no Hospital da Restauração quando um médico queria que ela retirasse um paciente da maca e o pusesse no chão. Ela diz que indagou ao médico se ele faria isso caso estivesse naquela maca a sua filha ou esposa, pois se ele dissesse que sim ela o obedeceria e ele ficou calado. Isso é algo inadmissível e com certeza nenhum Prefeito, nem Secretários de Saúde apoia isso e uma prova disso foi o fato da Sra. Sandra ter intervindo no caso do Colega Alessander. Diz ainda que se soubessem que esse médico trataria as pessoas assim não o teria contratado e com certeza serão tomadas as providências cabíveis. Aproveita para parabenizar a todos os professores pelo seu dia e em especial diz que tem orgulho da sua primeira professora que foi da primeira a quarta série, a quem tem muito a agradecer por ter lhe ensinado as primeiras letras que e a também Vereadora Maria das Graças que é uma professora muito eficiente. Acredita que muitos dos seus ex-alunos hoje têm uma faculdade por ter passado por sua pessoa que sempre teve muita paciência e dedicação. Com relação as pessoas que estão tentando atrapalhar a candidatura de outros, denegrindo sua imagem diz que isso não é correto, pois todos que estão aqui tem sua forma de trabalho e dedicação, não precisa passar por isso. Além disso, se estão aqui, primeiramente é pela vontade de Deus e segundo pela vontade do povo que os elegeu e se for da permissão de Deus estarão novamente aqui a partir do próximo ano. Diz que essa forma de se fazer política é

considerada suja, pois sempre que foi reivindicar um voto e viu que naquela casa já havia em quem votar, ela respeitava a vontade do morador, pois, se estão decididos a votar em alguém é por que estariam sendo grato muitas vezes por um beneficio que aquela pessoa teria lhe feito e deve-se pensar de uma forma simples que se naquela casa não houver um voto, em outra casa pode se encontrar dois ou três. Por fim diz que aquilo que Deus decreta ninguém muda e finalizando envia um beijo a Sra. Tesinha, mãe do amigo Tino Propaganda que estaria fazendo hoje noventa e nove anos. Não havendo mais oradores inscritos para Explicações Pessoais, o Sr. Presidente passa a Presidência para fazer algumas explanações, iniciando por parabenizar a todos os professores do Brasil por sua dedicação, pois sabe que não é fácil cuidar e ensinar a tantas cabeças que pensam e agem diferente. Agradece também a COMPESA e ao Governo do Estado pelo trabalho realizado em benefício do abastecimento de água em nosso Município. Lembra que foi uma luta árdua desta Casa e do Sr. Prefeito para que isso se realizasse. Aproveitando o assunto da água deixa seu voto de repúdio ao Sr. Presidente Jair Bolsonaro, o qual não tem se quer respeito com muitas pessoas ao proferir seus discursos e em especial a Imprensa. Diz que o corte da operação pipa foi um ato miserável de sua pessoa contra os nordestinos e isso por conta de problemas políticos com os Governadores, lembrando que quem precisava daquela água não eram os políticos e sim aqueles humildes que não tem condições de comprar sua água e dependia disso. Acredita que futuramente ele irá pagar muito sério por isso, pois foi como se negasse a dar um copo d'água ao povo do nordeste. Agradece a Deus pela decisão do Sr. Prefeito em providenciar que todos os pontos sejam abastecidos, mostrando ser um grande gestor para o nosso Município. Mesmo assim, será necessária futuramente a ajuda dos Deputados e Governadores para que isso permaneça por ser algo muito pesado para que o Município sozinho segure. Em seguida diz que repudia a atitude desse Médico comentado pelo Colega Alessander e tem certeza que assim como esta Casa, nem o Sr. Prefeito e nem a Secretaria de Saúde estaria a favor desse comportamento, pois se o Colega está aqui como Vereador, é porque o povo também o escolheu para que fiscalizasse os trabalhos em nosso Município. Assim sendo, irá solicitar que alguma atitude seja tomada com relação a isso que não deveria está acontecendo, pois ninguém que vá visitar algum enfermo deve ser tratado dessa forma. Deseja a todos os professores um feliz dia e em especial a Colega Maria das Graças que além de Professora vem por tantos anos abrilhantando essa Classe como também Vereadora deste Município. Diz concordar com as palavras da Colega Ivanilda sobre se mostrar trabalho para que possam se eleger, pois se fizerem isso Deus e o povo verá e assim como ele faz sem propagar, trabalhe e ajude os que precisam que um dia poderá chegar nesta Casa como representante do povo também. Fala ainda com respeito a um vídeo que um cidadão fez alegando que o Prefeito de nossa Cidade não fez nada durante seu mandato, citando todas as obras e trabalhos realizados nesta gestão fazendo valer os votos que receberam. Diz que ninguém é obrigado a votar em determinado partido, mas Deus mostrará quem realmente estaria fazendo ou falando a verdade, pois cada dia que fazem vídeos querendo sujar esta gestão ela é mais fortalecida, pois a prova dos trabalhos que vem sendo feito é ver o maquinário e veículos acabados de tantos serviços que os mesmos prestaram nessa longa jornada em nosso Município que é de grande extensão, diferente do que alguns pensam. Portanto, se for da permissão de Deus, todos poderão retornar ao Poder no próximo ano e assim como alguns já disseram, ele não busca pegar votos de ninguém que já tenha mostrado serviços prestados. Assim sendo, que ninguém fique separando uma Cadeira nesta Casa como se fosse lotes comprados, mas trabalhe e terão sua recompensa. Retornando a Presidência e nada mais havendo a tratar, do que para constar, lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais Membros da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2020.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:00602DA2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS/PE

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que, em síntese, submete à apreciação desta casa as conta do excelentíssimo ex prefeito do Município de Pombos/PE, o Sr. Josuel Vicente Lins referentes ao exercício financeiro de 2015, para análise do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos Processo nº TC 16100175-0 opinando pela aprovação com ressalva.
Notificado a apresentar defesa escrita acerca do parecer prévio emito pelo Egrégio Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, o interessado deixou de transcorrer o prazo sem apresentar manifestação justificando seus procedimentos, vindo o processo para confecção de parecer por esta comissão.
Transcorrido o breve relato, passo a análise do mérito.

DAS RAZÕES

O julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do poder executivo municipal é feita pela câmara municipal de vereadores, com auxílio do tribunal de contas, aquém cabe emitir parecer prévio sobre as referidas contas, que poderá ser aprovado ou rejeitado.
Dito isto se percebe que o efetivo julgamento ocorre na câmara de vereadores, já que o parecer prévio emitido pelo tribunal de contas pode ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terço) dos agente públicos, em decisão fundamentada.
É necessário observar que a deliberação das contas anuais prestadas pelo chefe do poder executivo municipal pode possuir caráter geral e tem por escopo o simples exame da responsabilidade dos administradores e demais responsáveis pelo uso dos recursos públicos e se seus atos estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade administrativa da administração pública.
Portanto, o parecer prévio emitido pelo tribunal de contas trata-se de um resumo fundamentado da análise de tais documentos, elaborado por especialistas da corte co intuito de auxiliar o poder legislativo no julgamento das mesmas e garantir a responsabilidade do governante quando este não for fiel em seus atos ao mandato recebido do povo.
Na situação em tela, o tribunal de constas ao emitir o prévio parecer declarou que:
CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;
CONSIDERANDO os termos dos Relatórios de Auditoria e da defesa;
CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária, no montante de R$ 1.194.897,47;
CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS no exercício de 2015;
CONSIDERANDO o cumprimento dos demais valores e limites constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que apesar da despesa total com pessoal ter superado o limite legal previsto na LRF no 2º quadrimestre/2015 (55,38%), o município conseguiu alcançar a redução de pelo menos um terço, no 3º quadrimestre/2015 (54,48%), conforme preceitua o artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
CONSIDERANDO que a transparência da gestão é importante requisito para o exercício da cidadania, cabendo ao gestor fornecer à população, no mínimo, as informações exigidas por lei, e o que se pode verificar é que o poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei nº 12.527 /2011 (LAI);
CONSIDERANDO que os demais achados apontados pela auditoria, apesar de não ensejarem a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, requerem a emissão de determinações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;
EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Pombos a das contas do(a) Sr(a). Josuel Vicente **aprovação com ressalvas** Lins, relativas ao exercício financeiro de 2015.
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Pombos, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:
Adotar providências para sanar o déficit de execução orçamentária, de forma que o total das despesas realizadas pelo município sejam em volume inferior à arrecadação de receitas (Item 2.5);
Promover ações visando o incremento do percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
Detalhar as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, conforme previsto no MCASP (Item 3.1);
Lançar no Balanço Patrimonial conta redutora com Provisão para perdas da Dívida Ativa (Item 3.3.1);
Diligenciar para que a inscrição dos restos a pagar de cada exercício financeiro tenha disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (item 3.4.1);
Evitar que o Repasse de duodécimo(s) seja realizado após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 5);
Promover ações visando o equilíbrio financeiro do RPPS, haja vista o resultado previdenciário negativo de R$ -1.232.200,31, que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1);
Adotar providências para a redução do deficit atuarial do RPPS, por meio da realização de aporte mensal em que deverá ser incluído ao Custo Normal de 11,11%, uma alíquota de 29%, conforme registra o DRAA de 2015, em suas considerações finais (Item 9.2);
Promover o envio das informações relativas ao DRAA de 2015 ao Ministério da Previdência Social (item 9.2);

Conforme o parecer acima transcrito a Egrégia corte entendeu por unanimidade que emitir parecer opinando pela aprovação com ressalvas das contas do ex prefeito Josuel Vicente Lins referente ao exercício financeiro de 2015.
Refutar o parecer prévio emitido pelo TCE/PE foge do alcance do membros dessa casa legislativa, pois emitido pelos experientes conselheiros daquela corte que se valeram da assessoria técnica altamente especializada, motivo pelo qual, de pronto, está relatoria reconhece que não detém técnica suficiente para contra argumentar os motivos que levaram a corte a opinar pela rejeição do próprio Josuel em outra oportunidade.
Perceba-se, no entanto, que a corte de contas entendeu pela aprovação com ressalvas sobretudo pelo fato de o excelentíssimo ex prefeito ter excedido o gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, a referida irregularidade não produz condão para inviabilizar a prestação de contas de pronto vez que a própria Lei de Responsabilidade concede prazo para solução de tal irregularidade, permitindo que a recondução aos patamares legais.
Dessa forma, a irregularidade acima, não é das mais graves e nesse momento não existe qualquer irregularidade que sustente a rejeição por essa câmara.
Ademais, esta Câmara de Vereadores sabe das dificuldades encontradas diante da situação econômica que vive o país, que vem ocasionando uma queda brutal na despesa dos municípios brasileiros.
Sendo assim, as demais irregularidades apontadas pelos técnicos da corte de Contas de Pernambuco no parecer prévio foram agrupadas em um só bloco, visto que conforme a própria jurisprudência daquela corte, não são capazes de macular a presta de contas, sendo certo que algumas delas já estão sanadas pela atual gestão desse município.
Diante de todo o exposto, essa relatoria entende que o parecer prévio deve ser aprovado com ressalvas das constas o ex prefeito Sr. Josuel Vicente Lins do exercício financeiro de 2014, deve ser acatado pelos membros dessa câmara.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna esta comissão de finanças e orçamento pela **APROVAÇÃO** do parecer prévio emitido pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco, ficando consequentemente **APROVADAS COM RESSALVAS** as consta do ex prefeito Sr. Josuel Vicente Lins. Referente ao exercício financeiro de 2015.
Apresenta assim, projeto de Decreto Legislativo em anexo, na forma que preconiza o art. 29 do Regimento Interno desta cas, ao tempo em que submetemos a sua apreciação pela Comissão de Justiça e Redação.

Pombos – PE, 26 de março de 2020.

DANIEL ROGERIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ AGLAILSON LINO
Relator

MARCELO HEENRIQUE BARBOSA
Membro

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:AD277FFB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS/PE

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo subscrito pelos membros da comissão de Finanças e Orçamento, que entendeu pela APROVAÇÃO do parecer prévio emitido pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco nos autos Processo nº TC 16100175-0 no qual a corte opina excelentíssimo pela aprovação com ressalva do ex prefeito do Município de Pombos/PE, o Sr. Josuel Vicente Lins referentes ao exercício financeiro de 2015.
Transcorrido o breve relato, passo a análise do mérito.

DAS RAZÕES

A princípio deve-se observar que não é da alçada desta comissão de justiça e redação a análise do mérito das contas postas a julgamento nesta casa legislativa, conforme dicção do artigo 19 do Regimento Interno desta casa, cabendo a análise à comissão de Finanças e Orçamento.
Logo, se registre que esta Comissão de Justiça e Redação cabe apenas a emissão de parecer acerca da redação do projeto de Decreto Legislativo confeccionado pela comissão de finanças e Orçamento, conforme inteligência do artigo 20, I, do Regimento Interno.
Da análise do projeto de Decreto Legislativo produzido nos autos do processo de deliberação da prestação de contas do ex-prefeito Josuel Vicente Lins, entendo que à iniciativa do referido projeto atende ao que disciplina os parágrafos do art. 28 da Lei Orgânica municipal.
Quanto ao mérito, percebe-se ainda que o projeto de Decreto Legislativo encontra-se devidamente fundamentado, em consonância como o que prevê o princípio da fundamentação das decisões Judiciais e Administrativas.
Ademais, cumpre ressaltar que o referido projeto tramitou nesta casa em total observância dos princípios constitucionais, sobretudo aos da ampla defesa e contraditório, visto que foi concedido ao interessado o direito de apresentar defesa escrita, conforme parecer do procurador Jurídico dessa casa.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verificado a regularidade do Processo, bem como, do Projeto de Decreto Legislativo, não há qualquer óbice à submissão deste projeto ao Plenário desta Câmara de Vereadores.

Este é o parecer

Pombos – PE, 02 de abril de 2020.

JOSÉ AGLAILSON LINO
Presidente

JOÃO LUIZ FERREIRA
Relator

KELILSA SILVA BEZERRA
Membro

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:179B0E27

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª REUNIÃO, DO 4º PERÍODO, DA 14ª LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS-PE

(Presidência do Ilmo. Sr. Vereador: Antônio Severino da Costa)

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2020, às nove horas, no Prédio sito à Av. Joaquim Falcão, 44, nesta cidade, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Pombos, respeitando e sendo seguidas as normas de segurança devido a pandemia do covid-19. Presente todos os Srs. Vereadores componentes deste Poder Legislativo com exceção da Sra. Vereadora Ivanilda Pereira da Silva, justificando-se a ausência da mesma. Ocupam assim as Cadeiras da 1ª e 2ª Secretarias os Srs. Vereadores: José Aglailson Lino e Josenaldo Rodrigues Marques e da Vice-Presidência o Sr. Vereador Daniel Rogério da Silva. O Sr. Presidente declara aberta apresente Sessão e solicita que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior. Posta em discussão não há quem a queira discutir e é aprovada por unanimidade dos presentes. O Expediente constou do seguinte: Cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Pombos, responsável Josuel Vicente Lins, parecer este que opina pela aprovação com ressalvas da referida Conta conforme Processo TCE-PE nº 16100175-0; Não havendo mais matérias para o expediente, passa-se a ordem do dia para discussão da matéria apresentada. Usa da palavra o Sr. Vereador José Aglailson Lino que após cumprimentar o Plenário e todos os presentes, lembra aos Colegas que essas contas já foram julgadas pelo Tribunal, opinando por sua aprovação com ressalvas e por isso estará votando a favor daquela Corte e aproveita para lembrar ainda que haverá mais duas Contas a serem apresentadas e deliberadas por esta Casa neste período. Não havendo mais quem queira discutir a Prestação de Contas apresentada, o Sr. Presidente passa a Presidência a fim de fazer algumas explanações passa-se a ordem do dia para deliberação da matéria apresentada. Posto em 1ª Votação o Parecer do Tribunal de Contas do Estado concernente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015 do Poder Executivo deste Município o mesmo é aprovado por unanimidade dos presentes. Posto em 2ª Votação o Parecer do Tribunal de Contas concernente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015 do Poder Executivo deste Município o mesmo é novamente aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida é encerrada a presente Sessão e convocada a próxima para o dia 29 do corrente. Em seguida é facultada a palavra aos oradores inscritos para explicações pessoais. Usa da palavra o Sr. Vereador Alessander Freitas de Barros que após cumprimentar o Plenário e todos os presentes, inicia fazendo uma reclamação concernente a se deixar acesas as lâmpadas de algumas escolas do Município durante o dia sem que esteja havendo aulas como observou pessoalmente na Comunidade de Pé de Serra, pelo fato disso ser um gasto desnecessário do dinheiro público devendo ser tomada uma providência para que não continue tendo em vista ainda que constantemente estariam cobrando a iluminação pública. Aproveitando pede a Secretaria da Casa que encaminhe um ofício em seu nome a Secretaria de Saúde Municipal a fim de que seja enviada uma relação dos exames laboratoriais que vem sendo realizados em nosso Hospital. Diz que durante um período de mais ou menos dois meses estariam chegando muitas pessoas pedindo aos Vereadores ou candidatos ajuda para pagar seus exames e sabendo quais são realizados gratuitamente, poderão assim informar àquelas pessoas. Comenta sobre a falta d'água como no Bairro Novo que estaria sem água nas torneiras há cerca de vinte dias e ficou sabendo que algum vândalo quebrou o cano para que prejudicasse o abastecimento de água e isso não deve ser permitido. Pede às pessoas que filmem ou fotografem as pessoas que cometem esse ato para que o mesmo seja devidamente punido. Relembra o FGTS dos funcionários da limpeza de nosso Município que embora seja descontado, não estaria sendo depositados em suas contas. Concluindo diz que há comentários de muitos que para alguém se eleger terá que ter muitos votos, e por isso explica que foi para isso que trabalhou muito durantes todos os anos de seu mandato e por isso todos que desejam ser eleitos, trabalhem também para que isso aconteça. Usa da palavra o Sr. Vereador José Roberto dos Santos que após cumprimentar o Plenário e todos os presentes, comenta sobre a deliberação das Contas apresentadas hoje a qual teria sido aprovada por unanimidade dos presentes, com ressalva como julgou o Tribunal de Contas, acreditando que ainda irá surgir aqueles que digam que foi assim porque os Vereadores receberam propina, como costumam alguns dizer. Falando sobre a Saúde Municipal diz que durante trinta anos de política nunca teria visto a mesma atender a todos de forma adequada, sempre haverá falhas em todas as gestões. Lembra que hoje estaria nascendo crianças, algo que não acontecia na gestão passada, a qual se tivesse trabalhado cem por cento não teria havido uma mudança no poder e por isso estariam trabalhando para que esta gestão em que estão trabalhe para tentar chegar aos cem por cento. Comenta que alguns hoje dizem que não entende porque o Ex-Prefeito estaria inelegível se antes de deixar o mandato teria deixado determinado valor nos cofres da Prefeitura. Em seguida diz que isso foi uma propaganda enganosa visto que Prefeitura não possui cofres. Portanto, o que teria ficado foi um repasse para a Secretaria de Educação que não foi levado por aquele gestor por que não deu tempo, tendo em vista as faltas deixadas pelo mesmo como um desvio de verbas de cerca de dezessete milhões de reais que o mesmo estaria condenado a devolver. Explica ainda que no próximo ano ainda restará contas para ser pagas que foram deixadas pela gestão passada. Não quer dizer com suas palavras que o atual Prefeito seja bonzinho, mas pelo menos durante estes anos ele vem atendendo a todos mesmo alguns querendo lhe morder. Conclui agradecendo os calçamento das Ruas que ainda restam e a nomenclatura das mesmas, citando as mesmas por nome. Finalizando diz que isso fez com que sua ira amenizasse com a pessoa do Dr, Marcos, pois estaria assim sendo atendidos tantos pedidos seus e mais ruas serão calçadas para felicidade de nossa população. Agradece ao Sr. Prefeito por ter sido fiel a esta Casa e ter tirado daqui um Vereador e pessoa muito capaz para que assuma com ele os próximos quatro anos de gestão em nosso Município. Usa da palavra o Sr. Vereador Daniel Rogério da Silva que após cumprimentar o Plenário e todos os presentes, agradece ao Colega José Roberto pelas palavras dirigidas a sua pessoa e ao Colega Alessander pelas válidas cobranças apresentadas nesta Casa a favor do nosso Município. Em seguida diz que gostaria também de se solidarizar em nome da Câmara com a Comunidade Católica que ontem se despediu do seu Vigário Paroquial o Padre Fernando Castro que foi velado e sepultado em Recife. Ainda com respeito a quebrarem propositalmente um dos canos de água que abastece a Cidade, isso seria um ato criminoso e se faz com o intuito de prejudicar a administração da Cidade, mas prejudica na verdade a população. Comunica ao Loteamento José Estevam de Sena que o saneamento não foi concluído pelo fato da tubulação não ter chegado ainda, embora já tenha sido paga. Fala concernente a operação carro pipa que ficou parada durante onze dias, tempo esse que a Prefeitura estaria substituindo para que as Comunidades não sofressem ainda mais e graças ao Sr. Prefeito ter ído em busca de solução em Brasília, haverá o retorno daquele abastecimento. Referente aos tipos de exames laboratoriais realizado em nosso Hospital, diz ao Colega Alessander que estariam sendo realizados praticamente todos conforme pode ser confirmado pela cunhada do mesmo que trabalha naquele setor. Quanto aos problemas na área de Saúde diz que em todo o Brasil isso estaria a desejar e Pombos não poderia está isento desses problemas, mas segundo todos os esforços do Sr. Prefeito e sua equipe hoje muitos procedimentos que não eram mais realizados no Município, estariam sendo feitos de forma gratuita em atendimento às famílias carentes, como raio x, pequenas cirurgias e partos que nesta gestão vem sendo realizados. Comenta que isso é muito gratificante e parabeniza ao Governo Municipal por esse desenvolvimento e trabalho em benefício a nossa população, embora muitas coisas ainda necessitem ser feitas e serão realizadas de acordo com a vontade de

Deus e do povo que só querem o melhor para o nosso Município. Lembra a emenda parlamentar que a gestão passada devolveu de um milhão de reais que seria implantado na saúde do nosso Município considerando um ato criminoso, mas lembra de que quem planta o mal não deve esperar colher o bem. Relembra os débitos deixados pelas gestões anteriores que o Governo de Dr. Marcos estaria pagando mensalmente seiscentos mil reais para que a Cidade fique em dia e esse dinheiro poderia está sendo usado em melhorias para o Município. Hoje o Município voltou a receber convênios do Governo Federal porque o Prefeito Dr. Marcos limpou o nome de nossa Cidade que as gestões anteriores deixaram sujo e daqui para frente tudo poderá ficar ainda melhor. Usa da palavra ainda o Sr. Vereador José Aglailson Lino, o qual após cumprimentar o Plenário e todos os presentes diz que como é costume dizer, a melhor obra é cuidar do povo e teria ficado preocupado com a notícia que teriam recebido de que Pombos perderia a operação carro pipa, mas o Sr. Prefeito não permitiu que o povo sofresse e agiu a favor do mesmo e agora conseguiram o retorno desse abastecimento que nada mais é que um compromisso e direito do povo que para ter sua sede sanada se faz necessário mensalmente o abastecimento de mil e duzentos carros de água. Lembra o quanto isso é importante, pois sabem que se a pessoa comprar sua água não fará a compra de seu alimento e isso não poderia deixar que acontecesse. Infelizmente alguns têm a cara de ir às portas das pessoas pedir votos prometendo que farão algo quando na verdade deveria ir pedir desculpas pelo que retiraram ou deixaram de fazer, enricando ilicitamente. Assim, acredita que o povo de Pombos fará o seu julgamento baseado no que é realidade de que quando o ímpio governa o povo é quem sofre, pois embora se saiba que houve falhas nesta gestão, muitas coisas foram e ainda serão feitas em benefício do nosso Município, pois como todos sabem só quem pode fazer tudo perfeito é Deus. Finalizando deixa seu voto de pesar a família do Padre Fernando Castro e a família do Ex-Vereador Ivanildo Miguel pelo falecimento do seu sobrinho Diogo que estariam nesta manhã velando seu corpo no Clube Municipal de nossa Cidade. Não havendo mais oradores inscritos para Explicações Pessoais, o Sr. Presidente passa a Presidência para fazer algumas explanações. Após cumprimentar o Plenário e todos os presentes, diz que faz deles as palavras do Colega Alessander sobre o que o povo fala da necessidade de muitos votos se alguém deseja se eleger, e isso é mesmo verdade e para isso realmente tem que se demonstrar trabalho e se for da vontade de Deus e do povo aquele que mais trabalhou poderá ser eleito. Em seguida solicita dos Colegas Vereadores que após o término desta Sessão possam aguardar um momento a fim de discutirem assuntos de importância a todos em seu Gabinete. Deixará também seus votos de pesar a família do Padre Fernando pelo seu falecimento, bem como a toda Comunidade Católica. Da mesma forma deseja deixar seus votos de pesar a família da Sra. Oneide e de Ivanildo Miguel pelo falecimento de Diogo, sabendo que em momentos como esse quem mais sofre são as mães e por isso entende o sofrimento que a Sra. Oneide deve está passando, mas que com a ajuda de Deus e pela pessoa forte que a mesma é, enfrentará mais essa luta. Continuando faz algumas explanações concernentes as muitas obras realizadas em nosso Município dizendo que muita coisa ainda resta para fazer, mas mesmo diante de tantas dificuldades, o Sr. Prefeito juntamente com sua equipe estariam de frente tentando atender a todos e o que não se pode fazer é explicado as pessoas. Com respeito a aprovação das Contas hoje, ninguém recebeu propina ou houve algum arrumadinho para dar determinado voto e sim o que se faz aqui é feito de consciência limpa da mesma forma que acontece com os Projetos ou Requerimentos que são apresentados nesta Casa. Retornando a Presidência e nada mais havendo a tratar, do que para constar, lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais Membros da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2020.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:593E5880

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 009/2019; **Comissão** CPL; **Modalidade/Nº** Pregão Eletrônico Nº 005/2019; **Objeto Nat**: Compra; **Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos hospitalares**,** equipamentos de informática e eletrodoméstico**,** para a manutenção das atividades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas; **Valor Máximo Aceitável**: R$ 270.798,23, Cadastro das propostas:a partir de 05/11/2020 as 15h00min até o dia 17/11/2020 às 15h00min.Abertura das Propostas: 18/11/2020 às 08h00min.Início da Sessão de Disputas de Preços:18/11/2020 às 09h00min., horário de Brasília, no site www.bnc.org.br. O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do portal da transparência através do site: https://riachodasalmas.pe.gov.br/

Riacho das Almas, 04 de novembro de 2020.

ELISANGELA DE GODOY
Pregoeira.

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:E1CE2F21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROC. 014/2020 - DISPENSA Nº. 003/2020

O Prefeito do município de Sairé, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA e HOMOLOGA a DISPENSA de licitação para a contratação de empresa para prestação dos serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, para executar serviço de sanitização interna e externa na Unidade Mista Olívia Mendonça Souto Maior, e nos PSFS e Unidades Básicas de Saúde da sede e zona rural do município de Sairé (PE), que teve a empresa DM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 22.439.382/0001-97, como detentora do menor preço global, correspondente a R$ 140.297,45 (cento e quarenta mil, duzentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos).

Sairé, 03 de novembro de 2020.

JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Letícia Bispo Vieira Monteiro
Código Identificador:2F9287D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 711/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Salgueiro/PE;

Considerando que a presente concessão é para efeito de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER DISPENSA DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, correspondente ao período de 06 (Seis) meses, a servidora **Ivanise de Alencar Luz,** Matricula Nº 104132, Lotada Na Secretaria Municipal De Educação, a partir de 03 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 03 de Novembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:3BF5F1B8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 712/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Horizontal por Titulação a servidora **MARIA DE FÁTIMA JERONIMO BARBOZA**, Matrícula Nº 105473, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14 de outubro de 2020, conforme quadro a seguir:

MAT.	SERVIDOR	ANEXO	CLASSE	FAIXA FSA
105473	MARIA DE FÁTIMA JERONIMO BARBOZA	I	I	PE

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 03 de novembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B30305A0

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 709/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **Roberto De Holanda Lucas,** matrícula nº 100846, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao exercício 2016/2017, pelo período de 30 (trinta) dias contados de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 28 de outubro de 2020.

CLEBEL DE SOUSA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:54472DC2

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 713/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria de férias Nº 38/2020;
Considerando que a servidora retornou ao exercício dia 13/02/2020, restando o gozo de 20 dias de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **CYNNARIA MARGARETHE PEREIRA SOUZA E SILVA**, Matrícula Nº 129747, lotada no Conselho Tutelar deste Município, referente ao exercício 2019/2020, por 20 dias, no período de 03/11/2020 à 22/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 03 de novembro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:65795CE0

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 710 /2020

Dispõe sobre Averbação de tempo de contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento da servidora **MARIA DO SOCORRO NEVES PARENTE**, para averbação do tempo de contribuição previdenciária prestado na atividade privada e recolhida pelo INSS;

Considerando a certidão do tempo de contribuição previdenciária fornecida pelo Órgão supramencionado;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 201, § 9°, com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 20/98, assegura a contagem recíproca de contribuição previdenciária na Administração Pública e Privada;

E Considerando o disposto no art. 40, § 9°, da CF/88 em sua atual redação;

Considerando a análise e o despacho da Procuradoria Municipal que opina pelo deferimento do pedido, bem como a autorização da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Averbação do tempo de contribuição previdenciária (INSS) em favor de **MARIA DO SOCORRO NEVES PARENTE,** professora da Secretaria de Educação deste Município, Matrícula N° 104906.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas a fazer a averbação de tempo de contribuição previdenciária conforme demonstrado pela Certidão emitida e recolhida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do total de 1288 dias, correspondentes a 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, aproveitados pela prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito, com fundamento no art. 113 da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 29 de Outubro de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:2FC5A797

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sanharó afetadas pelas CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), do dia 2 de novembro de 2020, que ocasionaram Inundações, Enxurradas, Alagamentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
CONSIDERANDO que no dia 2 de novembro de 2020, em apenas 5h (cinco horas), o Município de Sanharó acumulou 288,60 mm de chuva nas áreas urbana e rural, segundo dados da Agência Pernambucana de Águas e Climas - APAC, causando alagamentos e inundações;
CONSIDERANDO que as fortes chuvas do dia 2 de novembro de 2020 causaram diversos danos às estruturas físicas de prédios e vias públicas em diversos bairros da Sede do Município;
CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram o município, no dia 2 de novembro de 2020, acarretaram danos humanos e materiais determinando em prejuízos a diversas famílias, que se viram desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna; e
CONSIDERANDO, finalmente, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência deste desastre, sendo favorável a declaração de situação de emergência, nos termos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE),

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município de Sanharó, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com parecer da Defesa Civil do Município, e demais documentos pertinentes, em virtude do desastre meteorológico de CHUAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação conjunta da Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, GABINETE DO PREFEITO, em 03 de novembro de 2020.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Adson Renato de Almeida Costa
Código Identificador:1D3CFEBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA DECISÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020. **PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2020**. Julgamento dos recursos: os recursos interpostos pelas empresas ROCHA QUIRINO ENGENHARIA EIRELI, (CNPJ nº 38.131.155/0001-30) e R & G CONSTRUTORA DOIS AMIGOS LTDA - ME, (CNPJ nº 07.924.929/0001-56) foram julgados procedentes, declarando HABILITADAS as empresas ROCHA QUIRINO ENGENHARIA EIRELI, (CNPJ nº 38.131.155/0001-30) e R & G CONSTRUTORA DOIS AMIGOS LTDA - ME, (CNPJ nº 07.924.929/0001-56), alterando-se assim, o resultado da Tomada de Preços N° 003/2020. Decisão de julgamento do recurso ratificada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças em 04/11/2020. Dessa forma, ficam, desde já, os licitantes notificados da data da reunião para realização da abertura dos envelopes de Proposta de preços das empresas declaradas habilitadas, agendada para o dia 6 de novembro de 2020 às 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santa Filomena/PE. Durante a sessão serão adotadas todas a medidas para evitar a propagação do COVID-19 e só será permitido 01 (uma) pessoa por empresa.

Santa Filomena/PE, 4 de novembro de 2020.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:9D1B45C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 006/2020. CPL. Pregão Presencial de n° 006/2020. Compras. Homologação do Pregão n° 006/2020, para Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, materiais didáticos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras AURECY FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 04.356.868/0001-80) para os itens 8, 14, 18, 20, 21, 24, 26, 30, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 47, 54, 57, 60, 62, 63, 65 e 66, NUNES & OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PAPELARIA LTDA –ME (CNPJ nº 35.520.022/0003-29) para os itens 1, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 28, 29, 37, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 59, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07) para os itens 2, 3, 4, 5, 9, 13, 22, 23, 25, 27, 31, 33, 44, 56 e 61. Por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2020.

ROBERTO ALEXANDRE GONZAGA ARAÚJO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6DF15DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 006/2020. Pregão Presencial de Nº 006/2020. CPL. Objeto: O objeto do presente Pregão consiste na a elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, materiais didáticos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista. Ata de Registro de Preços nº: 011/2020. Fornecedor: AURECY FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 04.356.868/0001-80). Valor: R$ 19.818,50. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 015/2020. Fornecedor: NUNES & OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PAPELARIA LTDA –ME (CNPJ nº 35.520.022/0003-29). Valor: R$ 11.998,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 019/2020. Fornecedor: PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07). Valor: R$ 3.428,28. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2020.

ROBERTO ALEXANDRE GONZAGA ARAÚJO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:44E8DEBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 006/2020. CPL. Pregão Presencial de n° 006/2020. Compras. Homologação do Pregão n° 006/2020, para Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, materiais didáticos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras AURECY FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 04.356.868/0001-80) para os itens 8, 14, 18, 20, 21, 24, 26, 30, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 47, 54, 57, 60, 62, 63, 65 e 66, NUNES & OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PAPELARIA LTDA –ME (CNPJ nº 35.520.022/0003-29) para os itens 1, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 28, 29, 37, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 59, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07) para os itens 2, 3, 4, 5, 9, 13, 22, 23, 25, 27, 31, 33, 44, 56 e 61. Por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2020.

NÁDIA MARIA GENOVEZ LOPES
Secretaria de Administração e Gestão Especial

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:99416AEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 006/2020. Pregão Presencial de Nº 006/2020. CPL. Objeto: O objeto do presente Pregão consiste na a elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, materiais didáticos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista. Ata de Registro de Preços nº: 008/2020. Fornecedor: AURECY FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 04.356.868/0001-80). Valor: R$ 24.993,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 012/2020. Fornecedor: NUNES & OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PAPELARIA LTDA –ME (CNPJ nº 35.520.022/0003-29). Valor: R$ 16.443,20. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 016/2020. Fornecedor: PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07). Valor: R$ 7.654,28. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2020.

NÁDIA MARIA GENOVEZ LOPES
Secretaria de Administração e Gestão Especial

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E3274ECA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 006/2020. CPL. Pregão Presencial de n° 006/2020. Compras. Homologação do Pregão n° 006/2020, para Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, materiais didáticos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras AURECY FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 04.356.868/0001-80) para os itens 8, 14, 18, 20, 21, 24, 26, 30, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 47, 54, 57, 60, 62, 63, 65 e 66, NUNES & OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PAPELARIA LTDA –ME (CNPJ nº 35.520.022/0003-29) para os itens 1, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 28, 29, 37, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 59, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07) para os itens 2, 3, 4, 5, 9, 13, 22, 23, 25, 27, 31, 33, 44, 56 e 61. Por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2020.

SIDNEY JOSÉ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos Especiais

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:1AAB9DB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 006/2020. Pregão Presencial de Nº 006/2020. CPL. Objeto: O objeto do presente Pregão consiste na a elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, materiais didáticos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista. Ata de Registro de Preços nº: 010/2020. Fornecedor: AURECY FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 04.356.868/0001-80). Valor: R$ 19.818,50. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 014/2020. Fornecedor: NUNES & OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PAPELARIA LTDA –ME (CNPJ nº 35.520.022/0003-29). Valor: R$ 11.998,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 018/2020. Fornecedor: PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07). Valor: R$ 3.428,28. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2020.

NÁDIA MARIA GENOVEZ LOPES
Secretaria de Administração e Gestão Especial

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:75492A81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 006/2020. CPL. Pregão Presencial de n° 006/2020. Compras. Homologação do Pregão n° 006/2020, para Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, materiais didáticos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista. Homologa o resultado deste certame declaramos as vencedoras AURECY FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 04.356.868/0001-80) para os itens 8, 14, 18, 20, 21, 24, 26, 30, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 47, 54, 57, 60, 62, 63, 65 e 66, NUNES & OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PAPELARIA LTDA –ME (CNPJ nº 35.520.022/0003-29) para os itens 1, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 28, 29, 37, 41, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 59, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73, PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07) para os itens 2, 3, 4, 5, 9, 13, 22, 23, 25, 27, 31, 33, 44, 56 e 61. Por apresentarem os menores preços dos itens supracitados.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2020.

GILMARA LIMA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:680CD932

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 006/2020. Pregão Presencial de Nº 006/2020. CPL. Objeto: O objeto do presente Pregão consiste na a elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, materiais didáticos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista. Ata de Registro de Preços nº: 009/2020. Fornecedor: AURECY FERREIRA DA SILVA - ME (CNPJ nº 04.356.868/0001-80). Valor: R$ 19.818,50. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 013/2020. Fornecedor: NUNES & OLIVEIRA MEDICAMENTOS E PAPELARIA LTDA –ME (CNPJ nº 35.520.022/0003-29). Valor: R$ 12.216,00. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº: 017/2020. Fornecedor: PAPELARIA GEA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 04.283.640/0001-07). Valor: R$ 3.428,28. Vigência: 12 meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de novembro de 2020.

GILMARA LIMA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:A13BE9EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO FMAS– SRP - REGISTRO DE PREÇOS N°001/2020.
PROCESSO LICITATORIO N°:003/2020.
REFERENTE A ATA Nº 007/2020.
OBJETO: O **Registro de Preços para Fornecimento parcelado de ataúdes simples, acessórios funerários e translado para o atendimento á pessoas carentes do Município de São Benedito do Sul, através do auxilio funeral, por um período de 12 meses**. conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTORA: HELIO NANES DE OLIVEIRA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 95.300,00(NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA:12 meses, contados a partir desta publicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
01	URNA FUNERÁRIAENVERNIZADA SILK SCREN COM BABADO E ALÇA DURA DE METAL COM VISOR.	UND	35	R$ 1.245,00	R$43.575,00
02	URNA FUNERÁRIA INFANTIL 60CM, 80CM 100CM.	UND	10	R$605,00	R$6.050,00
03	TRANSLADO DE CORPO EM CARRO FÚNEBRE COM TRAJETO A SER DEFINIDO NO MOMENTO DOS SERVIÇOS	KM	14.000 KM ANO	R$ 2,20	R$ 30.800,00
04	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS, TANATO PLAXIA E FORMALIZAÇÃO.	UND	35	R$425,00	R$ 14.875,00
VALOR TOTAL					R$ R$ 95.300,00

São Benedito do Sul/PE, 04 de novembro de 2020.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:BC174D6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - FME - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2019 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2019; Alteração no valor do contrato referente a: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação de alunos

da Rede de Educação Básica, verba: FNDE/PNAE, ano 2019/2020; oriundo do Credenciamento/Chamada Pública nº 02/2019; Contratado (a): MARIA LUCIENE DA SILVA; CPF nº 086.305.394-70; Valor acrescido: R$ 4.039,98 (quatro mil trinta e nove reais e noventa e oito centavos). Valor atual do contrato em vigência: R$ 20.199,92 (vinte mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

São Bento do Una: 03/08/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:BD58ADD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - FME - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2019 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2019; Alteração no valor do contrato referente a: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação de alunos da Rede de Educação Básica, verba: FNDE/PNAE, ano 2019/2020; oriundo do Credenciamento/Chamada Pública nº 02/2019; Contratado (a): MARCIA REJANE DE MELO SILVA MEDEIROS; CPF nº 028.941.564-05; Valor acrescido: R$ 4.999,95 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Valor atual do contrato em vigência: R$ 24.999,93 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e tres centavos)

São Bento do Una: 03/08/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:3075F339

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - FME - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2019 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2019; Alteração no valor do contrato referente a: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação de alunos da Rede de Educação Básica, verba: FNDE/PNAE, ano 2019/2020; oriundo do Credenciamento/Chamada Pública nº 02/2019; Contratado (a): MARIA NOQUINHA DE MELO SILVA; CPF nº 211,262.944-20; Valor acrescido: R$ 1.847,38 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos). Valor atual do contrato em vigência: R$ 9.236,88 (nove mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)

São Bento do Una: 03/08/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F864B991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - FME - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2019 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2019; Alteração no valor do contrato referente a: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação de alunos da Rede de Educação Básica, verba: FNDE/PNAE, ano 2019/2020; oriundo do Credenciamento/Chamada Pública nº 02/2019; Contratado (a): MASSILENE TEIXEIRA DE ARAUJO; CPF nº 064.839.114-08; Valor acrescido: R$ 3.079,25 (três mil setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Valor atual do contrato em vigência: R$ 16.396,25 (dezesseis mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

São Bento do Una: 03/08/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:E17A2464

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - FME - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2019 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2019; Alteração no valor do contrato referente a: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação de alunos da Rede de Educação Básica, verba: FNDE/PNAE, ano 2019/2020; oriundo do Credenciamento/Chamada Pública nº 02/2019; Contratado (a): JANIELI GONÇALVES DE MELO SILVA; CPF nº 108.108.044-25; Valor acrescido: R$ 4.767,25 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Valor atual do contrato em vigência: R$ 23.836,25 (vinte e três mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)

São Bento do Una: 03/08/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8410713D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - FME - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2019; Alteração no valor do contrato referente a: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação de alunos da Rede de Educação Básica, verba: FNDE/PNAE, ano 2019/2020; oriundo do Credenciamento/Chamada Pública nº 02/2019; Contratado (a): MARIA DAS MÊRCES SILVA; CPF nº 473.116.144-49; Valor acrescido: R$ 4.999,95 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Valor atual do contrato em vigência: R$ 24.999,20 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

São Bento do Una: 03/08/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:7E43AE15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR - FME - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2019 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2019; Alteração no valor do contrato referente a: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação de alunos da Rede de Educação Básica, verba: FNDE/PNAE, ano 2019/2020; oriundo do Credenciamento/Chamada Pública nº 02/2019; Contratado (a): ALEXANDRE ROMERO DA SILVA MELO; CPF nº 046.484.934-94; Valor acrescido: R$ 3.133,81 (três mil cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos). Valor atual do contrato em vigência: R$ 15.669,06 (quinze mil seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos)

São Bento do Una: 03/08/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:11DF1AEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2020

O Pregoeiro Municipal de São Lourenço da Mata – PE, torna público o **RESULTADO** do Processo Licitatório Nº **043/2020** – Pregão Eletrônico Nº **032/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, 0KM, AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP 4X4 - SIMPLES REMOÇÃO ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.** Data de Abertura: **03/11/2020 – às 09:00h**. **O mesmo restou FRACASSADO**.

São Lourenço da Mata – PE, 03 de Novembro de 2020.

ANDRÉ THIAGO TORRES
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:37FE6170

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como responsável pelas emissões de consulta prévia, análise, aprovação de projeto arquitetônico para construção, desmembramento, remembramento, retificação, parcelamento para loteamento, licença de construção, licença de demolição, termo de verificação, aprovação de regularização, laudo de vistoria, concessão de aceite-se, concessão de habite-se e outros, dentro de sua habilitação profissional jurisdicionado à Secretaria de Planejamento, Gestão e Acesso à Informação.

NOME	CARGO	CPF	VÍNCULO
JOSÉ RIVALDO DOMINGOS DA SILVA SANTOS	ARQUITETO E URBANISTA CAU:A185352-0	117.151.374-77	CT

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se,
Cumpra-se.

São Lourenço da Mata - PE, 04 de novembro de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Riedja Kiamanne Barbarella Soares de Oliveira
Código Identificador:B27CBA6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 330/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as normas contidas no Art. 43 da **Lei Estadual n° 6.123/68** – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, o mesmo adotado por esta Municipalidade e suas alterações, e art. **44, Inciso XV** da Lei Orgânica deste Município;

Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal do Brasil, e o resultado definitivo do Concurso Publico, regido pelo edital nº 001/2011, e publicado pelo Decreto nº 008/2012;

Considerando os prazos exigidos para se tornar estável no serviço público nos termos da Constituição Federal do Brasil.

Resolve:

Art. 1° - Nomear **IRANILDA DA COSTA FONSECA**, no cargo de Professor de 1° ao 5° ano – PEB 1, obedecendo à ordem de aprovação dos candidatos habilitados no Concurso Público, com lotação na Escola Municipal André Cezário de Albuquerque, Siriji, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:BD4A3276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições do cargo que

ocupa, considerando as normas contidas no artigo 71 § XII da Lei Orgânica Municipal**.**

Considerando, proposta do(a) Secretário (a) Municipal de Administração.

Resolve:

I – Nomear, AMANDA GISELY DE HOLANDA OLIVEIRA, para exercer o cargo com provimento em comissão, **COORDENADOR, símbolo CC-3**, lotando-a na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:751FFA63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, ***resultado de atendimento da junta Médica-COMANAS, a qual ratificou o atestado médico apresentado.***

Resolve:

I – Conceder mudança de função definitiva ao(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, efetiva, no cargo de Professora 1° ao 5° ano, lotada na Escola Dr. Manoel Borba, retroagindo ao dia 16.09.2020, **vinculada ao plano financeiro.**

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:EA6D8382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, ***resultado de atendimento da junta Médica-COMANAS, a qual ratificou o atestado médico apresentado.***
Considerando a crise sanitária que estamos vivenciado em razão do novo coronavírus.

Resolve:

I – Conceder afastamento das atividades laborais ao(a) servidor(a) **MAISA CAVALCANTI DE FARIAS**, contratada, na função Psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social, no período de 90 (noventa) dias compreendido: 29/09/2020 à 28/12/2020, **vinculada ao RGPS-INSS.**

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:D53B68D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, ***resultado de atendimento da junta Médica-COMANAS, a qual ratificou o atestado médico apresentado.***
Resolve:

I – Conceder licença maternidade, ao(a) servidor(a) **GENIFFER ESTEFANY MARTINS**, efetiva, no cargo de Nutricionista, lotada na Unidade Mista Edson Regis, no período de 120 (cento e vinte) dias compreendido: 24/07/2020 à 23/11/2020, **vinculada ao plano segregação.**

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:CC760D2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, ***resultado de atendimento da junta Médica-COMANAS, a qual ratificou o atestado médico apresentado.***

Resolve:

I – Conceder licença maternidade ao(a) servidor(a) **MARIA VERONICA BATISTA DE ANDRADE**, efetiva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, no período de 120 (cento e vinte) dias compreendido: 30/07/2020 à 30/11/2020, **vinculada ao plano SEGREGAÇÃO.**

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:AB790C02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando, ***resultado de atendimento da junta Médica-COMANAS, a qual ratificou o atestado médico apresentado.***

Resolve:

I – Conceder licença maternidade, ao(a) servidor(a) **MAGDA MORGANA GONÇALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO**, contratada, na função de Enfermeira , lotada na Secretaria de Saúde, no período de 120 (cento e vinte) dias compreendido: 13/08/2020 à 10/12/2020, **vinculada ao RGPS.**

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:772394E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *requerimento do(a) servidor(a) com parecer favorável ao enquadramento por tempo de contribuição*, ***nos termos da Lei Municipal n°. 885/2016.***

Resolve:

I – Conceder ao(a) servidor(a) **CLAUDENISSE DE SOUZA SILVA,** matrícula nº 112555**,** ENQUADRAMENTO PROFESSORA 1° AO 5° ANO NÍVEL III- FAIXA A– **para** 1° AO 5° ANO NÍVEL III- FAIXA B.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:0AB7A5EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 339/2020

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício legal do cargo que ocupa,

Considerando, as normas contidas na Lei Municipal nº 724, de 06.04.2004, que dispõe sobre o funcionamento e o Sistema do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer, e sobre as condições necessárias para concessão de Benefícios Previdenciários, e **parecer jurídico n° 189/2020**.

Resolve;

I – Conceder aposentadoria voluntária por Idade proporcional a 24/30 anos, **sem paridade**, a(ao) Servidor(a) Público(a) Municipal**, LUCIANA MARIA FERREIRA**, matricula nº. **10507**, no cargo Estatutário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE I – FAIXA A**, lotado(a) na Escola Municipal André Cezário de Albuquerque, Siriji, neste Município, e **de acordo com o artigo 40° §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela E.C.F. n° 41/03.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F8A5322D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições do cargo que ocupa,

Considerando o exarado **no art. 130, da Lei nº 6.123/68** – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, adotado por esta Prefeitura e em atendimento ao requerimento de próprio punho assinado pelo servidor.

Considerando a Portaria n° 058/2019, que solicitou licença sem vencimento, para trato de interesse particular por 04 (quatro) anos, sendo interrompida após 01 (um) ano e 08(oito) meses, com subtração do tempo não contribuído para o PLANO FINANCEIRO.
Resolve:

I – Interromper a LICENÇA SEM VENCIMENTO, para trato de interesse particular do servidor **JOSÉ AURÉLIO FERREIRA DA SILVA,** efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula nº. 30788, CPF nº **050.***.994-**.

II – Determinar que seja reimplantado na folha de pagamento **o vencimento mensal do servidor acima citado, nos termos legislação vigente.**

III- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:A2A72B08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 342/2020

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO **DE PERNAMBUCO**, no exercício legal do cargo que ocupa,

Considerando, as normas contidas na Lei Municipal nº 724, de 06.04.2004, que dispõe sobre o funcionamento e o Sistema do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer, e sobre as condições necessárias para concessão de Benefícios Previdenciários, e **parecer jurídico n° 174/2020**.

Resolve;

I – Conceder aposentadoria voluntária por Idade proporcional a 25/30 anos, **sem paridade**, a(ao) Servidor(a) Público(a) Municipal**, TERESA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**, matricula nº. **10551**, no cargo Estatutário de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLASSE III – FAIXA A**, lotado(a) na Secretária Municipal de Saúde –UBS Centro Siriji, distrito deste Município, **de acordo com o artigo 40° §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela E.C.F. n° 41/03.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:96CE2E88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 343/2020

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício legal do cargo que ocupa,

Considerando, as normas contidas na Lei Municipal nº 724, de 06.04.2004, que dispõe sobre o funcionamento e o Sistema do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer, e sobre as condições necessárias para concessão de Benefícios Previdenciários, e **parecer jurídico n° 192/2020**.

Resolve;

I – Conceder aposentadoria voluntária por Idade proporcional a 23/30 anos, **sem paridade**, a(ao) Servidor(a) Público(a) Municipal**, MATILDE MARIA DA SILVA**, matricula nº. **10521**, no cargo Estatutário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE I – FAIXA A**, lotado(a) na CRAS, nesta cidade, e **de acordo com o artigo 40° §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela E.C.F. n° 41/03.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:2975CBE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; com arrimo no art. 2º, II, das Leis Municipais nº 673/2000 e 679/2001 e 746/2005, consubstanciado no art. 66, II, "e", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a CI N° 027/2020, da Secretária Municipal de Saúde, que solicitou e justificou a necessidade das contratação temporária para 01 (um) Médico USF ALTO DA IGREJA, para cobrir o médico **FELIPE ALENCAR MAYER FEITOSA VENTURA** que pediu rescisão de contrato por motivo particular.

Considerando, o preceito constitucional que no seu Art. 196, determina ser a Saúde direito de todos e dever do Estado;

Resolve:

I - Fica, declarado a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) médico USF, devidamente justificado a necessidade da contratação, com uma gratificação-COVID de 30% (trinta por cento), enquanto durar a pandemia**.**

II - Fica autorizado à celebração de um Contrato de Trabalho com profissional a seguir especificado;

ALLENDE DAVINO DE AMORIM – MEDICO USF ALTO DA IGREJA – NO PERIODO DE 01/10/2020 a 31/12/2020.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:F429EDB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º. 345/2020

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício legal do cargo que ocupa;

Considerando, as normas contidas na Lei Municipal nº. 724, de 06.04.2004, que dispõe sobre o funcionamento e o Sistema do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer, e sobre as condições necessárias para concessão de Benefícios Previdenciários.

Resolve;

I – Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e contribuição, com proventos integrais e paridade, a Servidora Pública Municipal, MARIA JOSE MORAIS DOS SANTOS, matricula nº. 10171, no cargo Estatutário de **AUXILIAR DE SECRETARIA - NIVEL III – FAIXA G**, lotado(a) na Escola Reunida Dr. Manoel Borba, nesta, **de acordo com o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:E65F4F7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *atestado médico, devidamente ratificado pela junta Médica Municipal e pandemia do Coronavírus.*

Resolve:

I – Conceder, afastamento no período de 60(sessenta) dias a servidora **NAIR PEREIRA SILVA DE AZEVEDO,** ocupante do cargo de Professora de 1° ao 5° ano, lotada na Escola Reunida Dr. Manoel Borba, no período de **07/10/2020 à 05/12/2020**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:07E0A6AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *requerimento do(a) servidor(a) com parecer favorável ao enquadramento por tempo de contribuição*, ***nos termos da Lei Muncipal n°. 885/2016.***

Resolve:

I – Conceder ao(a) servidor(a) **PATRICIA GOMES DE ARAUJO,** matrícula nº 112561**,** ENQUADRAMENTO PROFESSORA DE ENSINO INFANTIL NÍVEL III- FAIXA A– **para** PROFESSORA DE ENSINO INFANTIL NÍVEL III- FAIXA B.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:2C97DB10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *requerimento do(a) servidor(a) com parecer favorável ao enquadramento por tempo de contribuição*, ***nos termos da Lei Municipal n°. 885/2016.***

Resolve:

I – Conceder ao(a) servidor(a) **JOANA D´ARC VIEIRA BORGES,** matrícula nº 112560**,** ENQUADRAMENTO PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL III- FAIXA A– **para** PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL III- FAIXA B.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:7C29A54D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando, *requerimento do(a) servidor(a) com parecer favorável ao enquadramento por tempo de contribuição*, ***nos termos da Lei Municipal n°. 885/2016.***

Resolve:

I – Conceder ao(a) servidor(a) **MARILIA DANIELE DA SILVA,** matrícula nº 112557**,** ENQUADRAMENTO PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL II- FAIXA A– **para** PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL II- FAIXA B.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:ADE1BEAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *requerimento do(a) servidor(a) com parecer favorável ao enquadramento por tempo de contribuição*, ***nos termos da Lei Municipal n°. 885/2016.***

Resolve:

I – Conceder ao(a) servidor(a) **MARIA DO AMPARO CABRAL DA SILVA,** matrícula nº 111256**,** ENQUADRAMENTO PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL II- FAIXA A– **para** PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL II- FAIXA B.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:86B70921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº352/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *requerimento do(a) servidor(a) com parecer favorável ao enquadramento por tempo de contribuição*, ***nos termos da Lei Municipal n°. 885/2016.***

Resolve:

I – Conceder ao(a) servidor(a) **ELISAMA CECILIA LOURENÇO SILVA,** matrícula nº 112556**,** ENQUADRAMENTO PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL II- FAIXA A– **para** PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL II- FAIXA B.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:4B8FAE0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *requerimento do(a) servidor(a) com parecer favorável ao enquadramento por titulação*, ***nos termos da Lei Municipal n°. 885/2016.***

Resolve:

I – Conceder ao(a) servidor(a) **ROSANE KELLY DA SILVA MARTINS,** matrícula nº 011130**,** ENQUADRAMENTO PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL II- FAIXA B– **para** PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL III- FAIXA B.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:4F4E9E7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *requerimento do(a) servidor(a) com parecer favorável ao enquadramento por tempo de contribuição*, ***nos termos da Lei Municipal n°. 836/2010.***

Resolve:

I – Conceder ao(a) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO MENDES,** matrícula nº 10165**,** ENQUADRAMENTO PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL III- FAIXA F– **para** PROFESSORA DE 1° AO 5° ANO NÍVEL III- FAIXA G.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:B27A4753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 355/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando Certidão de Casamento apresentada e demais documentos de Identificação.

Resolve:

I – Alterar o nome da servidora de **MIRIAM MARIA DA SILVA** , Recepcionista, efetiva, para constar o nome de casada **MIRIAM MARIA SILVA DE BARROS MENESES.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:EBC3C9A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 356/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando Certidão de Casamento apresentada e demais documentos de Identificação.

Resolve:

I – Alterar o nome da servidora de **ROSANE KELLY DA SILVA** , Professor(a) de 1° ao 5° Ano, efetiva, para constar o nome de casada **ROSANE KELLY DA SILVA MARTINS.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:5030F2AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *atestado médico, devidamente ratificado pela junta Médica Municipal.*

Resolve:

I – Conceder, licença maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias a servidora **BARBARA SUZANA TAVARES ALVES DA SILVA,** ocupante do cargo de Médica Plantonista, lotada na Unidade Mista Edson Regis de Carvalho- UMERC, no período de **24/09/2020 à 23/01/2021**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:14E915F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *atestado médico, devidamente ratificado pela junta Médica Municipal, e Pandemia do Coronavírus.*

Resolve:

I – Conceder, afastamento no período de 60 (sessenta) dias, ao servidor **JORGE ANTONIO DE MELO AVELINO,** ocupante do cargo de Motorista, cedido ao Erem Coronel João Francisco, no período de **05/10/2020 à 03/12/2020**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:4C5EFB5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, *atestado médico, devidamente ratificado pela junta Médica Municipal, e Pandemia do Coronavirus.*

Resolve:

I – Conceder, afastamento no período de 60 (sessenta) dias, ao servidor **DOMINGOS SÁVIO TAVARES DA CUNHA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, cedido ao Erem Coronel João Francisco, no período de **28/09/2020 à 26/11/2020**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2020.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:798B5701

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições do cargo que ocupa,
Considerando atestado de óbito, apresentado nesta repartição;
Considerando que a referida recebia uma pensão social, devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 646/1997.

Resolve:

I – Desligar da folha de pagamento, neste mês de **OUTUBRO DE 2020**, **O(A) PENSIONISTA(A) REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO,** tendo em vista o falecimento do(a) mesmo(a) em **23/11/2020.**

II – Determinar que seja finalizado o pagamento do 13° SALÁRIO DE 2020 e o pagamento competência outubro/2020.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2020.

FLAVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:562D2B27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE ADIAMENTO

Processo Nº: 048/2020. Pregão Eletrônico nº. 020/2020. CPL. Compras. Adiamento do Pregão Eletrônico nº 020/2020 para o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas ao eventual fornecimento parcelado de Instrumentais Cirúrgicos destinados ao Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, para atender as necessidades de funcionamento do Bloco Cirúrgico**. Valor Estimado: R$ 123.967,69. Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada para o dia 17.11.2020, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.O presente Adiamento decorreu por ocasião de adequação do Termo de Referência.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 04 de Novembro de 2020.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Pregoeira em Exercício.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6B5A1009

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO 034/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020 - RETIFICAÇÃO DE ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO - REF AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 Compra: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza parcelada de materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura de Sirinhaém e seus respectivos Fundos Especiais. Onde se lê Valor total da empresa SD DE A FERREIRA & CIA LTDA R$ 736.850,00 (Setecentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais). **Leia-se Valor total de R$ 731.110,27 (Setecentos e trinta e um mil cento e dez reais e vinte e sete centavos)**.

Sirinhaém, 04 de novembro de 2020.

CLAUDIA LANUSA DE ANDRADE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Cláudia Lanusa de Andrade Lima
Código Identificador:5D645EC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Resultado de Julgamento
Pregão Eletrônico Nº 018/2020

Processo Nº: 027/2020. CPL. Serviço. Contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria, neurologia e na realização de exames de eletroencefalograma, para atendimento das necessidades da Unidade Mista Maria Jesuíno da Silva. Data da realização do julgamento: 23/10/2020, às 10:00 hs. Empresa participante: GILSON & G. BRITO LTDA, CNPJ: 21.673.162/0001-60. Resultado do Julgamento: GILSON & G. BRITO LTDA, vencedora e habilitada para os itens 02 e 03, Valor Global: R$ 27.000,00. Empresa desclassificada: não houve. Item Deserto: 01. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com; site: www.solidao.pe.gov.br.

23/10/2020.
MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:767C852C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 027/2020, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 018/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria, neurologia e na realização de exames de eletroencefalograma, para atendimento das necessidades da Unidade Mista Maria Jesuíno da Silva, resolve ADJUDICAR, os itens abaixo relacionados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
2	CONSULTA NEUROLOGICA	und	60
3	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	und	60

Em favor da Empresa: GILSON & G. BRITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 21.673.162/0001-60, sediada à AV CORONEL ZUZA BARROS N°: 2674 Cep: 56780-000 Bairro: CENTRO, Tabira - PE, a qual foi vencedora dos itens: 02 e 03, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada a vencedora.

Solidão - PE, 23/10/2020.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayco Pablo Santos Araújo
Código Identificador:545E8E31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 027/2020, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 018/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria, neurologia e na realização de exames de eletroencefalograma, para atendimento das necessidades da Unidade Mista Maria Jesuíno da Silva, resolve HOMOLOGAR os seguintes itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
2	CONSULTA NEUROLOGICA	und	60
3	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	und	60

Em favor da Empresa: GILSON & G. BRITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 21.673.162/0001-60, sediada à AV CORONEL ZUZA BARROS N°: 2674, CEP: 56780-000 Bairro: CENTRO, Tabira - PE, a qual foi vencedora dos itens: 02 e 03, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Que apresentou a melhor proposta para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria. Desde já fica recomendado a emissão da competente nota de empenho.

Solidão - PE, 30 de outubro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C33524E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 080/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Extrato de Contrato
Pregão Eletrônico Nº 018/2020

Processo Nº: 027/2020. Pregão Eletrônico Nº 018/2020. CPL. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas na especialidade de neurologia e na realização de exames de eletroencefalograma, para atendimento das necessidades da Unidade Mista Maria Jesuíno da Silva. Contrato 080/2020, Contratada: GILSON & G. BRITO LTDA, CNPJ: 21.673.162/0001-60, Valor R$ 27.000,00, Vigência: 03/11/2020 à 31/12/2020.

03/11/2020.
DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:697A2154

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 078/2020

EXTRATO DO CONTRATO 078/2020

Contrato 078/2020, Processo Licitatório 030/2020, Dispensa 005/2020, Objeto: prestação de serviços especializados de otimização e atualização, através de GPS, das rotas e itinerários da frota terceirizada do transporte escolar da rede municipal de ensino. Contratado: NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ: 32.530.158/0001-60. Valor Global: R$ 17.000,00. Vigência: 29/10/2020 à 27/11/2020.

Solidão/PE, 29/10/2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:2D5C5F40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

Processo Licitatório n° 031/2020

Considerando as alegações e informações mencionadas no ofício da secretária municipal de saúde referente a contratação pretendida;

Considerando, ainda, a necessidade de manutenção dos serviços da secretaria municipal de saúde que demandam através do material gráfico utilizado como suporte para facilitar os atendimentos dos munícipes, bem como as ações continuas de enfrentamento a pandemia ocasionado pelo novocoronavírus. Tendo em vista ainda que solicitação encontra respaldo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como ao Decreto Nº 9412, de 18 de Junho de 2018 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: R. S. GRÁFICA EDITORIAL LTDA

CNPJ/CPF: 70.206.586/0001-20

ENDEREÇO: Rua Antônio José de Lemos, 727, São Sebastião, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000

VALOR: R$ 17.023,60 (dezessete mil, vinte e três reais e sessenta centavos).

Da Justificativa: Justifica-se a contratação de empresa especializada devido a necessidade de manutenção dos serviços da secretaria municipal de saúde que demandam através do material utilizado como suporte para facilitar os atendimentos dos munícipes, bem como as ações continuas de enfrentamento a pandemia ocasionado pelo novocoronavírus.

Solidão - PE, 29 de outubro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:726395F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006 / 2020

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006 / 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, em vista das justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração o parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, reconhece e ratifica a situação de DISPENSA, que tem por objeto a aquisição de material gráfico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa R. S. GRÁFICA EDITORIAL LTDA, CNPJ: 70.206.586/0001-20, com sede a Rua Antônio José de Lemos, 727, São Sebastião,

Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000, pelo valor global de R$ 17.023,60 (dezessete mil e vinte e três reais e sessenta centavos).

Publique – se

Solidão – PE, em 30 de outubro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:9F2F7E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 079/2020

EXTRATO DO CONTRATO 079/2020

Contrato 079/2020, Processo Licitatório 031/2020, Dispensa 006/2020, Objeto: Aquisição de material gráfico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: R. S. GRÁFICA EDITORIAL LTDA, CNPJ: 70.206.586/0001-20. Valor Global: R$ 17.023,60. Vigência: 03/11/2020 à 31/12/2020.

Solidão/PE, 03/11/2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:AE6CBE1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 045, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº045, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Surubim, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações Emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de Março de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a decretação de pandemia COVID- 19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Surubim, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura será o órgão municipal responsável pelo recebimento dos recursos destinados ao Munícipio de Surubim, do que trata o Inciso II e III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art.3º - O recurso destinado ao Município de Surubim, provenientes da Lei supracitada será de R$ 479.615,86 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), que terá seu repasse realizado através da plataforma de transferência de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Surubim através da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º- 30% (trinta por cento) do valor previsto no caput deste artigo serão destinados ao subsídio mensal previsto no art.2º, inciso II da Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;

§2º -70% (setenta por cento) do valor previsto no caput deste artigo serão destinados as ações emergenciais previstas no inciso III da referida lei, de acordo com planejamento do órgão recebedor dos recursos estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Surubim-PE.

§ 3º - A Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, ficará responsável por enviar lista de homologação dos beneficiários dos recursos do caput deste artigo ao Governo do Estado de Pernambuco, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Art. 4º - Os mecanismos previstos no §1º do art.3º deste Decreto serão definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, após ouvir o Conselho Municipal de Cultura, por meio de edital específico.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art.5º - O mecanismo previsto no §2º do art. 3º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, através de edital no qual definirá as regras de validação.

§1º - A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º - As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, se for o caso.

Art.6º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Surubim, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar a comissão de avaliação e a comissão de produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do inciso III, art. 2º da Lei n.º 14.017/2020.

§ 1º - O comitê será composto por 4 (quatro) integrantes sendo:

04 (quatro) servidores municipais: 01(um) assistente jurídico, 01 (um) especialista administrativo, 01 (um) assistente financeiro e 01(um) da Secretaria de Educação e Cultura;

Art.7º - Ficam garantidos o acompanhamento, a participação e o controle social das ações estabelecidas neste Decreto por intermédio do Conselho Municipal de Cultura.

Art.8º - Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento e premiações, previstos no Inciso III, podendo ser prorrogada a depender da necessidade do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por servidores municipais e representantes da sociedade civil e do Conselho Municipal Cultura.

Art. 9º - O subsídio mensal de que trata o §2º do art. 3º deste Decreto, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago em uma única parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitando a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§1º - Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito e mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultura.

§2º - Farão jus a este benefício os espaços a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal n. 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

I – Faturamento/Receita do espaço cultural referente a 2019;

II – Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;

III – Despesa do espaço com energia nos últimos três meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020; ;

IV - Despesa do espaço com abastecimento de água nos últimos três meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;

V – Despesa do espaço com IPTU no ano de 2020;

VI- Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural

§4º - As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art.8º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

§5º - Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritamente, aos alunos de escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos comunitários, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria de Educação e Cultura que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção de transmissão do COVID-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§6º - As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§7º - O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Surubim em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamento dessas despesas.

Art.10º- O pagamento do subsídio previsto neste decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com pagamento mínimo do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – Havendo saldo remanescente dos recursos previstos em chamamento público do cadastramento dos espaços e equipamentos culturais previsto no Inciso II da Lei nº 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução dos editais de fomento e premiações previstos no Inciso III, ampliando o número de beneficiários.

Art.11º - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais

Art.12º - A Secretaria de Educação e Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art.13º - Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC.

Art.14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM (PE), EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:83074917

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 151/2020

Portaria n.º 151/2020

Institui Comissão Avaliadora para realização de posterior desapropriação de parte de imóvel localizado no Sítio Lagoa do Capim, vizinho a Escola Municipal Gilvan Soares da Silva.

A Prefeita de Surubim-PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade realização de desapropriação por utilidade pública de bem localizada ao lado da Escola Municipal Gilvan Soares da Silva, situada em Zona Rural do Município;

Considerando, também, a necessidade de avaliação pecuniária da área para posterior tratativas e medidas cabíveis.

Resolve:

Art.1º Instituir Comissão Avaliadora da área a ser desapropriada, que mede 274,36m², situada na Lagoa do capim, Surubim-PE, de propriedade do Sr. Luiz Soares da Silva, localizada ao lado da Escola Municipal Gilvan Soares da Silva;

Art.2º A referida Comissão avaliadora será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

Presidente: Luciano Medeiros Neto – CPF: 117.775.764-82, Mat. 11.184
Membro: Homero Ramalho do Nascimento – CPF: 333.553.204-04, Mat. 4881
Membro: Déborah Caroline da Silva Lima – CPF: 094.379.874-40, Mat. 11.211

Art.3º Compete à comissão avaliadora:

Avaliar a área a ser desapropriada que mede 274,36m², do Sítio Lagoa do Capim, de propriedade do Sr. Luiz Soares da Silva, localizada ao lado da Escola Municipal Gilvan Soares da Silva;
Realizar diligências para vistoria, in loco, da área;
Realizar consultas sobre preços de imóveis em oferta ou comercializados semelhante ao avaliado;
Expedir o competente Laudo de Avaliação, em até 05 (cinco) dias;

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim-PE, em 26 de outubro de 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:1A6391A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

Processo Licitatório Nº 055/2020

O Prefeito do Município de Tabira, do Estado de Pernambuco, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;
CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente no que diz respeito da "necessidade de reavaliação do preço do produto licitado, que em sua pesquisa de preço obteve um resultado de R$ 1.203.666,67 (hum milhão duzentos e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo no ato da realização da Sessão do Certame a Empresa vencedora apresentado um preço final de R$ 1.039.000,00 (hum milhão e trinta e nove mil reais).

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São José do Egito-PE, cidade vizinha a nossa e com as mesmas características geográficas, econômicas e administrativas, realizou procedimento licitatório na mesma modalidade da realizada em Tabira-PE e adquiriu equipamento equivalente, com tecnologia superior, pelo valor de R$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais)".

REVOGA-SE, pois, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, determinando-se a abertura, se possível, pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabira-PE, de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto e sob a disciplina do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Prefeitura em detrimento da aplicação da Lei 8.666/1993.

Retornem-se os autos à de Licitação –Pregoeiro e Equipe de Apoio para fins de publicação do presente Ato, dando-se posterior ciência à Secretaria Municipal de Saúde. Após, arquivem-se.

Tabira(PE), 04 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:484F206B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº: **019/2020**. Processo Nº **016/2020**, modalidade Inexigibilidade nº **003/2020 (Credenciamento nº 003/2020).** CPL **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICASE DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MENCIONADOS NO PRESENTE EDITAL (ANEXO III), QUE REPRODUZ A ATUAL TABELA SUS.** Pelo período de 12 (doze) meses. Contratado: **CEM (CENTRO ESPECIALIZADO MONSERRATE)** no **CNPJ: 11.464.088/0001-19** Valor global: **R$ 122.508,00** (cento e vinte e dois mil quinhentos e oito reais). Vigência: de 11/08/2020 à 11/08/2021.

Extrato do Contrato Nº: **035/2020**. Processo Nº **024/2020**, modalidade Pregão Eletrônico nº **006/2020**. CPL **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Pelo período de **12 (doze) meses**. Contratado: **J. A.**

DIAS PEÇAS no CNPJ: 17.596.667/0001-00, vencedora da LINHA PESADA item 01 (desconto de 30%) e item 02 (desconto de 30%), totalizando um valor global: R$ **214.200,00** (cento e vinte e dois mil quinhentos e oito reais). Vigência: de 05/10/2020 à 05/10/2021.

Extrato do Contrato Nº: **036/2020**. Processo Nº **024/2020**, modalidade Pregão Eletrônico nº **006/2020**. CPL **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Pelo período de **12 (doze) meses**. Contratado: **EMANOEL ROBSON C. SANTOS COMERCIO DE AUTOPEÇAS no CNPJ: 30.644.940/0001-84,** vencedora da LINHA LEVE item 03 (desconto de 30%) e item 04 (desconto de 28%), totalizando um valor global: R$ **223.200,00** (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais). Vigência: de 05/10/2020 à 05/10/2021.

Tacaimbó, 04 de novembro de 2020.

ÀLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:A7AE7F10

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 026/2020. CPL. Pregão Eletrônico nº 008/2020. Aquisição. Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 008/2020, que teve como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DESTE EDITAL,** em favor das empresas: **FF SOUZA DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, inscrito no CNPJ nº 34.831.376/0001-60, vencedora dos itens 01, 05, 06, 08, 12 e 15, totalizando um valor global de **R$ 15.443,85** (quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos); a empresa **NORDESTE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.922.653/0001-89, vencedora dos itens 02, 09 e 14, totalizando um valor global de **R$ 2.950,00** (dois mil novecentos e cinquenta reais); a empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.957.607/0001-80, vencedora do item 03, totalizando um valor global de **R$ 5.376,00** (cinco mil trezentos e setenta e seis reais); a empresa **RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.972.444/0001-69, vencedora do item 04, totalizando um valor global de **R$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais); a empresa **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.330.526/0001-99, vencedora do item 07, totalizando um valor global de **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais); a empresa **NUNES E TENORIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.000.390/0001-84, vencedora do item 10, totalizando um valor global de **R$ 1.696,00** (um mil seiscentos e noventa e seis reais); a empresa **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.444.829/0001-90, como vencedora dos itens 11, 13 e 16, totalizando um valor global de **R$ 3.202,70** (três mil duzentos e dois reais e setenta centavos). Fica convocadas as empresas vencedoras para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer a Prefeitura municipal de Tacaimbó, Sala de Licitação, para assinatura do contrato e demais documentos necessários.

Tacaimbó, 03 de novembro de 2020.

ILZON DA SILVA SOUZA.
Sec. Saúde.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:5F445252

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 027/2020. CPL. Pregão Eletrônico nº 009/2020. Fornecimento. Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2020, que teve como objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DESTE EDITAL,** em favor das empresas: **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 08.370.039/0001-02, vencedora dos itens 01, 12, 26, 27, 28, 29 e 38, totalizando um valor global de **R$ 80.352,60** (oitenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos); a empresa **J.B.G. DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 30.203.469/0001-99, vencedora dos itens 02, 03, 13, 15, 21, 22, 30, 31, 32, 34, 35, 36 e 37, totalizando um valor global de **R$ 51.297,50** (cinquenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); a empresa **ALFA E DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.764.610/0001-55, vencedora dos itens 04 e 14, totalizando um valor global de **R$ 8.731,00** (oito mil setecentos e trinta e um reais); a empresa **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.141.363/0001-72, vencedora dos itens 05, 06, 19 e 23, totalizando um valor global de **R$ 34.324,00** (trinta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais); a empresa **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.488.264/0001-58, vencedora dos itens 07, 08, 09, 11 e 16, totalizando um valor global de **R$ 44.926,85** (quarenta e quatro mil novecentos e vinte seis reais e oitenta e cinco centavos); a empresa **COMERCIAL ITAENGA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 35.393.407/0001-00, vencedora dos itens 10, 17, 18, 20, 25 e 33, totalizando um valor global de **R$ 92.393,00** (noventa e dois mil trezentos e noventa e três reais); e a empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 70.175.336/0001-70, como vencedora do item 24, totalizando um valor global de **R$ 3.861,00** (três mil oitocentos e sessenta e um reais).Fica convocadas as empresas vencedoras para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer a Prefeitura municipal de Tacaimbó, Sala de Licitação, para assinatura do contrato e demais documentos necessários.

Tacaimbó, 04 de novembro de 2020.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:EE19AB90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
PROCESSO 005/2020

A Prefeitura Municipal de Tamandaré, através de seu Secretário, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico n° 001/2020, para a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de locação de software de gestão de saúde, visando atender as necessidades do fundo municipal de saúde, do município de Tamandaré. Que apresentou a seguinte empresa como Vencedora:

QUATTRO SOFTWARE E SERVIÇOS TI LTDA – EPP, CNPJ: 27.504.690/0001-19, Valor Global: **R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**. Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima citada, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do CONTATO.

Tamandaré/PE, 30/10/2020.

LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS E PEREIRAL JUNIOR.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ayla de Souza Sobral Cury
Código Identificador:C8B93069

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020

Em cumprimento ao que determina a lei nº 10.520/02 e a lei nº 8.666/93,**HOMOLOGO**, o presente Processo Licitatório, cujo objeto do certame é a **AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE, ATENDENDO A PROPOSTA 11360.884000/1190-06, MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.589.504/0001-86 com valor estimado total deR$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

Timbaúba, 04 de novembro de 2020.

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Timbaúba

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:75B67B10

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL RE-RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico o **Processo nº 046/2020 - Dispensa de Licitação nº 032/2020,** para à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE** em virtude da convocação das empresas classificadas como 2º e 3ª colocadas conforme listado abaixo: Empresas vencedoras: **a) CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** inscrita no CNPJ nº 08.674.752/0001-40 no valor total de **R$ 12.327,00 (doze mil e trezentos e vinte e sete reais)** vencedora para os itens 2, 3, 4, 8, 14, 33, 34, 37, 38, 43, 44, 48, 49, 50 e 51; **b) MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.779.833/0001-56 no valor total de **R$ 28.361,06 (vinte e oito mil e trezentos e sessenta e um reais e seis centavos)** vencedora para os itens 1, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 47.
Com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Timbaúba, 04 de novembro de 2020.

CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:E229EDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
DECRETO MUNICIPAL N° 38

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$ 401.721,28 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) 401.721,28

Por Abertura de Crédito:

20 13 00 SECRETARIA MUN DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

942 13.392.0021.8200.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC R$ 306.521,28

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

001 001 Recursos Próprios do Município

943 13.392.0021.8200.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC R$ 95.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Timbaúba, 30 de outubro de 2020.

ULISSES FELINTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma Costa Cavalcanti Melo
Código Identificador:CC1B5F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

O Sistema Municipal de Cultura no exercício de sua competência assegurada pela Lei municipal nº 2.881/2014, bem como, na Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 215 e 216, além da Lei Orgânica Municipal, conforme ainda regimento interno:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que escreve a cerca das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4° do art. 2° que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO valor total de R$ 401.721,28 (quatrocentos e um mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), que o

município de Timbaúba recebe da União, em parcela única, recurso este para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, como supramencionado, bem como, que Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Timbaúba;

CONSIDERANDO a última Reunião Extraordinária do Sistema Municipal de Cultura, em Conselho, realizada na data de 16 de outubro de 2020, na qual foram apresentados os nomes indicados pelas respectivas secretarias municipais que comporão a referida comissão, bem como, as representantes das entidades da sociedade civil que, deliberado em conselho que, por unanimidade dos presentes, formou-se a Comissão de Seleção de Propostas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Apresentar e Convocar, respeitando a deliberação do conselho, a Comissão de Seleção de Propostas, composta por 8 membros, sendo:

I – Paloma Costa Cavalcanti (CPF: ***756894)**e **Íris Valéria Rosendo Gouveia (***610284**)**, respectivamente, titular da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Timbaúba, que o presidirá, mais suplente;
II – Moema Correa de Moura Apolinário Andrade (*093674**)**, Assistente Social da Secretaria de Assistência Social de Timbaúba;
III - Rosângela Maria da Silva (*480984**)**, representante da Secretaria de Finanças de Timbaúba;
IV – Pércio Leandro Cabral Pessoa(***439374**)e **Edinaldo Henrique Góis Bandeira (***092814**)**, respectivamente, titular da representação da sociedade civil no segmento de DANÇA, e o suplente da mesma categoria de atuação cultural;
V - Jaciel Barbosa da Silva (*107044**),** representante da sociedade civil, Profissional da Cultura do segmento de Bois de Buzina;
VI – Otávio Luiz da Silva Neto (*794854**),** representante da sociedade civil, atuante como profissional da cultura no segmento da MÚSICA.

Artigo **2º** - Os membros da Comissão de Seleção de Propostas descritos do artigo 1º, deverão se apresentar, sempre que convocados, em assembléia para análise e deliberações das propostas, a aviso prévio realizado pela Presidente da referida Comissão em local oportuno e previamente acordado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição e devida publicação, devendo oficiar o Órgão Municipal competente para tomar as providencias administrativas necessárias.

Timbaúba, 23 de outubro de 2020.

JULIANA SOARES BEZERRA
Presidenta do SMC

Publicado por:
Paloma Costa Cavalcanti Melo
Código Identificador:3E16BAB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/FMAS Nº 033/2018

Processo Licitatório/FMAS n° 056/2018 – **Pregão Eletrônico/FMAS** nº 003/2018; **Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para locação de veículos destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Triunfo/PE; **Contrato/FMAS** nº 033/2018, **Contratante**: MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94, **Contratada**: BPM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.494.106/0001-40; **Prazo Inicial**: 12 (doze) meses; **Prazo Acrescido**: 12 (doze) meses; **Prazo Acrescido por este Aditivo**: 05 (cinco) meses; **Prazo Acrescido Acumulado**: 29 (vinte e nove) meses; **Nova Vigência**: Até 07 de abril de 2021; **Fundamentação Legal**: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93.

Triunfo, 04 de novembro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:39E9FAD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 002 de 02 de Janeiro de 2020, torna Público o resultado do Processo Licitatório/FMS nº 013/2020, na modalidade Pregão Eletrônico/FMS nº 004/2020, referente à aquisição de Material Penso e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para suprir Departamentos de Saúde no Combate a emergência Pública da COVID-19, no Município de Triunfo - PE, sendo vencedoras as empresas: **J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.187.827/0001-03, para os itens 01, 03, 04 e 08, perfazendo valor global de R$ 63.309,00 (sessenta e três mil trezentos e nove reais). A empresa **PHARMAPLUS LTDA** inscrita no CNPJ n° 03.817.043/0001-52, para os itens 02, 06, e 07, perfazendo valor global de R$ 28.015,00 (vinte e oito mil e quinze reais). A empresa **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA** inscrita no CNPJ n° 09.210.219/0001-90, para o item 05 perfazendo valor global de R$ 1.314,00 (um mil trezentos e quatorze reais). E a empresa **C DE A FERREIRA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ n° 33.330.526/0001-99 para o item 09 perfazendo valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Triunfo em, 04 de Novembro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:4AA08490

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 074/2018

Processo Licitatório/PMT n° 056/2018 – **Pregão Eletrônico/PMT** nº 003/2018; **Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para locação de veículos destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Triunfo/PE; **Contrato/PMT** nº 074/2018, **Contratante**: MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94, **Contratada**: BPM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.494.106/0001-40; **Prazo Inicial**: 12 (doze) meses; **Prazo Acrescido**: 12 (doze) meses; **Prazo Acrescido por este Aditivo**: 05 (cinco) meses; **Prazo Acrescido Acumulado**: 29 (vinte e nove) meses; **Nova Vigência**: Até 07 de abril de 2021; **Fundamentação Legal**: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93.

Triunfo, 04 de novembro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:3DD1046B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 029 / 2020

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo e meio fio da Rua Projetada no Loteamento Oásis do Sertão na Sede do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco; **Contratante**: Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94; **Contratada**: Compacta Construções Serviços e locações Ltda**, CNPJ:** 01.079.262/0001-56; **Prazo Inicial**: 180 (cento e oitenta) dias; **Prazo Acrescido**: 180 (cento e oitenta) dias; **Prazo Acrescido Acumulado**: 360 (trezentos e sessenta) dias; **Nova Vigência**: Até 05 de maio de 2021; **Fundamentação Legal**: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93.

Triunfo em 03 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:44288C8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 031 / 2020

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2020. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à Contratação de empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedos graníticos nas Ruas: Irmã Elvira Bollinger, João Pinto da Silva e Benedito Barbosa no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco; **Contratante**: Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94; **Contratada**: Compacta Construções Serviços e locações Ltda**, CNPJ:** 01.079.262/0001-56; **Prazo Inicial**: 180 (cento e oitenta) dias; **Prazo Acrescido**: 180 (cento e oitenta) dias; **Prazo Acrescido Acumulado**: 360 (trezentos e sessenta) dias; **Nova Vigência**: Até 05 de maio de 2021; **Fundamentação Legal**: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93.

Triunfo em 03 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:42A76C67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 029/2020

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, tendo em vista a recomendação constante da Decisão Monocrática nº 06350/2020, processo TEC-PE nº 2054169-7, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 015/2020, relativa a Aposentadoria de MARIA CELI ARAUJO DE ALMEIDA, matricula nº 0478

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 04 de novembro de 2020

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Luiz Ferreira Bispo Filho
Código Identificador:3DD5A7B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
CONVOCAÇÃO PROCESSO N.039/2020

PROCESSO Nº 039/2020
PREGAO ELETRONICO Nº 0014/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA ESPECIFICO PARA DESIFECÇÃO HOSPITALAR **DA UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA, SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE , DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA-PE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a convocação das empresas:**ODONTO HOSPITALAR LTDA**- CNPJ/MF sob o nº 03.284.928/0001-33 e **R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.488.264/0001-58, doravante denominadas simplesmente de CONTRATADAS a comparecer na sede deste Município, sito a na rua Antônio ALEXANDRE DA SILVA,34 VENTUROSA , Centro, CEP: 55.270.000, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagraram-se vencedoras do PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min, ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com

Venturosa, 04 de novembro de 2020.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:6A2E21E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 44/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios em formato de kit merenda, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo I e demais anexos.
Empresa vencedora:
COMERCIAL ITAENGA EIRELI. CNPJ Nº. 35.393.407/0001-00.

Valor global R$ 129.050,00 (cento e vinte e nove mil e cinquenta reais).

Vicência/PE, 04 de novembro de 2020.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:86637E12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2020

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 19 de novembro de 2020 às 09h00 no site www.bnc.org.br**, o **Processo Nº 041/2020 – Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2020**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor global máximo aceitável de **R$ 733.540,45 (setecentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).** Edital e anexos podem ser obtidos no endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE., ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com, ou no site **www.bnc.org.br**. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 988147120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 04 de novembro de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA,
Pregoeiro

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:DD7F836A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão-PE. Processo nº 038/2020 Tomada de Preços nº 003/2020 cujo objeto: Contratação de empresa de engenharia para fins de demolição do antigo prédio do CESV e para a construção do Prédio da Unidade Básica de Saúde da Matriz, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Projeto básico, Anexo I. Comunica que devido recurso interposto pela empresa: **NAVERA ENGENHARIA LIMITADA**, **CNPJ: 33.358.693/0001-48.** Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, caso não haja, a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços e prosseguimento do certame para o dia 17/11/2020 às 09:00h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 988147120, ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão PE, 04 de novembro de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:1F9EF8CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020
Comissão: CPL/SAÚDE
Objeto Nat.: Compra

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos de Fisioterapia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Após o processamento do **Pregão EletrônicoNº 014/2020**, O**Município de Araripina**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço nº 022/2020
Fornecedor: **SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** com sede na rua Brasilio Machado, nº 261, centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.715-140, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.015.239/0001-30**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
01	**Exercitador de Mãos e Dedos,**	Unid.	01	40,00	40,00
02	Mano vacuômetro - tipo analógico.	Unid.	01	4.000,00	4.000,00
04	Simetrógrafo	Unid.	01	1.456,35	1.456,35
06	Eretor Plataforma pequeno.	Unid.	02	2.000,00	4.000,00
07	Aparelho de luz Infravermelho- Iluminação	Unid.	06	400,00	2.400,00
10	BalacimPropioceptivo	Unid.	01	518,12	518,12
12	Banho de parafina	Unid.	02	3.017,70	6.035,40
15	Roda de ombro	Unid.	02	3.220,98	6.441,96
20	Exercitador de pés e Tornozelo -	Unid.	02	860,27	1.720,54
21	Escada Digital em madeira	Unid.	03	161,43	484,29
23	Mesa Ostostática	Unid.	01	4.251,32	4.251,32
24	Equipamento para Drenagem Linfática	Unid.	01	2.079,17	2.079,17
26	Aparelho Bonnet- Duplo com anilhas.	Unid.	01	3.208,03	3.208,03
28	Banco Wells	Unid.	02	1.173,35	2.346,70
30	Rampa com Degraus	Unid.	01	3.539,12	3.539,12
31	Espaldar em Madeira	Unid.	02	356,52	713,04
32	Andador	Unid.	03	118,99	356,97
VALOR TOTAL				**R$ 43.591,01**	

Ata de Registro de Preço nº 023/2020
Fornecedor:**PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME,** com sede na Av. Severino Cordeiro, nº 402, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.219/0001-90,** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
03	Armário-Capacidade mínima da prateleira 40 kg,	Unid.	09	479,00	4.311,00
16	Esfigmomanômetro obeso	Unid.	03	77,00	231,00
19	Cadeira de Rodas Adulto	Unid.	03	489,00	1.467,00
29	Cadeira de Rodas para Obeso.	Unid.	03	1.499,00	4.497,00
VALOR TOTAL				**R$ 10.506,00**	

Ata de Registro de Preço nº 024/2020
Fornecedor:**C DE A FERREIRA & CIA LTDA**, com sede na Rua Diogo Leite, nº 100, Bairro São José, Garanhuns - PE, CEP 55.295-170, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.330.526/0001-99**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
05	Computador (Destop - Básico)	Unid.	02	4.000,00	8.000,00
13	Bebedouro/Purificador Refrigerado-	Unid.	01	520,00	520,00
17	Cadeira de Roda Pediátrica	Unid.	04	3.000,00	12.000,00
22	Martelo de Reflexo- Aço Inoxidável	Unid.	03	49,00	147,00
27	Cama Elástica Propioceptiva	Unid.	02	395,70	791,40
VALOR TOTAL				**R$ 21.458,40**	

Ata de Registro de Preço nº 025/2020
Fornecedor: **MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** com sede na Rodovia João Paulo, nº 695, Bairro João Paulo, Florianópolis - SC, CEP 88.030-300, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.922.811/0001-63,**conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
09	Monitor Multiparâmetros- Tamanho de 10 "A 12"	Unid.	01	7.500,00	7.500,00
11	Baropodômetro.	Unid.	01	83.700,00	83.700,00
VALOR TOTAL				**R$ 91.200,00**	

Ata de Registro de Preço nº 026/2020
Fornecedor: **KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 88 – sala A, Parque Industrial, Araçatuba - SP, CEP 54.400-260, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03,**conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
14	Balança Antropométrica Adulto	Unid.	01	1.002,00	1.002,00
18	Balança Antropométrica para Obesos	Unid.	01	1.139,00	1.139,00
VALOR TOTAL				**R$ 2.141,00**	

Ata de Registro de Preço nº 027/2020
Fornecedor: **G D C DA SILVA COSTA EIRELI**, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, Bairro Jardim Vale das Perobas, Arapongas - PR, CEP 86.709-742, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.721.729/0001-21,**conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
25	Turbilhão- Aço inox/ corpo todo	Unid.	01	15.900,00	15.900,00
VALOR TOTAL				**R$ 15.900.00**	

Data de assinatura: **23 de outubro de 2020.**
Prazo: 12(doze) meses a partir da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina–PE, CEP: 56.280-000, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 23 de outubro de 2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BD963383

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para o processo de matrícula dos estudantes nas unidades educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Camaragibe para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

• a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09;

• a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e alterações posteriores;
• a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
• a Lei municipal nº 632/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
• A Lei federal nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino visa garantir o acesso dos estudantes, por meio de vagas disponibilizadas em unidades municipais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I I
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Art. 2º - A renovação de matrículas para o ano de 2021 será automática, no próprio Sistema EducaCamaragibe no endereço eletrônico: http://educa.camaragibe.pe.gov.br, devendo o estudante maior de idade ou emancipado ou responsável legal comparecer a escola no período de 21/09/2020 a 23/10/2020 para assinar a renovação.

§1º- Todos os estudantes matriculados na escola terão a sua matrícula renovada automaticamente para o ano de escolaridade seguinte.

Art. 3º A transferência entre escolas da Rede Municipal para o ano de 2021, será facultada à família.
§1º - A transferência entre escolas da Rede Municipal para o ano de 2021 poderá ser solicitada pelos estudantes de maior idade ou pelos pais/responsáveis dos estudantes de menor idade, durante a renovação de matrícula em formulário específico (Anexo 1).

§2º - Os estudantes que concluíram os anos de creche/pré-escola em Unidades de Ensino da Rede Municipal de Camaragibe (escola origem), que não ofertam os anos subsequentes, serão transferidas automaticamente para outra escola (escola destino), desta rede de ensino.

Escola origem 2020	**Escola destino** 2021
E. M. Manoel Rito	E.M. XV de Novembro
E.M. XV de Novembro	E.M. José Collier
CMEI Luiz Antônio de Pontes Ramos	E.M. Profª Mª Lúcia G. Guerra
Creche Maria Alice	E.M. Aldo Ferreira
CMEI Judith Maria	E.M. Antônio Luiz
E.M. N.Srª do Carmo	E.M. Santa Maria

CAPÍTULO 2
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete a Secretaria de Educação / Departamento de Acompanhamento Escolar:

realizar ampla divulgação do processo de matrícula;
planejar, orientar e acompanhar o processo de matrícula da RedeMunicipal de Ensino;
articular com a Gerência Regional de Educação - GRE Metropolitana Sul da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, o processo de transferência dos estudantes dos 5os anos/2020 para os 6os anos do Ensino Fundamental, nas unidades de ensino da Rede Estadual, para o ano letivo de 2021;
orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema EducaCamaragibe;
orientar e acompanhar os processos de inscrição e de efetivação dematrícula e as movimentações durante o ano letivo de 2021 da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
acompanhar e assegurar o atendimento na Educação Infantil, mais especificamente dos 5o e 6o anos, e no Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos – e anos finais, a EJA e no âmbito do Programa Educação Integrada, durante todoo ano letivo de 2021.

Art. 5º – É da responsabilidade da unidade educacional:

• participar dos colegiados de matrículas promovidos pelo DAE;
• manter o Sistema EducaCamaragibe atualizado;
• preencher planilhas do Sistema de Educação de Pernambuco (SIEPE), com os dados dos estudantes de 5os anos do Ensino Fundamental, que continuarão os seus estudos nas escolas estaduais;
• renovar as matrículas dos estudantes da escola no Sistema EducaCamaragibe para o ano letivo de 2021.
• Encaminhar solicitação, no sistema educacamaragibe, a transferência para outra escola da rede no ano de 2021, daqueles estudantes que solicitarem ou os que darão continuidade dos estudos em outra escola que oferte o ano de escolaridade.
• acessar o Sistema EducaCamaragibe para deferir as solicitações de transferências entre estudantes e das turmas da Rede Municipal de Camaragibe, para o ano de 2021, caso a escola disponha das vagas;
• entregar na escola destino/2021 (art.3o § 2o), envelope contendo os históricos escolares dos estudantes que tiveram o deferimento da transferência entre rede, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis comparecer a escola destino para efetivar/assinar o requerimento de matrícula;

encaminhar a DEE-SECED até 30 de abril de 2021, uma listagem dos estudantes que não apresentarem documentação comprovando estudos anteriores.

CAPÍTULO 3
DAS INSCRIÇÕES PARA NOVOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE

Art 6º. As matrículas dos novos estudantes, residentes preferencialmente no Município de Camaragibe, serão realizadas unicamente pelo Sistema EducaCamaragibe no site: **http://educa.camaragibe.pe.gov.br**, no periodo de **23/11/2020 a 11/12/2020.**

§ 1º - No período das matrículas dos novos estudantes, as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, orientarão sobre o procedimento de matrícula na rede de ensino.

§2º As crianças portadoras de deficiência, após terem realizado sua matrícula no sistema, terão a sua efetivação de matrícula na unidade de ensino, independentemente da apresentação de laudos e seus nomes devem ser encaminhados pela gestão escolar para a DEE-SECED.

Art 7º - Para o preenchimento do requerimento no ato da matrícula, os pais/responsáveis deverão ter em mãos os seguintes documentos dos estudantes: Registro de Nascimento; CPF, Cartão do SUS; Cartão de vacina; Cartão de Fator RH; Histórico Escolar; Cartão BPC (apenas para candidatos inclusos). Os documentos dos pais/responsáveis pelo estudante, são: RG e CPF, comprovante de residência e, se for o caso, Cartão do Bolsa Família / NIS.

Art. 8º - Deverão se matricular apenas os estudantes que nunca frequentaram a escola; os que deixaram de frequentar a escola antes de 11/03/2020 (data base da declaração do EDUCACENSO); ou os que não tenham renovado matrícula na unidade educacional em 2020, ou os que não deram continuidade aos seus estudos em 2020.

Art. 9o - As matrículas dos novos estudantes na Educação Infantil, no 1º ano do Ensino Fundamental e no MÓDULO 1 da Educação de Jovens e Adultos deverão obedecer rigorosamente a idade para cada ano/nível/modalidade de ensino, conforme a LDB 9.394/96 e o Parecer do CNE/CEB nº 6/2010, salvo a partir do 2o ano do Fundamental em que as idades tornam-se preferenciais, mas não são obrigatórias e determinantes para o ingresso do estudante no ano de escolaridade, de acordo com o quadro a seguir:

NÍVEL/ MODALIDADE	ANOS	IDADES
Educação Infantil Creche	1º ano	Crianças de 0 à 11meses até 31/03/2021
	2º ano	Crianças de 01 ano à 1 ano e 11meses até 31/03/ 2021
	3º ano	Crianças de 02 anos à 2 anos e 11 meses até 31/03/2021
	4º ano	Crianças de 03 anos à 3 anos e 11 meses até 31/03/2021
Educação Infantil Pré Escola	5º ano	Crianças de 04 anos à 04 anos e 11 meses até 31/03/2021
	6º ano	Crianças de 05 anos à 05 anos e 11 meses até 31/03/2021
Ensino Fundamental	1º ano	Estudantes que farão 06 anos até 31/03/2021*
	2º ano	Estudantes que farão 07 anos até 31/03/2021 **
	3º ano	Estudantes que farão 08 anos até 31/03/2021**
	4º ano	Estudantes que farão 09 anos até 31/03/2021**
	5º ano	Estudantes que farão 10 anos até 31/03/2021**
Educação de Jovens e Adultos	1º ano	Estudantes que farão 15 anos até 31/03/2021
	2º e 3º anos	Estudantes que farão 15 anos até 31/03/2021

* Ingresso de estudantes de 6 anos ou mais.
** Idade não obrigatória.

Art. 10 – Poderá realizar a matrícula pais ou responsável legal pelo estudante menor de idade ou o próprio estudante a partir dos 18 anos ou ainda os de 16 anos, caso sejam emancipados.

Art. 11 - A Rede Municipal de Camaragibe ofertará vagas para os estudantes do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação atenderá a solicitação de matrícula, não se responsabilizando por eventuais equívocos em seu preenchimento.

CAPÍTULO 4
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 13 – O estudante ou pais/responsável deve apresentar-se na secretaria da unidade de ensino, no período de **14/01 à 22/01/2021**, no horário das 8h às 15h, portando original e cópia dos documentos, conforme Art. 7o, e comprovante de solicitação de matrícula impresso, para assinar a efetivação de matrícula.

§1º - A matrícula poderá ser efetivada sem o número do NIS e o laudo para os alunos inclusos, tendo o estudante ou o seu responsável legal, um prazo de 60 dias, a contar da data da matrícula, para apresentar na secretaria da unidade de ensino a documentação pendente.

§2º - A escola deverá encaminhar à DE - SECED até 5 de abril de 2021 os nomes dos estudantes que não têm como apresentar documentação que comprove estudos anteriores, para que sejam submetidos a exame especial para classificação por comprovação de competência, conforme Art. 24, inciso II, alínea "c", da LDBEN 9.394/96.

Art. 14 – O não comparecimento do estudante ou pais/responsável na unidade de ensino, no período previsto no Art. 13, bem como a ausência da apresentação, inicialmente da certidão de nascimento e histórico escolar, quando necessário, acarretará no cancelamento da solicitação de matrícula e, consequentemente, na perda da vaga.

Art. 15 – Os candidatos que não solicitaram matrícula no período estabelecido nesta Instrução Normativa, deverão procurar a vaga, novamente no Sistema Educacamaragibe, a partir do dia 25/01/2021.

CAPÍTULO 5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 – Os casos omissos serão resolvidos pela DAE-SECED
Art. 17 – A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Camaragibe, 29 de outubro de 2020.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Educação

ANEXO

PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SOLICITAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE ESTUDANTE ENTRE ESCOLAS PÚBLICAS	
ESCOLA DE ORIGEM:	
ESTUDANTE: INCLUSO: ( ) SIM ( )NÃO	
DATA DE NASCIMENTO: / /	
Ano/Turma atual: Nível/Modalidade: Turno: ( )M ( )T ( )N	
OPÇÕES DE ESCOLAS PARA 2021	
1ª OPÇÃO	**ESCOLA DESTINO:**
2ª OPÇÃO	**ESCOLA DESTINO:**
3ª OPÇÃO	**ESCOLA DESTINO:**
OPÇÃO DE TURNO PARA 2021	
TURNO: ( )Manhã ( )Tarde ( )Noite	
OBSERVAÇÃO: As opções de escolas acima serão encaminhadas para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou GREMETROSUL, para serem DEFERIDAS ou INDEFERIDAS, conforme oferta de vagas das escolas solicitadas. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação não garante a vaga nas escolas acima pleiteadas.	
Data da solicitação: / /	
Ass. Estudante ou seu(a) responsável legal:	

Publicado por:
Vanessa Oliveira da Silv
Código Identificador:D9C55569

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

PROCESSO Nº 024/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Aos 04 dias do mês de novembro de 2020, O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por sua secretária, Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE - CEP: 56.800-000, portador do **CPF nº 166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/11/2020, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste FMS, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ENTRE ELES CONTROLADOS) DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

Empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº **08.778.201/0001-26**, com sede à Rua Barão de Bonito, CEP: 50.740-080, telefone: (81) 2102-1830, e-mail matheus.klinsmann@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br representada pelo sr. **Eugênio José Gusmão da Fonte Filho,** (brasileiro e casado), residente e domiciliado na Av. Dezessete de Agosto, 2594 – apt. 502 – Bairro casa forte, Recife - PE, CEP Nº 52.061.540, RG n. 1.622.040 Órgão de Emissão SSP- PE**, CPF nº 293.247.854-00**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
6	FOSFATO DOSSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	500	R$ 1,04	R$ 520,00
20	CITALOPRAM 20MG COMP.	COMP	ZYDUS/NIKKH(RJ)	6000	R$ 0,15	R$ 900,00

Total Global **R$ 1.420,00 (Um mil e quatrocentos e vinte reais)**.

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 048/2009, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 04 de novembro de 2020.

Fundo Municipal De Saúde De Carnaíba
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Drogafonte LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF _____

2ª_____ CPF _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:58A29FD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 039/2020

DECRETO Nº 39, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Legislativo nº 75, de 08 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Casinhas, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado:
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-19 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2020 e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020 e Nota Técnica SEI nº 21.231/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de **R$ 100.000,00** destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Casinhas, 08 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 39/2020
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
08.244.0807.2.9033	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de assistência social no combate ao COVID-19, como compra de EPIS, compra de alimentos, estruturação de alojamentos, isolamentos, adaptação de espaços físicos, locação de moradias ou hospedagens, locomoção de equipes, provimento de comunicação remota entre equipes do SUAS, dentre outras medidas socioassistenciais. para o enfrentamento do Coronavírus conforme Lei Complementar nº 173 e Notas Técnicas SEI nº 12.774/2020 e nº 21.231/2020.	3.3.90.30 – Material de Consumo	LC 173/2020 -Assistência Social	40.000,00
		3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	LC 173/2020 -Assistência Social	10.000,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	LC 173/2020 -Assistência Social	25.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	LC 173/2020 -Assistência Social	25.000,00
TOTAL				**100.000,00**

Gabinete do Prefeito do Município de Casinhas, 08 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:8443DE76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020, de um lado de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRAND**E, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. **Joel Gomes da Silva**, Brasileira, Casado, Servidor público, nomeado por meio da Portaria Nº 007/2017 datada em 02/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **16/10/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

PÃO QUENTE ALIMENTOS E REFEIÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº **07.928.776/0001-15**, com sede à Rodovia PE 35, nº 02 – Quadra – 42 – Loteamento Cidade Industrial – Itapissuma - PE, CEP: 53.700-000, Fone: (81) 3548.2943, representada por seu Representante Legal, Sr. Hugo Ricardo Nascimento Silva, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliada em Itapissuma - PE, CNH Nº 02261268033 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 047.035.574-36.

ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS:	UND.	QUANT.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
41	**PÃO SEDINHA OU DOCE** - Produto de panificação, utilizando farinha de trigo. Com sabor e aparência característicos próprios para consumo. Ausente de umidade e bolores. Contendo cada unidade o peso líquido de 50g. Embalagem primária: embalagem plástica atóxica. Embalagem secundária: Acomodada em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais padronizadas e lacradas. Rotulagem: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, Data de Validade, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 8 dias a partir da data de entrega do produto. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	3.150	Kg	7,79	24.538,50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
01	**AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO** - Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades. Embalagem: Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 30 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução RDC Nº 271 (22/09/2005). Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.500	Kg	2,10	5.250,00
02	**ARROZ PARBOLIZADO (TIPO 1)** - Pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, não precisa lavar, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 30 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução RDC Nº 271 (22/09/2005). Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.500	Kg	4,52	11.300,00
03	**BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER** - Tipo “Cream Cracker", de Farinha de Trigo com Sal, Gordura Vegetal Hidrogenada, Aromatizado e Enriquecido com Vitaminas. Consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem primária: Em pacotes impermeáveis lacrados que garantam integridade e impresso. Com peso líquido de 400g. Embalagem secundária: Em caixas de papelão contendo, no máximo 20 pacotes com 400g, peso líquido total de 8 kg. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. De acordo com a resolução RDC nº263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA/MS. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.500	Pacote de 400G	3,30	8.250,00
04	**FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO)** - Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidades. E umidade máxima de 15% (g/100g), de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA / MS. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS e Resolução RDC 259 de 20/09/2002 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 163 de 17/08/2006 da ANVISA/MS e Resolução nº 123 de 13/05/2004 da ANVISA/MS. Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.500	Pacote de 500G	1,33	3.325,00
05	**FEIJÃO CARIOQUINHA (MULATINHO - TIPO 1)** - Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução Anvisa CNNPA Nº 12/78. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.500	Kg	6,49	16.225,00
06	**LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO** - Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substancias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor características. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, venda hermeticamente contendo 200g, registro no Ministério da Agricultura Pecuária a Abastecimento - MAPA ou pela Agência de fiscalização Agropecuária do estado - ADAGRO. Rotulagem: Deve ser rotulado de acordo com as resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.500	Pacote de 200G	5,35	13.375,00
07	**MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE** - Fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola. Sem presença de insetos ou impurezas. Enriquecido com ferro,vitaminado. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa,	2.500	Pacote de 500G	2,30	5.750,00

	resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 93 de 31/10/2000, ANVISA. O produto deverá ter validade minima de 120 dias da data de entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.				
08	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA - TIPO ESCURA** - Produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja (Glycine Max, L.) Através da extrusão termoplástica e alta temperatura e curto período de tempo. Embalagem: Plástica transparente e atóxico, impermeada, limpa, não violada, resistente que garanta integridade, e impressa. Devendo apresentar peso líquido de 400g. Rotulagem: Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 180 dias (6 meses) a partir da entrega. Entrega de Veículos: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.500	Pacote de 400G	3,80	9.500,00
	KIT MERENDA	**QUANT.**	**UND**	**VALOR TOTAL R$**	**VALOR GLOBAL R$**
42	01 Kg de **Açúcar Cristal Granulado**, 01 Kg de **Arroz Parbolizado Tipo 1**, 01 pacote de **Biscoito Salgado, Tipo Cream Cracker**, 01 pacote de **Farinha de Milho Flocada (Flocão)**, 01 Kg de **Feijão Carioquinha (Mulatinho – Tipo 1)**, 01 pacote de **Leite em Pó Integral Instantâneo**, 01 pacote de **Macarrão de Sêmola tipo Espaguete**, 01 pacote de **Proteína Texturizada da Soja – Tipo Escura.**	2.500	Kit	**29,19**	**72.975,00**

ITEM LIVRE CONCORRÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
01	**AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO** - Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades. Embalagem: Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 30 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução RDC Nº 271 (22/09/2005). Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.500	Kg	2,10	15.750,00
02	**ARROZ PARBOLIZADO (TIPO 1)** - Pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, não precisa lavar, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 30 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução RDC Nº 271 (22/09/2005). Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.500	Kg	4,52	33.900,00
03	**BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER** - Tipo "Cream Cracker", de Farinha de Trigo com Sal, Gordura Vegetal Hidrogenada, Aromatizado e Enriquecido com Vitaminas. Consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem primária: Em pacotes impermeáveis lacrados que garantam integridade e impresso. Com peso líquido de 400g. Embalagem secundária: Em caixas de papelão contendo, no máximo 20 pacotes com 400g, peso líquido total de 8 kg. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. De acordo com a resolução RDC nº263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA/MS. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.500	Pacote de 400G	3,30	24.750,00
04	**FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO)** - Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidades. E umidade máxima de 15% (g/100g), de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA / MS. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS e Resolução RDC 259 de 20/09/2002 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 163 de 17/08/2006 da ANVISA/MS e Resolução nº 123 de 13/05/2004 da ANVISA/MS. Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.500	Pacote de 500G	1,33	9.975,00
05	**FEIJÃO CARIOQUINHA (MULATINHO - TIPO 1)** - Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução Anvisa CNNPA Nº 12/78. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.500	Kg	6,49	48.675,00

06	**LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO** - Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substancias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor características. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, venda hermeticamente contendo 200g, registro no Ministério da Agricultura Pecuária a Abastecimento - MAPA ou pela Agência de fiscalização Agropecuária do estado - ADAGRO. Rotulagem: Deve ser rotulado de acordo com as resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.500	Pacote de 200G	5,35	40.125,00
07	**MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE** - Fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola. Sem presença de insetos ou impurezas. Enriquecido com ferro,vitaminado. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 93 de 31/10/2000, ANVISA. O produto deverá ter validade minima de 120 dias da data de entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.500	Pacote de 500G	2,30	17.250,00
08	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA - TIPO ESCURA** - Produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja (Glycine Max, L.) Através da extrusão termoplástica e alta temperatura e curto período de tempo. Embalagem: Plástica transparente e atóxico, impermeada, limpa, não violada, resistente que garanta integridade, e impressa. Devendo apresentar peso líquido de 400g. Rotulagem: Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 180 dias (6 meses) a partir da entrega. Entrega de Veículos: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.500	Pacote de 400G	3,80	28.500,00
	KIT MERENDA	**QUANT.**	**UND**	**VALOR TOTAL R$**	**VALOR GLOBAL R$**
43	01 Kg de **Açúcar Cristal Granulado**, 01 Kg de **Arroz Parbolizado Tipo 1**, 01 pacote de **Biscoito Salgado, Tipo Cream Cracker**, 01 pacote de **Farinha de Milho Flocada (Flocão)**, 01 Kg de **Feijão Carioquinha (Mulatinho – Tipo 1)**, 01 pacote de **Leite em Pó Integral Instantâneo**, 01 pacote de **Macarrão de Sêmola tipo Espaguete**, 01 pacote de **Proteína Texturizada da Soja – Tipo Escura.**	7.500	Kit	**29,19**	**218.925,00**

Valor Total registrado: R$ 316.438,50 (Trezentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 012/2020**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Chã Grande, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOEL GOMES DA SILVA	***HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA***
CPF/MF Nº 027.009.264-12	Pão Quente Alimentos E Refeições EIRELI ME
Secretário Municipal De Educação, Esportes, Cultura, Turismo E Juventude	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:8534E538

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2020-FMS

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020-FMS.
- PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 007/2020 – (SRP) - FMS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2020-FMS.

- Ao 03 (terceiro) dia do mês de novembro de 2020, na sede do Fundo Municipal de Saúde do Município de Iati, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Sete de Setembro, s/nº - Centro, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão na Forma (Eletrônica) nº 007/2020 - (SRP) - FMS, que objetiva Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamento/Material Permanente, destinados ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Unidades Básicas de Saúde – UBS's deste Município; resolve registrar os preços nos seguintes termos:

- Empresa Registrada:

- **C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.330.526/0001-99, localizada na Rua Diogo Leite, nº 100 - Bairro: São José - Cidade: Garanhuns - PE. CEP.: 55.295-170, vencedora do presente certame, conforme itens na tabela abaixo:

MATERIAL/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - LOTE 01							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**AUTOCLAVE 21 LITROS DIGITAL**: Câmara de esterilização em aço inoxidável. Painel digital em LCD, com teclado de membrana para o controle de parâmetros dos ciclos, com mensagens visuais e sonoras. Porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminados. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA REGISTRO NA ANVISA E CATÁLOGO.	STERMAX/21I	08	UN	R$ 3.900,00	R$ 31.200,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**APARELHO RAIO-X**: Raios-x coluna móvel. Com dois braços, um horizontal e um pantográfico. Cabeçote com sistema de aterramento para maior proteção ao operador. Tensão nominal 70kvp; Controle remoto conectado ao painel de comando através de fio espirado, com todos os controles agrupados. Display indicador de tempo de exposição com escala graduada de 0,1 a 2,5 segundos. Mecanismo de bloqueio contra disparos acidentais e consecutivos. Cabeçote com certificado de teste quanto a radiação de fuga. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA REGISTRO NA ANVISA E CATÁLOGO.	PROCION/ION 70X	07	UN	R$ 6.000,00	R$ 42.000,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
03	**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**: CADEIRA: -Volta a posição zero, acionada por moto-redutor, que proporciona maior suavidade e estabilidade nos movimentos; -Toda estrutura do conjunto é construída em aço maciço; -Pedal de comando funcional com	ALLIAGE/D700	06	UN	R$ 12.800,00	R$ 76.800,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.

	acionamento de todos os comandos; -Base super estável, apoiada sobre debrum de borracha que proporciona proteção e perfeito acabamento; -Cabeceira fixa; Equipo construído de forma compacta com: EQUIPO: - 1 seringa tríplice; -1 terminal para baixa rotação; -1 terminal para alta rotação; -Bandeja de aço inox, removível; -Disponível na versão Cart; -Braço com ampla movimentação horizontal; -Puxador lateral. REFLETOR: V+ A6:I49 Refletor de led com intensidade de luz de 35.000 lux. -Manopla removível permitindo sua esterilização. UNIDADE DE ÁGUA: Abertura de 90 graus; -Cuba removível; -1 sugador Venturi; -Registro para água (abrir/fechar). E MOCHO. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA REGISTRO NA ANVISA PARA TODOS OS ITENS, CATÁLOGO E CERTIFICADO DO IEC 60601.						
TOTAL DO LOTE - 01						**R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**	

OUTROS APARELHOS DOMÉSTICOS - LOTE 02							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**AR CONDICIONADO 24.000 BTUS**- Split. Com SISTEMA INVERTER. Voltagem 220v. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	ELGIN/ECOPOWER	12	UN	R$ 3.970,01	R$ 47.640,12	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**AR CONDICIONADO 9.000 BTUS**- Split. Com SISTEMA INVERTER. Voltagem 220v. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	ELGIN/ECOPOWER	34	UN	R$ 1.804,70	R$ 61.359,80	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
TOTAL DO LOTE - 02						**R$ 108.999,92 (Cento e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**	

ELETRODOMÉSTICOS - LOTE 03							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**APARELHO DVD:** Player para produzir seus filmes, vídeos e imagens nos formatos DVD, DVD+R/RW, CD, VCD, DVCD, WMA, MP3 e JPG. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	MONDIAL/D20	08	UN	R$ 207,16	R$ 1.657,28	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**BEBEDOURO DE COLUNA ELÉTRICO** - Gabinete com peças frontais em plástico injetado e laterais de aço. Capacidade de refrigeração 3,5 litros/hora de água gelada. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	BEGEL/STILE	09	UN	R$ 1.457,55	R$ 13.117,95	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
03	**FOGÃO 4 BOCAS**: Fabricado em aço inox. Possui 04 queimadores, 02 auxiliares e 02 semirrápidos. Acendimento manual. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	ELECTROLUX/52LBU	04	UN	R$ 736,21	R$ 2.944,84	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
04	**FRIGOBAR:** Com capacidade para 45 litros. Sistema de refrigeração com compressor. Com porta reversível. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	MIDEA/MRCO6B2	01	UN	R$ 1.175,26	R$ 1.175,26	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
05	**GELADEIRA 245 LITROS**: Refrigerador 1 porta com capacidade total de 245 litros, pés niveladores, compartimento para frutas, legumes e verduras, iluminação interna, porta-latas e prateleiras aramadas e removíveis. Capacidade líquida do freezer 27L. Sistema de refrigeração manual. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	CONSUL/CRA30F0FB	12	UN	R$ 2.043,71	R$ 24.524,52	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
06	**MICROONDAS 20 LITROS:** Display digital; Frequência (HZ)60; Funções Descongelamento; Garantia 12 meses. Largura mínima (cm) 43,95. Peso (kg) 9,8; Potência 700w. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	ELECTROLUX/MTD30	07	UN	R$ 618,69	R$ 4.330,83	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
07	**TELEVISOR:** 32" LED: Potência de áudio (RMS)10W. Entradas – 1 Vídeo Composto- 2 HDMI – 1 USB – 1 Ethernet LAN RJ-45 – 1 Entrada RF; SAÍDAS – 1Saída de áudio (mini-entrada) VOLTAGEM (V) AC100-240V 50/60Hz; CONSUMO(W/H)- Consumo médio: 48W-Consumo Standby: <0.5W. RESOLUÇÃO HD 1366 X 768. TAMANHO DA TELA 32". SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	AOC/3255195/78G	02	UN	R$ 2.023,50	R$ 4.047,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
08	**TELEVISOR 50" LED**: POTÊNCIA DO ÁUDIO (RMS) 8W RMS; ENTRADAS – 1 Vídeo Composto – 3 HDMI – 2 USB – 1 Porta LAN – 1 Entrada RF para TV a Cabo/aberta. VOLTAGEM(V) 100-240V – 50/60Hz. CONSUMO (W/H) – Consumo médio: 120W- Consumo Standby: <0.5W. DIMENSÕES (LXAXP) MM Com base: 1456.3x840.2x74.4 Sem a base: 1121x653x81. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	AOC/50U6295/78G	08	UN	R$ 3.837,79	R$ 30.702,32	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
TOTAL DO LOTE - 03						**R$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).**	

MOBILIÁRIO COMUM DE MADEIRA - LOTE 07							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**ARMÁRIO BAIXO TRIPLO**: C/6 portas arquivo para fichas; tampo confeccionado em BP 25mm com fita de borda de 2mm; corpo confeccionado em BP 15mm com fita de borda de 1mm; rodapé em estrutura tubular metálica com nivelador de altura; fixação por sistema minifix e cavilha; dobradiças 110°; fechadura com chave; medidas 24x45x74cm (LXPXA). SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	ITATIAIA/PRISMA	12	UN	R$ 827,15	R$ 9.925,80	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**BALCÃO ATENDIMENTO**: 1,40X1,90: c/tampo constituído em melamínico BP 25mm c/ perfil em PVC 180° sem abas no tampo superior e principal. E com painel constituído em melamínico BP 25mm c/ acabamento em de borda 2mm; Cor nogueira com ovo. Dimensões mínimas: 1,40 x 1,80 x 1,10m. SOB PENA	PLATAMOVEIS/BALCÃO	05	UN	R$ 1.350,00	R$ 6.750,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.

	DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.						
03	**BIRÔ COM DUAS GAVETAS EM MDF:** Medidas mínimas de 1,20 x 0,60 x 0,74cm, com gavetas. Tampo em MDF 18mm, revestido em laminado melamínico. Com espessura mínima de 18mm, estrutura metálica retangular de 30x50mm, pintada em epóxi. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PLATAMOVEIS/POPNEW	57	UN	R$ 182,20	R$ 10.385,12	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
04	**MESA 4 CADEIRAS**: Conjunto de mesa com 4 cadeiras. Estrutura aço e tampo madeira. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PLATAMOVEIS/REUNIÃO	04	UN	R$ 234,77	R$ 939,08	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
TOTAL DO LOTE – 07						**R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).**	

MOBILIÁRIO TIPO CADEIRAS - LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	**CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS**: C/ espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m3, com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno antialérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação, (cor a definir pelo órgão licitante). SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PLATAMOVEIS/GIRATORIA	12	UN	R$ 267,00	R$ 3.204,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**CADEIRA SECRETÁRIA FIXA ESTOFADA SEM BRAÇOS:** Espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m3 , com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno antialérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto fixo, revestimento em tecido fogo retardante, na cor azul. Braços fixos e apoio braços em poliuretano. Medidas 580mm de largura x 580mm de profundidade x 900/1000mm de altura. OBS: as poltronas devem ter certificado da ABNT13.962. Cor AZUL. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PLATAMOVEIS/SECRETÁRIA	150	UN	R$ 118,64	R$ 17.796,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
TOTAL DO LOTE – 08						**R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).**	

MOBILIÁRIO TIPO LONGARINA - LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	**LONGARINA EM POLIPROPILENO 03 LUGARES**: Sem braços, (plástico sólido) ISSO 123. Descrição assento e encosto: dimensões assento e encosto: assento: 470mm x 400mm, encosto: 465mm x 310mm, acabamento: assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário, descrição base e estrutura: estrutura longarina de tubo 30x50mm desmontável com plataformas modelo diretor. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PLATAMOVEIS/3LUGARES	61	UN	R$ 218,22	R$ 13.311,42	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**LONGARINA EM POLIPROPILENO 04 LUGARES**: sem braços, (plástico sólido) ISSO 123. Descrição assento e encosto: dimensões assento e encosto: assento: 470mm x 400mm, encosto: 465mm x 310mm, acabamento: assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário, descrição base e estrutura: estrutura longarina de tubo 30x50mm desmontável com plataformas modelo diretor soldadas pelo processo migmag; acabamento com ponteiras 30x50mm de termoplástico injetado de alta resistência; pintura epóxi-pó curada em estufa a 180°C; medidas da base e estrutura: comprimento total da longarina. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	DIMOVEIS/4LUGARES	21	UN	R$ 286,72	R$ 6.021,12	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
03	**LONGARINA EM POLIPROPILENO 02 LUGARES**: Sem braços, (plástico sólido) ISSO 123. Descrição assento e encosto: dimensões assento e encosto: assento: 470mm x 400mm, encosto: 465mm x 310mm, acabamento: assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário, descrição base e estrutura: estrutura longarina de tubo 30x50mm desmontável com plataformas modelo diretor soldadas pelo processo migmag; acabamento com ponteiras 30x50mm de termoplástico injetado de alta resistência; pintura epóxi-pó curada em estufa a 180°C; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PLATAMOVEIS/2LUGARES	04	UN	R$ 166,86	R$ 687,44	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
TOTAL DO LOTE – 09						**R$ 19.999,98 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**	

DIVERSOS - LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	**LIXEIRA**: 15 litros; com pedal inox; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR APROPOSTA CATÁLOGO.	BRINOX/15L	60	UN	R$ 87,10	R$ 5.226,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**PORTA PAPEL TOALHA**: Fabricado em plástico de alto impacto. Dispenser p papel toalha interfolhas 2 ou 3 dobras. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PREMISSE/DISPENSER	56	UN	R$ 58,46	R$ 3.273,76	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
TOTAL DO LOTE – 10						**R$ 8.499,76 (Oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).**	

MOBILIÁRIO CLÍNICO HOSPITALAR - LOTE 11							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**ESCADINHA 2 DEGRAUS**: Em epóxi com 02 degraus antiderrapante. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	TUBOMED/TM 031	23	UN	R$ 104,27	R$ 2.398,21	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**BANQUETA GIRATÓRIA**: Estofado e sem rodízios. Estrutura metálica de aço na cor branco gelo construído sobre 4 pés de tubos redondos. Possui altyra regulável do assento entre 43 e 63cm de altura. Totalmente esmaltado; Assento almofadado. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	TUBOMED/TM 007	01	UN	R$ 256,56	R$ 256,56	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
03	**BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO**: Apoio para braço em pintura epóxi e estofada. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO E REGISTRO NA ANVISA.	TUBOMED/TM 013	06	UN	R$ 164,01	R$ 984,06	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
04	**MESA PARA EXAME CLÍNICO**: Estofada com pés retráteis. (1,80x0,50x0,80) -Estrutura tubular em aço redondo; -Leito estofado revestido em courvim; -Pés com ponteiras plástica; -Pintura eletrostática a pó epóxi. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA REGISTRO NA ANVISA E CATÁLOGO.	TUBOMED/TM 047	26	UN	R$ 521,57	R$ 13.560,82	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
05	**MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO**: Estrutura tubular. Leito em chapa de aço carbono com espuma de alta densidade revestida em courvin. Porta coxas com altura regulável. Pintura eletrostática. SOB PENA DE ESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA REGISTRO NA ANVISA E CATÁLOGO.	TUBOMED/TM 051	12	UN	R$ 733,36	R$ 8.800,32	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
TOTAL DO LOTE – 11						**R$ 25.999,97 (Vinte e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**	

EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - LOTE 12							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**FOCO HOSPITALAR**: Foco ginecológico com haste flexível, rodízios e luz halógena c/ e s/ espelho .SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA REGISTRO NA ANVISA E CATÁLOGO.	TUBOMED/TM 092	10	UN	R$ 588,20	R$ 5.882,00	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
02	**INALADOR 04 SAÍDAS** – Inalador Hospitalar portátil e silencioso, bivolt automático. 01 Aparelho Compressor; 04 Máscara adulta; 04 Máscara infantil; 04 Copos modelo turbo capacidade 10ml cada; 04 Mangueira de PVC atóxico com 1,5 metros, encaixe e rosca; 01 Folheto com manual de instruções; 01 Relação de Assistência Técnicas Autorizadas; 01 Cabo de força. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA REGISTRO NA ANVISA, CATÁLOGO E CERTIFICADO DO IEC 60601.	INALAMED/4 SAÍDAS	04	UN	R$ 2.728,16	R$ 10.912,64	C. DE A. FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 33.330.526/0001-99.
TOTAL DO LOTE – 12						**R$ 16.794,64 (Dezesseis mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**	
TOTAL GLOBAL						**R$ 461.794,27 (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).**	

Data da Assinatura: 03/11/2020.
Vigência da ARP 12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº Centro - Iati - PE ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 03 de novembro de 2020.

ELVIA LIDIANNE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:08A42686

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2020-FMS

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020-FMS.
- PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 007/2020 – (SRP) - FMS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2020-FMS.

- Ao 03 (terceiro) dia do mês de novembro de 2020, na sede do Fundo Municipal de Saúde do Município de Iati, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Sete de Setembro, s/nº - Centro, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão na Forma (Eletrônica) nº 007/2020 - (SRP) - FMS, que objetiva Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamento/Material Permanente, destinados ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Unidades Básicas de Saúde – UBS's deste Município; resolve registrar os preços nos seguintes termos:

- Empresa Registrada:

- **VIA NOVITA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.447.180/0001-05, localizada na Rua Francisco Timóteo Simas, nº 962 - Bairro: Uberaba - Cidade: Curitiba – PR. CEP.: 81.570-270, vencedora do presente certame, conforme itens na tabela abaixo:

INFORMÁTICA - LOTE 04							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**COMPUTADOR**: Processador Intel Core I3-8100 3.6 GHz; Plataforma/arquitetura Intel B360; Memória 4GB DDR4 2400MHz. Teclado: Sim; Mouse: Sim; Monitor 18,5; Controlador de áudio HD Áudio; Gabinete Small Form Factor. Sistema Operacional Windows 10 Home 64 bits; Conteúdo da embalagem: 1x PC 1 x Teclado 1 Mouse. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	MARCA PRÓPRIA	50	UN	R$ 2.850,00	R$ 142.500,00	VIA NOVITA LTDA - ME. CNPJ: 04.447.180/0001-05.
02	**IMPRESSORA**: Laser monocromático, capacidade para até 250 folhas. Digitaliza documentos. Impressão duplex automática. Velocidade de impressão: até 26ppm. Resolução de impressão 2400x600dpi. Memória 32MB. Ciclo mensal 10.000 páginas. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	BROTHER/DCPL2540DWST	13	UN	R$ 2.019,23	R$ 26.249,99	VIA NOVITA LTDA - ME. CNPJ: 04.447.180/0001-05.
03	**TABLET**: Tab A8" 4G, Quad Core 2.0GHz, Android P, 32GB, 2GB RAM, Câmera Traseira de 8MP, Câmera Frontal de 2MP; Features Principais 32GB de Memória Interna e 2GB RAM. Sistema Operacional + Versão: Android 9.0. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	SAMSUNG/SM-T295	45	UN	R$ 1.450,00	R$ 65.250,00	VIA NOVITA LTDA - ME. CNPJ: 04.447.180/0001-05.
TOTAL DO LOTE - 04						**R$ 233.999,99 (Duzentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**	
TOTAL GLOBAL						**R$ 233.999,99 (Duzentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**	

Data da Assinatura: 03/11/2020.
Vigência da ARP 12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº Centro - Iati - PE ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 03 de novembro de 2020.

ELVIA LIDIANNE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:0C820181

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2020-FMS

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020-FMS.
- PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 007/2020 – (SRP) - FMS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2020-FMS.

- Ao 03 (terceiro) dia do mês de novembro de 2020, na sede do Fundo Municipal de Saúde do Município de Iati, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Sete de Setembro, s/nº - Centro, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão na Forma (Eletrônica) nº 007/2020 - (SRP) - FMS, que objetiva Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamento/Material Permanente, destinados ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Unidades Básicas de Saúde – UBS's deste Município; resolve registrar os preços nos seguintes termos:

- Empresa Registrada:

- **K.C.R.S. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A - Bairro: Parque Industrial - Cidade: Araçatuba – SP. CEP.: 16.075-370, vencedora do presente certame, conforme itens na tabela abaixo:

BALANÇAS ELETRÔNICAS - LOTE 05							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**BALANÇA ADULTO DIGITAL**: Balança digital para pesar e medir pessoas. Corpo da balança feito em chapa de aço de carbono, visor digital com display em LED de 6 dígitos. Possuir pés antiderrapante em borracha sintética. Capacidade máxima 200kg. Possui pés antiderrapante em borracha. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	LIDER BALANÇAS/P200C	10	UN	R$ 950,00	R$ 9.500,00	K.C.R.S. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ: 21.971.041/0001-03.
02	**BALANÇA DIGITAL INFANTIL:** Balança digital pediátrica 15kg. Capacidade: 15kg; Display operador	RAMUZA/DPR BABY	09	UN	R$ 750,00	R$ 6.750,00	K.C.R.S. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI

	LCD (cristal líquido). SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.						- EPP. CNPJ: 21.971.041/0001-03
TOTAL DO LOTE - 05						**R$ 16.250,00 (Dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).**	
TOTAL GLOBAL						**R$ 16.250,00 (Dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).**	

Data da Assinatura: 03/11/2020.
Vigência da ARP 12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº Centro - Iati - PE ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 03 de novembro de 2020.

ELVIA LIDIANNE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:53F50D4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2020-FMS

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020-FMS.
- PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 007/2020 – (SRP) - FMS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2020-FMS.

- Ao 03 (terceiro) dia do mês de novembro de 2020, na sede do Fundo Municipal de Saúde do Município de Iati, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Sete de Setembro, s/nº - Centro, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão na Forma (Eletrônica) nº 007/2020 - (SRP) - FMS, que objetiva Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamento/Material Permanente, destinados ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Unidades Básicas de Saúde – UBS's deste Município; resolve registrar os preços nos seguintes termos:

- Empresa Registrada:

- **G.H.P.S. BARRETO**, inscrita no CNPJ nº 27.103.616/0001-44, localizada na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 584, Loja: 104 - Bairro: Janga - Cidade: Paulista – PE. CEP.: 53.439-000, vencedora do presente certame, conforme itens na tabela abaixo:

MOBILIÁRIO COMUM DE AÇO - LOTE 06							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**	**MARCA**	**QTD.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	**ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS**: 0,70X0,35X1,40cm- fundo e teto em chapa de aço 0,75mm em pintura epóxi. Porta e laterais em vidro. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PRISMA/ARMVTR-2P	21	UN	R$ 595,00	R$ 12.495.,00	G.H.P.S. BARRETO. CNPJ: 27.103.616/0001-44.
02	**ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA**: 0,45x0,36x1,40cm. Porta com fechadura cilíndrica; Fundo e teto em chapa de aço em pintura epóxi; Porta e laterais de vidro cristal de 3mm e 03 prateleiras. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PRISMA/ARMVTR-1P	22	UN	R$ 529,86	R$ 11.656,92	G.H.P.S. BARRETO. CNPJ: 27.103.616/0001-44.
03	**ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS**: Armário de aço c/2 portas, 4 reforços, 01 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50mm. AP409 SL. Capacidade por prateleira 35kg. Chapa 24 e 26, na cor cinza claro, com pintura epóxi, com kit pés reguláveis.Dimensões externas 1980mmx900mmx400mm; Internas: 1880mmx895mmx375mm. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PRISMA/ARM2P	19	UN	R$ 719,00	R$ 13.661,00	G.H.P.S. BARRETO. CNPJ: 27.103.616/0001-44.
04	**ARMÁRIO DE COZINHA DE PAREDE**: Armário e balcão. Medidas aproximadas: 186cm de altura x 229cm de largura. Profundidade de 45cm nos balcões inferiores e 27cm nos paneleiros e aéreos. Itens inclusos: -Um (01) paneleiro com 4 portas -Um (01) balcão com 3 portas e 1 gaveta -Um (01) armário aéreo com 2 portas e 2 ninchos. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PRISMA/ARMCOZ-MDF	05	UN	R$ 915,00	R$ 4.575,00	G.H.P.S. BARRETO. CNPJ: 27.103.616/0001-44.
05	**ESTANTE 6 PRATELEIRAS**: Estante 6 prateleiras com reforço Ômega nas bandejas ch 24 coluna ch 18. Dimensões 200 x 30 x 92. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: ANEXAR A PROPOSTA CATÁLOGO.	PRISMA/EST6P	31	UN	R$ 202,00	R$ 6.262,00	G.H.P.S. BARRETO. CNPJ: 27.103.616/0001-44.
TOTAL DO LOTE - 06						**R$ 48.649,92 (Quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).**	
TOTAL GLOBAL						**R$ 48.649,92 (Quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).**	

Data da Assinatura: 03/11/2020.
Vigência da ARP 12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº Centro - Iati - PE ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 03 de novembro de 2020.

ELVIA LIDIANNE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:86C3D2FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DECRETO Nº: 047/2020

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no município de Limoeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública**", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando os Decretos Municipais n° 07, 08 e 09, e suas alterações posteriores
, que veiculam determinações e limitações a circulação de pessoas e aos serviços públicos;

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito municipal a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º O Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, receberá em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R$ 420.150,99 (quatrocentos e vinte mil cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 14.017, de 2020, valor este que será distribuído conforme os seguintes formatos:

I – subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II – Elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, com o auxílio do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, atuará coordenando a regulamentação e os procedimentos Administrativos e Operacionais necessários à aplicação e fiscalização da execução dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito do municipal, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e no Decreto Nº 10.464, de 2020.

§ 2º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do **caput**.

§ 3º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados nesta municipalidade, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, mediante comprovação de residência ou sede através de documentação idônea.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do art. 2º, inciso I do **caput,** fica condicionado a homologação dos cadastros, após à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia entre outras, a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, e a base de dados municipal, através do Cadastro Cultural de Limoeiro.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

I – O número ou o Código de Identificação único refere-se ao número de homologação do agente, na base de dados do Cadastro Cultural de Limoeiro.

§ 6º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto do §4º do **caput** poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 7º O pagamento dos recursos destinados a execução do disposto nos incisos I e II do **caput** será realizado por via de transferência bancária através do Sistema BB Ágil.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do auxílio emergencial previsto nos incisos I e II do **caput**do art. 2º deste decreto os interessados que tiveram suas atividades interrompidas durante a pandemia e que comprovem inscrição e homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos daLei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo Único. Os beneficiários dos recursos contemplados neste decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Cultural de Limoeiro, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição do Cadastro.
I – Os cadastros que por ventura forem incluídos ou atualizados até a data em que o recurso for repassado ao município de Limoeiro, e havendo ainda tempo hábil, após passarem por todos os processos exigidos para a inscrição e homologação, poderão ser beneficiados com as ações propostas dos incisos I e II do **caput** do art. 2º, deste decreto.

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, será repassado em parcela única, em cota de R$ 3.000,00 (três mil reais), R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), valores estes que serão distribuídos a partir da análise objetiva e de relevância cultural que levará em conta os critérios abaixo elencados:

I – Porte e finalidade econômica do espaço cultural, priorizando o atendimento a espaços culturais com equipamento físico mais vulnerável. (Até 8 Pontos)
II – Situação do Local onde o beneficiário desenvolve suas atividades culturais, considerando prioritariamente os espaços com caráter mais social/coletivo e com menor capacidade de acúmulo de renda e de distribuição de lucro. (Até 8 Pontos)
III – Presença de Atividade Cultural ou Tradicional, ações distintas, ofertadas pelo beneficiário a Comunidade em 2019. (Até 6 Pontos)
IV – Características de ações desenvolvidas pelo beneficiário no seu Espaço Físico. (Até 3 Pontos)

§ 1º. Serão contemplados com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) os beneficiários que atendam, entre 00 e 09 pontos, elencados nos incisos I a IV do caput;

§ 2º. Serão contemplados com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) os beneficiários que atendam, entre 10 e 15 pontos, elencados nos incisos I a IV do caput;

§ 3º. Serão contemplados com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) os beneficiários que atendam, entre 16 e 25 pontos, elencados nos incisos I a IV do caput;

Art. 5º Os interessados de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º deverão apresentar quando solicitado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Limoeiro, os seguintes documentos:

I – Ofício de Solicitação de Recebimento do Subsídio Mensal, indicando, se existir, o número de homologação dos Cadastros no qual for inscrito, conforme especifica o art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.017, de 2020. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)
II – Autodeclaração, onde constarão informações sobre a interrupção de suas atividades. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)
III – Apresentação da Proposta de Contrapartida, conforme disposto no art. 9º, da Lei nº 14.017, de 2020. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)

§ 1º O subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Para o fim de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º, apresentarão uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, obedecendo a seguinte disposição:

I- Beneficiários da Cota de R$ 3.000,00 (três mil reais) deverão propor atividade de contrapartida que seja no mínimo 10% do montante total ofertado, ou seja, R$ 300,00 (trezentos reais).
II- Beneficiários da Cota de R$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão propor atividade de contrapartida que seja no mínimo 10% do montante total ofertado, ou seja, R$ 600,00 (seiscentos reais).
III- Beneficiários da Cota de R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão propor atividade de contrapartida que seja no mínimo 10% do montante total ofertado, ou seja, R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º As entidades de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º ficam obrigadas, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a garantir a execução da contrapartida a ser realizada com atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Limoeiro e a respectiva entidade.

§ 4º Incumbe a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, responsável pela distribuição do subsídio mensal, bem como ao Conselho Municipal de Política Cultural, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 5º É vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º Para pactuação e recebimento do subsídio, o agente recebedor deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

EM CASO DE PESSOA FÍSICA:
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Comprovante de Endereço emitido no prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
Certidão de regularidade fiscal estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
Certidão negativa de débitos trabalhistas;
Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente ou conta poupança, com código verificador), com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta);
Declaração que não emprega menor **(ANEXO I);**
Autorização de Uso de Imagem **(ANEXO II);**

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA:
Cópia atualizada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Cópia do Contrato Social ou estatuto e suas alterações, atualizada e legível.
Cópia do RG e CPF do representante legal, ou diretor(a), acompanhado do termo de Posse do representante legal, ou Cópia da Ata de Eleição.
Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
Certidão de regularidade fiscal estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
Certidão negativa de débitos fiscais municipais da sede da empresa;
Certidão de regularidade do FGTS - CFR;
Certidão negativa de débitos trabalhistas;
Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente, com código verificador), com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta);
Declaração que não emprega menor (ANEXO I);
Autorização de Uso de Imagem (ANEXO II);

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Limoeiro, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;
II- transporte;
III- aluguel;
IV- telefone;
V- consumo de água e luz;
VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
VII- manutenção preventiva e corretiva do espaço físico do beneficiário, bem como de equipamentos e instrumentos;
VIII- pagamento de pessoa física, prestador de serviço para manutenção preventiva e corretiva do espaço físico do beneficiário, bem como de equipamentos e instrumentos;
IX- manutenção da atividade cultural do beneficiário através do seu reequipamento, com instrumentos musicais, figurinos, livros e outros, essências para realização de suas ações.

§ 2º O subsídio mensal contemplará os gastos indicados no § 1º do **caput**, adquiridos a partir da interrupção de suas atividades, desde que implementados no período de declaração de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e estejam pendentes de pagamento.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

I – O Relatório de Prestação de Contas relativo à execução dos recursos para o subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º, deve conter:

Detalhamento de Despesas com apresentação de Notas Fiscais e Recibos de equipamentos ou de matérias e de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, realizados pelo beneficiário. **(ANEXO III);**
No caso de reforma de imóveis ou equipamentos, apresentar relatório fotográfico demonstrando claramente a situação antes e após os serviços realizados. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviço conjuntamente com o responsável pelo espaço cultural.
Declaração sob as penas da lei de que possuía equipamento igual ou equivalente ao adquirido e que se fez necessário a venda à terceiros com vistas a subsidiar seus gastos durante o período de pandemia. Declaração obrigatória no caso de uso do recurso para aquisição de equipamentos tratados o Inciso VI do Art. 7º deste regulamento.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX- galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 3º.

Art. 9. O Município de Limoeiro irá elaborar e publicar o Prêmio de Cultura Laurivan Barros, para atender o inciso II do **caput** do art. 2º deste Decreto, com a premiação de projetos nas linguagens de Artes Cênicas, Música, Literatura, Fotografia e Audiovisual, Cultura Popular, incluindo Artesanato e Matriz Africana, Patrimônio Material e Imaterial e Artes Plásticas.

§ 1º O Munícipio deverá envidar esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

I – Os agentes com cadastro homologado no Município e também no Estado de Pernambuco, não poderão ser contemplados duplamente com o benefício previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, a fim de que não haja sobreposição de iniciativas, nem a concentração de recursos em beneficiários dentro do município.

§ 2º Só poderão concorrer ao referido Edital de Premiação estabelecidos no **caput** projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Limoeiro/PE.

§ 3º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídas no processo de seleção.

Art. 10. O Município de Limoeiro deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Limoeiro, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 11. Todas as especificidades necessárias e detalhadas para o repasse, execução e prestação de contas dos recursos que trata o inciso II do **caput** do art 2º, estarão estabelecidas no Edital próprio do PRÊMIO DE CULTURA LAURIVAN BARROS.

Art. 12. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município de Limoeiro, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º O valor repassado ao Município de Limoeiro foi de R$ 420.150,99 (Quatrocentos e vinte mil cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos), calculado a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º O Município de Limoeiro, no prazo de 60 (sessenta dias), realizará a publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 4º A publicação a que se refere o § 3º deverá ser informada no relatório de gestão final.

Art. 13. O Município de Limoeiro recebeu o recurso através de transferência para conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º Os recursos transferidos para atender os beneficiários dos incisos I e II do **caput** do art. 2º serão geridos, exclusivamente, em conta indicada pelo agente para tal fim.

§ 2º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 3º O montante dos recursos indicado no plano de ação cadastrado na Plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com as necessidades, desde que a divisão dos recursos prevista no § 1º do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

§ 4º Os beneficiários dos incisos I e II do **caput** do art. 2º**,** fim de dar maior transparência no ato de distribuição e execução dos recursos, seja através da execução dos projetos premiados ou até mesmo das contrapartidas ofertadas, deverão incluir em todas as peças ou ações publicitárias o Manual de Marcas a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, de modo que facilite a sua prestação de conta das ações.

Art. 14. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 15. O Município manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não obstante a composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é assegurada a ampla participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 2020, a Lei Aldir Blanc, ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Limoeiro, pelo e-mail culturalio@gmail.com.

Art. 17. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço www.limoeiro.pe.gov.br, bem como serão objeto de publicação nos meios oficiais.

Art. 18. A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Limoeiro, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rego, 04 de novembro de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO
Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Espaço Cultural denominado _____, inscrito no CNPJ sob o n° ou homologado através do Código de Identificação Único nº _____, através do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e com o CPF n° _____, em atendimento ao inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz* ( ).

**Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.*

Limoeiro/Pernambuco, _____ de _____ de 2020.

_____
Nome Do Espaço Cultural
Nome Do Representante Legal
CPF

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O Espaço Cultural denominado _____, inscrito no CNPJ sob o n° ou homologado através do Código de Identificação Único nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e com o CPF n° _____, AUTORIZA a divulgação, sem permissão prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações do projeto de contrapartida do inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominado _____, com fins exclusivamente educativo, informativo e culturais, conforme artigo 111 da Lei 8.666/93, e declara que não fará jus da utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

Limoeiro/Pernambuco, _____ de _____ de 2020.

_____
Nome Do Espaço Cultural
Nome Do Representante Legal
CPF

ANEXO III

ORGÃO EXPEDIDOR: **NOME DO ESPAÇO CULTURAL**
CNPJ OU CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO: **DO ESPAÇO CULTURAL**

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CREDOR	Nº do DOCUMENTO	DATA	PAGAMENTO	DATA	VALOR
01	*Descrição da Ação*	*Nome do Prestador ou Estabelecimento*	*Número de Identificação da Nota do Serviço*	*Data da Nota*	*Número de Identificação do Pagamento*	*Data em que o pagamento foi efetuado*	*Valor Pago*
02							
03							
04							
05							

** Caso necessário insira mais linhas.*

VALOR TOTAL: R$ XXXXXXXXXX

_____
Nome Do Responsável
Função

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:2EE1A6D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2020, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2020 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2020, conforme art. 8º, da Lei nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, crédito suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 27 de Outubro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
43001 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil			
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**1**	**70.000,00**

Projeto/Atividade	2.995 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**70.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
43001 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil			
Programa	810 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	**1**	**70.000,00**
Projeto/Atividade	1.192 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO FIO, CICLOVIAS, ACESSO AO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA, RUAS PEDRO CARNEIRO DA SILVA, MANOEL JOAQUIM		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**70.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:0B8B37C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2020, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2020 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2020, conforme art. 8º, da Lei nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, crédito suplementar no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 27 de Outubro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
38001 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração			
Programa	404 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	**1**	**270.000,00**
Projeto/Atividade	2.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPO		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	404 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	**1**	**10.000,00**
Projeto/Atividade	1.557 – REEQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**280.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação			
Programa	1101 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**17**	**200.000,00**
Projeto/Atividade	1.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA ATENDER SALAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Despesa	4.4.90.00,.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Programa	1101 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**2**	**80.000,00**
Projeto/Atividade	1.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA ATENDER SALAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Despesa	4.4.90.00,.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**280.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:5BBC1A68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2020 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2020, conforme art. 8º, da Lei nº 595 de 06 de Janeiro de 2020, crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 29 de Outubro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Governo, Ordem Pública e Segurança Cidadã			
Programa	1513 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ	**1**	**50.000,00**
Projeto/Atividade	2.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ		
Despesa	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**50.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Programa	808 – IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	**17**	**50.000,00**
Projeto/Atividade	1.209 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS		
Despesa	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
Total			**50.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:844932BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020/FME TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM RESULTADO

RESULTADO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIAS P&B E COLORIDA, DIGITALIZAÇÃO E ENCADERNAÇÕES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA - PE.**

UNIDADE GESTOTA 10 – Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8002 – Deptº de Ensino
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1221 – Gestão do Salário Educação
AÇÃO: 2137 – Mant. Ações Vinculada Ao Salário Educação
FONTE: 10 – Salário Educação
DESPESA: 130 – 3.3.90.39.00 – Outro. Serv. Terc. P. Educação

UNIDADE GESTOTA 10 – Fundo Municipal de Educação
ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 8007 – Fundo Desenv. da Educação Básica – FUNDEB
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 1204 – Manutenção e Desenv. da Ed. Básica - FUNDEB
AÇÃO: 2124 – Manut. Ativ. Gerais Prog. de Man. e Desenv. da Ed. Básica

DESPESA: 5 – FUNDEB – 40%
FONTE: 399 – 3.3.90.39-00 – Outro Serv. Terc. – P. Jurídico

LICITANTES PARTICIPANTES

GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LTDA, CNPJ Nº 69.959.740/0001-56.
GIGA COPY SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78.
MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61.

CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

ANEXO I -A - COTA PRINCIPAL – 75% e
ANEXO I - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25%

ITEM 01 – CÓPIA P&B LASER.

1° LUGAR - GIGA COPY SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78 com valor unitário R$ 0,15 (Quinze centavos);

2° LUGAR - MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61 com valor unitário R$ 0,20 (Vinte centavos);

ITEM 02 – CÓPIA COLORIDA JATO DE TINTA.

1° LUGAR - GIGA COPY SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78 com valor unitário R$ 0,24 (Vinte e quatro centavos);

2° LUGAR - MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61 com valor unitário R$ 0,25 (Vinte e cinco centavos);

ITEM 03 – ENCADERNAÇÃO 17mm ATÉ 100 FOLHAS.

1° LUGAR - GIGA COPY SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78 com valor unitário R$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos);

2° LUGAR - MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61 com valor unitário R$ 3,00 (Três reais);

ANEXO I - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI

ITEM 04 – DIGITALIZAÇÃO SIMPLES.

1° LUGAR - MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61 com valor unitário R$ 0,30 (Trinta centavos);

2° LUGAR - GIGA COPY SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78 com valor unitário R$ 0,30 (Trinta centavos);

LICITANTES VENCEDORES

GIGA COPY SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78, com sede na Rua Petrônio Tenório Moura, 37, Vila Anápolis, Pesqueira– PE.						
ANEXO I -A - COTA PRINCIPAL – 75%						
ITEM	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ FABRICANTE**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	CÓPIA P&B LASER	UND	1.125.000	FOTOCÓPIA	R$ 0,15	R$ 168.750,00
2	CÓPIA COLORIDA JATO DE TINTA	UND	225.000	FOTOCÓPIA	R$ 0,24	R$ 54.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 17mm ATÉ 100 FOLHAS	UND	75.000	FOTOCÓPIA	R$ 2,85	R$ 213.750,00
VALOR GLOBAL ANEXO A						**R$ 436.500,00**
ANEXO I - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25%						
ITEM	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ FABRICANTE**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	CÓPIA P&B LASER	UND	375.000	FOTOCÓPIA	R$ 0,15	R$ 56.250,00
2	CÓPIA COLORIDA JATO DE TINTA	UND	75.000	FOTOCÓPIA	R$ 0,24	R$ 18.000,00
3	ENCADERNAÇÃO 17mm ATÉ 100 FOLHAS	UND	25.000	FOTOCÓPIA	R$ 2,85	R$ 71.250,00
VALOR GLOBAL ANEXO B						**R$ 145.500,00**
MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61, com sede na Rua Alípio Jose de Oliveira, nº 09, Vila Anápolis, Pesqueira – PE.						

ANEXO I - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI						
ITEM	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA/ FABRICANTE**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	DIGITALIZAÇÃO SIMPLES	UND	65.000	POLICROMATICA	R$ 0,30	R$ 19.500,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ANEXO C						**R$ 19.500,00**

O Processo Licitatório acima identificado, realizado pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE apresentou como licitantes vencedoras as empresas: **GIGA COPY SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ Nº 17.964.985/0001-78,** com sede na Rua Petrônio Tenório Moura, 37, Vila Anápolis, Pesqueira– PE, vencedora dos Itens (1, 2, 3) do ANEXO- II - A - COTA PRINCIPAL – 75% com valor total do anexo de **R$ 436.500,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos reais)** e Itens (1, 2, 3) do ANEXO- II - B - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25% com valor total do anexo de **R$ 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais)**.

MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO - ME, CNPJ Nº 07.577.713/0001-61, com sede na Rua Alípio Jose de Oliveira, nº 09, Vila Anápolis, Pesqueira – PE, vencedora do item (1) ANEXO II - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI com valor total do anexo de **R$ 19.500,00 (Dezenove mil quinhentos reais).**

Pesqueira - PE, 29 de Outubro de 2020.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:353855F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Portaria nº 192, de 30 de outubro de 2020

Divulga terceira lista dos inscritos e homologados no Cadastro Municipal de Cultura de Pesqueira, e dá outras providências.

A PREFEITA
DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a crise causada no meio artístico e cultural em todo o Brasil e a Lei Federal nº 14, 017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;
Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
Considerando o que dispõe o Decreto nº 82, de 10 de setembro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e
Considerando o Chamamento Público feito pela Secretaria de Turismo e Cultura, feito por meio do site oficial da Prefeitura (https://pesqueira.pe.gov.br/cadastro-cultural/), entre os dias 08 de julho e que seguirá aberto até o dia 31 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar terceira dos inscritos e homologados no Cadastro Cultural do Município de Pesqueira, feita entre o período de 08 de julho e 23 de outubro de 2020, conforme Anexo I.
Art. 2º Aqueles que realizaram o cadastro e não constarem nessa lista ou aqueles que constarem com dados equivocados, poderão entrar em contato com a Secretaria de Turismo e Cultura, para solicitar mais informações e/ou eventual retificação.
Art. 3º Esta Portaria trata apenas da terceira lista dos cadastros homologados.
Art. 4º As premiações culturais do Município de Pesqueira, serão realizadas por meio de edital específico, com procedimento e critérios próprios de inscrição e seleção.
Art. 5º Apenas farão jus as premiações culturais do Município, aqueles que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
I – Cadastro Municipal de Cultura de Pesqueira;
II – Cadastros Estaduais de Cultura;
III – Cadastro Distrital de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 0182, de 02 de outubro de 2020.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 30 de outubro de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita

ANEXO I
Lista Preliminar dos Inscritos e Homologados no Cadastro Municipal de Cultura de Pesqueira

	Nº DO CADASTRO	IDENTIFICAÇÃO	NOME ARTÍSTICO	CPF/CNPJ	SEGMENTO CULTURAL
PESSOA FÍSICA	21	EDUARDO DA SILVA FIRMINO	-	028.686.564-55	MÚSICA
	77	THIAGO DA SILVA FEITOSA	-	121.240.764-42	MÚSICA
	84	NADJA KELLY DA SILVA BARBOSA	-	062.719.704-35	MÚSICA
	20	IOLANDA KEIRE ALVES BEZERRA	-	083.380.164-38	MÚSICA
	175	SAULO FERNANDO DUQUE DE LIMA	-	060.822.534-77	MÚSICA
	11	CARLOS RENAN SILVEIRA DE MELO	-	073.533.734-90	MÚSICA
	04	SILVIO BEZERRA ALVES	-	077.679.184-24	MÚSICA
	07	SÉRGIO CASTRO DA SILVA JÚNIOR	-	102.680.334-98	MÚSICA
	160	SALMY DOS SANTOS RAMALHO	-	046.832.394-50	MÚSICA
	127	ADRIANO ANDRÉ BARBOSA	-	048.519.224-18	MÚSICA
	65	JOSÉ VAGNER DE FARIAS PEREIRA	DJ GUINHO FARIAS	051.895.654-75	MÚSICA
	85	GOLOBERY JOSÉ ALVES DA SILVA	-	050.275.554-74	MÚSICA
	69	MURILO CARLOS PAIVA DA SILVA	LUDNA E LUIZ	034.790.684-21	MÚSICA
	29	EDERSON MASCARENHAS FREIXEIRAS	PURREGO BATERA	041.096.904-47	MÚSICA
	138	JOSÉ CARLOS HONORIO DO SANTOS	CARLOS MIX	356.226.874-20	MÚSICA
	126	PAULO JUNIOR ALVES DA SILVA	JUNINHO ALVES	922.557.524-68	MÚSICA
	123	NIEDSON DA SILVA SIQUEIRA	NIEDSON NI	094.901.604-74	MÚSICA

	150	ANA MARIA LIMA FERREIRA	ANA VAQUEIRA	070.468.874-38	MÚSICA
	13	MAURO WILKER PEREIRA	-	033.928.424-27	MÚSICA
	59	LUIS FERNANDO DA SILVA	NANDO	040.935.564-07	MÚSICA
	136	JOCEILDO ROBERTO DE SOUZA	NEM DA BANDA	593.958.344-04	MÚSICA
	121	JOSÉ OLIVEIRA ALVES	OLIVER BOY	716.652.774-91	MÚSICA
	130	JAILSON FRANCISCO DA SILVA	JAILSON PAIXÃO	042.648.844-03	MÚSICA
	106	FELIPE PEREIRA DA SILVA	DJ FELIPINHO	113.667.364-43	MÚSICA
	79	JOELMA DIANE CAVALCANTI LOPES	-	072.218.054-31	MÚSICA
	31	FILIPE LEÔNIDAS DOS SANTOS	FELIPE LEON	067.834.974.-61	MÚSICA
	030	JONATHAS DAMIÃO BARROS DE OLIVEIRA	MAGO BASS	095.089.864-33	MÚSICA
	022	AILTON MARQUES DA SILVA	AILTON DO CAVACO	092.652.184-52	MÚSICA
	002	SEVERINO SIDCLEY FERREIRA DA SILVA	-	025.088.544-17	MÚSICA
	137	BRENO RAFAEL SANTOS MIRANDA	MAGO CAPOEIRA	105.447.424-94	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	014	JOSÉ MARCIO DOS SANTOS GOMES	-	076.650.864-11	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	071	GLEISON LEITE DE LIMA	GLEIDSON XUKURU	138.005.814-77	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	109	CLEITON LEITE DE LIMA	CLEITON XUKURU	146.747.234-74	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	64	HERCILIO TORRES CATOLÉ	HERCILIO TORRES	008.440.194-02	AUDIOVISUAL
	60	TALITA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA	-	159.289.864-59	DANÇA
	131	JAMERSON VIEIRA DA SILVA	-	085.639.674-52	PRODUTOR CULTURAL
	125	MARIA DA PENHA CARDEAL PIMENTEL	-	599.736.844-00	PRODUTOR CULTURAL
	154	ABEL DE CARVALHO FIGUEIRA	-	115.239.614-57	ARTES PLÁSTICAS
	191	EVAN RODRIGUES CAVALCANTI	-	051.567.944-59	MÚSICO
	183	SILVESTRE DE ESPINDOLA	-	033.833.224-32	GASTRONÔMIA
	105	JEFFERSON FREITAS BARBOSA	-	083.162.984-30	MÚSICA
	188	JOSENILSON BEZERRA	-	046.632.214-32	MÚSICA
	190	DIEGO SILVEIRA DE MELO	DIEGO MELO	112.806.604-14	MÚSICA
	185	MARLENE ALVESDA DA SILVA	-	882.678.814-68	ARTESANATO
	095	JOSÉ CARLOS VANDERLEI FILHO	-	089.581.094-83	MÚSICA
	145	PEDRO HUMBERTO PAULINO MARQUES	-	114.181.124-37	PRODUTOR CULTURAL
	174	TAMIRES ADNA SILVA ALVES	-	113.445.404-06	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	082	ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA	FERNANDO DA ZABUMBA	371.154.134-87	MÚSICA
	076	DEYSEANE DUQUE DA SILVA	-	100.961.824-58	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	005	WASSHINGTON BEZERRA ALVES	WA SERTANEJO APAIXONADO	879.913859-03	MÚSICA
	122	JACKSON JOHN DA SILVA	QINHO FARRA	121.614.094-41	MÚSICA
	139	MATEUS DE ANDRADE BEZERRA	-	137.203.224-08	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	164	XAIANE BRUNA BEZERRA SILVA	RONBONA DE OXUM	147.118.304-13	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	061	JOSÉ GIVALDO DE OLIVEIRA	GIVALDO DE ALAGOINHA	855.466.904-53	MÚSICA
	114	MARIA ROSA SANTA CRUZ BEZERRA	MARIA ROSA	066.738.394-81	DANÇA
	149	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DE LEMOS	TITO GRAFF	028.827.564-03	ARTES PLÁSTICAS
	181	JOÃO ALEXANDRE DA SILVA	-	032.488.094-42	ARTESANATO
	034	ANDERSON MAX DE OLIVEIRA	-	060.214.104-40	MÚSICA
	024	JOSÉ DIMAS DA SILVA	-	058.535.464-22	PRODUTOR CULTURAL
	107	ANTONIOA MARIA DE LIMA	-	193.943224-34	ARTESANATO
	168	SILVIA EVANI DA SILVA	-	080.447.704-37	ARTESANATO
	186	PATRICIA VELOZO DA SILVA	-	042.840.074-40	ARTESANATO
	182	ALEX JOSÉ LEITE DA SILVA	-	123.503.684-75	MÚSICA
	028	WELLDON JONHSON BEZERRA ALVES	WELLDON BATERA	095.045.804-08	MÚSICA
	179	ANA CLARA DA SILVA SANTOS MACIEL	ANA CLARA TY ONIRA	137.578.564-81	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	170	GISELI JOSÉ BEZERRA DA SILVA	ABIAN DA OXUM	147.118.444-73	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	172	PAULA D"ARC BEZERRA ARAÚJO	EKEDY PAULA	092.037.674-60	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	177	DAYANNA ROBERTA DE SOUZA	DAYA QEYTT	113.498.134-19	DANÇA
	176	LUIZ FELIPE NEVES DE ALMEIDA	DECORAR TFRUT	107.752.604-01	ESCUTOR
	119	SOLUZ LAURENTINO DE MELO	-	060.975.424-61	ARTESANATO
	146	HILDDENICE ALVES DE OLIVEIRA	-	091.002.424-38	ARTESANATO
	148	RICHELMY SILVA DOS SANTOS	RICHELMY SALIM	041.182.884-35	ARTES PLÁSTICAS
	117	MARIA RENATA DE MELO GUEIROS	-	089.401.924-43	ARTESANATO
	098	GERALDO TENÓRIO DE SANTANA	GERA SANTANA	083.782.744-20	LITERATURA
	103	ANDRÉA LUCIANE GALVÃO DE SIQUEIRA	ANDRÉA GALVÃO	026.979.504-94	LITERATURA
	118	CECERA LAURENTINO DE MELO GUEIROS	-	090.472.654-16	ARTESANATO
	162	JOYCE POLIANA PEREIRA DA SILVA	-	062.437.324-01	ARTESANATO
	163	EXPEDITA CRISTINA SOUSA DE SALES	-	055.671.074-63	ARTESANATO
	186	PATRÍCIA VELOZO DA SILVA	-	042.840.074-40	ARTESANATO
	147	MARIZETE RICARTE DA SILVA	ZETINHA DA RENDA	020.402.284-38	ARTESANATO
	074	MAÍRA LAYANE TENÓRIO DE ARAÚJO	MAÍRA TENÓRIO	087.538.134-05	LITERATURA
	144	RANIELI SANTANA DE FRANÇA	-	065.733.144-92	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	192	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	-	694.159354-72	ARTESANATO
	193	MARIA APARECIDA BESERRA DE ESPÍNDOLA	-	039.972.974-79	ARTESANATO
	194	MARIA IVONETE ALVES DE ESPÍNDOLA	-	024.058.004-46	ARTESANATO
	195	ÂNGELA MARIA ALVES DOS SANTOS	-	031.321.834-07	ARTESANATO
	196	MARIA CONCEIÇÃO CATOLÉ FARIAS	-	024.047.984-05	ARTESANATO
	016	MARIA APARECIDA GOMES FRAZÃO	-	047.211.904-41	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
	197	RAQUEL MARIA MARQUES OLIVEIRAS	-	081.198.474-58	CULTURA POPULAR
	198	RENATA MARIA MENDES FERREIRA	RENATA MENDES	051.796.184-95	MÚSICA
	199	MARIA APARECIDA MACIELDO NASCIMENTO	-	535.719.404-15	ARTESANATO
	043	CÉLIO MURILO DOS ANJOS MACENA	-	078.688.164-06	POVOS TRADICIONAIS
	072	ELISON FELIPE DE AMORIM	-	126.330.044-82	MÚSICA
INDIVUDUAL COM CNPJ	**Nº DO CADASTRO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**REPRESENTANTE**	**CPF/CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL**
	018	WELLINGTON JORGE TENÓRIO FREIRE	-	30.995.667/0001-32	MÚSICA

	001	AJSOM E EVENTOS	ADRIANO CORDEIRO BENEVIDES JUNIOR	17.196.209.0001/75	PRODUTOR MUSICAL
GRUPO SEM CNPJ	**Nº DO CADASTRO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**REPRESENTANTE**	**CPF/CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL**
	081	FORRÓ PÉ DE SERRA LUAR DO SERTÃO	ALOIZIO FERNANDES DE OLIVEIRA	195.104.974-87	GRUPO/MUSICAL
	011	ESCOLA DE SAMBA LABARIRI	JOSÉ CORREIA E CARVALHO	065.411.514-15	GRUPO/MUSICAL
	001	QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAS NÃO CAI	LAUDIVAN ALMEIDA DA SILVA	020.818.994-77	GRUPO/DANÇA
	014	QUADRILHA JUNINA RAIA DE SOL	TAMIRES AZEVEDO DA SILVA	079.667.724-70	GRUPO/DANÇA
	015	OS CANGACEIROS	JOSÉ RODRIGUES DE LIMA	084.503.074-49	GRUPO/MUSICAL
	070	MARACATU NAÇÃO CAMBINDA VELHA	JOSÉ ROZÁRIO CAVALCANTI SINTRA LOPES	535.098.544-20	GRUPO/MUSICAL
	026	BLOCO CHUPA E LAMBE	MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA	766.882.164-34	GRUPO/CULTURA POPULAR
	09	SAMBA DE COCO FLOR DE JUREMA DO ORORUBÁ	MARIA APARECIDA GOMES FRAZÃO	047.211.904-41	GRUPO/CULTURA POPULAR
	078	BLOCO DE RUA A SOBRA	GENILDO MARCELO JORGE GALINDO	217.567.404-53	GRUPO
	022	FARRA BOA	JOSÉ CARLOS VANDERLEI FILHO	089.581.654-83	GRUPO/MÚSICA
	021	SAMBA DE COCO CANCÃO PIOU	JOSÉ LUIZ TIMÓTEO DE LIMA	648.927.784-00	GRUPO/MÚSICA
	062	TRIO FORRÓ LASER	JOSÉ LEITE DA SILVA	370.560.004-44	GRUPO/MUSICA
	007	ILÊ AXÉ ALAKETU AKUERAN	LUIZ CARLOS RODRIGUES ALVES DA SILVA	714.947.694-50	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	017	BLOCO SPORT PESQUEIRA	SAULO SÉRGIO FRAZÃO DE BRITO CAVALCANTI	057.472.034-81	CULTURA POPULAR
	089	QUADRILHA FENÔMENO JUNINO	EMANUEL ANCELMO MORAIS DOS SANTOS	057.713.884-75	CULTURA POPULAR
	029	BLOCO FARRA BACANIZADA	JOSÉ MAX MENDOÇA DA SILVA	096.417.314-08	CULTURA POPULAR
GRUPO COM CNPJ	**Nº DO CADASTRO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**REPRESENTANTE**	**CPF/CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL**
	005	SAMBA TOYPE DO ORORUBÁ	JOSÉ EDNALDO FEITOZA DA SILVA	37.773.719.0001/75	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
COLETIVO SEM CNPJ	**Nº DO CADASTRO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**REPRESENTANTE**	**CPF/CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL**
	019	CINE AGRESTE	GLICIA GRAZIELLA DOS SANTOS QUEIROZ	087.361.304-00	AUDIOVISUAL
	002	ILÊ AXÉ OXUMARÊ	LUIZ JOSÉ DA SILVA	036.5400.818-27	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
COLETIVO COM CNPJ	**Nº DO CADASTRO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**REPRESENTANTE**	**CPF/CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL**
	013	SOCIEDADE CULTURAL SEMENTE DO AMANHÃ	EDSON SOARES JÚNIOR	20.860.019.0001.-15	MÚSICA
	006	BLOCO CARNAVALESCO E CULTURAL CAIPORAS DE PESQUEIRA	HELENA RODRIGUES DE MELO	10.324.131.0001/81	CULTURA POPULAR
	021	ASSOSSIAÇÃO CULTURAL COCO ORIGENS DO ORORUBÁ	ANTONIO FERREIRA	38.261.825.0001-32	CULTURA POPULAR
	009	ASSOSSIAÇÃO CULTURAL VIVARTE	JOSINALDO OLIVEIRA TORRES	15.546.769.0001/87	CULTURA POPULAR
	019	MOVIMENTO TEATRAL ZIRIGUIDUM ART CIRCUS	IARA ROSA RUFINO	02.351.731/0001-07	TEATRO
	016	ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MARIA IVONEIDE DA SILVA	04.616.929/0001-09	ARTESANATO
ESPAÇO SEM CNPJ	**Nº DO CADASTRO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**REPRESENTANTE**	**CPF/CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL**
	13	BACURAL	ABEL DE CARVALHO FIGUEIRA	115.239.614-57	ESPAÇO CULTURAL
	10	CENTRO SALÃO BOM JESUS	JOSEFÁ SANTINA DE FRANÇA	688.306.884-87	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	04	ILÊ AXÉ OGUM ORONEUAMIM	JOSÉ EDVALDO FERREIRA	181.672.438-69	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	05	TENDA DE JUREMA SAGRADA ZÉ DA VIRADA	SANDRO PEREIRA DA SILVA	072.067.844-70	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	08	ILÊ AXÉ OXAGUIAIN	JOSÉ EVANIO LIMA DA SILVA	073.015.644-30	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
	03	ILÊ AXÉ AJOSUN	LUIZ CLAÚDIO ALVES DA SILVA	090.524.604-77	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS
ESPAÇO COM CNPJ	**Nº DO CADASTRO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**REPRESENTANTE**	**CPF/CNPJ**	**SEGMENTO CULTURAL**
	25	TURMA DA VELHA GUARDA	MARUA DE FÁTIMA DA SILVA	20.325.385.0001-74	BLOCO
	24	GIGANTE DO SAMBA GIGANTES DO ORORUBÁ	-	11.120.971/0001-91	BLOCO
	14	ACADEMIA PESQUEIRANSE DE LETRAS E ARTES	GERALDO TENÓRIO DE SANTANA	04.417.393/0001-94	LITERATURA E ARTES

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:6D502387

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/LIC/2020/PMP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020/PMP PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/PMP

Aos 23 (vinte e três) de Outubro de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier, S/N – Centro, Pesqueira/PE, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário Interino de Infraestrutura o Sr. Flávio Manoel da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.024.514-11 (Gestor da Ata de Registro de Preços), doravante denominado, simplesmente, Município, e de outro lado a empresa **ANDERSON GONÇALVES LEITE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.270.400/0001-85**, com sede na Rua Barão de Vila Bela, nº 362, Centro, Pesqueira – PE, representada neste ato pela sua representante legal, o Sr. Anderson Gonçalves Leite, inscrito no CPF/MF sob o n° 070.126.994-42 e no RG sob o n° 9.235.393 SDS/PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2020/PMP**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **fornecimento parcelado de Materiais de Construção, para atender as necessidades das Secretarias de Infraestrutura, Esportes e Juventude, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Turismo e Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos do município de Pesqueira – PE**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1.1	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	SIGMA	20	R$ 11,90	R$ 238,00
1.2	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	ARCELOMITTAL	20	R$ 27,00	R$ 540,00
1.3	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	KRONA	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
1.4	Colher de pedreiro	un	TRAMONTINA	10	R$ 17,30	R$ 173,00
1.5	BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS, DE 9 X 19 X 19 CM (L XA X C)	UN	SÃO DOMINGOS	20.000	R$ 0,47	R$ 9.400,00
1.6	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	ARCELOMITTAL	148	R$ 5,32	R$ 787,36
1.7	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UN	SÃO DOMINGOS	10.000	R$ 0,40	R$ 4.000,00
1.8	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	ANJO	20	R$ 14,00	R$ 280,00
1.9	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	UN	BRASILIT	50	R$ 18,59	R$ 929,50
1.10	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UN	POP	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
1.11	Bota de couro	pa	CAMPINAS	20	R$ 33,00	R$ 660,00
1.12	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	MOMFORT	10	R$ 24,00	R$ 240,00
1.13	COLA BRANCA BASE PVA	L	KDK	20	R$ 11,00	R$ 220,00
1.14	FERRAMENTA - PICARETA DE ACO CARBONO COM CABO 90CM ESTREITA	UN	TRAMONTINA	10	R$ 33,90	R$ 339,00
1.15	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	300	R$ 6,80	R$ 2.040,00
1.17	TUBO PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	M	KRONA	600	R$ 19,80	R$ 11.880,00
VALOR TOTAL:						**R$ 34.516,86**
Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Seis Centavos						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de Pesqueira poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

3.2. A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Município de Pesqueira solicitará a quantidade necessitada.

3.3. O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação do material expedida pelo setor de compras da Prefeitura de Pesqueira/PE.

3.4. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

3.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

3.6. A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.7. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pesqueira, situada na Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – Pernambuco - CEP: 55.200-000, no horário de 8h00 às 13h00. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias.

3.8. A Prefeitura Municipal de Pesqueira reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.10. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11. A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

4.2. A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Órgão Orçamentário: 20000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 20001 - Departamento de Administração
Função: 15 - Urbanismo
Sub função: 451 – Infra-Estrutura Urbano
Programa: 1504 - Modernização dos Serviços Públicos
Ação: 2.126 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Modernização dos Serviços Públicos
Despesa: 810 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 24001 – Gabinete do Secretário
Função: 4 - Administração
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 410 – Gestão Administrativa da Secretaria e Suas Unidades
Ação: 2.9034 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Meio Ambiente
Despesa: 979 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Órgão Orçamentário: 9000 – Secretaria de Esporte e Juventude
Unidade Orçamentária: 9002 - Departamento de Esporte
Função: 4 - Administração
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 410 – Gestão Administrativa da Secretaria e suas Unidades
Ação: 2.9041 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
Despesa: 210 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Órgão Orçamentário: 12000 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos
Unidade Orçamentária: 12001 – Departamento de Abastecimento
Função: 20 - Agricultura
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 2008 – Gestão da Secretaria de Agricultura
Ação: 2.121 - Manutenção das Atividades Gerais da Gestão da Secretaria de Agricultura
Despesa: 1043 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Órgão Orçamentário: 13000 – Secretaria de Turismo e Cultura
Unidade Orçamentária: 13001 – Departamento de Administração
Função: 4 – Administração
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 410 – Gestão Administrativa da Secretaria e Suas Unidades
Ação: 2.188 - Manutenção das Ações e Atividades Gerais e de Seus Departamentos
Despesa: 232 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos 1 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Pesqueira, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

6.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:
6.1.1.1 Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
6.1.1.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
6.1.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Pesqueira poderá:
6.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
6.2.2. Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

6.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pesqueira deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.4. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.
6.5. O pedido deve ingressar através do email: licita@pesqueira.pe.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1. A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
8.1.1. Advertência.
8.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.
8.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
8.4. Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.
8.5. Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
8.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
8.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
8.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pesqueira, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
8.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
8.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de Pesqueira considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
8.14. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
8.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso o Município de Pesqueira não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8078/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo Município de Pesqueira:

10.1.1.1. Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
10.1.1.2. Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93;
10.1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações;
10.1.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
10.2. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
10.2.1. No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.
10.2.2. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de Pesqueira, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10.2.3. O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.
10.2.4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.
10.2.5. A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de Pesqueira a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.
10.3. O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
10.4. Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Já nomeia como fiscal do contrato o José Antônio Araújo Silva, Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Pesqueira - PE, 23 de Outubro de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO	***ANDERSON GONÇALVES LEITE***
Prefeita do Município de Pesqueira	Anderson Gonçalves Leite - ME
Contratante	
FLÁVIO MANOEL DA SILVA	
Secretário Interino de Infraestrutura	
Gestor da Ata de Registro de Preços	
JOÃO JOSINALDO PEREIRA CAVALCANTI	
Secretário de Esportes e Juventude	
Órgão participante da Ata de Registro de Preços	
SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE	
Secretária de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	
Órgão participante da Ata de Registro de Preços	Contratada
NILO BEZERRA DE MORAES	
Secretário de Turismo	
Órgão participante da Ata de Registro de Preços	
JOSEILTON EVANGELISTA DE SOUSA	
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	
Órgão participante da Ata de Registro de Preços	
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO SILVA	
Diretor do Departamento de Compras	
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços - Prefeitura de Pesqueira - PE	
Testemunhas:	
CPF/MF:	CPF/MF:

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:688F122B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 031/2020, Modalidade Dispensa nº 006/2020, que tem por objeto a aquisição de material gráfico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve ADJUDICAR, os itens do material gráfico, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bloco de relatório ssa2 (frente e verso) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 10,00	R$ 200,00
2	Cartão do hipertenso cartilina 180g	UND	100	R$0,13	R$ 13,00
3	Bloco de ficha a (frente e verso) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 10,00	R$100,00
4	Bloco de ficha d (frente e verso) (médico e acs) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 10,00	R$ 200,00
5	Bloco de boletim de produção ambulatorial (bpa) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 10,00	R$100,00
6	Bloco de boletim de produção ambulatorial (acs) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$ 100,00
7	Bloco de planilha de óbito com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 12,00	R$ 120,00
8	Bloco de planilha de nascidos com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 12,00	R$ 240,00
9	Cartão diabético cartilina 180g	UND	100	R$0,13	R$ 13,00
10	Caderneta espelho da menina	UND	100	R$0,50	R$ 50,00
11	Bloco de ficha b-ha (hipertensão) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$12,00	R$ 120,00
12	Bloco de boletim diário produção ambulatorial (bdpa) individualizado com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 10,00	R$ 200,00
13	Bloco de relatório pma2 com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$12,00	R$120,00
14	Bloco de ficha geral de ambulatório com 100 folhas papel offset 75g	UND	20	R$0,13	R$ 2,60
15	Bloco de hospitalização com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$300,00
16	Bloco de pedido de material com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$10,00	R$ 200,00
17	Envelopes de prontuário familiar (frente) em policromia	UND	250	R$10,00	R$2.500,00
18	Bloco de requisição do citopatológico (g) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$ 300,00
19	Cartão de gestante	UND	100	R$0,20	R$ 20,00
20	Bloco de ficha para envio de lâmina com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$10,00	R$ 200,00
21	Bloco de receituário com 100 folhas papel offset 75g	BLC	100	R$4,00	R$ 400,00
22	Caderneta espelho do menino	UND	100	R$0,10	R$ 10,00

23	Bloco de sis pré-natal (registro diário dos atendimentos das gestantes) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$300,00
24	Bloco de sis pré-natal (cadastro das gestantes) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$300,00
25	Cartão controle de imunização (adolescente, adulto, idoso)	UND	100	R$0,40	R$ 40,00
26	Bloco de mapa mensal de acompanhamento das crianças de risco com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$10,00	R$ 200,00
27	Bloco de ficha perinatal com 100 folhas papel offset 75g	UND	20	R$ 0,20	R$ 4,00
28	Bloco de ficha de atendimento à mulher com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$0,15	R$1,50
29	Bloco de cadastramento do programa do suplemento do ferro com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
30	Bloco de mapa de acompanhamento (suplemento de ferro) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$ 100,00
31	Caderneta de imunização (adolescente, adulto, idoso)	UND	100	R$0,20	R$ 20,00
32	Bloco de receituário de controle especial com 100 folhas papel offset 75g	BLC	100	R$10,00	R$1.000,00
33	Bloco de ficha de cadastro do hiperdia com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
34	Bloco de ficha de evolução com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R 100,00
35	Planejamento familiar (carteirinha)	UND	20	R$0,40	R$ 8,00
36	Bloco de pma2-c com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$12,00	R$120,00
37	Bloco de ficha d complementar com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$240,00
38	Bloco de atestado médico (com quadros) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	50	R$12,00	R$ 600,00
39	Bloco de requisição para exames com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$ 100,00
40	Bloco de e-sus- cadastro domiciliar com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
41	Bloco de e-sus- cadastro individual com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 10,00	R$100,00
42	Bloco de e-sus- ficha de atendimento individual com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
43	Bloco de e-sus- ficha de atividade coletiva com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
44	Bloco de e-sus- ficha de procedimento com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
45	Bloco de e-sus- ficha de procedimento odontológicos com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$ 300,00
46	Bloco de e-sus- ficha de visita domiciliar com 100 folhas papel offset 75g	BLC	25	R$ 10,00	R 250,00
47	Bloco de e-sus- ficha de consumo alimentar com 100 folhas papel offset 75g	BLC	25	R$10,00	R$250,00
48	Bloco de ata para palestras com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$ 12,00	R$ 360,00
49	Bloco de monitoramento das doenças diarréicas com 100 folhas papel offset 75g	BLC	25	R$12,00	R$300,00
50	Cartão de matricula e aprazamento	UND	50	R$0,15	R$ 7,50
51	Bloco de ficha de prateleira com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$0,20	R$ 4,00
52	Bloco de tfd com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$12,00	R$ 360,00
53	Bloco de encaminhamento para especialista com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$ 240,00
54	Bloco de ficha b - há com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$240,00
55	Bloco de ficha b - dia com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 12,00	R$ 240,00
56	Cartão de vacina - feminino	UND	100	R$5,00	R$ 500,00
57	Cartão de vacina - masculino	UND	100	R$5,00	R$500,00
58	Bloco de ficha de teste rápido - hiv com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$240,00
59	Bloco de planilha de acompanhamento de exames vdrl e hiv em gestantes com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$ 240,00
60	Bloco de insumos de planejamento reprodutivo com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$ 240,00
61	Bloco de relatório mensal de distribuição e controle de estoque com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$240,00
62	Bloco de ficha teste resultado com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$12,00	R$ 120,00
63	Bloco de requerimento de mamografia com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$ 100,00
64	Adesivos tam.: 10x20 cm em pvc	UND	100	R$1,50	R$ 150,00
65	Adesivos tam.: 30x40 cm em pvc	UND	100	R$10,00	R$1.000,00
66	Banner tam.: 70x1,20 cm	UND	10	R$50,00	R$ 500,00
67	Faixa tam.: 3,00 x 0,60	UND	10	R$130,00	R$1.300,00
TOTAL					R$ 17.023,60

Em favor da empresa: R. S. GRÁFICA EDITORIAL LTDA, CNPJ: 70.206.586/0001-20, com sede a Rua Antônio José de Lemos, 727, São Sebastião, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000, pelo valor global de R$ 17.023,60 (dezessete mil, vinte e três reais e sessenta centavos), para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 30 de Outubro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:5F2EE9DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 031/2020, Modalidade Dispensa nº 006/2020, que tem por objeto a aquisição de material gráfico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resolve HOMOLOGAR, os itens de material gráfico destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme descrição abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bloco de relatório ssa2 (frente e verso) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 10,00	R$ 200,00
2	Cartão do hipertenso cartilina 180g	UND	100	R$0,13	R$ 13,00
3	Bloco de ficha a (frente e verso) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 10,00	R$100,00
4	Bloco de ficha d (frente e verso) (médico e acs) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 10,00	R$ 200,00
5	Bloco de boletim de produção ambulatorial (bpa) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 10,00	R$100,00
6	Bloco de boletim de produção ambulatorial (acs) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$ 100,00
7	Bloco de planilha de óbito com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 12,00	R$ 120,00
8	Bloco de planilha de nascidos com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 12,00	R$ 240,00

9	Cartão diabético cartilina 180g	UND	100	R$0,13	R$ 13,00
10	Caderneta espelho da menina	UND	100	R$0,50	R$ 50,00
11	Bloco de ficha b-ha (hipertensão) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$12,00	R$ 120,00
12	Bloco de boletim diário produção ambulatorial (bdpa) individualizado com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 10,00	R$ 200,00
13	Bloco de relatório pma2 com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$12,00	R$120,00
14	Bloco de ficha geral de ambulatório com 100 folhas papel offset 75g	UND	20	R$0,13	R$ 2,60
15	Bloco de hospitalização com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$300,00
16	Bloco de pedido de material com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$10,00	R$ 200,00
17	Envelopes de prontuário familiar (frente) em policromia	UND	250	R$10,00	R$2.500,00
18	Bloco de requisição do citopatológico (g) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$ 300,00
19	Cartão de gestante	UND	100	R$0,20	R$ 20,00
20	Bloco de ficha para envio de lâmina com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$10,00	R$ 200,00
21	Bloco de receituário com 100 folhas papel offset 75g	BLC	100	R$4,00	R$ 400,00
22	Caderneta espelho do menino	UND	100	R$0,10	R$ 10,00
23	Bloco de sis pré-natal (registro diário dos atendimentos das gestantes) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$300,00
24	Bloco de sis pré-natal (cadastro das gestantes) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$300,00
25	Cartão controle de imunização (adolescente, adulto, idoso)	UND	100	R$0,40	R$ 40,00
26	Bloco de mapa mensal de acompanhamento das crianças de risco com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$10,00	R$ 200,00
27	Bloco de ficha perinatal com 100 folhas papel offset 75g	UND	20	R$ 0,20	R$ 4,00
28	Bloco de ficha de atendimento à mulher com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$0,15	R$1,50
29	Bloco de cadastramento do programa do suplemento do ferro com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
30	Bloco de mapa de acompanhamento (suplemento de ferro) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$ 100,00
31	Caderneta de imunização (adolescente, adulto, idoso)	UND	100	R$0,20	R$ 20,00
32	Bloco de receituário de controle especial com 100 folhas papel offset 75g	BLC	100	R$10,00	R$1.000,00
33	Bloco de ficha de cadastro do hiperdia com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
34	Bloco de ficha de evolução com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R 100,00
35	Planejamento familiar (carteirinha)	UND	20	R$0,40	R$ 8,00
36	Bloco de pma2-c com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$12,00	R$120,00
37	Bloco de ficha d complementar com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$240,00
38	Bloco de atestado médico (com quadros) com 100 folhas papel offset 75g	BLC	50	R$12,00	R$ 600,00
39	Bloco de requisição para exames com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$ 100,00
40	Bloco de e-sus- cadastro domiciliar com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
41	Bloco de e-sus- cadastro individual com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 10,00	R$100,00
42	Bloco de e-sus- ficha de atendimento individual com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
43	Bloco de e-sus- ficha de atividade coletiva com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$ 10,00	R$ 100,00
44	Bloco de e-sus- ficha de procedimento com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$100,00
45	Bloco de e-sus- ficha de procedimento odontológicos com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$10,00	R$ 300,00
46	Bloco de e-sus- ficha de visita domiciliar com 100 folhas papel offset 75g	BLC	25	R$ 10,00	R 250,00
47	Bloco de e-sus- ficha de consumo alimentar com 100 folhas papel offset 75g	BLC	25	R$10,00	R$250,00
48	Bloco de ata para palestras com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$ 12,00	R$ 360,00
49	Bloco de monitoramento das doenças diarréicas com 100 folhas papel offset 75g	BLC	25	R$12,00	R$300,00
50	Cartão de matricula e aprazamento	UND	50	R$0,15	R$ 7,50
51	Bloco de ficha de prateleira com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$0,20	R$ 4,00
52	Bloco de tfd com 100 folhas papel offset 75g	BLC	30	R$12,00	R$ 360,00
53	Bloco de encaminhamento para especialista com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$ 240,00
54	Bloco de ficha b - há com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$240,00
55	Bloco de ficha b - dia com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$ 12,00	R$ 240,00
56	Cartão de vacina - feminino	UND	100	R$5,00	R$ 500,00
57	Cartão de vacina - masculino	UND	100	R$5,00	R$500,00
58	Bloco de ficha de teste rápido - hiv com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$240,00
59	Bloco de planilha de acompanhamento de exames vdrl e hiv em gestantes com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$ 240,00
60	Bloco de insumos de planejamento reprodutivo com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$ 240,00
61	Bloco de relatório mensal de distribuição e controle de estoque com 100 folhas papel offset 75g	BLC	20	R$12,00	R$240,00
62	Bloco de ficha teste resultado com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$12,00	R$ 120,00
63	Bloco de requerimento de mamografia com 100 folhas papel offset 75g	BLC	10	R$10,00	R$ 100,00
64	Adesivos tam.: 10x20 cm em pvc	UND	100	R$1,50	R$ 150,00
65	Adesivos tam.: 30x40 cm em pvc	UND	100	R$10,00	R$1.000,00
66	Banner tam.: 70x1,20 cm	UND	10	R$50,00	R$ 500,00
67	Faixa tam.: 3,00 x 0,60	UND	10	R$130,00	R$1.300,00
				TOTAL	R$ 17.023,60

Em favor da empresa: R. S. GRÁFICA EDITORIAL LTDA, CNPJ: 70.206.586/0001-20, com sede a Rua Antônio José de Lemos, 727, São Sebastião, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000, pelo valor global de R$ 17.023,60 (dezessete mil, vinte e três reais e sessenta centavos), para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 30 de Outubro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:6F557F39



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2020

Fundo Municipal de Cultura de Limoeiro													
Departamento de Contabilidade													
Programação Financeira 2020													
Natureza da Despesa	**Despesa fixa**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
3.3.40.36	R$ 139.000,00											R$ 69.500,00	R$ 69.500,00
3.3.40.39	R$ 193.000,00											R$ 96.500,00	R$ 96.500,00
3.3.90.31	R$ 88.150,99											R$ 50.000,00	R$ 38.150,99
Total Mensal		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 216.000,00**	**R$ 204.150,99**
TOTAL Anual	**R$ 420.150,99**												
MARCOS JOSÉ PINTO DOS SANTOS										***JOSÉ EDSON DE FRANÇA NASCIMENTO JÚNIOR***			
Secretário De Cultura, Turismo E Lazer										Secretário Da Fazenda			

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:B7DB54DC

